

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTRO (BENTO DA SILVA LISBOA)

RELATORIO ... DO ANNO DE 1845 APRESENTADO
Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA 3ª SESSÃO DA
6ª LEGISLATURA. (PUBLICADO EM 1846)

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS,

APRESENTADO

A' ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA,

na terceira Sessão da sexta Legislatura,

PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO

BARÃO DE CAYRÚ.



RIO DE JANEIRO,

TYPOGRAPHIA IMPERIAL E CONSTITUCIONAL DE J. VILLENEUVE E COMP.,

RUA D'OUVIDOR, N. 65.

1846:

RELATORIO.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Havendo-me S. M. o Imperador nomeado, por decreto de 2 do corrente mez, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, venho apresentar-vos o relatorio da repartição ora a meu cargo, que já achei concluido pelo meu digno antecessor, e que pela estreiteza do tempo me era absolutamente impossivel convenientemente organizar.

SECRETARIA DE ESTADO.

O quadro anexo sob a letra A mostra o pessoal desta repartição, o numero dos officiaes empregados em attribuição e dos aposentados, sendo com muito pequena alteração o que vos foi apresentado na ultima sessão legislativa.

Apezar da multiplicidade e importancia dos negocios, este ramo do serviço publico se tem feito com a necessaria regularidade, devida principalmente ao prestimo e zelo dos empregados.

CORPO DIPLOMATICO E CONSULAR.

Os quadros sob as letras B e C mostram o pessoal do corpo diplomatico e consular brasileiro residente em paizes estrangeiros e do destes paizes residente nesta corte.

O governo, conhecendo a necessidade de assegurar a sorte, até hoje tão precaria, dos empregados brasileiros que se destinão a estes serviços, e de que seja elle differentemente regulado, e tomará na devida consideração.

Sobre o primeiro destes serviços, o governo imperial já possui importantes trabalhos da respectiva secção do conselho de estado; sobre o outro conta em breve ser esclarecido pela mesma secção.

COMMISSÕES MIXTAS.

O quadro sob a letra D indica as pessoas que compoem a commissão mixta brasileira e portugueza nesta corte creada pelo art. 3º do tratado de 29 de agosto de 1825.

Chegadas as instrucções por que esperavão os commissarios portuguezes, como já vos foi communicado, entrou logo esta commissão em seus respectivos trabalhos, não tendo estes progredido em consequencia de haverem declarado os commissarios portuguezes que não podião, pelas suas instrucções, tomar em consideração as reclamações de particulares sobre transporte de tropas e despesas feitas com ellas.

Desejando chegar a um accordo sobre este ponto de divergencia, tendo já o governo o parecer do procurador da coroa, soberania e fazenda nacional, em tudo conforme ao teor das instrucções dadas aos commissarios brasileiros, julgou ainda dever ouvir a secção do conselho de estado que consulta sobre os negocios estrangeiros, além de entender-se a final sobre esta questão com o governo de S. M. Fidelissima.

Não vos apresento, senhores, no presente relatorio, o pessoal das commissões mixtas brasileiras e inglezas nesta corte e em Serra Leoa, por terem sido os commissarios e mais empregados dellas exonerados de seus respectivos empregos.

Na relação annexa sob a letra E, vereis quaes as embarcações e os casos julgados por aquella commissão mixta desde a celebração da Convenção de 23 de novembro de 1826 até o dia 13 de setembro proximo passado,

em que findarão os seus trabalhos, e outrossim que ainda ficarão por decidir, por divergencia havida entre os respectivos commissarios juizes, as indemnidades nos casos da *Nova Aurora*, do *Dous Amigos*, e o processo do patacho *Nova Granada*, tendo sido este barco encalhado junto da Gambôa pelo seu estado deteriorado.

O governo imperial ordenou que a quantia de reis 2:047.5960, que existia em deposito nas mãos do secretario da commissão, proveniente do resto do producto da venda dos dous navios *Paquete de Benguela* e *Brigue Asseiceira* fosse recolhida ao thesouro publico, enquanto pendesse questão entre os governos brasileiro e inglez sobre este negocio.

Em falta de precisos esclarecimentos para comprehender em um relatorio com a devida exactidão todos os julgamentos proferidos pela commissão mixta em Serra Leoa durante o mesmo periodo, referir-me-hei aquelles que ainda não tem chegado ao vosso conhecimento.

Das communicacões incompletas e irregulares recebidas nesta secretaria de estado consta terem sido julgados por esta commissão os seguintes barcos com bandeira brasileira:

Brigue *Helena*, apprehendido pela brigue de guerra inglez *Esplor*, com 546 Africanos a bordo, condemnado por sentença de 6 de janeiro de 1844.

Brigue *Imperatriz*, captor o brigue de guerra inglez *Heroine*, condemnado por se empregar no trafico, por sentença de 10 do referido mez de janeiro.

Escuna *Egeria*, apresada pelo brigue de guerra inglez *Spy*, sujeita a confisco, por sentença de 24 do dito mez e anno, foi queimada pelo captor em consequencia de seu estado de deterioração.

Brigue escuna *Prudencia*, capturado pelos brigues inglezes *Esplor* e *Heroine*, relaxado por sentença de 6 de fevereiro do dito anno.

Escuna *Santa Anna*, apresada pelo brigue de guerra inglez *Rapid*, com 282 escravos, e condemnada por sentença de 27 de abril.

Brigue *Maria*, detido pela corveta de guerra *Star* e brigue *Aventureiro*, condemnados, o primeiro em 3 de maio e o segundo em 19 de setembro do mesmo anno, aquelle por empregar-se no trafico de escravos e o ultimo como suspeito de dar-se ao dito trafico.

Brigue *Imperador D. Pedro*, capturado na barra de Quilimane pelo brigue de guerra inglez *Bittern*, condemnado pelo principio de equipamento pelos commissarios britannicos em 14 de dezembro de 1844. O proprio advogado da rainha foi de opinião de que, em vista de seus documentos, e de não se poder allegar indícios alguns de se empregar o barco no trafico prohibido, não podia ter lugar a condemnação: contra este julgamento protestou, como era de seu dever, o commissario arbitro brasileiro.

Escunas *Abc Maria* e *Carolina*, brigue *Esperança*, e lanchão *Cazaca*, apresados, as primeiras pela corveta de guerra ingleza *Cygnat*, o segundo pela corveta de guerra ingleza *Larne*, e o ultimo pela corveta de guerra *Star*, condemnados pelos commissarios britannicos por meros indícios de se empregarem no trafico: contra taes julgamentos tambem protestou o commissario arbitro brasileiro, como manifestamente injustos e contrarios ás Convenções que regulavão, enquanto subsistentes, a materia.

Forão ainda capturados pelo cruzeiro inglez e levados para Serra Leoa o lanchão brasileiro *Vivo* e o navio *Virginia*, dos quaes o ultimo consta ter sido condemnado pelo mesmo fundamento dos casos precedentes.

Consta por ultimo ao governo imperial que, chegando á costa de Mina a escuna brasileira *Diligencia*, na sua viagem de Pernambuco para as ilhas de S. Thomé e Príncipe, fôra ali visitada e apresada, no dia 8 de fevereiro do anno passado, pela corveta britannica *Star*, commandante Robert John Wallace Dunlop, e que levada para Serra Leoa fôra ali condemnada pelos commissarios inglezes, em 9 de abril, apesar de sua illegal detenção.

RECLAMAÇÕES BRAZILEIRAS.

No relatorio junto sob a letra F submetto, senhores, á vossa consideração as reclamações cujo andamento tem sido encarregado de promover a legação imperial em Londres perante o governo de S. M. Britannica, e é doloroso dizer-vos que ainda não tiverão ellas a devida solução.

Destas reclamações umas procedem de presas condemnadas sem terem escravos a bordo, nem se provar a sua existencia durante a viagem em que forão detidas, unicas hypotheses sobre que podem versar os julgamentos das commissões mixtas, quando tem de ser proferidos sobre a legalidade ou illegalidade da captura; outras das que forão julgadas por tribunaes puramente britannicos, que pelas mesmas Convenções são incompetentes para tomar dellas conhecimento; algumas são consequencias de sentenças proferidas nas duas commissões mixtas sobre a illegalidade e improcedencia da detenção de certos barcos por cruzadores de S. M. Britannica, ou provêm de presas illegitimamente feitas em paragens de jurisdicção do imperio, ou de violencias exercidas por individuos pertencentes á marinha ingleza, ou finalmente de subtrações provadas de sommas e generos de bordo de navios visitados, e depois relaxados por não se acharem comprometidos no commercio illicito de escravos.

Teve noticia o governo imperial de que por uma corveta ingleza fôra conduzido ao Cabo de Boa Esperança, por suspeito de se empregar no trafico, o bergantim nacional *Triumphante*, e que ali fôra absolvido pelo

vice-almirantado britânico e mandado entregar ao seu proprietário, pagando porém este as custas do processo.

Deferindo a um requerimento do subdito brasileiro Jeronymo Pereira Lopes da Silva, proprietario do dito brigue, mandos o meu antecessor proceder as necessarias averiguações, e só á vista dellas se dará a este negocio a conveniente direcção.

O proprietário e fretador da escuna brasileira *Diligencia*, que, segundo já vos participei, foi condemnada pelos commissarios britannicos da commissão mixta brasileira e ingleza em Serra Leoa, reclamão do governo britannico a quantia de 33: 733\$344 rs., como indemnisação dos prejuizos soffridos.

Depois de examinada esta reclamação, será ella tida na consideração que merecer.

Antes destas reclamações outras haviam já sido recommendadas á mesma legação, e consta do mappa resumido sob a letra G.

O governo tem em particular atenção este assumpto.

E' meu penoso dever, senhores, ler ao vosso conhecimento os desastrosos successos que em março de anno passado se praticááo a bordo da escuna brazileira *Felicidade*, apresada pela marinha de S. M. Britânica, como suspeita de se destinar ao trafico de escravos.

Em 27 de fevereiro daquelle anno foi essa escuna capturada pela corveta ingleza *Wasp*; e remorida a maior parte de sua tripulação para bordo da mesma corveta, teve ordem o tenente Stupart, da marinha britannica, a quem foi dado o commando da presa, para dar caça a outro navio, que de longe se avistava, e tam-
bem se suspeitava de se occupar no dito trafico; e com effeito 32 horas depois, em o dia 1.^o de março, foi igualmente capturado este navio, que aconteceu ser o bergantim brasileiro *Echo*, com 450 escravos a bordo.

A captura foi feita pelo guarda-marinha Palmer, commissionado para este fim pelo tenente Stupart.

No dia seguinte ao da captura, passou-se este official britannico para bordo do bergantim, deixando o guarda-marinha com alguns marinheiros seus de guarnição na escuna, onde se acharão os mestres e parte da equipagem das duas presas.

Na sua ausencia, sublevarão-se alguns dos prisioneiros sob a direcção de Francisco Antonio dos Santos Silva, mestre do bergantim, e assassinarão não só o guarda-marinha Palmer, como nove Ingleses que formavam a guarnição.

Tomando então Serra o commando da escuna, a dirigia para este porto, quando em o dia 6 do mesmo mez de março foi ella de novo detida pelo navio de guerra inglez *Star*, commandante "prop, e alguns dias depois, por varias circumstancias, e por denuncia de dous marieheiros e de Joaquim : alio de Cerqueira, mestre da escuna, foi o captor informado do horroroso attentado perpetrado a seu bordo.

Vinte e dois homens existião a bordo da *Felicidade* na occasião da segunda captura deste barco; dous seguirão nelle para Serra Leoa, sob o commando do tenente Wilson; mas perecerão em uma jangada em que, naufragando a escuna, se salvou a sua equipagem, e vinte passarão para bordo do *Star*. Destes suicidou-se um, seis foram desembarcados naquella colonia, e treze, entrando neste numero os tres denunciante, foram levados para Inglaterra.

Chegados a Plymouth, foram os presos submetidos ao tribunal que tinha de julgar de sua criminalidade, e à vista das declarações dos denunciadores e de alguns outros depoimentos, tendo-se achado materia para accusação, foram mandados para um jury de mediate lingua em Exeter para serem ali julgados.

A legação imperial em Londres, logo que lhe constou que entre os presos em Exeter havia alguns subditos brasileiros, deu todas as providencias ao seu alcance para que lhes não faltasse a necessaria assistencia e protecção; a despeito porém de todos os seus esforços, dos dez accusados foram condemnados á pena ultima sete, e absolvidos tres, sendo Brasileiros, destes um, e daquelles quatro.

Sustou-se entretanto na execução da sentença, por submeter-se esta á superior instancia formada dos quinze juizes de Inglaterra, que os absolverão, declarando que a convicção não era boa — *that the conviction was not good* —, e que os réos não estavam sujeitos á jurisdicção da Grão-Bretanha, quando foi o crime commetido — *that at the time of the commission of the offence charged, they were not within the Queen's jurisdiction*.

Em consequencia desta sentença, ordenou o governo de S. M. B. que fossem elles postos em liberdade.

Largara da Bahia com destino para a Costa d'Africa o navio sardo *Sansão*, mestre João Acquarone, com carga de tabaco, aguardente, assucar e manufacturas, e levando a seu bordo doze passageiros brasileiros, aos quaes, quasi por inteiro, pertencia o carregamento.

Chegado a Quitta, foi abordado pelo brigue *Cygnel* de S. M. B., e por este conduzido á ilha da Ascensão, foi ali notamente visitado, e, não obstante não se encontrar cousa que justificasse a mais leve suspeita de commercio illicito, foi este barco detido e levado com os passageiros para Genova para serem julgados.

As diligências empregadas desde logo pelo consulado geral brasileiro em Genova, e depois pela legação imperial, não poderão evitar que os passageiros seguissem a sorte da tripulação, continuando presos até decisão do tribunal respectivo a que fôra affecto todo este negocio. A final, em virtude de sentença deste tribunal, foram primeiramente soltos nove passageiros do *Sansão*, e logo depois o decimo, que para certas averi-

guações ficara aliado detido, declarando-se improcedente a captura e mandando-se restituir navio e carga, com direito salvo aos interessados de reclamar indemnidades pelos danos emergentes.

O consul geral, em observancia do regulamento consular, prestou áquelles Brazileiros todos os socorros que exigião suas desgraçadas circumstancias, e continuará a praticar o que for mister em favor de seus interesses pelo que respeita ao carregamento do navio.

O governo de S. M. o rei de Sardenha, annuindo aos desejos manifestados pelo dito consul, mandou dar-lhes passagem para esta corte no brigue de guerra *Dalmo*.

O governo imperial foi informado de que o brigue brasileiro *Restaurador Bahiano* fôra apresado pelo brigue de guerra francez *Malouine*, sob o fundamento de que exercia a pirataria; este caso ha ser julgado pelos tribunaes francezes.

Sobre este objecto já se tem dado, e continuarão a ser dadas, as convenientes instrucções ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Paris.

A legação imperial em Lisboa teve ordem de apoiar diplomaticamente a reclamação do subdito brasileiro José Maria Pereira, capitão e proprietario do brigue *Despique da Inveja*, capturado pela escuna de guerra portugueza *Nimpha*, e julgado ha presa pelo tribunal de Loanda, e de exigir do governo de S. M. Fidelissima uma satisfação correspondente pela visita que aquelle brigue soffreu fôra dos mares territoriaes portenceses á corôa portugueza.

Os subditos brasileiros Antonio José Gomes Moreira e Vicente Thomaz dos Santos, tendo reclamado a restituição de seus dons escravos André e Jacob, illegalmente detidos desde 1839, depois que foi proferida a sentença que condemnou a barca portugueza *Maria Carlota*, ou uma indemnisação proporcional aos prejuizos soffridos, como se praticára em questão identica com os dons escravos de Antonio Gonçalves da Luz, já receberão do governo de S. M. Britannica, por seus procuradores nesta corte, a importancia de dous contos de réis, como indemnisação, que elles mesmos arbitrarão, do valor e serviços dos ditos escravos.

Por uma resolução do governo francez, tomada sob consulta do conselho de estado, foi considerada illegal a captura da balandra brasileira *Flôr do Uruguay*, feita pela sua esquadra no Rio da Prata, e ordenou-se a restituição, a quem de direito pertencesse, dos papéis, da embarcação e do producto da venda em hasta publica, do seu casco e carregamento, na importancia de vinte e oito mil francos.

A restituição desta quantia não foi ainda effectuada, por não se acharem os respectivos agentes com os poderes necessarios para receberem a indemnisação como foi arbitrada, e tem esta circumstancia obstado a que intervenha a legação brasileira em Paris neste negocio, como tem sido requisitada.

O governo da Republica do Bolivia mandou finalmente retirar da fronteira a Sebastião Ramos, que deu motivo a sérias occurrencias e desagradaveis contestações. Achão-se ainda dependentes do mesmo governo outras reclamações igualmente justas, as quaes, segundo participações officiaes, deverão ultimar-se nesta corte com um agente daquella Republica, que já está em caminho.

A paz de que actualmento goza a Republica do Perú dá fundadas esperanças de que o seu governo resolverá com justiça as reclamações pendentes relativas aos bens do finado subdito brasileiro José Antonio do Carmo, e aos assassinos do capitão Nina, commandante de Tabatinga, que fugirão para aquella Republica.

RECLAMAÇÕES DIRIGIDAS AO GOVERNO IMPERIAL POR VARIAS POTENCIAS.

No dia 2 de janeiro do corrente anno entrou no porto do Maranhão um brigue-escuna, apresado a 30 leguas do Cabo Lopes, Costa d'Africa, no dia 1.º de novembro do anno preterito, pelo brigue de guerra inglez *Alert*, por empregar-se no trafico de escravos, e ter a seu bordo, quando foi capturado, cincoenta e oito Africanos.

Aquelle barco devia seguir viagem para Serra Leoa, a fim de ser ali julgado; porém, forçado pelas correntes e pelo tempo, e por falta de mantimentos e de velame, teve de arribar, como arribou, áquelle porto.

No dia immediato ao da entrada neste porto, alguns individuos de terra, disfarçados em militares, forão a bordo, das nove para as dez horas da noite; illudirão a tripulação, valendo-se do nome do governo provincial, e bem assim do do consul de S. M. Britannica, e por esta forma conseguirão levar consigo cincoenta e seis Africanos, ficando apenas um do menor idade, e tendo fallecido outro durante a viagem depois da detenção.

Este roubo foi commettido na ausencia do commandante da presa, o tenente Wasey, quando se achava aquelle brigue-escuna em quarentena.

A presidencia tomou logo as medidas convenientes para se descobrirem os criminosos, e colherem-se as provas materiaes do crime, com que devião ser elles processados e punidos perante as autoridades do paiz, e alguns individuos se achão já pronunciados a prisão e livramento.

O governo imperial deplora tão desagradavel occurrencia, e tem expedido as ordens necessarias para punição dos delinquentes e apprehensão dos Africanos.

Estas providencias precederão a nota que sobre os factos referidos dirigio ao meu antecessor a legação de S. M. Britannica nesta corte.

Tendo o governo imperial alterado pelo regulamento n. 423, de 27 de junho do anno passado, com o fim de melhorar a arrecadação dos bens de defuntos e ausentes, algumas das disposições do de 9 de maio de 1842, declarou em circular dirigida aos presidentes das provincias em data de 25 de setembro ultimo, que, vigorando as suas disposições pelo que diz respeito as heranças jacentes e bens vagos existentes no Brazil pertencentes aos subditos das nações estrangeiras, não podião contudo ser applicaveis, em virtude dos artigos perpetuos do tratado de 6 de junho de 1826, á arrecadação dos espolios dos subditos francezes que fallecem no Imperio com testamento ou sem elle.

Sobre este assumpto continúa o governo imperial a receber reiteradas reclamações feitas em nome de varias potencias, e entre ellas algumas versão sobre a intelligencia que se deve dar ao § 1º do artigo 6º da Constituição do Imperio, que considera cidadãos brasileiros os filhos de estrangeiros nascidos no Brazil.

O governo imperial tem sustentado até agora que a disposição constitucional é imperativa e não facultativa, não confere um beneficio, mas reconhece o direito de que se não pôde privar o que nasceu em qualquer Estado, que veja a ser—o de ser membro d'elle—, e nesta conformidade tem procedido as autoridades do Imperio, chamando a si a arrecadação e administração dos menores filhos de estrangeiros, quaesquer que estes sejam.

A liquidação das presas hespanholas *Ismenia, Sultana, Recuperador e Santa Rita*, não tem tido andamento, por circumstancias que tem embaraçado os commissarios nomeados pelos dous governos de chegarem a algum accordo que termine este negocio.

O actual enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados-Unidos da America mostra-se especialmente autorizado para instar pelas indemnisações que os seus compatriotas reclamão do Brazil. O governo imperial procurará quanto antes prestar a sua attenção a estas reclamações, e resolver sobre ellas conforme os principios de justiça que o dirigem.

No acto de verificar-se o pagamento de 26:000 \$800 Rs. mandado fazer aos proprietarios da escuna *John S. Bryan* por decreto de 19 de junho de 1843, exigirão estes que se lhes pagassem os juros decorridos desde a data do ajuste. Esta pretensão é tambem apoiada pela legação.

Em consequencia de resolução imperial, procedeu-se no thesouro publico nacional ao exame das contas da execução da sentença que condemnou a barca portugueza *Maria Carlota* e seu carregamento, além de se fazer entre os governos brasileiro e inglez a divisão do producto liquido da dita execução.

A legação de S. M. Britannica, sendo solicitada para mandar receber a quantia liquidada, impugnou a deducção de um conto cento e quarenta e tres mil quatrocentos e cincoenta réis, feita pelo juiz executor, como premio da arrecadação de dous mil quinhentas e quarenta e uma meias dobras apprehendidas a bordo daquelle barca.

Sobre esta duvida vai o governo imperial tomar uma deliberação final.

Tendo João Jorge Young, por si e como representante da extincta casa commercial de Guilherme Young e Filho, recebido em tres prestações em apolices da divida publica, calculadas pelo preço de 80, na conformidade do decreto de 15 de novembro de 1841, a quantia a que se julgou ter direito a dita casa pelos suppressmentos bellicos contractados em 1829 para o exercito brasileiro, protestou, no acto de realisar-se a ultima prestação, em 10 de março de 1842, pela differença entre o preço das apolices por que se decidio fosse paga a sua divida, e o de 69 por que foram ellas vendidas com os respectivos juros até real embolso.

O governo de Sua Magestade Britannica insiste por uma decisão favoravel desta nova reclamação, sobre a qual, tendo já consultado com o seu parecer o conselho de estado, vai a final tomar o governo imperial uma resolução.

PARTE POLITICA.

Já vos foi communicada a notificação feita em 12 de março do anno passado ao governo de Sua Magestade Britannica, por intermedio do seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario nesta corte, de que em 13 do dito mez expiração, e dava o governo imperial por findos, os quinze annos durante os quaes, segundo as Convenções entre o Brazil e a Grão-Bretanha sobre a abolição do trafico da escravatura, podia ser legalmente exercido o direito de visita e de busca, autorisado pela Convenção de 28 de julho de 1817, e de que naquella mesmo dia cessavão igualmente todas as outras estipulações contidas nesta Convenção, artigos additionaes, instrucções e regulamentos annexos, accrescentando-se que, assim como se havia concordado em dar o espaço de seis mezes aos navios brasileiros empregados no trafico para se recolherem livremente aos portos do Imperio, uma vez que tivessem deixado as costas d'África até o dia 13 de março de 1830, não duvidaria o governo imperial concordar em que as commissões mixtas brasileiras e inglezas continuassem ainda por seis mezes, que deverião acabar em 13 de setembro, para o unico fim de concluirem os julgamentos dos casos pendentes e daquelles que por ventura tivessem occorrido até o dia 13 de março do anno passado.

Nesta conformidade, fizeram-se as convenientes participações pelo ministerio da justiça, declarando competentes as justicas ordinarias do palz para tomarem conhecimento dos processos dos navios capturados por

causa do trafico illicito de escravos, enquanto se não organisasse um regulamento especial para toas julgamentos.

A resolução e notificação acima referidas motivando, por parte do governo de Sua Magestade Britannica, a nota que ao meu antecessor dirigio com a data de 23 de julho do anno passado o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua dita Magestade.

Anteriormente tinha havido na commissão mixta brasileira e ingleza uma sessão na qual o commissario juiz britannico tinha apresentado copia das instruções dadas com a data de 9 de abril do dito anno, ao commandante do brigue *Grecian* para visitar os navios brasileiros suspeitos de se empregarem no trafico.

Estas instruções, posteriores ao dia 13 de março de 1845, poderão indicar que a opinião do alto almirantado britannico não estava de accordo com a do governo imperial.

Entretanto a resolução do governo imperial fundava-se evidentemente na letra e no espirito das Convenções subsistentes entre o mesmo governo e o de Sua Magestade Britannica, como este reconheceu pela sobredita nota de 23 de julho.

Esta nota foi o precursor do Bill do parlamento britannico, sancionado como lei por S. M. a rainha da Grão-Bretanha, em o dia 8 de agosto seguinte, em virtude do qual se confere ao alto tribunal do almirantado e a qualquer vice-almirantado de S. M. Britannica, dentro dos seus dominios, o direito de tomar conhecimento e de proceder á adjudicação do qualquer navio com bandeira brasileira que fizer o trafico de escravos africanos, em contravenção da Convenção de 1826, e que for detido e capturado por qualquer pessoa ao serviço de Sua dita Magestade.

Este acto, manifestamente offensivo dos direitos de soberania e independencia do Brazil, provocou o protesto que, em data de 22 de outubro do anno passado, dirigio o meu antecessor, do orden de S. M. o Imperador, ao governo de S. M. Britannica, por intermedio de seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario nesta corte, approvando e ratificando o que já em 23 do mez de julho precedente tambem fizera a legação imperial em Londres, em sustentação das prerogativas e direitos da corôa brasileira.

Para vos informar, senhores, da discussão havida entre os dois governos acerca deste importante assumpto, desde que o governo imperial deu por terminadas as Convenções sobre o trafico da escravatura, na conformidade do artigo separado do 11 de setembro de 1817, que havia fixado o prazo de sua duração, submetto á vossa consideração os documentos que vão annexos a este relatorio de ns. 1 a 6, e de ns. 26 a 31.

A continuação da luta em que se achão empenhadas as Republicas do Rio da Prata tem dado lugar a incidentes que provocarão séria discussão entre o governo imperial e a legação argentina nesta corte. Esta discussão tem versado sobre os refugiados orientaes e argentinos no territorio do Imperio sobre o reconhecimento da independencia do Paraguay, sobre diversas questões ligadas á intervenção europeia nos negocios do Rio da Prata, e acerca de outros assumptos.

Tambem com o governo e a legação da Republica do Uruguay teve lugar a mesma discussão por iguaes motivos.

Todas estas questões de uma e outra republica se terião por ventura evitado se estivesse concluido o tratado definitivo estipulado na Convenção preliminar de paz de 27 de agosto de 1828, como o governo imperial tem instado e continuará a instar com perseverança.

Toda a correspondencia entre o governo imperial e os governos destas duas republicas sobre os objectos indicados consta dos documentos que decorrem de ns. 7 a 25, e de ns. 32 a 64.

OBJECTOS DIVERSOS.

A negociação de um tratado de amizade, commercio e navegação com a Grão-Bretanha foi interrompida depois que constou ao governo imperial a apresentação no parlamento britannico da lei que sujeita aos tribunaes britannicos os navios brasileiros suspeitos de se empregarem no trafico illicito de escravos.

A missão confiada ao conselheiro de estado visconde de Abrantes, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto á corte de Berlim, de tratar com a liga das alfandegas, para o fim de dar amplo mercado aos generos de producção brasileira, como já vos foi annuciado, ainda não se acha concluida; e o governo imperial, auxiliado das luzes das secções do conselho de estado, que consultão sobre os negocios estrangeiros e da fazenda, tem fixado os principios em que deve assentar qualquer accordo que possa trazer ao Imperio uma utilidade real.

O governo imperial tem procurado cultivar relações de boa intelligencia com todos os governos da Europa e America.

As nossas relações com os Estados-Unidos da America tornão-se cada dia mais importantes, sobretudo pelo desenvolvimento que se nota em os interesses commerciaes dos dois paizes.

As demonstrações de verdadeira consideração do gabinete de Washington pelo governo imperial, nomeando successivamente tres enviados extraordinarios para residirem nesta corte, serão ultimamente cor-

respondidas, elevando S. M. o Imperador á mesma categoria o seu representante junto do presidente da União.

As constantes amigáveis disposições entre o Imperio do Brazil e o da Russia, a permanencia nesta corte desde o anno de 1829 de uma legação russiana, que em 1841 voltou a ser de segunda ordem, como havia começado, e a conveniencia de manter relações de intimidade e interesse commum entre os dois paizes, aconselharão a nomeação de um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario que fosse na corte de S. Petersburgo substituir o conselheiro Candido Baptista de Oliveira.

Sinto, senhores, não poder desde já apresentar-vos em um quadro estatístico os direitos de importação que pagão nas alfândegas estrangeiras os artigos de nossa produção, e os direitos de porto a que estão sujeitos os navios brasileiros que se dirigem a outros Estados; e bem assim quaes os direitos differenciaes estabelecidos em favor dos nacionaes ou de estrangeiros mais privilegiados que possam prejudicar os nossos productos e os nossos navios, e todos os outros esclarecimentos exigidos das legações imperiaes e requisitados pela camara dos Srs. deputados.

Actualmente organisa-se um trabalho especial sobre este importante assumpto, que, apesar de imperfecto, attentos os dados existentes nesta secretaria de estado, vos será presente logo que fique concluido.

O governo imperial, bem convencido de que somente na religião é que a boa moral encontra a sua mais solida base, tem feito, e continua, por meio da sua legação em Roma, a fazer todos os esforços por obter da congregação da Propaganda-Fide habéis e virtuosos sacerdotes missionarios que venhão espalhar as santas doutrinas do Evangelho naquelles pontos remotos onde, em quaesquer das provincias do Imperio, os povos se mostrem necessitados da divina palavra e da administração dos Sacramentos da Igreja; e tendo já chegado ao Brazil alguns dos ditos missionarios, julgou o governo que devia regular a distribuição dos mesmos, segundo o exigissem as considerações ponderadas. Para este fim publicou o decreto que corre impresso com a data de 30 de julho de 1844, sob n. 373; mas acontecendo que o internuncio de Sua Santidade nesta corte protestasse contra este acto do governo, tem este explicado a doutrina daquelle decreto, ou seja na correspondencia havida aqui com a legação apostolica, ou seja pelas ordens e instrucções dadas á legação imperial junto da Santa Sé, e o governo espera que sem quebra dos seus direitos virão as cousas a um arranjo satisfactorio em materia de tanto interesse para a Religião e para o Estado.

E' muito sentida a necessidade que o Brazil tem de uma colonisação industriosa e morigerada para que o governo imperial deixasse de dar-lhe toda a attenção que ella merece: e bem que repetidas tenham sido as ordens com que pela repartição dos negocios estrangeiros tem o governo imperial occupado dessa materia as suas legações na Europa, foi-lhes ainda o anno passado expedida uma circular exigindo determinadas informações para esclarecimento do governo, no empenho de realisar a colonisação no Imperio.

O governo já está de posse de alguns trabalhos importantes sobre este assumpto.

Taes são, senhores, os objectos que julguei dever levar ao vosso conhecimento.

Em desempenho do meu cargo, estou prompto a ministrar-vos todos os esclarecimentos sobre os negocios que correm por esta repartição.

Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1846.

Barão de Cayrú.

A.

Relação das pessoas que compoem a secretaria de estado dos negocios estrangeiros.

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO.

O Exm. barão de Cayrú.

Official-maior graduado, servindo interinamente de official-maior.

José Domingues de Ataíde Moncorvo.

Officiaes.

José Joaquim Timotheo de Araujo.
Vicente Antonio da Costa, chefe da 4.^a secção.
Manoel Candido de Miranda.
Candido Manoel de Miranda, chefe da 2.^a secção.
Antonio José Cupertino do Amaral.
Joaquim Maria Nascentes do Azambuja, chefe da 1.^a secção.
Duarte da Ponte Ribeiro, chefe da 5.^a secção.
Manoel Ferreira Lagos, archivista.
José Ribeiro da Silva.

Officiaes em commissão.

José Marques Lisboa, em Londres.
Antonio José Rademaker, em Bruxellas.

Officiaes aposentados.

Antonio de Souza Dias.
Francisco de Paula Ferreira de Amorim.
Roberto da Silva dos Santos Pereira.

Amanuenses.

Alexandre Affonso de Carvalho.
João Carneiro do Amaral.
José Domingues de Ataíde Moncorvo Junior.
Augusto Candido Xavier de Brito.
Luiz Carlos Martins Penna.

Praticantes.

João Pereira do Andrade Junior.
Ignacio Viegas Tourinho Rangel.

Porteiro e coadjuvador do archivista.

Reginaldo Claro Ribeiro.

Ajudante do porteiro.

Francisco Serrulo de Moura.

Correios a cavallo.

Luiz da Cunha Pacheco.	}	Servindo no gabinete do ministro.
Florentina José Monteiro.		
Antonio Domingues Barboza.	}	Servindo na secretaria.
João José Barata.		

Correio aposentado.

Agostinho Feliciano.

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 3 de maio de 1846.

O official-maior interino, *José Domingues de Ataíde Montorvo.*

B.

Relação das pessoas que compoem o corpo diplomatico e consular residente nos diversos Estados estrangeiros.

EUROPA.*Austria.*

Ministro residente, Sergio Teixeira do Macedo.
 Secretario de legação, João Alves de Brito.
 Consul geral, Joaquim Pereira Vianna de Lima; residindo em Trieste ou Fiume.

Belgica.

Consul geral, Antonio José Rademaker, residente, ora em Amsterdam ora em Bruxellas.

*Cidades Anscaticas, Hanover e Grãos-Ducados de Mecklembourg Schwerin,
 Mecklembourg Strelitz e Oldembourg.*

Encarregado de negocios o consul geral, o Dr. Marcos Antonio de Araújo.
 Consul honorario, Joaquim David Hinsch.

França.

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, o conselheiro José de Araújo Ribeiro.
 Secretario de legação, Sebastião Ribeiro de Almeida.
 Addido de 1ª classe, Thomaz José Soares de Avellar.
 Addido de 1ª classe, encarregado do consulado geral, Juvencio Maciel da Rocha.
 Addido de 2ª classe, Henrique Luiz Ratton.

Espanha.

Ministro residente, José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.
 Addido de 1ª classe, servindo de secretario, Augusto Thedim de Siqueira (com licença).
 Consul geral, Serafim Gonçalves de Faria.

Inglaterra.

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, o conselheiro José Marques Lisboa.
 Secretario de legação, Augusto de Paiva.
 Addidos de 1ª classe, Rodrigo Delfim Pereira e Joaquim Thomaz de Amaral.
 Addido de 2ª classe e consul geral, Antonio da Silva Junior.

Napoles.

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (vago).

Secretaria de legação, Paulino da Silva Barbosa.
 Consul geral, Francisco de Paula Ferreira de Amorim.

Portugal.

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, o veador Antonio de Menezes Vasconcellos do Drummond.

Secretaria de legação, Alvaro Teixeira de Macedo.

Addidos de 1ª classe, Francisco Adolfo de Varnhagen e Antonio José Duarte Gondim.

Addidos de 2ª classe, João Bernardo Dias Vianna Borjão, Manoel Joaquim de Mendonça Castello Branco e Antonio José da Serra Gomes.

Consul geral, Vicente Ferreira da Silva.

Prussia.

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, o conselheiro de estado visconde de Abrantes.

Secretaria de legação, Joaquim Teixeira de Macedo.

Consul geral, João Diego Sturz.

Empregado na legação, Dr. Joaquim Teixeira de Macedo Junior.

Roma e Toscana.

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, o conselheiro Luiz Montinho de Lima Alvares e Silva.

Addido de 1ª classe servindo de secretário, José Bernardo de Figueiredo.

Consul geral, Nicoláo Manteri, residindo em Lorno (sem ordenado).

Vice-consul, Angelo Afibrandi, residente em Civita Vecchia.

Russia.

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, o conselheiro Paulo Barbosa da Silva.

Secretaria de legação, José Maria do Amaral (com licença).

Consul geral, Henrique Augusto Hauptvogel (sem ordenado).

Vice-consul, João Scholtz.

Suecia, Noruega e Dinamarca.

Encarregado de negocios interino e consul geral, José Sebastião Affonso de Carvalho.

Turina e Parma.

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, o conselheiro Luiz Montinho de Lima Alvares e Silva.

Consul geral, José Mathias Nicolay, residente em Genova (sem ordenado).

AMERICA.

Buenos-Ayres.

Consul geral, Clemente José de Moura.

Bolivia.

Encarregado de negocios, Antonio José Lisboa.

Chile.

Encarregado de negocios (vago).

Consul geral, Bento Gomes de Oliveira.

Estados-Unidos.

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, o conselheiro Gaspar José Lisboa.

Secretaria de legação, Filippa José Pereira Leal.

Addido de 2ª classe e consul geral, Luiz Henrique Ferreira de Aguiar.

Nova Granada e Equador.

Encarregado de negocios, Manoel Corqueira Lima.

Paraguay.

Encarregado de negocios, o desembargador José Antonio Pimenta Bueno.
Addido de 1.^a classe, Caetano Maria de Faria Albuquerque.

Peru.

Encarregado de negocios interino e consul geral, Antonio do Souza Ferreira.

Republica Oriental do Uruguay.

Encarregado de negocios, o desembargador Rodrigo de Souza da Silva Pontes.
Addido de 1.^a classe, Duarte Pereira Ribeiro.
Consul geral, Manoel Vieira Braga (sem ordenado).

Venezuela.

Encarregado de negocios, Miguel Maria Lisboa.

AFRICA.

Cabo da Boa Esperança.

Consul, João Stein (sem ordenado).

ASIA.

Cantão.

Consul, Joaquim José Ferreira Veiga (sem ordenado).

Domínios inglezes e portuguezes.

Consul geral, Pedro José da Costa Pacheco (sem ordenado).

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 3 de maio de 1846.

O official-maior interino, José Domingues de Ataide Moncorvo.

C.

Estado do corpo diplomatico e consular estrangeiro nesta côrte.

EUROPA.

Austria.

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, o conde de Rechberg.
Secretario, o cavalleiro Hypolito Sonnenleithner.
Consul geral, Eduard Lebreton (ausente, mas serve o lugar Georges Dumaresq).

Baviera e Lubeck.

Consul geral, J. H. C. Ten-Brink.
Agente consular, Luiz Candido de Almeida.

Belgica.

Encarregado de negocios, o barão Vander Straten Ponthoz.
Vice-consul interino, Eduardo Saportas.

Bremen.

Consul geral, C. Stockmeyer (ausente, porém serve o lugar J. W. Schmidt).

Confederação Suíça.

Consul geral, Carlos Perret Gentil.

Dinamarca.

Encarregado de negócios e consul geral, o commendador Carlos Prytz (ausente).
Consul, Diogo Hamann (ausente: serve o lugar Luiz Adolpho Prytz).

Doas Sicílias.

Encarregado de negócios, o commendador D. Gennaro Morolla.
Vice-consul, encarregado do consulado geral, Luiz Decosterd.

França.

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, o barão de Langsdorff (ausente).
Primeiro secretario e encarregado de negócios, o cavalleiro de St.-Georges.
Addido de 1ª classe, o barão Alfredo de Vidal.
Addido de 2ª classe, Marcel-Chevalier.
Consul honorário e chanceller, Th. Tannay.

Grão-Bretanha.

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, H. C. J. Hamilton Esqr.
Secretario, James Hudson Esqr.
Primeiro addido, Frederico Hamilton Esqr.
Segundo addido, John Morgan Jr.
Consul, R. Hesketh.

Grão-Ducado de Baden.

Consul, Eduardo Lammert.

Grecia.

Consul, Henrique Riédy.

Hamburgo.

Consul geral, Herman Schroeder.

Hanover.

Consul, G. H. A. Berg.

Hispanha.

Ministro residente, o cavalleiro D. José Delaval y Rincon.
Secretario, D. Philippe Favira.
Vice-consul, D. Antonio de Aranaga.

Mecklemburgo Schwerin.

Consul, Bernardo Limpricht.

Nova Granada.

Consul, João André Cogoy.

Paizes Baixos.

Consul geral, Carlos Joaquim Wylep.
Chanceller, Aikema.

Portugal.

Encarregado de negócios, José de Vasconcellos e Souza.
Addido, D. João, conde de Paraty.

Addido honorario, e commendador Antonio José Pedrosa.
Chanceller do consulado geral, Jeronymo José Duarte Silva.

Prussia.

Consul, encarregado do consulado geral, Leo Thoremin.

Roma.

Interruuncio e enviado extraordinario, G. Bedini.
Secretario, José Tentori.
Consul, vago.

Russia.

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, o conselheiro de estado S. Lomenosoff.
Primeiro secretario, M. de Freytag Loringhoven.
Segundo secretario, M. de Knerring.
Consul geral, o conde Zabieło.

Sardenha.

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, o conde de S. Martino.
Conselheiro de legação, o marquez de Doria.
Consul, Carlos Laugier.

Suecia e Noruega.

Encarregado da negocios e consul geral, Lourenço Gustavo Morsing.

AMERICA.

Chile.

Consul, Saturnino Chopitá (ausente): serve o lugar o vice-consul, Carlos von Hochkoffler.

Estados-Unidos.

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, Henry A. Wise.
Secretario de legação, Roberto M. Walsh (ausente).
Addido de 1ª classe, S. B. Davies.
Addido de 2ª classe, O. Jennings Wise.
Consul, Gorham Parka.

Republica Argentina.

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, o general D. Thotmaz Guido.
Official da legação, D. José T. Guido.
Consul geral, Guilherme Platt.
Vice-consul, Alexandre Reid.

Republica Oriental do Uruguay.

Consul geral, Manoel Moreira de Castro.

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 5 de maio de 1846.

O official-maior interino, José Dominguez de Ataide Moncorvo.

D.

Relação das pessoas que compoem a commissão mixta brasileira e portugueza nesta côrte.

Commissarios brasileiros.

Fructuoso Luiz da Motta.
João Pereira Dorrigue Faro.

Ditos portuguezes.

João Ventura Rodrigues;
 Antonio José Coelho Louzada (ausente).

Secretario brasileiro.

José Joaquim de Santa Anna.

Dito portuguez, e vogal supplementar.

João Baptista Moreira.

Porteiro.

Antonio Caelano Martins.

Continuo.

José Antonio Abrantes.

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 3 de março de 1846.

O official-maior interino, José Dominguez de Ataide Moncorvo.

E.

Relação das embarcações e dos casos julgados pela commissão mixta brasileira e ingleza do Rio de Janeiro sobre o trafico da escravatura, desde a celebração da Convenção de 23 de novembro de 1826 até o dia 13 de setembro de 1845.

Brigue portuguez Africano Oriental.—Proprietario, José da Silva Carrão, subdito portuguez residente em Moçambique.

Foi apprehendido pelo juiz da alfandega desta corte, em cumprimento de aviso da secretaria de estado dos negocios da justiça de 7 de setembro de 1830, com os escravos que tinha a bordo, consignados a João Alves da Silva Porto, cujo processo foi, a requerimento do consignatario, avocado para a commissão; sendo declarados livres e emancipados 72 Africanos por sentenças de 12 e 17 de novembro do mesmo anno, e relaxando-se o casco e apparelho por ser propriedade portugueza.

Barca Elisa.—Proprietario, João Alvarus da Silva Porto.

Foi apprehendida com os escravos que tinha a bordo pelo juiz da alfandega desta corte, em cumprimento de aviso da secretaria de estado dos negocios da justiça de 7 de setembro de 1830, e avocado o processo, a requerimento do mesmo proprietario, para a commissão; sendo julgada legal a viagem e negociação da dita barca, que sahio da bahia de Lourenço Marques, no tempo permitido pela lei, e improcedente a sobredita apprehensão por sentença de 10 de dezembro do dito anno.

Brigue portuguez D. Estevão de Ataide.

Foi apprehendida com escravos a bordo, pertencentes a José Duarte Galvão, pelo juiz da alfandega desta corte, em cumprimento de aviso da secretaria de estado dos negocios da justiça de 26 de outubro de 1830, mandando-se, por sentença de 10 de dezembro seguinte, relaxar o casco, apparelho e Africanos, por ser esta negociação legal e pertencente ao navio brasileiro *Fidél de Moçambique*, que ali arribou, e ficou condemnado por innavegavel; declarando-se porém livres e emancipados 50 Africanos do subdito portuguez João da Silva Carrão, vindos no dito brigue.

Escuna Destenida.—Proprietario, Manoel Affonso Vicente da Conceição.

Foi apresada pela fragata ingleza *Druid*, mandando-se, por sentença de 23 de janeiro de 1831, relaxar o casco e apparelho, e declarar livres e emancipados 50 Africanos achados a bordo.

Escuna portugueza *Camilla*.—Proprietario Manoel Corrêa.

Foi apresado pelo juiz da alfândega desta corte os 20 Africanos e 1 pardo que tinha a bordo, os quaes foram, por sentença do 24 de janeiro de 1832, declarados livres e emancipados.

Bergantim *Achilles*.

Não se tomou conhecimento da apprehensão pelo juiz da alfândega desta corte de 7 Africanos ladinos, vindos do Montevideo no dito bergantim, e pertencentes a João Manoel da Silva Campeão quando d'aqui sahirão.

Barca portugueza *Maria da Gloria*.—Proprietario, Anastacio José Ribeiro.

Foi apresada pelo brigue de guerra inglez *Snake*, com 423 Africanos a bordo. A commissão não tomou conhecimento deste caso por ser esta barca propriedade portugueza.

Brigue *Paquete do Sul*.—Proprietario, Manoel Pereira Mendes.

Foi apresado pela corveta de guerra ingleza *Satellite*, commandante Robert Smart, e condemnado por sentença de 14 de janeiro de 1834, por haver conduzido escravos, e provavelmente desembarcado nas immedições da Ilha Bassa, onde fôra capturado.

Escuna *Duqueza de Bragança*.—Proprietario, João de Souza Mattos.

Foi apresada pela corveta de guerra ingleza *Satellite*, e condemnada por sentença de 21 de julho de 1834 como propriedade de João de Souza Mattos, sendo declarados livres e emancipados 249 Africanos existentes a bordo.

Patacho *Dous de Março*.—Proprietario, Antonio José de Mesquita.

Foi apresado pelo brigue-barca *Cazique* e escuna *Plumincuse*, ambos da armada brasileira, por desconfiança de ter conduzido escravos. A commissão não tomou conhecimento deste caso, e em virtude da sentença de 27 de agosto de 1834, mandou-se remetter o processo ao juiz de paz respectivo.

Patacho *Santo Antonio*.—Proprietarios, Antonio José de Oliveira e Adolpho Ricardo.

Foi apresado pela escuna de guerra brasileira *Lobos*, e condemnada por sentença de 4 de setembro de 1834, declarando-se livres e emancipados 91 Africanos existentes a bordo.

Bergantim *Rio da Prata*.—Proprietario José Theodoro Villaga.

Foi apresado pela corveta de guerra ingleza *Raige*, e condemnado por sentença de 6 de fevereiro de 1835, sendo declarados livres e emancipados 430 Africanos.

Brigue portuguez *Amizade Feliz*.—Proprietarios, D. Antonia Victoria de Moura e Justiniano José dos Reis.

Foi apresado entre a Ponta da Marambaia e a de Castilhos, demandando a barra da Ilha Grande, pelo brigue de guerra nacional *Niger*, de que é commandante o capitão-tenente José Mamede Ferreira, com Africanos a bordo, debaixo da denominação de—colonos—. A commissão não tomou conhecimento desta presa por não ser propriedade brasileira nem ingleza, subindo os competentes autos ao governo imperial para lhes dar o conveniente destino.

Escuna *Angelica*.—Proprietaria, D. Anna Joaquina dos Santos; capitão, João José de Santa Anna.

Foi apprehendida pelo brigue-escuna de guerra brasileiro *Dous de Março*, commandante o 1.º tenente Manoel Francisco da Costa Pereira, por lhe ter encontrado 319 Africanos a bordo. A commissão não tomou conhecimento desta presa por não ser propriedade brasileira nem portugueza, e remetterão-se os autos ao governo imperial para lhes dar o destino que conviesse.

Patacho brasileiro *Continente*.—Proprietario e mestre, José Francisco Dutra.

Foi apresado na ilha de S. Sebastião, onde se achava fundeado, pelo brigue-escuna de guerra brasileiro *Dous de Março*, commandante o 1.º tenente Manoel Francisco da Costa Pereira, e condemnado por sentença de 28 de julho de 1835, sendo declarados livres e emancipados os 60 Africanos existentes a bordo.

Bergantim *Aventureiro*.

Apresado na ilha de S. Sebastião, por indícios de ter ali desembarcado escravos, pelo brigue-escuna de guerra brasileiro *Dous de Março*, commandante o 1.º tenente Manoel Francisco da Costa Pereira; foi condemnado por sentença de 30 de julho de 1835.

Sumaca brazileira *Novo Destino*.

Apresada pelo brigue de guerra imperial *Pedro*, commandante Antonio Felix Corrêa de Mello, por ter a bordo dous Africanos: foi relaxada, sendo declarados livres os ditos Africanos.

Brigue *Orion*.

Foi apresado pela corveta de guerra ingleza *Satellite*, commandante Robert Smart na lat. 20° 28' sul, long. 38° 37' oeste, com 245 Africanos, e condemnado por sentença de 18 de janeiro de 1836, sendo declarados livres e emancipados os Africanos.

Sumaca portugueza *Vencedora*.

Foi apresada nas ilhas de Maricá pela escuna de S. M. B. *Hornet*, commandante Francis Rogers Coghlan, por desconfiança de ter conduzido e desembarcado escravos recentemente. Por sentença de 26 de fevereiro de 1836, julgou-se imprecudente a detenção, por se não achar a dita escuna munida de instrucções para visitar e capturar embarcações empregadas no commercio de escravatura, e mandou-se relaxar a referida sumaca.

Escuna portugueza *Flôr de Loanda*. — Proprietario, Manoel Antonio Teixeira Barbosa.

Foi apresada na altura das ilhas de Maricá pela corveta de guerra *Rover*, commandante Charles Eden, por ter a bordo 289 Africanos. A commissão não tomou conhecimento.

Patacho *Cesar*.

Foi apresado pela corveta de guerra ingleza *Rover*, commandante Charles Eden, por ter a bordo 207 Africanos, a cinco milhas das ilhas de Maricá. Não tinha tripulação nem papéis, existindo apenas envergada na aderça, para ser içada, a bandeira brazileira. Foi condemnado por sentença de 26 de maio de 1838, sendo declarados livres e emancipados 202 Africanos.

Brigue portuguez *Brilhante*. — Proprietario, João Vieira de Mattos.

Foi apresado pela corveta de guerra ingleza *Wizard*, commandante Diogo P. Bower, na lat. 23° 8' 6" ao sul, com Africanos a bordo, e condemnado por sentença de 25 de junho de 1838, sendo declarados livres e emancipados 245 Africanos.

Escuna *Diligente*. — Proprietario, Joaquim Pedro de Freitas; mestre, Emydio Ribeiro da Silva.

Foi capturada pela corveta de guerra ingleza *Electra*, commandante William Preston, na lat. 16° 38' sul e long. 29° 54' oeste com escravos a bordo, denominados colonos, e condemnada por sentença de 10 de janeiro de 1839, sendo declarados livres e emancipados 246 Africanos.

Brigue-escuna *Feliz*. — Proprietario, Manoel José de Carvalho; mestre, João dos Santos.

Foi apresado pelo brigue de guerra inglez *Wizard*, commandante Thomas Frederic Birch, com 236 Africanos, denominados colonos, e condemnado por sentença de 30 de janeiro de 1839, sendo declarados livres e emancipados 229 Africanos.

Brigue-escuna portuguez *Carolina*. — Proprietario, Luiz da Rocha Miranda; mestre, Francisco Ferreira dos Santos Serva.

Foi capturado pela corveta de guerra ingleza *Electra*, commandante William Preston, na lat. 24° 18' sul e long. 40° 45' oeste, com 211 Africanos a bordo intitulados colonos, e condemnado por sentença de 16 de abril de 1839, sendo declarados livres e emancipados os Africanos.

Patacho *Especulador*. — Proprietario, José Joaquim Teixeira; mestre, Joaquim Pereira Negrão.

Foi apresado pela corveta de guerra ingleza *Electra*, commandante William Preston, na lat. 22° 35' sul, e long. 38° 37' oeste, com Africanos a bordo, e condemnado por sentença de 4 de maio de 1839, ficando livres e emancipados 268 Africanos.

Brigue *Ganges*. — Proprietario, Antonio Gomes da Cunha.

Foi apresado pelo brigue de guerra inglez *Grecian*, commandante William Smyth, na altura de Cabo Frio, com 419 Africanos, e condemnado por sentença de 31 de maio de 1839, por ter sido comprado e armado nesta côrte, declarando-se livres e emancipados 386 Africanos.

Brigue *Leal*. — Proprietarios, Antonio José de Abreu Guimarães e Manoel Luiz da Costa Ferreira.

Foi apresado pelo brigue de guerra inglez *Grecian*, commandante William Smyth, na distancia de 15

milhas N. N. O. do Cabo Frio com 364 Africanos, e condemnado por sentença de 17 de junho de 1839, declarando-se livres e emancipados 519 Africanos.

Barea portugueza Maria Carlota.—Proprietário Rodrigo do Abreu Machado.

Foi capturada á saída da barra 10 a 12 milhas S. E. o E. do farol da ilha Rasa, por suspeita de empregar-se no trafico de escravos pelo brigue de guerra de S. M. B. *Grecian*, commandante William Smyth, e condemnado por sentença de 13 de setembro de 1839.

Patacho Recuperador.—Proprietário José Francisco de Souza; mestre, Sebastião da Fonseca.

Foi apresado a 20 milhas ao Oeste do Cabo Frio, por suspeitas de empregar-se no trafico de escravos, posto que nenhum fosse encontrado a bordo pelo brigue de guerra inglez *Wizard*, commandante William Smyth; e mandou-se relaxar por sentença de 24 de setembro de 1839, não continuando a ter a bordo os artigos que concorrerão para esta detenção.

Brigue portuguez Pompea.—Proprietário, José Rodrigues Soares; mestre, Antonio Ferreira.

Foi detido á saída deste porto do Rio de Janeiro para o de Moçambique com escala por Angola pela mexeriqueira *Fawn*, da fragata ingleza *Stag*, por se encontrar a bordo vazilhame e quantidade de mantimentos superior, na intelligencia do captor, para o sustento da tripulação durante a viagem, e outros objectos que o tornário suspeito de se empregar no trafico.

Por sentença de 26 de outubro de 1839, julga-se improcedente a detenção, visto não estar a mexeriqueira autorizada pelo almirante britannico, nem munida de instrucções para fazer apresamentos.

Por sentença de 9 de julho de 1840, se concederão indemnidades ao proprietario e interessados na importância de 38:027\$303, e o juro de 5 por cento até final pagamento.

Brigue portuguez D. João de Castro.—Proprietário Antonio Braz Reis; mestre Vicente Freitas Serpa.

Foi apresado pelo brigue de guerra inglez *Grecian*, commandante W. Smyth, á entrada da Marambaia, por ter conduzido e desembarcado Africanos; e condemnado por sentença de 28 de julho de 1840 como propriedade brasileira, por se ter empregado no trafico illicito de escravos.

Hyate Africano Atrevido.

Foi apresado pelas autoridades militares do Rio de S. Francisco. A comissão não tomou conhecimento desta presa por não lhe competir o seu julgamento, e remetteu todos os papéis relativos a ella ao governo imperial.

Patacho portuguez Providencia.

Foi detido na altura da ilha de Hamaracá pelo brigue de guerra brasileiro *Constança*, por suspeita de haver conduzido e desembarcado Africanos nas immedições daquelle ilha. A comissão não se reputou autorizada para julgar esta embarcação, e enviou os papéis respectivos ao governo imperial para resolver como fosse justo.

Galeota brasileira Alexandre.—Proprietário Antonio José Marques; mestre, J. Gonçalves Leite.

Foi apresada pelo brigue de guerra inglez *Grecian*, commandante William Smyth, por desconfiança de se empregar no commercio da escravatura. Por sentença de 10 de setembro de 1840, mandou-se relaxar esta embarcação e entrega-la a seus donos. Por sentença de 25 de junho de 1841, concederão-se indemnidades na importância de 1:054\$386, além dos juros de 5 por cento, por todo o tempo da demora que houver.

Patacho Paquete de Benguela.—Proprietários, Manoel Joaquim Teixeira e José Joaquim Teixeira.

Sendo apresado pelo brigue de guerra inglez *Wizard*, commandante T. F. Birch, na lat. 23; 20' Sul e long. 44° 6' O., com 280 Africanos, foi condemnado por sentença de 26 de setembro de 1840, por se reconhecer ser o patacho preparado e equipado no Rio de Janeiro por Albino Pinto de Carvalho, subdito portuguez, residente nesta corte, declarando-se livres e emancipados 274 Africanos.

Uma canoa com 47 Africanos foi apprehendida pela escuna de guerra brasileira *Primeiro de Abril*. A comissão não se julgou competente para tomar conhecimento deste caso, e remetteu os papéis relativos a elle ao governo imperial.

Brigue portuguez Asseiceira.—Proprietários, João Machado Cardoso e José Vieira Pimenta Junior.

Foi apresado com escravos a bordo pelo brigue de guerra inglez *Fawn*, commandante John Foote, e condemnado por sentença de 8 de março de 1841, sendo declarados livres e emancipados 323 Africanos.

Brigue brasileiro Nova Aurora. — Proprietários, Joaquim José dos Santos Malhado e irmão.

Foi apresado na lat. 13° 7' 57" sul, e long. 37° 58' O., pela corveta de guerra inglesa *Rose*, commandante P. Christie, por desconfiança de empregar-se no trafico de escravatura. Sendo julgada improcedente a detenção por sentença de 15 de abril de 1841, mandou-se relaxar com a carga, e entregar a seus proprietários com faculdade de apresentarem a conta das indemnidades.

Na commissão existe o requerimento com as respectivas contas, pedindo indemnidades na importancia de rs. 94:293\$511, as quaes serão apresentadas em sessão de 18 de maio de 1842, porém ainda não foram julgadas e pende questão.

Barca brasileira Castro. — Proprietário Manoel Cactano Castro; mestre Francisco Alvares Pimenta.

Foi apresada indo deste porto para o de Caravelas por Campos, entre as ilhas Branca e Fela na bahia de Santa Anna, na costa do Império, pelo brigue de guerra inglês *Grecian*, commandante William Smyth, por desconfiança de empregar-se no commercio de escravos. Por sentença de 25 de junho de 1841, mandou-se relaxar e entregar com a carga a seus donos, facultando-lhes apresentarem quanto antes as contas das indemnidades. Por sentença de 28 de setembro de 1841, concederão-se as indemnidades na importancia de rs. 5:680\$157, além dos juros de 5 por cento por todo o tempo da demora do pagamento.

Brigue brasileiro Convenção. — Proprietário, Manoel Gonçalves Dias.

Foi apresado em viagem do porto do Rio de Janeiro para o de Pernambuco, com escala por Cottinguba e Macaé, pela corveta de guerra inglesa *Rose*, commandante P. Christie, por desconfiança de empregar-se no commercio de escravos; e absolvido por sentença de 30 de dezembro de 1841, mandando-se entregar a seu proprietário, sem direito a indemnisação pela suspeita a que deu causa procurando escapar-se quando a corveta lhe dera caça.

Brigue-escuna brasileiro Aracaty. — Proprietário, João Antonio Alves da Silva.

Foi apresado pelo brigue-escuna de guerra brasileiro *Felicidade*, commandante Philippe José Pereira Leal, por desconfiança de ter conduzido de Loanda Africanos, e havê-los desembarcado na costa da provincia de Pernambuco; e condemnado por sentença de 16 de julho de 1842.

Brigue brasileiro Dois Amigos. — Proprietário, José Bernardino de Sá.

Foi apresado á saída do porto do Rio de Janeiro em frente da barra pelo brigue de guerra inglês *Carlton*, commandante John Foot, por desconfiança de se empregar no trafico de escravos, e absolvido por sentença de 22 de julho de 1843, mandando-se entregar ao seu proprietário com direito salvo ás indemnidades.

Existem na commissão o requerimento e contas de indemnidades pedidas na importancia de 59:300\$640, que serão offerecidos em 7 de fevereiro de 1843 pelo proprietário por si, e como cessionario dos carregadores, a respeito do que ha questão pendente de decisão.

Polaca Bom Destino. — Proprietário, André Gomes de Vasconcellos Barriga.

Foi apresada na lat. 13° 44' sul, e long. 38° 33' O., pelo brigue de guerra inglês *Racer*, commandante Archibald Reed, por desconfiança de ter conduzido e descarregado Africanos, como provava o máo cheiro que tem os Africanos, sinais de báileos, e muitos outros indícios; e condemnada por sentença de 7 de outubro de 1844.

Patecho brasileiro Nova Granada.

Foi detido pela escuna de guerra inglesa *Viper*, commandante o tenente James Caster. O processo desta embarcação principiou em 13 de novembro de 1844 e ficou sem decisão final em razão de questões pendentes, promovidas pelo ex-commisario juiz britannico John Sarno.

O official-maior interino, José Domingues de Ataide Moncorvo.

F.

Relatorio das reclamações pendentes de decisão do governo britannico, de que tem sido encarregada a legação do Brazil em Londres.

Galeota Alexandro. — Proprietário Antonio José Marques; mestre, J. Gonçalves Leite. — Indemnisação concedida, além do juro de 5 por cento, até final pagamento, rs. 1:054\$286.

Sabio esta galeota do Rio de Janeiro para Campos em 1° de setembro de 1840; foi a 2 apresada pelo bri-

que do guerra inglez *Grecian*, commandado pelo capitão William Smyth; voltou ao mesmo porto para ser julgada pela commissão mixta, e esta, por sentença do dia 10, a mandou relaxar.

Os lesados requerêrão indemnisação á commissão, que mandou que apresentassem suas contas, o que satisfizerão, mas incluindo elles certas quantias, que allegarão existir a bordo da galeota na occasião do seu apresamento, foi-lhes ordenado que provassem essa allegação.

Per sentença do 23 de junho de 1841, concedêrão-se as indemnidades na importância supra, além dos juros de 5 por cento, por todo o tempo da demora que houver.

Patacho Sociedade Feliz. — Proprietario, Pedro Pereira de Sampaio Silva; mestre, João de Souza Campos; fretadores, Francisco Pinto Lima, João da Costa Junior, Antonio Francisco do Lacerda, Manoel Francisco Lopes e José Martins do Couto Vianna, todos da praça da Bahia. — Indemnisação reclamada em prata, 260:856\$000 rs.

Este patacho partio da Bahia para a Costa d'Africa em 31 de outubro de 1839 com um carregamento de tabaco, aguardente e fazendas; foi apresado em 21 de novembro pelo brigue de guerra inglez *Warlequin*, commandante Francis John Russell, á vista do Cabo de Palmas, conduzido a Serra Leoa, e lá, por suspeita de empregar-se no commercio de escravos, condemnado, em 24 de dezembro, pela commissão mixta, então sómente composta de commissarios inglezes.

Patacho Castro. — Proprietario, Manoel Caetano de Castro; mestre Francisco Alves Pimenta. — Indemnisação concedida, além do juro de 5 por cento, até final pagamento, rs. 5:680\$157.

Partio este patacho do Rio de Janeiro para Caravelas em 28 de maio de 1841, e tendo arribado no 1.º de julho seguinte á enseada da Armação, proxima á bahia de Santa Anna, foi ali visitado e apresado por escaleiros do brigue de guerra inglez *Grecian*, por suspeita de empregar-se no commercio de escravos. Sendo trazido ao Rio de Janeiro, e submettido á commissão mixta, esta, por sentença de 25 de junho, julgou illegal a captura e os interessados com direito a indemnisações. Pela sentença de 28 de setembro concedêrão-se indemnisações no valor de rs. 5:680\$157, e juros de 5 por cento até final pagamento.

Patacho Maria. — Proprietario e mestre, Joaquim José de Mesquita; fretador, Francisco José Vaz Vieira. — Indemnisação reclamada, além dos juros até final pagamento, rs. 86:616\$678.

Em 6 de agosto de 1840 se fez de vela este patacho para Goa, com escala por Sofala, e chegou a este porto em 3 de outubro. Foi-lhe o desembarque do carregamento prohibido pela autoridade local; mas tendo esta pedido ao capitão que se encarregasse de levar ao governador geral em Moçambique officios em que lhe requeria soccorros contra os selvagens que ameaçavam invadir a cidade, partio o patacho para aquelle porto em 28 do mez de outubro. A 12 de novembro, estando a 9 ou 10 milhas distante d'elle, o apresou um cutter, pertencente ao brigue de guerra britannico *Lily*, commandante George Alexander Seymour, que o mandou para o Cabo da Boa Esperança. Chegou ali em 9 de dezembro, e em 31 foi condemnado, por sentença do vice-almirantado, como navio portuguez esquipado para o commercio illicito de escravos. Forão tomados como prova daquelle nacionalidade os seguintes factos: — existencia de uma bandeira portugueza, além da brasileira, com que o patacho navegava na occasião do apresamento; de um passaporte portuguez occulto em uma cavidade na camara, e de onze marinheiros da mesma nação.

O proprietario reclamou, além dos juros até final pagamento, a quantia de 86:616\$678 rs.

Sumaca Nova Fortuna. — Proprietario, José Joaquim de Almeida; mestre, Francisco José da Rocha. — Indemnisação reclamada 54:124\$636 rs.

Partio esta sumaca da Bahia para a Costa da Mina, em 21 de março de 1841, levando um carregamento de aguardente, tabaco e mercadorias estrangeiras.

Depois de haver negociado em Anamboc e Apam, partio para Acri Ingleza, onde fundeou em 31 de maio; foi ali apresada em 6 de junho seguinte pelo brigue de guerra inglez *Dolphin*, que a mandou para Serra Leoa, onde, sob pretexto de empregar-se no commercio de escravos, foi condemnada em 21 de julho, por sentença da commissão mixta, então composta sómente de commissarios inglezes.

Fez o proprietario o seu protesto perante o juiz conservador britannico na cidade da Bahia, e justificou as differentes parcelas da quantia de 54:124\$636 rs. por que protestára, sendo tudo julgado por sentença do mesmo juiz.

Brigue Nova Aurora. — Proprietario, Joaquim José dos Santos Malhado e Irmão. — Indemnisação pedida 94:273\$311 rs.

Tendo este brigue sahido da Bahia para a Costa d'Africa em 23 de fevereiro de 1841, a corveta ingleza *Hose*, commandante Christie, que então estava naquelle porto, sahio a 24 em seu seguimento; apresou-o a 26, e do volta chegou com elle á Bahia a 27. Dahi foi elle mandado para o Rio de Janeiro, para ser julgado pela

comissão mixta, que, por sentença de 15 de abril, julgou a sua captura ilegal, e os interessados com direito a indemnizações.

Por encontrarem os reclamantes grandes obstáculos na formação das contas destas indemnizações, requerendo por vezes a comissão renovação do prazo em que as devião apresentar, e sempre lhes foi ella concedida. Tendo expirado o ultimo prazo em 2 de agosto de 1841, e sendo as contas somente offerecidas em 18 de maio de 1842 ao julgo da commissão, não se cancelêrão aquellas indemnizações, porque o commissario juiz britannico Samo, que veio substituir sir George Jackson, se recusou a tomar conhecimento dos autos respectivos, sob pretexto de ter passado o prazo dentro do qual deveo dar-se a sentença de indemnisação. O mesmo commissario não quiz annuir ao sorteamento de arbitro, nem receber, nem consentir que fosse inscripto na acta da sessão desse dia o protesto, que a respeito do occorrido apresentou o commissario juiz brasileiro.

Apezar das reiteradas reclamações do governo imperial a respeito deste caso, não se pôde conseguir que o commissario juiz britannico admittisse as contas de indemnisação.

O despacho de Lord Aberdeen de 16 de janeiro de 1843 aos commissarios inglezes, comquanto diga que os juriscosultos da corôa são de opinião que as partes perdêrão o direito á indemnisação por não haverem apresentado suas contas dentro do prazo que lhes fôra concedido, ajunta que elles differem dos commissarios britannicos quanto ao sorteamento de arbitro, o qual entendem que não pôde ser negado.

Barca *J. A. Bobb*.—Proprietario e mestre Robert Walker, dos Estados-Unidos; carregador Manoel Pinto da Fonseca.—Indemnisação reclamada, além dos juros de 12 por cento, até final pagamento, 306:405\$715 rs.

O negociante brasileiro Manoel Pinto da Fonseca fretou aquella barca para uma viagem ao Cabo Verde, tocando em qualquer porto da Costa d' Africa que fosse indicado pelo sobrecarga; sahio do Rio de Janeiro em 16 de fevereiro de 1842, e aportou em Cabinda em 30 de março. Antes porém de lá entrar, e quando ainda estava fóra da costa, foi visitada pelo brigue de guerra *Water Witch*, que então ali cruzava com a fragata *Madagascar*; e depois de ter por mais de 30 horas detido a dita barca, mandou que ella continuasse o seu rumo, e que logo á sua chegada desembarcasse o carregamento sob a inspecção de duas pessoas da equipagem do brigue, o que assim fez em 8 de abril.

O sobrecarga estabeleceu uma feitoria á semelhança de outras ali existentes, e começou o seu commercio. No dia 23 de maio foi aquella feitoria cercada por força armada do brigue e da fragata, a qual, depois de haver tirado e mandado para esses dois navios muitos generos, abandonou a feitoria aos negros, e quando estes cessáram de saquea-la, a incendiou.

O carregador protestou no Rio de Janeiro, em agosto de 1842, perante o juiz conservador britannico, pela somma de rs. 306:405\$715, e juros de 1 por cento ao mez desde 23 de maio daquelle anno até final pagamento.

Polaca *Santo Antonio Victorious*.—Proprietario João da Costa Junior e C^a, mestre Joaquim Lopes Pereira.—Indemnisação reclamada em prata rs. 171:563\$000.

Esta embarcação, tendo sahido da Bahia para a Costa da Africa em 10 de fevereiro de 1840, foi apresada no dia 2 de abril seguinte pelo brigue de guerra britannico *Waterenc*, commandante William Tucker, na altura de 4° 45' N., e 6° 21' O., e levada para Serra Leoa. foi submettida á commissão mixta, que, por sentença de 21 de maio, a declarou boa presa, por estar no acto do apresamento empregada no commercio de escravos, não se provando comtudo que os tivesse então a bordo ou que os houvesse desembarcado.

O mestre protestou aos 25 de maio em Serra Leoa contra o apresamento e sentença, declarando haver logo depois daquelle, e ainda a bordo da polaca, feito um protesto, que lhe fôra tomado pelo captor, bem como todo o seu diário, por falta do qual não pôde defender o navio.

Os proprietarios protestáram na Bahia, perante o juiz conservador britannico, pelo valor que reclamão, e foi justificado perante o mesmo juiz.

Escuna *Amalia*.—Proprietario Antonio Pinto Ferreira Vianna e C^a.—Indemnisação reclamada em ouro rs. 5:256\$730.

Em 1839 foi esta escuna fretada pelo consel portuguez residente no Pará, para de lá conduzir para S. Paulo de Loanda 56 colonos da sua nação. Levou-os ella ao seu destino, e voltava em lastro em fevereiro do anno seguinte quando foi abordada pela escuna de guerra britannica *Fair Rosamund*, que a deteve por algumas horas, relaxando-a depois; porém durante esse curto espaço de tempo de bordo lhe foi fraudulentamente tirada a somma de 5:256\$730 em ouro, pertencente aos reclamantes, e que era o producto da passagem dos colonos, do frete de alguns objectos de carregamento, e da venda de comestiveis que sobrâram. Forão igualmente subtrahidos 56 meios dobrões, propriedade de um passageiro, que forão devidamente restituídos.

Brigue Guyana. — Proprietarios Logan e Moore, de Liverpool; carregador Manoel Francisco Lopes; mestre George Nickells.

Foi apresado na altura de 4° 26' N., e 5° 30' O., pelo brigue de guerra inglez *Viper*, commandante George Burslem, e levado para Serra Leoa, onde o tribunal do vice-almirantado o julgou boa presa por sentença de 12 de agosto de 1860.

O carregador appellou desta sentença; porém não podendo nenhuma appellação de sentença de tribunal algum do almirantado ou vice-almirantado proseguir-se a inhibitoria não é requerida e outorgada dentro de 12 mezess contados da data da sentença, não teve effeito esta appellação, por culpa dos officiaes da corça britannica, que por suas delongas impossibilitarão a concessão da inhibitoria dentro do prazo legal.

Brigue Activo. — Proprietarios Francisco Antonio do Oliveira, João Pinto de Lemos, Elias Baptista da Silva, José Antonio de Oliveira, todos da praça da Bahia; mestre José Pinto de Araujo Vianna. — Indemnisação concedida conditionalmente, L. 11.043,17,8.

Foi capturado em 11 de fevereiro de 1826 com escravos, ao sul da linha, pela fragata *Atoll*, commandante James Murray, e mandado para Serra Leoa, onde, por sentença da commissão mixta de 9 de maio, foi julgado má presa e relaxado; sendo o captor condemnado ao pagamento das seguintes parcelas:

Despezas do processo.....	L.	256,2,8
Indemnisação de demora.....	"	654,0,0
Perda de 163 escravos que fugirão.....	"	9.983,15,0
Juros.....	"	150,0,0
		11.043,17,8

O pagamento das ultimas tres parcelas foi concedido com dependencia de accordo dos dous governos.

O governo inglez recusou o pagamento desta quantia fundando-se na condição com que fora ella concedida.

Lancha Maria Theresa. — Proprietario Antonio José da Graça. — Indemnisação reclamada, além dos juros de 6 por cento até final pagamento, reis 40.732,5870.

Com permissão da collectoria de Ubatuba, estava esta lancha no dia 30 de dezembro de 1843 fundeada a 500 braças da fazenda do proprietario, recebendo pipas de aguardente que formarão parte de um carregamento destinado ao porto de Santos, cujo resto devia ser tomado de volta da fazenda em Ubatuba, quando um escaleiro do brigue de guerra britannico *Dolphin*, commandante Hoare, o apresou sob pretexto de'empregar-se no commercio illicito de escravos. Dali foi trazida ao Rio de Janeiro, mas não submettida ao julgamento de tribunal algum, nem restituída, apesar de reclamações do proprietario e do governo imperial.

Finalmente o governo inglez mandou pôr aquella lancha á disposição do seu dono, o qual, vendo-a inteiramente arruinada, não a quiz receber senão com a condição de ser vendida em hasta publica, e aceite o producto da venda como pagamento de parte do valor que ella tinha na occasião da captura e das indemnisações a que tivesse direito.

O valor destas e da differença entre o valor da lancha e o producto liquido da venda é o que agora reclama o proprietario.

Bergantim Relampago. — Proprietario Manoel Joaquim de Faria. — Mestre Antonio Joaquim de Andrade. — Indemnisação reclamada Rs. 4:456,5162.

Foi apresado, por suspeita de empregar-se no commercio de escravos, em Macahé, em 19 de abril de 1844, pelo brigue de guerra inglez *Dolphin*; e sendo conduzido ao Rio de Janeiro, foi relaxado no dia 23 do mesmo mez, por ordem do sir Thomas Pasley, que commandava nessa occasião a estação naval britannica.

Brigue Imperador D. Pedro. — Proprietario José Bernardino de Sá. — Mestre João José Alves de Mattos.

Na sua viagem do Rio de Janeiro para Bombaim e Goa foi este brigue, no dia 23 de junho de 1844, apresado na altura de 15° 0' 1" S. e 37° 0' 1" E., pela corveta de guerra britannica *Bittern*, commandante S. Edmund Peel, e levado para Serra Leoa, onde chegou em 1 de novembro, e foi julgado boa presa pela commissão mixta, por estar esquipado para o commercio de escravos.

Nessa época sómente existia naquella commissão por parte do Brazil o commissario arbitro, que protestou contra tal julgamento, mostrando que não erão objectos de esquipamento aquelles que o captor e commissarios inglezes como tais consideravão.

O official-maior interino, José Domingues de Almeida Moncorvo.

Reclamações antigas affectas á legação imperial em Londres.

[illegible]

OBSERVAÇÕES.

Estimam-nos em todos os vossos trabalhos, mais ainda, ainda, S. Exa. Presidente, e sobretudo a ciência da terra, os quais a todos os momentos, os por não deixar os trabalhos interrompidos, os por serem os trabalhos apreciados por pessoas que se estão preparando os trabalhos.

(a) Se não existirem nos documentos as datas respectivas. -- (b) Se os documentos não estiverem de acordo com a reclamação por possuírem: -- (c) Assinatura falsa e legítima reclamação não assinada.

Está conforme. — No translacionar de oficio ni por. José Bermúdez de Azavedo, Jefe de Sala.

NOTAS

DIRIGIDAS

EM NOME DO GOVERNO IMPERIAL

A OUTROS GOVERNOS.

NOTA

do governo imperial dirigida ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, notificando a cessação das Convenções sobre o trafico de Africanos.

Rio de Janeiro. — Ministério dos negocios estrangeiros, em 12 de março de 1845.

N. 25. — Completando-se amanhã, 13 do corrente mez de março de 1845, os 15 annos durante os quaes, segundo as Convenções entre o Brazil e a Grão-Bretanha sobre a abolição do trafico da escravatura, continuava ainda em vigor a Convenção de 28 de julho de 1817; cessando por consequente desde esse dia o direito de visita e de busca e todas as outras estipulações contidas na referida Convenção de 28 de julho de 1817, artigos additionaes, instrucções e regulamentos annexos, o abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, recebeu ordem dos mesmos Augusto Senhor para communicar ao Sr. Hamilton Hamilton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, que, attendendo-se a que, por intelligencia das duas altas partes contractantes, concordou-se em dar o espaço de seis mezes aos navios brasileiros empregados no trafico para se recolherem livremente aos portos do Imperio, uma vez que tivessem deixado as costas d'Africa, até o dia 13 de março de 1830, em que, segundo a Convenção de 23 de novembro de 1826, cessava completamente esse trafico, o governo imperial não duvidará concordar que as comissões mixtas brasileiras e inglezas, estabelecidas nesta corte e em Serra Leão, continhem ainda por seis mezes, que acabarão em 13 de setembro deste anno, para o unico fim de concluirem os julgamentos dos casos pendentes, e daquelles que por ventura tenham occorrido até o referido dia 13 de março do corrente anno.

O abaixo assignado aproveita a oportunidade para renovar ao Sr. Hamilton Hamilton as expressões da sua perfeita estima e distincta consideração.

ERNESTO FERREIRA FRANÇA.

NOTA

do governo imperial, confirmando a resolução que tomára de dar por findas as Convenções sobre o trafico de escravatura.

Rio de Janeiro. — Ministério dos negocios estrangeiros, em 2 de julho de 1845.

N. 52. — O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de dirigir-se nesta occasião ao Sr. Hamilton Hamilton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, sobre um assumpto cuja importancia e resultados o Sr. Hamilton Hamilton poderá facilmente calcular, prestando-se em consequencia a uma resposta prompta e satisfactoria, a qual o governo imperial tem todo o direito a esperar.

O Sr. Hamilton Hamilton ha de recordar-se que o antecessor do abaixo assignado communicou-lhe em nota datada em 12 de março proximo passado, que, completando-se no dia 13 de março de 1845, os quinze

annos durante os quaes, segundo as Convenções entre o Brazil e a Grão-Bretanha sobre a abolição do trafico da escravatura, continuava ainda em vigor a Convenção de 28 de julho de 1817, cessando por consequente desde esse dia o direito de visita e de busca, e todas as outras estipulações contidas na referida Convenção de 28 de julho de 1817, artigos addicionaes, instrucções e regulamentos annexos, recobêra ordem de S. M. o Imperador para participar ao Sr. Hamilton que, attendendo-se a que, por intelligencia das duas altas partes contractantes, concordou-se em dar o espaço de seis mezes aos navios brasileiros empregados no trafico para se recolherem livremente aos portos do Imperio uma vez que tivessem deixado a costa d'Africa até o dia 13 de março de 1836, em que, segundo a Convenção de 23 de novembro de 1826, cessava completamente esse trafico, o governo imperial não duvidaria concordar que as comissões mixtas brasileiras e inglezas, estabelecidas nesta corte e em Serra Leoa, continuassem ainda por seis mezes, que acabará em 13 de setembro deste anno, para o unico fim de conclurem os julgamentos dos casos pendentes, e daquelles que por ventura tem occorrido até o referido dia 13 de março do corrente anno. O Sr. Hamilton respondeu em nota de 17 de março proterito que submeteria sem demora esta communicação ao seu governo.

A justiça em que se fundou esta deliberação do governo imperial é tão notoria e evidente, que custaria a crer, se não houvesse já por descengano um facto positivo, que podesse haver alguém que a contrariasse.

Com effeito, pelo tratado de 23 de janeiro de 1815, o governo do reino-unido de Portugal, Brazil e Algarves, obrigou-se a abolir o commercio de escravos ao norte do Equador, e a adoptar, de accordo com a Inglaterra, aquellas medidas que melhor podessem contribuir para a effectiva execução do ajuste precedente, reservando para um tratado separado o periodo em que o commercio de escravos houvesse de cessar universalmente e de ser prohibido em todos os dominios portuguezes.

As medidas que, na conformidade do tratado de 23 de janeiro de 1815, prometterão os dous governos adoptar forão posteriormente estipuladas na Convenção addicional datada de 28 de julho de 1817.

Nesta Convenção, entre outras providencias acerca de passaportes e outros assumptos, estabeleceu-se o direito de visita e busca e a creação de comissões mixtas para julgarem os apresamentos feitos pelos cruzadores das altas partes contractantes. Na mesma data forão assignadas pelos plenipotenciarios dos dous governos instrucções aos cruzadores e regulamentos ás comissões mixtas. A 11 de setembro de mesmo anno de 1817 foi assignado em Londres, e depois competentemente ratificado pelo governo portuguez, um artigo separado, pelo qual concordarão os dous governos em que, logo que se verificasse a total abolição do trafico da escravatura, as duas altas partes contractantes convirão em adaptar de commun accordo as novas circumstancias as estipulações da Convenção addicional de 28 de julho do mesmo anno de 1817, e accrescentou-se que, quando não fosse possivel concordar em outro ajuste, a dita Convenção addicional ficaria sendo valida até a expiração de 15 annos, desde o dia em que o trafico da escravatura fosse totalmente abolido.

Feita a independencia do Brazil, e não estando ainda abolido totalmente o trafico da escravatura, o governo da Grão-Bretanha celebrou com o do Imperio o tratado de 23 de novembro de 1826.

No artigo 1º deste tratado estabeleceram-se que, passados tres annos depois da troca das ratificações, não seria mais licito aos subditos brasileiros o commercio da escravatura, e pelos artigos 2º e 3º adoptáram-se e vigoráram-se todos os artigos e disposições dos tratados concluidos entre a Inglaterra e Portugal de qualquer natureza, e as instrucções e regulamentos a elles annexos.

Desta exposição resulta pois que ficarão fazendo parte do direito internacional do Brazil e da Grão-Bretanha: 1º, a Convenção de 28 de julho de 1817, que estabeleceu o direito de visita e busca, e as comissões mixtas; 2º, o artigo separado de 11 de setembro de 1817, que estabeleceu que estas medidas sómente durariam 15 annos depois da abolição total do trafico da escravatura, se, por commun accordo, as estipulações da dita Convenção não fossem adaptadas ás novas circumstancias.

A troca das ratificações do tratado de 23 de novembro de 1826, que aboliu totalmente o trafico da escravatura, foi feita aos 13 de março de 1827.

Do que fica ponderado, segue-se que desde esse dia em diante começou a correr, na forma do artigo separado de 11 de setembro de 1817, o espaço de 15 annos de duração para as medidas estipuladas na Convenção addicional de 28 de julho de 1817, entre as quaes figurão o direito de visita e busca e as comissões mixtas para julgar os apresamentos.

Segue-se mais que o referido espaço de 15 annos terminou em 13 de março de 1845.

Segue-se ultimamente do que fica ponderado que, no dia 13 de março de 1845, deixou de ser valida a Convenção de 28 de julho de 1817, e que não pôde, em consequencia, subsistir mais o direito de visita e busca, assim como que as comissões mixtas apenas poderão continuar a funcionar por mais seis mezes, contados desde o dia 13 de março, e para o fim especial indicado na nota do antecessor do abaixo assignado, se nisto convier o governo da Grão-Bretanha, vista a razão allegada na mesma nota.

Foi portanto com a maior surpresa que o abaixo assignado recebeu a copia da acta da sessão da commissão mixta brasileira e ingleza, celebrada no dia 18 do mez de junho, e que o abaixo assignado remette tambem por copia ao Sr. Hamilton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica.

Resulta da leitura desta acta:

1.º Que o commissario-juiz britannico declarára não admitir a exactidão da interpretação a respeito da duração dos tratados que existem para a supressão do trafico da escravatura, a qual foi repentinamente annunciada pelo ex-ministro dos negocios estrangeiros, e que elle tem todos os motivos para adherir a esta opinião; porquanto, o governo de S. M. Britannica não tem dado até o presente instrucções aos seus funcionarios para cessarem ou limitarem-se nas funcções de que se achão encarregados em virtude daquelles tratados; e portanto é imperioso a todos os empregados britannicos continuarem a obrar e levar a effeito todas as estipulações da Convenção de 1826.

2.º Que era facil provar-se serem estas as instrucções do governo de S. M. Britannica, e para este fim, elle commissario-juiz obtivera copia de um dos *warrants* (ordens) ultimamente dadas pelo almirantado britannico aos cruzadores britannicos, dirigidas ao commandante do brigue de guerra de S. M. *Grecian*, e datadas de 9 de abril ultimo, pelas quaes aquelle cruzador é expressamente autorizado, e se lhe dão poderes e ordens para que obre na conformidade da Convenção acima mencionada, para a supressão do trafico de escravos, feito em embarcações brasileiras, e são do teor seguinte:

« Pelos commissarios que desempenhão o lugar do lord High Admiral, do reino-unido da Grão-Bretanha e Irlanda, — Porquanto, uma Convenção entre a Grão-Bretanha e o Brazil para a abolição do trafico da escravatura foi assignada no Rio de Janeiro no dia 23 de novembro de 1826, e as ratificações trocadas no dia 13 de março de 1827; e porquanto as altas partes contractantes convierão na mesma que as embarcações das suas reaes marinhas, respectivamente fornecidas com as instrucções de annexo N. 2 á Convenção adicional de 28 de julho de 1817 entre a Grão-Bretanha e Portugal, poderão examinar e remetter para ser julgada qualquer embarcação suspeita de empregar-se no trafico illegal de escravos; e porquanto nós julgamos proprio que a embarcação de S. M., ao vosso mando, seja uma das autorizadas para obrar na conformidade da Convenção com o Brazil, nós vos fornecemos uma copia da dita Convenção com o Brazil, assim como do annexo á Convenção adicional com Portugal, e pela presente vos autorizamos expressamente, damos poder e ordenamos para obrardes na conformidade da dita Convenção, para supressão do trafico de escravatura que se faça em embarcações brasileiras. Dado sob nossas assignaturas, a 9 de abril de 1845. (Assignados). — W. H. Gage. — W. Gordon. Ao Sr. A. L. Montgomery, commandante do navio de S. M. *Grecian*, em Dovenport. Por ordem de SS. EEx. (Assignado). — W. A. B. Hamilton. »

3.º Que ha todo o motivo para presumir que casos de detenção de navios brasileiros de escravatura serão apresentados a esta commissão, assim como no ramo de Serra Leoa, e em taes casos é difficil antever as consequências que poderão resultar caso o commissario-juiz brasileiro se recuse a tomar conhecimento delles.

4.º Que elle commissario-juiz chamava a séria attenção de seu collega para estes factos, firmemente persuadido que elle levaria este importante negocio á consideração do actual ministerio do governo de S. M. Imperial, o qual poderá ser de differente opinião sobre esta questão daquella que prescrevem o Sr. Ernesto Ferreira França.

O governo imperial não tem expressões para significar a estranheza que lhe causou a leitura da acta a que se refere.

A decisão que foi communicada ao Sr. Hamilton pelo antecessor do abaixo assignado, em nota de 12 de março ultimo, assenta na letra expressa e clara dos tratados e Convenções entre o Brazil e a Grão-Bretanha, como se tem demonstrado, a não ser que estes tratados e Convenções importão unicamente obrigações e não direitos para o Brazil.

Não se recusando o governo do Brazil a qualquer nova Convenção justa e razoavel que tenha por fim o accordo de medidas adaptadas ás novas circumstancias, para evitar o trafico da escravatura, o governo de S. M. o Imperador nutre a intima confiança de que o de S. M. Britannica não consentirá entretanto que se pratiquem actos que, com a protecção que o governo imperial deve aos seus subditos, offenderião directamente a independencia e a soberania da nação. Mas, para que este objecto fique por uma vez resolvido e não possa dar occasião a conflictos prejudiciaes aos subditos de ambos os governos, e contrarios á boa harmonia que deve subsistir entre os mesmos governos, o abaixo assignado recebeu ordem de S. M. o Imperador para declarar desde já ao Sr. Hamilton Hamilton, enviado extraordinario o ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, que aos plenipotenciarios nomeados para a celebração do tratado entre o Brazil e a Inglaterra se transmittirão as convenientes instrucções para formularem *ad referendum* um artigo adicional sobre este assumpto, debaixo da mesma condição a que se refere a nota que o abaixo assignado dirigio ao Sr. Hamilton Hamilton, com a data de 19 de junho ultimo, de ficar a ratificação do tratado dependente da approvação do referido artigo pelo governo de S. M. Britannica.

O abaixo assignado reitera por esta occasião ao Sr. Hamilton Hamilton as expressões de sua perfeita estima e distincta consideração.

ANTONIO PAULINO LAMPO DE ABREU.

PROTESTO

dirigido pela legação imperial, em Londres, contra o Bill sancionado em 8 de agosto de 1845, relativo aos navios brasileiros que se empregarem no trafico.

York Place, 25 de julho de 1845.

Na grave situação em que os recentes actos do governo britannico collocão as relações do Brazil com a Grão-Bretanha, julgaria o abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brazil, faltar aos seus deveres immediatos se não declinasse, em nome do seu paiz, toda e qualquer responsabilidade perante S. Ex. o muito honrado conde de Aberdeen, principal secretario de estado de S. M. Britannica na repartição dos negocios estrangeiros.

O abaixo assignado poderia eximir-se de acrescentar que, expressando-se por esta forma, tem com mais especialidade em vista o projecto de lei apresentado por lord Aberdeen, e em discussão actualmente em um dos ramos da legislatura deste paiz.

Antes porém de occupar-se com esta lei, que tem de alterar por uma forma tão desagradavel as relações entre o Brazil e a Inglaterra, examinará o abaixo assignado a propria medida que o seu governo adoptou, o que se diz haver motivado por parte de S. Ex. um tão serio procedimento.

O Brazil comprometteu-se pela Convenção de 23 de novembro de 1826 a cumprir todas as clausulas convencionadas em 1813, 1817 e 1823 entre a Grão-Bretanha e Portugal para a abolição do trafego de escravos : nesse numero entrava a creação de commissões mixtas, as quizes devião tomar exclusivamente conhecimento das infracções daquellas diversas Convenções, e julgar os navios que criminosamente se empregassem no dito trafego.

Entretanto, a duração da Convenção de 1817, que tacs commissões mixtas creou, não era illimitada, e o governo imperial, depois de ter pretendido infructiferamente pôr-lhes termo no anno de 1831, adoptou finalmente o parecer do governo britannico, o qual, em uma nota de 16 de agosto do mesmo anno, significou muy distinctamente á legação imperial nesta corte que as referidas commissões mixtas não poderião cessar as suas funcções antes do dia 13 de março de 1845.

Claro fica pois que a cessação das commissões mixtas, notificada pelo governo imperial, não é em primeiro lugar, como se tem querido insinuar, um acto arbitrario da sua parte ; antes pelo contrario é o simples complemento das proprias vistas do governo britannico, formuladas pela forma mais explicita e categorica pelo seu legitimo orgão o secretario de estado que dirigio a repartição dos negocios estrangeiros em 1831.

Se pois é evidentemente legal a decisão do governo de S. M. L., difficil não seria para o abaixo assignado provar que ella tem entrosim o merecimento adicional da oportunidade.

Com effeito, fã face dos documentos officiaes, que o governo britannico faz publicar annualmente (*Slave Trade papers*), é facil reconhecer-se que longe estavão as commissões mixtas de atingirem o objecto ostensivo de sua instituição : em lugar da escrupulosa observancia das instrucções convencionadas entre as duas corôas, e que só ellas de commun accordo poderião legalmente alterar, amplificar ou restringir, os funcionarios inglezes das commissões mixtas estabelecidas no Rio de Janeiro e em Serra Leba procedião em conformidade de ordens particulares expedidas pela repartição dos negocios estrangeiros, não sómente com violação directa das estipulações que acaba o abaixo assignado de recordar, porém tambem contra as representações combinadas do governo imperial junto á legação de S. M. Britannica e do abaixo assignado junto a lord Aberdeen.

O abaixo assignado recorrerá ainda á mesma fonte official (*Slave Trade papers*) para sustentar que as outras partes da Convenção de 1817 não erão observadas com mais fidelidade.

E, na verdade, em cada pagina daquella publicação se encontra effectivamente a prova irrefragavel das violações as mais odiosas : o direito de visita exercido violentamente, a alcance das baterias brasileiras nas aguas territoriaes do Imperio, por vezes mesmo no interior de seus portos ; desembarques com força armada em diferentes pontos da costa, em presença das autoridades locais, e com menospreço de suas representações ; numerosas apprehensões arbitrias, gratuitas ; e todas estas offensas e attentados á nacionalidade brasileira, desfrutando uma impunidade revoltante, devida em grande parte á anarchia a que se achavão reduzidas as commissões mixtas pelas razões já acima allegadas pelo abaixo assignado.

Estava pois o governo imperial no seu direito quando notificou a cessação das clausulas da Convenção de

1817, o esta medida se explica naturalmente se se encarar a situação actual das cousas com socego e imparcialidade.

E' importante porém que se observe aqui que o governo de S. M. I. se apressou a providenciar para que da cessação das commissões mixtas e das outras clausulas da Convenção de 1817 que com ellas expiração, não resultasse a impunidade para os subditos do Imperador, que, de encontro aos decretos vigentes, fossem culpados de qualquer empresa de introdução de negros no territorio do Imperio. Com este fim unicamente é que se redigirão as circulares dos ministros da justiça e da marinha, que se publicarão officialmente no Rio de Janeiro, na mesma occasião em que o enviado de S. M. Britannica recebia do ministro dos negocios estrangeiros de S. M. I. a communicacão com que o abaixo assignado tem a honra de occupar-se neste momento.

Seria pois superflua a intervenção do governo de S. M. Britannica para supprir a cessação das commissões mixtas, ainda mesmo que a sua legalidade fosse susceptivel de demonstração mais satisfactoria, o um pouco mais concludente que a redacção do art. 1º da Convenção de 1826 em que se pretende apoiar.

Depois da ratificação desta Convenção por S. M. Britannica, o governo inglez fez passar um bill para que ella se pozesse em execução, e os subditos inglezes que violassem a clausula do art. 1º estão já effectivamente equiparados aos piratas, e sujeitos ás mesmas penas que estes, em conformidade das disposições anteriores da lei de 1824. (V. G. V. Cap. CXIII.)

O que o parlamento inglez praticou a respeito dos subditos de S. M. Britannica é somente a legislatura brasileira que tem o direito de fazê-lo a respeito dos subditos de S. M. I.

O abaixo assignado nada faz mais que emitir uma opinião de cuja exactidão está profundamente convencido quando afirma que a interpretação contraria que se dá ao artigo citado está em opposição flagrantemente com todos os principios recebidos em materia de jurisprudencia internacional, e nada menos importa em ultima analyse que o triumpho e o abuso da força contra as maximas salutaes e conservadoras consagradas pelo direito das gentes.

O abaixo assignado resumirá em poucas palavras a penosa impressão que sente quando escreve estas linhas para declarar que, se podessem realizar-se taes vistas, e se, em virtude deste bill, acontecesse alguns Brasileiros perderem a vida, não hesitaria o abaixo assignado em qualificar taes execuções de assassinios juridicos perante Deos e os homens.

Ao abaixo assignado repugna a idéa de que tenha por ventura que deplorar uma tal calamidade: esse bill viola incontestavelmente o direito publico, e o abaixo assignado faz ampla justiça aos tribunaes inglezes para não duvidar de que, ainda que tal lei passasse como está concebida, o stigma original e a nullidade radical de que se trata fossem nobremente invocados a prol dos infelizes a quem pretendessem applicar as monstruosas disposições de uma lei expressa e exclusivamente feita e promulgada por um parlamento inglez para serem condemnados subditos brasileiros.

No entanto, pertencendo a iniciativa desta lei ao governo de S. M. Britannica, o abaixo assignado para manter e reservar os direitos do Imperador, seu augusto amo, e os interesses dos subditos de S. M. I., cumpre o seu rigoroso dever, protestando pela forma mais solemne, como protesta pela presente, contra a clausula de qualquer lei estrangeira que condemnasse um Brasileiro (quanto á sua vida e bens) a penas que só competisse ás leis do seu paiz infligir-lhe, atacando, mesmo somente por esse facto, as prerogativas da corôa imperial do Brazil, assim como a sua independencia e soberania.

O abaixo assignado roga a lord Aberdeen que se digne accusar-lhe a recepção do presente protesto, e tem a honra de renovar a S. Ex. os protestos da sua mais alta consideração.

José MARQUES LISBOA.

A S. Ex. o muito honrado conde de Aberdeen.

N. 4.

PROTESTO

do governo imperial contra o Bill sancionado em 8 de agosto de 1845, relativo aos navios brasileiros que se empregarem no trafico.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, em 22 de outubro de 1845.

Sua Magestade o Imperador do Brazil, meu augusto soberano, soubo com a mais profunda magoa que foi appoyado e sancionado como lei por S. M. a rainha da Grão-Bretanha, no dia 8 do mez de agosto do corrente

anno, um acto do parlamento em virtude do qual se confere ao alto tribunal do almirantado e a qualquer tribunal do vice-almirantado de S. M. B., dentro dos seus domínios, o direito de tomar conhecimento, e de proceder á adjudicação de qualquer navio com bandeira brasileira que fizer o trafico de escravos em contravenção da Convenção de 23 de novembro de 1826, e que fôr deitado e capturado por qualquer pessoa ao serviço de sua dita magestade.

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brazil na corte de Londres, logo que este acto foi apresentado no parlamento pelo governo britannico, protestou contra elle, como era do seu dever, por meio da nota inclusa por copia que, com a data de 25 de julho deste anno, dirigio a lord Aberdeen, principal secretario de estado de S. M. B. na repartição dos negocios estrangeiros.

Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente o protesto feito pelo seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na corte de Londres, ordenou ao abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, que approvasse e ratificasse o dito protesto, e fizesse, além disto, uma exposição e analyse mais circumstanciadas dos factos e do direito que tem o governo imperial para pronunciar-se com toda a energia que dá a consciencia da justiça contra um acto que tão directamente invade os direitos de soberania e independencia do Brazil, assim como os de todas as nações. Tal é a ordem que o abaixo assignado passa desde já a satisfazer.

Pelo tratado de 22 de janeiro de 1815, o governo do reino-unido de Portugal, Brazil e Algarves, obrigou-se a abolir o commercio de escravos ao norte do Equador, e a adoptar, de accordo com a Grão-Bretanha, « aquellas medidas que melhor podessem contribuir para effectiva execução do ajuste precedente, reservando » para um tratado separado o periodo em que o commercio de escravos houvesse de cessar universalmente, « e de ser prohibido em todos os dominios portuguezes. »

Para preencher fielmente e em toda a sua extensão as obrigações contrahidas pelo tratado de 22 de janeiro de 1815, teve lugar a Convenção adicional de 28 de julho de 1817.

Nesta Convenção estabeleceu-se, entre outras providencias, o direito de visita e de busca, e a criação de commissões mixtas para julgarem os apresamentos feitos pelos cruzadores das altas partes contractantes, tendo sido assignadas na mesma data pelos plenipotenciarios dos dous governos as instrucções por que devião dirigir-se os cruzadores, e o regulamento por que devião guiar-se as commissões mixtas.

No mesmo anno de 1817 foi assignado em Londres, aos onze dias do mez de setembro, e depois competentemente ratificado pelo governo portuguez, um artigo separado, pelo qual se concordou em que, logo depois da abolição total do trafico de escravos, as duas altas partes contractantes conviriam em adaptar, de commun accordo, ás novas circumstancias as estipulações da Convenção adicional de 28 de julho do mesmo anno, e accrescentou-se que, quando não fosse possivel concordar em outro ajuste, a dita Convenção adicional ficaria valida até a expiração de 15 annos contados desde o dia em que o trafico de escravos fosse totalmente abolido.

Pelo art. 1.^o da Convenção celebrada entre o Brazil e a Grão-Bretanha no dia 23 de novembro de 1826, e ratificada no dia 13 de março de 1827, estabeleceu-se que, « acabados tres annos depois da troca das ratificações, não seria mais licito aos subditos do Imperio do Brazil fazer o commercio de escravos na Costa » d'Africa, debaixo de qualquer pretexto ou maneira que fosse, e que a continuação deste commercio feito « depois da dita época por qualquer pessoa subdita de S. M. Imperial seria considerado e tratado como » pirataria. »

Pelo art. 2.^o da referida Convenção concordarão as altas partes contractantes em adoptar e renovar, como se fossem inseridos palavra por palavra na mesma Convenção, todos os artigos e disposições dos tratados concluidos entre S. M. Britannica e el-rei de Portugal sobre este assumpto em 22 de janeiro de 1815 e 28 de julho de 1817, e os varios artigos explicativos que lhe tinham sido adicionados.

Sendo uma das Convenções assim adoptadas e renovadas pelo art. 2.^o da Convenção de 1826 a de 28 de julho de 1817, que tinha estabelecido o direito de visita e busca e creado as commissões mixtas, e sendo um dos artigos explicativos tambem adoptados e renovados pela dita Convenção de 1826, o artigo separado de 11 de setembro do mesmo anno, conforme o qual aquellas medidas devião cessar depois de 15 annos contados desde o dia em que o trafico de escravos fosse totalmente abolido, evidente é que o direito de visita e busca exercido em tempo de paz pelos cruzadores britannicos contra embarcações brasileiras, e as commissões mixtas creadas para julgarem as presas feitas pelos ditos cruzadores britannicos ou pelos brasileiros, devião expirar no dia 13 de março de 1845, por ser esta a época em que terminavão os 15 annos depois de abolido totalmente o trafico de escravos, pelo art. 1.^o da Convenção celebrada em 23 de novembro de 1826, e ratificada em 13 de março de 1827.

Foi a expiração deste prazo, e com ella a das medidas estipuladas na Convenção adicional de 28 de julho de 1817, tudo quanto o governo de S. M. o Imperador do Brazil notificou ao de S. M. Britannica, por intermedio do seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario nesta corte, em nota de 12 de março do corrente anno, accrescentando que, assim como se havia concordado em dar o espaço de seis mezes aos navios brasileiros empregados no trafico para se recolherem livremente aos portos do Imperio, uma vez que tivessem

deixado as costas d'Africa até o dia 13 de março de 1835, não duvidaria o governo imperial concordar em que as comissões mixtas brasileiras e ingliezas continuassem ainda por mais mezes, que deverião acabar em 13 de setembro, para o unico fim de concluir os julgamentos dos casos pendentes, e daquelles que por ventura tivessem occorrido até o mencionado dia 13 de março deste anno.

Culpa não foi do governo imperial se antes da expiração do prazo de quinze annos, acima mencionado, não foi possível obter-se um accordo justo e razoavel entre o mesmo governo imperial e o da Grão-Bretanha, para adaptar as novas circumstancias da abolição total do trafico as medidas estabelecidas na Convenção addicional de 28 de julho de 1817.

É uma verdade incontestavel que no anno de 1835, assim como nos de 1840 a 1842, o governo imperial prestou-se sempre com o mais decidido ardor a diversas negociações propostas pelo governo de S. M. Britannica.

Se nenhuma destas negociações pôde concluir-se nem ratificar-se, a razão foi porque o governo imperial vio-se collocado na alternativa, ou de recusar-se, não grado seu, a taes negociações, ou de subscrever a completa ruina do commercio licito de seus subditos, que aliás deve zelar o proteger. A escolha não podia ser duvidosa a um governo que tivesse consciencia dos seus deveres.

Com effeito, todas as propostas que durante aquelle espaço de tempo forão offerecidas pelo governo britannico continhão, além de outros defeitos capitães, o de estabelecerem diferentes casos, cada um dos quaes, só por si, devia considerar-se como prova *prima facie* para poder qualquer navio ser condemnado como suspeito de empregar-se effectivamente no trafico de escravos.

Alguns destes casos, como por exemplo a simples existencia de duas caldeiras, posto que cada uma dellas de tamanho ordinario, a bordo de um navio, não poderião, sem violação das regras mais vulgares de direito, reputar-se nem sequer como indícios remotissimos de que o navio se destinava ao trafico, entretanto, nos termos das propostas, cada um destes casos autorisaria, só por si, a condemnação do navio e de toda a carga, com prejuizo e total destruição do commercio licito dos subditos brasileiros.

Foi isto o que o governo imperial declarou e fez sentir ao de S. M. Britannica, em notas de 8 de fevereiro e 29 de agosto de 1841, e de 17 de outubro de 1842.

No meio de tão exageradas pretensões, não se esquecia contudo o governo imperial de propôr pela sua parte ao da Grão-Bretanha as medidas que na sua opinião poderião conciliar a repressão do trafico com os interesses do commercio licito dos seus subditos, tendo offerecido no anno de 1841 um contra-projecto com todas as clausulas adequadas ao duplo fim que o governo imperial viva e sinceramente procurava obter.

Infelizmente a discussão deste contra-projecto não pôde progredir, e o motivo foi por não estar o ministro de S. M. Britannica munido dos plenos poderes que erão necessarios, como declarou o ministro dos negocios estrangeiros do Imperio em notas de 26 de agosto de 1841 e 17 de outubro de 1842.

Sem embargo porém de não ter o governo imperial, pelos justos motivos que se tem exposto, acquiescido ás propostas offerecidas pelo governo da Grão-Bretanha, muitos navios brasileiros forão, contra as instrucções e o regulamento annexos á Convenção de 28 de julho de 1817, e de conformidade com as bases em que assentavão as propostas, capturados pelos cruzadores britannicos, e julgados bons presas pelos commissarios juizes da mesma nação, como suspeitos de empregar-se no commercio illicito de escravos; e posto que repetidas reclamações tenham sido feitas pelo governo imperial contra a violação irrogada por taes actos aos tratados e Convenções entre os dous governos, a nenhuma dellas se tem feito ainda devida e completa justiça.

É pois fóra de duvida que o acto communicado ao governo de S. M. Britannica, em a nota de 12 de março do corrente anno, sem contrariar o vizo empenho do governo imperial em reprimir o trafico de escravos africanos, não foi mais do que a expressão fiel dos tratados e Convenções entre o governo do Brazil e o de S. M. Britannica.

Tendo cessado, como é evidente, entre o governo imperial e o da Grão-Bretanha as estipulações especiaes que autorisavão o direito de visita e busca em tempo de paz, e os tribunaes mixtos para julgarom as presas, era indispensavel, para que taes medidas fossem restabelecidas ou substituidas por outras, o accordo de novas compromissos entre os dous governos.

Princípio é de direito das gentes que nenhuma nação pôde exercer acto algum de jurisdicção sobre a propriedade e os individuos no territorio de outra.

A visita e busca no alto mar, em tempo de paz, assim como os julgamentos, são, mais ou menos, actos de jurisdicção. Aquelle direito, além disto, é exclusivamente um direito belligerante.

Entretanto, não obstante a evidencia destes principios, o governo de S. M. Britannica, em virtude d'lei sancionada no dia 8 de mez de agosto por S. M. a Rainha, não hesitou em reduzir a acto a ameaça que anteriormente tinha feito por nota do seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario nesta corte, datada de 23 de julho do mesmo anno, submettendo os navios brasileiros que se occuparem no trafico de escravos aos seus tribunaes do almirantado e vice-almirantado.

Neste acto que acaba de passar como lei, impossivel é deixar de reconhecer esse abuso injustificavel da força que ameaça os direitos e regalias de todas as nações livres e independentes.

Reprodução é este acto de outro semelhante do que Portugal foi victima no anno de 1839, e que tambem passou como lei, a despeito da opposição de um dos homens do estado mais eminentes da Inglaterra, o duque de Wellington, que o impugnára na camara dos lordes na sessão de 11 de agosto de 1839, referindo-se principalmente ao direito de visita e busca em tempo de paz.

Se esta violencia se coaduna actualmente com o grande interesse de reprimir o trafico de escravos, inquestionavel é que os fins não podem justificar a iniquidade dos meios que se empregão, nem será para admirar que, sob pretexto de outros interesses que possam crear-se, a força e a violencia venhão a substituir, no tribunal das nações mais fortes, os conselhos da razão e os principios do direito publico universal, sobre os quaes devem repousar a paz e a segurança dos Estados.

Para justificar o acto legislativo que confere aos tribunaes inglezes jurisdicção para conhecerem dos navios brasileiros que por acaso sejam apprehendidos no trafico de escravos, o governo britannico invoca o art. 1.^o da Convenção que em 23 de novembro de 1826 foi celebrada entre o Brazil e a Grão-Bretanha, e que abollou o trafico de escravos na costa d'Africa.

Este artigo, porém, muito longe está de poder autorisar o direito que usurpa e se arroga o governo britannico.

Neste artigo a duas condições se obriga o governo imperial: 1.^a, a prohibir aos subditos brasileiros o a abolir inteiramente o commercio de escravos africanos, tres annos depois de trocadas as ratificações, isto é, depois de 13 de março de 1839; 2.^a, a considerar e a tratar este commercio feito pelos subditos brasileiros como pirataria.

Quanto á primeira obrigação que o governo imperial se impoz, nenhuma contestação ha nem pôde haver.

Pelo que pertence á segunda obrigação, é claro que a intervenção que o governo britannico pôde ter a respeito do trafico feito por subditos do Imperio, deve reduzir-se unicamente a exigir do governo imperial a exacta e pontual observancia do tratado; além disto, nada mais pôde competir-lhe.

A letra do sobredito art. 1.^o da Convenção só comprehende os subditos brasileiros e o trafico illicito que estes possam exercer.

Ninguém contesta que os crimes commettidos no territorio de uma nação só podem ser punidos pelas autoridades della, e outrossim que se reputão parte do territorio de uma nação os seus navios, para o effeito, entre outros, de serem punidos por suas leis os crimes que nelles forem perpetrados.

Absurdo fôra reconhecer no governo britannico o direito de punir subditos brasileiros nas suas pessoas ou na sua propriedade, por crimes commettidos no territorio do Imperio, sem muito expressa, clara e positiva delegação deste direito, feita pelo soberano do Brazil ao da Grão-Bretanha.

Onde está no tratado esta delegação clara e positiva?

Subentender, a título de interpretação, a delegação de um poder soberano que não se acha expressa, seria quebrantar o primeiro preceito da arte de interpretar, e é, que não é permitido interpretar o que não precisa de interpretação.

Quando um acto está concebido em termos claros e precisos, quando o seu sentido é manifesto e não conduz a absurdo algum, nenhuma razão ha para recusar-se ao sentido que semelhante acto apresenta naturalmente. Recorrer a conjecturas estranhas para restringi-lo ou ampliá-lo é o mesmo que querer illudí-lo.

Accresce a isto que, subentender no caso de que se trata, a delegação de um poder soberano feita pelo governo imperial ao da Grão-Bretanha sem que igual delegação fosse feita pelo governo da Grão-Bretanha ao governo imperial, contraviria, se alguma obscuridade houvesse no artigo, a outro preceito que se recomenda como regra de interpretar, e vem a ser, que tudo o que tende a destruir a igualdade de um contracto é odioso, e neste caso é necessario tomar as palavras no sentido o mais restricto para desviar as consequências onerosas do sentido proprio e litteral, ou o que elle contém de odioso.

O espirito da segunda parte da Convenção de 23 de novembro de 1826 não favorece mais as pretensões que tem o governo britannico de fazer julgar pelos seus tribunaes do almirantado e vice-almirantado os navios brasileiros suspeitos de empregar-se no trafico de escravos.

O trafico é no referido artigo equiparado a pirataria, sómente por uma ficção de direito, e sabido é que as ficções de direito não produzem outro effeito além daquelle para que são estabelecidas.

Em verdade, o trafico não é tão facilmente exercido como o roubo no mar; não ha tanta difficuldade em descobrir e convencer aos seus agentes como aos piratas; em uma palavra, o trafico não ameaça o commercio marítimo de todos os povos como a pirataria.

Daqui vem que as penas impostas aos traficantes de escravos não podem, sem a nota de tyrannicos, ser tão severas como as que todas as nações impõem aos piratas.

Esta verdade a mesma Inglaterra a tem reconhecido nos tratados que tem conseguido celebrar com outras nações, com o fim de supprimir o trafico; em quasi todos elles tem sido estipulado que as penas do trafico não sejam as mesmas que as da pirataria propriamente dita.

Tanto é certo não ser a pirataria a que se refere o art. 1.^o da Convenção de 1826 aquella do que trata o

direito das gentes, que as duas alias partes contractantes julgádo indispensaveis as estipulações contidas nos arts. 2º, 3º e 4º

Se a Inglaterra se tivesse considerado autorizada pelo art. 1º a capturar e a julgar nos seus tribunaes os Brazileiros e seus navios empregados no trafico, não procuraria pelos mencionados artigos authorisação especial para visitas, buscas e captura desses navios, julgamento por commissões mixtas, e outras medidas adoptadas no mesmo sentido.

Nem é concebivel como possa o trafico ser considerado hoje pirataria, segundo o direito das gentes, quando ainda no anno de 1807 affirmava lord Eldon no parlamento britannico — *que o trafico tinha sido sancionado por parlamentos em que tinham assento os juriconsultos mais sabios, os theologos mais esclarecidos, e os homens do estado mais eminentes*; quando lord Hawkesbury, depois conde de Liverpool, propunha que as palavras — *inconsistente com os principios de justiça e humanidade* — fossem riscadas do preambulo da lei que abollou o trafico de escravos; quando emfim o conde de Westmoreland declarava — *que, ainda que elle visse os presbiteros e os prelados, os methodistas e os pregadores do campo, os jacobinos e os assassinos reunidos em favor da medida da abolição do trafico de escravos, elle havia de levantar bem alto a sua voz contra ella no parlamento*.

Não é concebivel como possa o trafico ser considerado hoje pirataria, segundo o direito das gentes, quando não ha muitos annos ainda a mesma Inglaterra não se reputava infamada em negociar em escravos africanos, e quando outras nações cultas ainda ha bem pouco tempo proscrverão esse trafico.

Escravos indios conserva presentemente a Grão-Bretanha.

Russia, França, Hespanha, Portugal, Estados-Unidos da America do Norte, Brazil, e outras potencias ainda não abollirão a escravidão.

Obvio é portanto que factos que tantas nações praticão actualmente, e que ainda não ha muitos annos orão praticados por todo o mundo, não sendo com justiça considerados pirataria sendo entre povos que como tal os classificarem expressamente nos seus tratados.

Se o trafico de Africanos não é a pirataria do direito das gentes, se pela Convenção de 23 de novembro de 1826 o Brazil não outorgou á Inglaterra o direito de punir e julgar como pirataria os subditos brazileiros o sua propriedade, suspeitos de se empregarem no trafico, é evidente que a Inglaterra não pôde exercer um tal direito pelos seus tribunaes, sem offensa da soberania e independencia da nação brazileira.

Nem até o presente o governo britannico se tem considerado investido de semelhante direito contra os subditos brazileiros pelo crime de traficarem em Africanos; muito pelo contrario expressamente tem elle reconhecido incompetentes os seus tribunaes para taes julgamentos.

Na correspondencia havida entre o governo imperial e a legação britannica de 31 de outubro de 1843, e de outras datas, que teve lugar por occasião de ser detido a bordo da escuna *Tartaruga* o subdito brazileiro Manoel José Madeira, mandado para o Cabo da Boa Esperança por ter sido apprehendido a bordo da dita escuna, que se disse occupada no trafico prohibido, declarou o ministro de S. M. Britannica nesta corte, em nota de 12 de novembro do dito anno, que este individuo, assim como os que se achavão a bordo da *Tartaruga*, tinham sido conduzidos para o Cabo da Boa Esperança, porque talvez fosse precisa a sua presença, quando tivessem de ser julgados aquelle navio pelo tribunal do vice-almirantado, como testemunhas e meio de se verificarem os actos de pirataria.

E com effeito, apenas foi julgado o referido barco, voltou aquelle Madeira com os outros; o que tudo consta da citada correspondencia official.

Que esta seja a intelligencia que deve dar-se ao tratado de 23 de novembro de 1826, mais se evidencia conferindo-se o citado art. 1º com os tratados que a Inglaterra tem celebrado com todas as nações sobre este objecto.

Facil é consultar os tratados feitos com a Republica Argentina em 24 de maio de 1839, com a Bolivia em 25 de setembro de 1840, artigos addicionaes da mesma data e annexos; com o Chile em 19 de janeiro de 1839, artigos addicionaes da mesma data e annexos; com o Haiti em 23 de dezembro de 1839; com o Mexico em 24 de fevereiro de 1841, artigos addicionaes da mesma data; com Texas em 16 de novembro de 1841, annexos, e declaração assignada em Washington em 16 de fevereiro de 1841; com o Uruguay em 13 de junho de 1839; artigos addicionaes da mesma data e annexos; e com Venezuela em 15 de março de 1839.

Reconhecer-se-hia desde logo em cada um destes tratados que ambas as partes contractantes se compromettem a concertar e a estabelecer, por meio de Convenções, os pormenores das medidas conducentes a que a lei da pirataria que então se fizer applicavel ao dito trafico, segundo a legislação dos respectivos paizes, seja immediata e reciprocamente posta em execução relativamente aos barcos e subditos de cada uma.

Se bastasse considerar-se o trafico pirataria para o effeito de serem os individuos e sua propriedade julgados pelos tribunaes das nações que os apprehendessem, escusado era em todos os sobreditos actos não só declara-lo pirataria, mas comprometter-se além disto cada uma das partes contractantes a fazer leis especiaes, e a punir os subditos ou cidadãos criminosos no trafico, segundo essas leis.

Se, pela simples declaração de ser pirataria o trafico de escravos, não forão os subditos brazileiros esbu-

liados com a sua propriedade do direito de serem julgados pelas autoridades do seu paiz, tambem não ficarão os seus navios sujeitos a visitas, buscas e capturas pelos cruzadores inglezes.

Já se mostrou que o direito das gentes não reconhece o direito de visita e busca no alto mar em tempo de paz. Os tribunaes inglezes assim o tem por vezes reconhecido, como aconteceu no caso do navio francez *Louis*, capturado no anno de 1820 na Costa d'Africa, por se occupar no trafico de escravos, declarando-se que tal captura era nulla, porque o direito de visita e busca no alto mar não existe em tempo de paz.

Lord Stowell na decisão deste caso allegou como argumento especial que, ainda mesmo admitindo que o trafico estivesse effectivamente prohibido pelas leis municipaes de França, o que era duvidoso, o direito de visita e busca, sendo um direito exclusivamente belligerante, não podia, conforme o direito das gentes, ser exercido em tempo de paz para executar-se aquella prohibição por meio dos tribunaes britannicos, a respeito da propriedade de subditos francezes.

Proferindo o julgamento do supremo tribunal do almirantado neste caso, lord Stowell declarou mais que o trafico de escravos, posto que injusto, e condemnado pelas leis municipaes da Inglaterra, não era pirataria, nem era crime á face do direito das gentes absoluto.

Com effeito, se tal direito pertencesse a uma nação, devia igualmente pertencer a todas, causaria males incalculaveis, por ventura a guerra universal.

Que tal direito não pertence á Inglaterra sobre os navios das outras nações, reconhecem-no o proclamação-não além disto os proprios tratados que a Inglaterra tem celebrado, porque todos o estipulão expressamente, bem como o estipuláráo os de 1815 e 1817, entre Portugal e Inglaterra, os quaes, vigurados pela Convenção de 23 de novembro de 1826 entre a Inglaterra e o Brazil, expiraráo no dia 13 de março do corrente anno.

Do que fica exposto e demonstrado, resulta a evidencia de que o acto que passou como lei no parlamento britannico, e foi sancionado pela rainha da Grão Bretanha no dia 8 do mez de agosto do corrente anno sob o pretexto de levar-se a effeito as disposições do art. 1.º da Convenção celebrada entre as corôas do Brazil e da Grão-Bretanha em 23 de novembro de 1826, não pôde fundar-se nem no texto nem no espirito do referido artigo, contraria os principios mais claros e positivos do direito das gentes, e por ultimo atenta contra a soberania e independencia do Brazil, assim como de todas as nações.

Portanto o abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, em nome e por ordem de S. M. o Imperador, seu augusto soberano, protesta contra o referido acto, como evidentemente abusivo, injusto e attentatorio dos direitos de soberania e independencia da nação brasileira, não reconhecendo nenhuma de suas consequencias senão como effeitos e resultados da força e da violencia, e reclamando desde já por todos os prejuizos, perdas e damnos que se seguirem ao commercio licito dos subditos brasileiros, a quem as leis promettem e S. M. o Imperador deve constante e efficaz protecção.

O governo imperial, sem embargo disto, antepondo a quaesquer outras considerações os sentimentos generosos de justiça e philantropia que o animão e dirigem em todos os actos, continuará a empenhar os seus esforços na repressão do trafico de escravos, segundo as leis do paiz, e muito desejará que o governo de S. M. Britannica acceda a um accordo que, respeitando os interesses do commercio licito dos subditos brasileiros, obtenha o desejado fim de pôr termo áquelle trafico, que todos os governos illustrados e christãos deplorão e condemnão.

O abaixo assignado, de ordem de S. M. o Imperador, seu augusto soberano, transmitta este protesto ao Sr. Hamilton Hamilton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, affirm de que haja de leva-lo ao conhecimento do seu governo, e prevalece-se desta mesma occasião para reiterar-lhe as expressões de sua perfeita estima e distincta consideração.

ANTONIO PAULINO LEMPO DE ABREU.

N. 5.

NOTA

da legação brasileira em Londres remettendo o protesto do governo imperial contra o Bill britannico relativo aos navios brasileiros que se empregarem no trafico.

York Place, 27 de Dezembro de 1846.

Pela sua nota de 25 de julho do corrente anno, o abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro ple-

pleni-potenciário de S. M. o Imperador do Brazil, julgou de seu dever protestar formalmente contra as disposições de um bill que então se discutia no parlamento, em virtude das quaes são autorizados o tribunal do almirantado e qualquer tribunal do vice-almirantado da Grão-Bretanha a julgar os navios com bandeira brasileira que se empregarem no trafico de Africanos em contravenção ás clausulas da Convenção de 1826.

O bill, tendo tido a sanção regia, tornou-se lei deste paiz desde o dia 8 do mez de agosto do corrente anno.

O governo de S. M. o Imperador, tendo sido informado do protesto do abaixo assignado, e tendo-o approvado e ratificado, julgou conveniente protestar de novo da maneira a mais solenne contra esta lei, e para este fim o ministro dos negocios estrangeiros de S. M. I. dirigio ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. U., em data de 22 de outubro ultimo, a nota de que o abaixo assignado tem a honra de transmitir um exemplar a S. Ex. o muito honrado conde de Aberdeen, principal secretario do estado na repartição dos negocios estrangeiros.

O abaixo assignado, tendo assim cumprido as ordens que acaba de receber de sua côrte, aproveita-se da occasião para reiterar a S. Ex. as expressões de sua mais alta consideração.

José Marques Lisboa.

A S. Ex. o muito honrado conde de Aberdeen.

N. 6.

NOTA

do governo imperial á legação da Republica Oriental do Uruguay recusando dar os passaportes solicitados para o general D. Fructuoso Rivera e sua comitiva.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, 12 de junho de 1845.

N. 1. — O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, recebeu a nota do Sr. D. Francisco de Borja Magarinos de Cerrato, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, datada de hontem 11 do corrente, em que solicita passaportes para o general D. Fructuoso Rivera, coronel D. Juan Mendoza, sacerdote D. José Vidal, e criado Juan de Dios e Mariano seguirem para Montevideo no paquete inglez; e em resposta tem a honra de significar-lhe que o governo imperial resolveu que não era conveniente conceder passaportes ao general D. Fructuoso Rivera, coronel D. Juan Mendoza, e sacerdote D. José Vidal.

O abaixo assignado aproveita esta oportunidade para reiterar ao Sr. D. Francisco de Borja Magarinos os protestos da sua perfeita estima e distincta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ARAÚ.

N. 7.

NOTA

do governo imperial á legação do Estado Oriental insistindo em negar por enquanto passaportes ao general Rivera.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, 18 de junho de 1845.

N. 2. — O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de accusar recebida no dia 17 do corrente mez a nota que com a data do dia anterior lhe dirigio o Sr. D. Francisco de Borja Magarinos de Cerrato, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay em contestação á que o abaixo assignado lhe passou com a data de 14, communicando-lhe a resolução tomada pelo governo imperial de não conceder os passaportes pe-

didos pelo Sr. Magarinos na sua nota de 11 para irem para Montevideo a bordo do paquete inglez o general D. Fructuoso Rivera, o coronel D. João Mendoza e o sacerdote D. José Vidal.

O abaixo assignado dirá por principio de resposta ao Sr. Magarinos que a vinda do Fructuoso Rivera para esta corte é o resultado de duas circumstancias que convém recordar, e que tem uma força especial na questão, sendo uma dessas circumstancias que o dito general refugiou-se no territorio brasileiro depois do batido com o seu exercito na India Merta, sendo perseguido por partidas da força inimiga, que se apoderarão da sua pessoa se não fôra esse refugio e a protecção que encontrou no mesmo territorio; e sendo a segunda circumstancia que o dito general, logo que entrou no territorio do Imperio, escreveu ao conde de Caxias, presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande, declarando-lhe *que estava á sua disposição*.

A estas duas circumstancias estão subordinadas todas as outras que o Sr. Magarinos refere como antecedentes á vinda do general Fructuoso Rivera para esta corte, e de que aliás não ha conhecimento nesta secretaria de estado, existindo apenas, além do que fica exposto, o officio do conde de Caxias em que participa a vinda do dito general com algumas pessoas da sua comitiva a bordo do vapor *Imperador*.

Estabelecida por esta forma a questão, não será difficil ao Sr. D. Francisco de Borja Magarinos de Cerrato reconhecer que a posição do general D. Fructuoso Rivera e a das pessoas da sua comitiva não é como a de quaesquer outros estrangeiros, não só enquanto devem ser considerados como emigrados que se refugiaram no territorio do Imperio depois de batidos por uma força inimiga, mas tambem porque é necessario convir em que aquelle general foi o mesmo que declarou ficar á disposição do general brasileiro conde de Caxias logo que pison no territorio do Brazil.

Estas duas circumstancias justificão completamente a resolução do governo imperial, já porque neste caso os refugiados não tem, segundo os principios que regulão a emigração, os mesmos direitos que competem a qualquer outro estrangeiro, já porque a referida resolução é a consequencia necessaria da declaração feita pelo general Fructuoso Rivera ao conde de Caxias, presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande, quando expressamente manifestou e escreveu que ficava á sua disposição.

Ora, se o principio que permite aos estrangeiros a livre saída do paiz em que voluntariamente estão não é tão amplo e absoluto que por motivos graves e especiaes não sofra algumas restricções conforme a opinião de alguns publicistas, e se de accordo com estas restricções seria facil ao governo imperial provar o direito que teria a recusar *por enquanto* passaportes ao general D. Fructuoso Rivera e a algumas pessoas de sua comitiva, este direito torna-se positivo, incontestavel e evidente na hypothese de que se trata pelas razões que ficão expendidas.

Não obsta que o general Fructuoso Rivera pretenda retirar-se por mar, que não é territorio do Brazil, e sob uma bandeira que não é do Imperio, nem que o seu destino seja para a capital da Republica Oriental do Uruguay, em que nenhum dominio tem o governo de S. M. o Imperador.

Estas allegações não podem ter applicação alguma á questão que se controverte, porquanto, sendo certo que as pessoas a quem se recusa passaporte existem no territorio do Brazil, e não podendo duvidar-se que os actos jurisdiccionaes emanados da autoridade do governo imperial tem de ser cumpridos e executados dentro do mesmo territorio, e não fóra d'elle, não vê o abaixo assignado a menor força nos argumentos produzidos a este respeito pelo Sr. Magarinos.

Estando pois demonstrado o direito que nesta questão assiste ao governo imperial, accredita o abaixo assignado que o Sr. D. Francisco Magarinos não poderá persistir na opinião de que a resolução do governo imperial seja um rompimento de neutralidade ou uma coarctação das suas immunidades. O governo imperial pelo contrario está persuadido, pelos motivos que tem exposto, de que procede conforme os principios de uma stricta neutralidade, e de que nem levemente offende as immunidades do Sr. D. Francisco Magarinos na qualidade de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay.

Para poder deduzir-se uma semelhante conclusão, fóra de mister contrariar os principios incontestaveis de direito publico com que o abaixo assignado pensa ter justificado a medida de que deu conhecimento ao Sr. Magarinos na sua nota de 14 do corrente mez.

O abaixo assignado, fazendo esta communicação ao Sr. D. Francisco de Borja Magarinos de Cerrato, prevalece-se da occasião para reiterar-lhe os protestos da sua perçita estima e distincta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

NOTA

*do governo imperial á legação do Estado Oriental recusando novamente expedir por
emquanto passaportes ao general Rivera.*

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, em 21 de junho de 1855.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de accusar recebida a nota que com a data do dia 20 do corrente mez lhe dirige o Sr. D. Francisco de Borja Magarinos de Cerreto, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, contestando a que, com a data do dia 18, lhe passou o abaixo assignado para justificar a medida tomada pelo governo imperial de recusar os passaportes pedidos para ir para Montevideo, a bordo do paquete inglez, o general D. Fructo Rivera com outros individuos pertencentes á sua comitiva.

Resulta da referida nota pretender o Sr. D. Francisco Magarinos negar ao governo imperial o direito que exerceu quando recusou os passaportes, impugando as razões e argumentos com que o abaixo assignado sustentou esse direito.

Começa o Sr. D. Francisco Magarinos por fazer notar a discordancia que apparece entre as expressões e a deferencia manifestada em Porto Alegre pelo conde de Caxias ao general D. Fructo Rivera, e as informações transmitidas ao governo imperial, e accrescenta que, a não estar certo de que não houve violencia na viagem de Fructo Rivera a esta corte, teria de observar que o facto de ter sido conduzido um general da Republica a esta corte, onde ella tem um representante acreditado junto a S. M. o Imperador, sem haver com elle intelligencia alguma, este facto sómente o autorisaria a pedir explicações.

O abaixo assignado, sem querer investigar a origem das informações que obteve o Sr. D. Francisco Magarinos, julga-se no dever de fazer sentir ao Sr. Magarinos que as que ao governo imperial transmittio o conde de Caxias, não só coincidem com o acto ostensivo, notorio e confessado de Fructo Rivera quando, logo que entrou no territorio brasileiro, escreveu ao dito conde de Caxias, presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande « que ficava á sua disposição ; » mas tambem estão de perfeito accordo com as ordens e instrucções por diversas vezes repetidas e recommendadas ao mesmo conde para fazer desarmar e internar todos os individuos que batidos no Estado Oriental entrarem no territorio do Imperio.

Sendo certo que o general D. Fructo Rivera foi batido na India Morta, e não se duvidando que foi perseguido por diversas partidas inimigas, e não evitou o perigo de cair em poder destas partidas senão refugiando-se no territorio do Brazil, o abaixo assignado não vê no facto da sua vinda para esta corte senão a consequencia necessaria e indclinavel, assim das ordens e instrucções anteriores e geraes expedidas pelo governo imperial, como da declaração feita espontaneamente por Fructo Rivera. Não comprehende pois o abaixo assignado como podesse em caso algum qualificar-se de violencia o resultado de actos de jurisdicção soberana, tão legal e competentemente exercidos, e menos comprehende ainda o abaixo assignado que, tendo o governo da Republica conhecimento dos principios em que se fundão as ordens e instrucções do governo imperial, a que o abaixo assignado tem alludido, houvesse ainda necessidade de novas explicações e dessa intelligencia que, na opinião do Sr. D. Francisco Magarinos, deveria preceder a vinda de Fructo Rivera para esta corte.

Se a protecção legal que o general D. Fructo Rivera encontrou nas autoridades da provincia de S. Pedro do Rio Grande mereceu da parte do governo da Republica do Uruguay o justo reconhecimento que se communicou ao governo imperial, acredita o abaixo assignado que este reconhecimento não podia dispensa-lo das medidas ultteriores que estão resolvidas. Tanto mais firme é uma tal crença quanto o abaixo assignado se persuade que estas medidas são fundadas em justiça, e impossivel é que o governo da Republica queira disputar o direito em que ellas assentão.

Insiste o Sr. D. Francisco Magarinos não só em que todo o refugiado tem direito de sair livremente do territorio em que foi desarmado ou em que entrou sem armas, mas tambem em que pôde e deve ser sustentado e auxiliado, e accrescenta depois disto, para dar maior força á este argumento, que o abaixo assignado, admitindo que só por motivos graves e especiaes pôde soffrer alguma restricção a regra geral que permite aos estrangeiros a livre saída do paiz em que voluntariamente estão, não é a excepção, mas sim a

regra, a que deve applicar-se aos estrangeiros que estão n'um paiz, não voluntariamente, mas contra sua vontade, como aconteceu com Fructuoso Rivera e os indivíduos da sua comitiva.

O abaixo assignado ainda confirma o principio que estabeleceu, mas nega que elle se preste á conclusão que o Sr. D. Francisco Magarinos deduzio. É innegavel que a posição de um estrangeiro que procura voluntariamente um paiz qualquer não impõe deveres especiaes ao governo desse paiz, nem liga o estrangeiro a obrigações que não sejam communs a todos os outros estrangeiros. Não está porém no mesmo caso o estrangeiro que se refugia n'um paiz neutro, nas circumstancias e pelas causas que obrigá-lo contra sua vontade a refugiar-se no Brazil o general D. Fructo Rivera e outros emigrados. Nesta hypothese singular o governo desse paiz tem a preencher deveres mais complexos que nascem da dupla obrigação de prover á sua propria segurança e de attender ás suas relações com outros governos. Estes deveres podem coartar mais ou menos os direitos de taes estrangeiros. Foi com este fim que o abaixo assignado fez, como cumpria, distincção entre os estrangeiros que voluntariamente, e sem dependencia de outras causas, vem para um paiz e aquelles que vem para esse paiz contra sua vontade. Esta mesma distincção serve para responder e contrariar o principio geral sustentado pelo Sr. D. Francisco Magarinos como regulador da emigração, principio que não é absoluto, mas que pôde ser modificado por diversas circumstancias que podem resultar de multiplicados motivos.

O governo imperial tem a intima convicção de que estas reflexões bastariam para justificar o arbitrio de negar os passaportes pedidos, mas não são ellas sómente as que aconselham a medida adoptada.

Insiste o Sr. D. Francisco Magarinos em que a declaração feita por Fructo Rivera, ao entrar no territorio do Brazil, ao conde de Caxias, presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande, de « que ficava á sua disposição », não pôde ter a força de um estylo official, nem mesmo que a tivesse poderia neste caso impor alguma condição ou compromisso que podesse envolver responsabilidade.

O abaixo assignado pensa muito diversamente do Sr. D. Francisco Magarinos. A declaração de que se trata é simplesmente um acto de vontade, e quando releva apreclar a validade de um acto de vontade, não se examina se o estylo é ou não official, mas se o acto é livre e espontaneo, se é feito pelo individuo a quem se attribue, e se não offende as leis universaes da justiça e da moral. Todos os requisitos que podem tornar valioso um acto de vontade concorrem na declaração feita pelo general D. Fructuoso Rivera ao conde de Caxias, presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande.

Entretanto cumpre ao abaixo assignado observar que, ainda na ausencia deste acto, o governo imperial não se julgaria menos autorizado para as medidas que tem adoptado, pois que ellas dimanam do direito incontestavel que lhe compete segundo os principios que o abaixo assignado tem demonstrado e desenvolvendo; mas serve unicamente para mostrar que, quando tal direito não existisse, elle teria sido expressamente conferido ao governo imperial pela vontade livre e espontanea do general D. Fructuoso Rivera. Este direito podia tambem vir ao governo imperial por effeito de relações excepcionaes em que podesse ter-se collocado para com o mesmo governo o general Fructo Rivera.

Foi a estas ultimas razões e a outras que deixão de mencionar-se que o abaixo assignado fez allusão quando disse na sua nota de 18 do corrente, e repeliu na que hoje tem a honra de dirigir ao Sr. D. Francisco Magarinos:

« Que seria facil ao governo imperial provar o direito que tinha a recusar *por enquanto* os passaportes pedidos, e que esse direito torna-se positivo, incontestavel e evidente na hypothese de que se trata pelas razões que ficão expendidas. »

O abaixo assignado não pôde terminar esta parte da sua resposta sem contrariar a asserção de que o general Fructo Rivera foi trazido a esta corte em virtude de uma promessa. Não! O general Fructo foi trazido a esta corte, primeiro em virtude das ordens anteriores e geraes que regulão na provincia de S. Pedro do Rio Grande a posição dos emigrados, qualquer que seja o partido a que pertençam; segundo, em virtude da declaração expressa, livre e espontanea que o general Fructo fez ao conde de Caxias, de « que ficava á sua disposição. »

Insiste por ultimo o Sr. D. Francisco Magarinos em que, allegando a circumstancia de que Fructo Rivera queria sair por mar, sob uma bandeira que não é a do Imperio, e para um lugar onde não domina o governo de S. M. o Imperador, não pretendem com isto mingoar nem debilitar o cumprimento das ordens e resoluções que tem de executar-se dentro do Imperio, senão saber se ellas podião expedir-se em prejuizo das garantias que são inherentes ao representante de um governo amigo, e outrossim em detrimento dos direitos dos subditos da Republica, que não podem submeter-se a resoluções que os prejudiquem, enquanto não violarem as leis do Imperio.

Entende o abaixo assignado que para destruir o argumento produzido pelo Sr. D. Francisco Magarinos basta chamar a attenção do Sr. Magarinos ao exame dos principios que o abaixo assignado tem discutido nesta nota e na anterior. O abaixo assignado estabeleceu e demonstrou o direito que tem o governo imperial para negar passaportes a alguns subditos orientaes, e procurou expender com clareza as razões em que este direito se funda. Se esta proposição está demonstrada, como crê o abaixo assignado, evidente é que ao di-

reito do governo imperial devem corresponder obrigações correlativas que são indispensáveis no exercício desse direito.

Da these estabelecida resultão os seguintes corollarios: 1º, que o representante de qualquer Estado a cujos subditos o governo imperial tem o direito de negar passaportes não pôde pedil-os sem offensa desse direito; 2º, que os subditos a quem o governo imperial tem o direito de negar passaportes tem a obrigação de não sahir do Imperio enquanto esses passaportes se não concederem.

O abaixo assignado deixa ao Sr. D. Francisco Magarinos fazer applicação destes corollarios á questão que se tem discutido, e não hesita em suppôr que o Sr. D. Francisco Magarinos será obrigado a confessar que o procedimento do governo imperial nesta questão nem lesa as suas immunições como representante de um paiz amigo, nem offende os direitos dos subditos orientaes.

Aquellas immunições e estes direitos continuarão a ser respeitadas e protegidas de accordo com os principios do direito das gentes e com as boas e pacificas relações que felizmente subsistem entre o governo de S. M. o Imperador e o da Republica Oriental do Uruguay.

O abaixo assignado prevalece-se desta occasião para reiterar ao Sr. D. Francisco Magarinos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica do Uruguay, as expressões da sua perfeita estima e distincta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

N. 9.

NOTA

do governo imperial ao ministerio das relações exteriores da Republica do Uruguay, respondendo que o governo brasileiro guardará stricta neutralidade na actual luta das Republicas do Rio da Prata.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, em 26 de junho de 1846.

Tenho a honra de accusar recebida a nota que ao meu antecessor dirigio, por ordem especial do seu governo, e com a data de 25 de março deste anno, o Sr. D. Santiago Vasquez, ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

Resulta em primeiro lugar desta nota expôr S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores a probabilidade de ser novamente declarado e reconhecido o bloqueio total do porto de Montevideo, que no mez de janeiro fôra repellido pelo contra-almirante que commanda a estação franceza, e declarar que este acto de hostilidade fará perder em um momento o fructo dos enormes sacrificios que a Republica tem feito durante dous annos; porquanto, ainda que o governo conte com os esforços e com a constancia de seus soldados, a falta de recursos financeiros, consequencia inevitavel do bloqueio, não permitirá que a resistencia possa por muito tempo prolongar-se.

Resulta em segundo lugar da referida nota de 25 de março communicar S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores que o governo da Republica, tendo seguido todos os passos da politica do gabinete imperial, vendo o estado presente de suas relações com o governador Rosas, comprehendendo a posição vantajosa em que fica o Imperio com a terminação da guerra do Sul, e apreciando sobretudo no seu justo valor o interesse que tem o Brazil em que o Estado Oriental se conserve independente e emancipado da influencia do governador de Buenos-Ayres, tem vivido na persuasão de que a guerra entre o Imperio e este governador é um successo inevitavel, retardado até agora por graves motivos, mas que não pôde deixar de verificar-se antes de muito tempo, e crê que a conservação da praça de Montevideo é um dos elementos que servem de base aos calculos da politica do governo imperial e das operações ultteriores que medita; persuadindo-se por isso que é uma verdadeira necessidade para o Imperio impedir que a praça cáia, por effeito do bloqueio, nas mãos daquelles que já não pôde deixar de olhar como seus inimigos, e cujo poder por esta e por outras razões se multiplicaria ao infinito.

Resulta mais da referida nota de 25 de março ter ordenado o governo da Republica a S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores que manifestasse ao de S. M. o Imperador a situação militar e economica da praça de Montevideo, e lhe pedisse que, occupando de uma vez a posição que necessariamente ha de vir occupar

a respeito do Rosas, ordêna ao chefe das forças navaes do Imperio que não reconheça o bloqueio absoluto do porto de Montevideo, e adopte ao mesmo tempo aquellas medidas que a sua prudencia lhe aconselhar para facilitar, por meios justos e razoaveis, os recursos de que o governo carece para livrar ao inimigo toda a esperanza de apoderar-se da praça.

Resulta por ultimo da referida nota de 25 de março acreditar o governo da Republica que o gabinete do S. M. o Imperador do Brazil não pôde estranhar esta communicação, porque, ainda que todos os seus actos officiaes e ostensivos não tenham sahido até hoje da linha da neutralidade, não é possível pôr em duvida os passos nem as intenções mencionadas na nota de S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores, nem desconhecer que elles creão, entre os povos e os governos da America e da Europa, a convicção de que o Brazil intervirá brevemente com as armas nos negocios do Rio da Prata; porém que, se tantas apparencias carecerem inteiramente de todo o fundamento real, e se aquella universal persuasão for illusoria, o governo da Republica necessita não permanecer em duvida, e por isso deseja e espera que o gabinete de S. M. se pronuncie por um modo explicito sobre suas intenções nesta questão, afim de que a resposta que o governo receber lhe sirva de base e ponto fixo de partida para suas ultiores combinações e medidas.

Levei a referida nota de 25 de março ao alto conhecimento de S. M. o Imperador, e estou autorizado para responder a S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, para communicar-lhe ao seu governo:

1°. Que nos principios de direito publico universal e nas estipulações da Convenção de 27 de agosto de 1828 está marcada a linha de conducia que o governo imperial tem de seguir nas questões que dilacerão o Estado Oriental do Uruguay.

Aquelles principios não se preão a desconhecer um bloqueio que, de conformidade com elles, fôr declarado por um Estado soberano e independente. O governo imperial lastimaria que o bloqueio que se recia viesse a frustrar e aniquillar n'um momento tantos sacrificios feitos, durante o espaço de dous annos, pelo governo da Republica Oriental, e pelos defensores da praça de Montevideo; mas evidente é que nem a consumação do facto, e muito menos uma simples possibilidade, investiria o governo imperial da faculdade de oppôr-se ao exercicio de um acto que dimana essencialmente do direito de fazer a guerra que compete a todo o poder soberano e independente; sendo neste sentido concebidas as instrucções que se derão tanto ao ministro do Brazil acreditado junto ao governo da Republica do Uruguay, como ao commandante das forças navaes do Imperio estacionadas no Rio da Prata. O governo imperial pensa não dever alterar estas instrucções.

2°. Que as considerações que faz o Sr. ministro das relações exteriores acerca da situação em que suppõe o governo do Brazil para com o da Confederação Argentina, não poderão justificar, ainda quando todas ellas fossem exactas, a conclusão de que uma guerra está prestes a romper entre os dous Estados.

É certo, pelo contrario, que todos os esforços do governo imperial tenderão, constantes e uniformes, para evitar a guerra, que reputa um dos maiores flagellos da sociedade; e confiando na rectidão das suas intenções, na força da intelligencia publica e na efficacia dos meios de que pôde dispôr, não desanima de manter inalteravel, de accordo com os interesses e com a honra do paiz, a paz que justamente considera como o maior beneficio que pôde fazer-se á humanidade, á civilização e aos progressos sociaes.

Mas, quando o governo imperial veja infelizmente frustrados os seus desejos e o seu empenho, não quereria em caso algum, por meio de actos injustos e de manifesta e notoria hostilidade contra o governo de um Estado com o qual conserva relações de paz e amizade, incorrer na responsabilidade de ter provocado a guerra.

Contudo o governo imperial declara muito expressa e formalmente que está muito longe de pretender sacrificar aos beneficios da paz a independencia da Republica do Estado Oriental do Uruguay, a qual bem pelo contrario está resollido a sustentar, além de outros motivos, pela obrigação expressa que contrahio em virtude dos arts. 1° e 3° da Convenção de 27 de agosto de 1828.

3°. Que, como o simples facto de cahir a praça de Montevideo em poder dos sitiadores não destruiria, despidido de outras circumstancias, a independencia do Estado Oriental, é claro que o governo imperial, ainda na presença deste facto, que aliás lamentaria, não podia julgar-se autorizado a intervir. Aquelle facto, quando se realizasse, seria um dos fins das hostilidades que o governador de Buenos-Ayres promove contra o governo da Republica Oriental do Uruguay.

Ora, se o governo imperial no começo das hostilidades não encontrou um justo motivo de intervenção, inconsequencia fôra encontra-lo no facto que essas hostilidades tinham por fim notorio, patente e manifesto.

S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores sabe perfeitamente que a independencia do Estado Oriental repousa, como a de outros quaesquer Estados, em bases muito diversas. É innegavel que o pensamento das individualidades que estiverem no governo da Republica Oriental do Uruguay, e o concurso de meios especiaes empregados para elora-las podem sem duvida alguma augmentar a influencia moral do governador Rosas na politica daquelle Republica; mas ainda neste caso cumpre separar a questão da independencia, que ficaria salva de uma simples questão de influencia ou predominio.

O governo imperial não deve pelos seus compromissos recorrer ao meio da intervenção senão no caso

previsto pela Convenção de 27 de agosto de 1828, do se querer destruir a independência da Republica. As questões de influencia e predominio tem meios de solução muito mais facéis.

4º. Que o governo imperial tem estado attento a todos os successos do Rio da Prata, tem-os acompanhado na sua origem, na sua marcha, no seu desenvolvimento e nas suas vicissitudes. Em todas as occorrencias, ainda as que parecião mais indifferentes, o governo imperial não tem occultado o interesse que deve tomar pela independência da Republica Oriental do Uruguay.

Embora seja uma verdade que este interesse não tem jámais transposto as raia da neutralidade, não é difficil comprehender que a politica do governo imperial tenha sido mal interpretada na presença de opiniões, e mesmo de interesses oppostos e contrarios, nascendo dahi essa universal persuasão que, na phrase de S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores, se tem creado entre os povos e os governos da America e da Europa.

5º. Que esta universal persuasão doverá ceder á franqueza com que o governo imperial tem proclamado a sua politica e á lealdade e firmeza com que a tem seguido, e bem assim á evidencia dos factos ostensivos e officiaes, que todos estão de accordo com a mesma politica. Esta politica consiste n'uma perfeita neutralidade, emquanto não for destruida ou seriamente ameaçada a independência da Republica Oriental do Uruguay, e n'uma constante e assidua vigilancia para arredar qualquer destas duas hypotheses.

E' isto o que aconselham e exigem a segurança e os interesses do Imperio, e o governo imperial tem a ultima convicção de que neste caso a segurança e os interesses do Imperio casão-se perfeitamente com os da Republica e com os compromissos estipulados na Convenção de 27 de agosto de 1828.

Tal é o pensamento que, nas questões do Rio da Prata, preside aos cálculos e combinações do governo imperial.

Fazendo, de ordem do governo imperial, esta communicação a S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, em resposta á sua nota de 25 de março do corrente anno, persuadido-me ter preenchido os votos de S. Ex., e tenho a honra de offerecer a S. Ex. as expressões do meu maior apreço e consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

A S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

N. 10.

NOTA

do governo imperial á legação do Estado Oriental sustentando a negativa de dar por emquanto passaportes ao general Rivera.

N. 7. — Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, em 3 de julho de 1845.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de accusar a recepção da nota que, com a data de 26 do mez proximo passado, lhe dirigio o Sr. D. Francisco de Borja Magarinos de Cerrato, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, e em resposta tem a communicar-lhe: 1º, que pelo que pertence á questão dos passaportes pedidos para o general D. Fructuoso Rivera e alguns outros individuos pertencentes á sua comitiva, o abaixo assignado se refere ás notas que dirigio ao Sr. D. Francisco Magarinos com as datas de 12 e 18 de junho proximo passado, visto estar persuadido de que nellas se demonstrou claramente o direito em que o governo imperial se funda para recusar, *por emquanto* os passaportes pedidos, e visto ser certo que as observações feitas pelo Sr. D. Francisco Magarinos na sua nota de 26 do mez proximo passado não são mais do que a reprodução de argumentos já respondidos e contestados pelo abaixo assignado; 2º, que, pelo que respeita á ultima parte da nota em que o Sr. Magarinos invoca a pratica geral admitida em muitas nações da Europa, na concessão de passaportes pelos ministros aos subditos de suas respectivas nações, cumpre ao abaixo assignado declarar ao Sr. Magarinos que o governo imperial não está disposto a ceder de um direito que exerce conforme as leis do paiz.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar ao Sr. D. Francisco Magarinos os protestos da sua perfeita estima e distincta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

NOTA

do governo imperial á legação argentina respondendo a varias notas sobre diversos assumptos.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, em 17 de julho de 1845.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem nesta occasião a honra de accusar a recepção de varias notas dirigidas ao seu antecessor pelo Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, com as seguintes datas, a saber: 7 e 31 de outubro (sendo duas desta ultima data), e 4 do dezembro de 1844; 10 de fevereiro, 4, 24 e 27 de março, 7 e 24 de abril, e 17 de maio do corrente anno.

O abaixo assignado recapitulará a materia de cada uma destas notas para facilitar e tornar mais clara a resposta que tem de dar ao Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina.

Resulta da nota de 7 de outubro participar o Sr. D. Thomaz Guido haver recebido do seu governo uma copia, que incluye, da ordem circular expedida aos commandantes dos departamentos fronteiros com a provincia do Rio Grande, para que não permitissem residir nelles força alguma dos rebeldes daquelle provincia, nem chefe, official ou soldado, mesmo a titulo de enfermidade; e no caso de entrarem nos ditos departamentos, para que fossem desarmados, guardassem em depositos os artigos que trouxessem, e os obrigassem a marchar para o centro da republica.

Resulta de uma das notas de 31 de outubro declarar o Sr. D. Thomaz Guido, respondendo á outra que lhe dirigio o antecessor do abaixo assignado, manifestando ter feito o governo imperial quanto estava ao seu alcance para preencher os deveres da neutralidade, que não pedira concessão alguma especial a favor da Confederação Argentina, nem solicitara mais do governo imperial do que a applicação pratica das doutrinas dos publicistas modernos a respeito da emigração em paz estrangeiro, taes como as entendem e exercitão as primeiras nações da Europa, e reclamara a reciprocidade da benevolencia offerecida pelo seu governo, isto é, a expedição de ordens para que não se dirijão ao Rio Grande, nem sejam ali consentidos chefes militares emigrados das republicas limitrophes e outros individuos em iguaes circumstancias, nem se permitisse ao general Paz nem a outros transitar por aquella provincia nem permanecer na fronteira. Repete o Sr. Guido o conteúdo da circular já mencionada. Diz ter presenciado que as ordens imperiaes acima referidas foram illusorias, inuteis e como não expedidas; e que, havendo chamado incessantemente a attenção do governo imperial sobre o general Paz, fôra este transportado a Santa Catharina, e não consta ao Sr. D. Thomaz Guido que haja acção alguma de responsabilidade contra quem o conduziu. Allega que, depois de estar o dito Paz em Santa Catharina decido em consequencia da irregularidade do seu passaporto, tornára a sahir no vapor do guerra *Thetis* para o Rio Grande, e desembarcára ali publicamente, tendo chegado antes seus ajudantes d'ordens, secretario e outros officiaes para prepararem naquella provincia os recursos com que contavão trasladar-se a Corrientes. Ajunta algumas cartas com o intuito de provar o que allega, e assevera que a provincia do Rio Grande é um arsenal de guerra dos inimigos da Confederação Argentina e da Republica do Uruguay, que os emigrantes se organisão ali em presença das autoridades brasileiras para levar a desolação a duas nações amigas do Brazil, que ha nella um systema regular de communicação com a praça de Montevideo e com o general Rivera, encontrando os emigrantes todas as facilidades para atizar a guerra amparados das immuniidades de um paz neutral; que é tal a tolerancia e cooperação que ali encontrão, que até os periodicos de Montevideo publicão cartas em que se refere a marcha de chefes e officiaes para Corrientes; que Bustamante, secretario de Rivera, estava de proposito situado no Rio Grande para dirigir os negocios daquelle caudilho; detalhando-se a marcha de tres batalhões destinados ao Estado Oriental. Cita conferencias no territorio brasileiro á vista das autoridades imperiaes, e que ante ellas se fabricão vestuarios para as tribus do mesmo Rivera e vendem gados roubados. Acrescenta o Sr. Guido que, em respeito ao decoro do governo imperial, se abstem de perguntar se em presença desses factos podem julgar-se cumpridos os deveres da neutralidade por parte do Brazil com a expedição das ordens referidas. Affirma que ellas fôrão contrariadas pelas autoridades subalternas, e observa que o governo argentino tem a esperar do S. M. I. outras medidas mais efficazes para que a provincia do Rio Grande, ou outra qualquer do Imperio, não continue a servir de quartel a Rivera e seus partidarios; e

que é preciso convir em que, responsável o governo argentino ante a sua nação e seus aliados do seculo dos Estados do Rio da Prata, não poderia apartar a vista de um novo perigo sem mingua dos seus mais sagrados deveres. Conclue o Sr. Guido reclamando novamente do governo imperial ordens positivas, precisas e peremptorias para que os emigrados existentes na provincia do Rio Grande sejam trasladados a outra distante da fronteira com o Estado Oriental do Uruguay; e confiando em que não lhe serão negadas, pede que se lhe dê conhecimento da resolução do governo imperial com a possível brevidade, para tranquillizar o seu governo sobre os actos que enumera.

Resulta da outra nota com a mesma data de 31 de outubro comunicar o Sr. D. Thomaz Guido que, informado o seu governo de que os rebeldes do Rio Grande e seus partidarios pretendião fazer acreditar que a politica do governo argentino lhes era favoravel, não obstante as declarações officiaes por vezes feitas em contrario, tinha dirigido ultimamente ao Sr. Guido uma communicação, de que apresenta copia, tendente a mostrar que nem aliada neutralidade tem os rebeldes conseguido da actual administração da Republica, *que os tem aliado constantemente como inimigos do governo legal da sua patria, e da paz e prosperidade dos Estados vizinhos.*

Resulta da nota de 4 de dezembro pretender o Sr. D. Thomaz Guido ser esclarecido sobre um artigo do *Jornal do Commercio*, que refere ter o barão de Caxias accedido a mediação do general Rivera para suspender as hostilidades contra os rebeldes do Rio Grande, e haver ordenado a estes que passassem a fronteira para algum dos Estados vizinhos a esperar ali a volta dos commissionados que quizessem enviar a esta corte. Não attribuo o Sr. Guido este passo a sentimento menos nobres e leaes, mas vê nelle uma medida dictada sem a conveniente contemplação da sua transcendencia, suppondo a possibilidade de uma aliança dos rebeldes com Rivera durante a tregua, e pergunta sobre quem recahirão as consequências dessa improvisão. Faz varias observações a respeito — estranha que o mesmo barão tratasse o general Rivera com as atenções devidas a honestas personagens, e diz que toca ao gabinete imperial conciliar o seu decoro com a intervenção daquelle mediador. Conclue o Sr. Guido pedindo que seja vedado ao general em chefe do exercito imperial propôr ou aceitar proposição alguma para os rebeldes passarem armados ao Estado Oriental, a menos que não preceda convenio entre o delegado de S. M. o Imperador e a autoridade competente.

Resulta da nota de 13 de janeiro de 1845 estabelecer o Sr. D. Thomaz Guido, referindo-se aos jornaes de Montevideo, que em Santa Catharina se levantára uma subscrição de viveres para a guarnição sitiada — que o coronel Poço regressára do Rio Grande para o Estado Oriental — que viera João Pablo Lopez a Montevideo trazendo cartas do general Paz, e que tinham sido recebidas com festejos. Diz o Sr. Guido que se achava no Rio Grande o Inglez Plantagenet Harrison, intitulado-se general, e resolvido a passar a Corrientes com outros officiaes que o acompanhavam. Allega tambem que Rivera se provê de pólvora e chumbo na provincia do Rio Grande, e para prova apresenta documentos que mostrão terem sido compradas ali algumas libras desses artigos. Dá por assentadas estas e outras asserções, taes como a marcha tranquilla do general Paz para Corrientes levando comsigo gente e elementos de guerra. Conclue renovando o seu pedido para que não se consintão emigrados na provincia do Rio Grande, nem se lhes preste auxilio algum, e antes se prohiba rigorosamente a commissão installada em Santa Catharina para diligenciar donativos de viveres para enviar a Montevideo, e que se adoptem pelo governo de S. M. medidas promptas para que cesse o escandalo de que no territorio brasileiro possão existir os emigrados do Rio da Prata, não como refugiados politicos, mas como inimigos encarnicados dos governos das duas Republicas e do Brazil.

Resulta da nota de 10 de fevereiro contestar o Sr. Guido a que lhe dirigio o antecessor do abaixo assignado com data de 14 de dezembro do anno antecedente, e responder em primeiro lugar que se abstem das observações a que julga dar materia a proposta de que trata aquella nota para resolver a questão pendente; e que passava a referi-la ao seu governo, ainda que não encontrava nessa proposta o meio de destruir o facto consummado de que proveio a queixa. Em segundo lugar, observa que a referida nota não se limita á reclamação relativa aos ex-ministros, mas que abraça tambem as representações da legação argentina contra a violação da neutralidade pelos factos que repete, e são os mesmos allegados em outras notas. Acha que é mui vaga aquella resposta; e lembra a conveniencia de ter sido mais explicita. Exige a responsabilidade dos autores e complices da fuga do general Paz. Declara que se vê obrigado a voltar ao objecto da sua nota de 31 de outubro, e reproduz o seu conteúdo e outras arguições taes como a do ter vindo o general Paz de Montevideo para esta corte em uma embarcação de guerra brasileira — desembarcar no Rio Grande diante das autoridades, e seguir dali para a fronteira de Corrientes com mais de trinta chefes, officiaes e outra comitiva. Refere como insufficiente a resposta verbal que diz lhe fôra dada durante quatro mezes pelo antecessor do abaixo assignado, isto é, que se esperavam as necessarias informações acerca dos factos allegados. Diz o Sr. Guido que estes são de publica notoriedade, e não precisão esclarecimentos; finalmente não se mostra satisfeito com a resposta, de que se tinham expedido novas e terminantes ordens para que haja a maior vigilancia e efficacia em impedir grupos armados na fronteira.

Resulta da nota de 4 de março expôr o Sr. D. Thomaz Guido que, havendo interpellado em uma conferencia o antecessor do abaixo assignado sobre se era certo que o visconde de Abrantes fuisse autorisado para promover junto dos governos da Inglaterra e da França uma triplice intervenção nas questões do Rio da Prata,

lho foi respondido—que o visconde de Abrantes não levára encargo de fazer tratado algum de intervenção—e que a politica do Brazil com relação á Republica Argentina e á do Uruguay consistia na observancia de uma stricta neutralidade—. Declara que esta resposta não podia ser recebida como sufficiente a desvanecer outras informações sobre as aberturas do visconde de Abrantes a Lord Aberdeen, mas que ainda assim a acolhera como dada em nome do governo do Brazil, e pediu que ficasse constancia da pergunta e da resposta para poder instruir o seu governo; indicação que o antecessor do abaixo assignado declinára para outra conferencia em que poderia ser mais explicito; enumera outras conferencias em que tratou do mesmo assumpto, e não fôra mais feliz; nota o silencio guardado pelo ministerio quando na camera dos deputados se fez uma interpellação a tal resposta; e diz que tudo concorreu a persuadir a legação argentina de que houve iniciativa do visconde de Abrantes para a triplice intervenção, apesar dos protestos e declarações do ministerio do Brazil. Conclue o Sr. Guido pedindo *argutamente*, em nome do seu governo, que se lhe declare se aquelle enviado levou autorização para promover a intervenção.

Resulta da nota de 7 de março communicar o Sr. D. Thomaz Guido ter sahido desta corte para o Rio Grande o coronel Estirão com passaporte do governo imperial. Suppõe o Sr. Guido que o governo imperial fosse sorprendido como em outros casos que aponta; e pede que se lhe dê conhecimento das novas medidas que fôrem tomadas para evitar a repetição.

Resulta da nota de 24 de março expôr o Sr. D. Thomaz Guido haver chegado do Chile a esta corte o Argentino Ramon Antonio Desá, com intento de passar a Corrientes pela provincia do Rio Grande; e estar tambem aqui o Inglez Plantagenet Harrison, vindo de Corrientes com designio de comprar armas nesta corte para regressar com ellas pela provincia do Rio Grande. Lembra o Sr. Guido os deveres da neutralidade que ao Brazil toca praticar em tais casos.

Resulta da nota de 27 de março analysar o Sr. D. Thomaz Guido a proclamação de David Canavatto aos seus companheiros de armas; e suppondo que este allude á Confederação Argentina quando falla de um *poder estrangeiro que ameaça a integridade do Imperio*, qualifica essas phrases de provocação calculada para deixar semeada a discordia entre o Imperio e a Republica. Julga o Sr. D. Thomaz Guido que o governo imperial deve esclarecer aquella asserção para que a opinião publica não seja extraviada com essa proclamação proterva e calumniosa; e reclama em nome do seu governo que *peremptoria e explicitamente*, e com clareza, lhe sejam designados os actos em que se apoia semelhante juizo. Conclue manifestando os seus desejos de que o governo imperial annuncie as suas proprias convicções a respeito daquelle proclamação, seja para fortificar no Imperio o espirito de resistencia, ou para destruir *sonhadas e aggravantes suspeitas*.

Resulta da nota de 7 de abril expôr o Sr. D. Thomaz Guido ter sahido pelo *Jornal do Commercio* que em uma sessão da camera dos deputados dissera um de seus membros que o ministro argentino havia autorizado os seus amigos para que dissessem que, tendo elle pedido explicações do ministerio, lhe fôra negadas, nem se respondia ás suas notas. Declara o Sr. D. Thomaz Guido que não conhece aquelle deputado; mas não se esquivava a manifestar que tem feito essa declaração a outras pessoas.

Resulta da nota de 24 de abril expôr o Sr. D. Thomaz Guido que, derrotado Fructuoso Rivera e perseguido, se refugiára com os chefes e officiaes no territorio brasileiro, e que o vencedor fizera alto na fronteira. Pede que se lhe manifeste o mais prompto possivel se os refugiados fôrao desarmados pelas autoridades da provincia do Rio Grande, que destino teve o seu armamento, se esses refugiados fôrao ou não obrigados a retirar-se das provincias do Rio Grande, de Santa Catharina e de S. Paulo. Pondera a urgencia de ser o governo argentino informado da resolução que o governo imperial adoptar a respeito daquelles refugiados, e espera que lhe seja brevemente communicada, porque dessa resposta dependem as medidas de precaução que o exercito confederado tem a adoptar.

Resulta, enfim, da nota de 17 de maio communicar o Sr. D. Thomaz Guido a chegada de D. Fructuoso Rivera a esta corte, e expôr a necessidade de tomar-se a respeito deste uma medida excepcional, confinando-o em um ponto donde não possa evadir-se, como outros tem praticado; e requerer em nome de seu governo que, em conformidade das leis internacionaes, se tome uma medida efficaz que absolutamente prive aquelle general dos meios de trasladar-se a qualquer das duas republicas. Diz o Sr. D. Thomaz Guido que não desespera da esterilidade dos seus esforços junto do ministerio imperial, nem desanima pela observancia da neutralidade; e accrescenta que ainda espera que o gabinete do Brazil consultará o espirito da sua resolução de 15 de julho de 1842 e 18 de fevereiro de 1843, quando a legação argentina previo o caso agora succedido da entrada de Rivera no territorio do Imperio; e que comprehenderá todas as consequencias para as relações de um e outro paiz de qualquer omissão no fiel cumprimento daquelle compromisso imperial.

Passando o abaixo assignado, depois do relatorio que acaba de fazer, a contestar, como lhe cumpre, cada uma das notas acima mencionadas, principiára pela primeira, datada de 7 de outubro, e responderá que a conducta seguida pelo governo da Confederação Argentina, e constante da ordem circular de que ao governo imperial dá conhecimento o Sr. D. Thomaz Guido, acerca das forças rebeldes que podessem passar ao Estado Oriental, está em harmonia com ordens analogas que o governo imperial tem expedido com relação ás forças que possam emigrar do Estado Oriental para o territorio do Imperio.

Segundo estas ordens, de cuja execução está encarregada a presidência e commando das armas da provincia do Rio Grande de S. Pedro, taes forças devem ser desarmadas, os artigos bellicos postos em deposito e os individuos que compoem as forças divididos e internados.

Além disto, o governo imperial tem deliberado não dar asylo na provincia de S. Pedro do Rio Grande, aquelles emigrados que, pelas suas relações com alguns dos seus habitantes ha pouco amnistiados, ou por outras circumstancias, lhe pareçam perigosos á segurança da mesma provincia e á do Imperio; e é em consequencia de uma tal deliberação que o general D. Fructuoso Rivera foi conduzido da dita provincia para esta corte, onde se acha.

E' certo que as medidas que o governo imperial tem tomado e continuará a tomar ao interesse da sua propria segurança e no de manter sua neutralidade poderião admittir maior extensão e desenvolvimento; mas para isto serião necessarias estipulações reciprocas, em que se consultassem os interesses do Imperio e da Confederação Argentina.

O governo imperial, longe de negar-se, sempre esteve e estará prompto para entrar em taes estipulações.

O abaixo assignado, em resposta á nota do Sr. D. Thomaz Guido, datada de 31 de outubro, tem de referir-se em parte ao que acaba de expender.

O Sr. D. Thomaz Guido expôz alguns factos que lhe parecem contrarios aos principios de neutralidade proclamados pelo governo imperial. Destes factos uns dizem-se praticados na provincia de S. Pedro do Rio Grande, e outros são relativos á fuga do general Paz, que esteve nesta corte.

O abaixo assignado não pôde, quanto aos primeiros factos, deixar de observar, antes de tudo, ao Sr. D. Thomaz Guido que o estado de rebelião em que se conservou até pouco tempo a provincia de S. Pedro do Rio Grande pôde explicar naturalmente as violações que possam ter havido das ordens que constantemente tem dado o governo imperial a bem da observancia de uma restricta neutralidade.

A acção do governo não podia por esta causa ser tão efficaz como convinha na provincia, e a attenção e vigilancia das autoridades subalternas estava applicada principalmente aos meios do combater e reprimir a rebelião.

O estado de pacificação em que a provincia actualmente se acha dá ao abaixo assignado a bem fundada esperança de que taes actos não se reproduzirão, e permitirá ao mesmo tempo uma indagação facil e imparcial sobre as occorrencias allegadas. Depois disto, cumpre ao abaixo assignado accrescentar que na allegação de alguns factos produzidos pelo Sr. D. Thomaz Guido na sua referida nota de 31 de outubro, já o governo imperial tem procedido a informações que os não confirmão, como aconteceu com a arguição de que as autoridades da provincia tolerão que haja ali fabricas de vestuario para as tropas de Rivera. Esta arguição é destruida pelos officios de que o abaixo assignado transmite copias com esta nota ao Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina. Não deve pôr o abaixo assignado escusar-se a accrescentar que, quando o facto fosse verdadeiro, não podia elle fundar nenhuma reclamação, nem mesmo observação de parte do governo da Confederação Argentina, porquanto, não sendo o vestuario reputado contrabando de guerra, nem mesmo os tratados que mais amplião a lista de taes artigos, não podia o governo imperial, só pela razão de boa vizinhança, e pelo desejo de manter a sua neutralidade, considerar-se na obrigação de impedir o commercio licito que tivesse por objecto o fornecimento de taes generos, principalmente para lugares não sitiados nem bloqueados effectivamente.

Pelo que respeita á fuga do general Paz, facto é constante, e officialmente demonstrado, que o governo imperial negou-lhe passaporte, não obstante estar esse general munido de uma credencial que o acreditava como ministro plenipotenciario junto do governo do Paraguay.

Se o dito general conseguiu illudir a vigilancia das autoridades desta corte, sahindo com um passaporte que lhe não pertencia; se a sua evasão de Santa Catharina para o Rio Grande foi effectuada em um vapor de guerra; se no seu trajecto pela provincia do Rio Grande de S. Pedro não encontrou todos os embaraços que poderia encontrar, é provavel que tudo isto nascesse de não serem com anticipação publicados e conhecidos os signaes daquelle general, que sempre se apresentou com nome supposto. Em todo o caso, na ausencia de estipulações especiaes e positivas que obrigassem o governo imperial a uma vigilancia mais efficaz, e consequentemente mais dispendiosa, o governo imperial julga ter feito quanto os principios de neutralidade delle exigião; e contudo, o mesmo governo recomendará novamente todas as indagações que fôrem necessarias para verificar-se a responsabilidade das autoridades que scientemente possam ter concorrido para a evasão do general Paz. Sem estas indagações seria injusta e evidentemente vexatorio qualquer procedimento da parte do governo imperial, que aliás deve respectar as leis do Estado.

O abaixo assignado, em resposta á outra nota do Sr. D. Thomaz Guido, com a mesma data de 31 de outubro, sómente reflectirá que o abaixo assignado está intimamente convencido de que, assim como os rebeldes que existião na provincia de S. Pedro do Rio Grande e os seus partidarios pretendião, sem fundamento, fazer acreditar que a politica do governo argentino lhes era favoravel, os mesmos embustes e ardis se empregão actualmente para fazer acreditar que a politica do governo imperial é favoravel, contra os interesses do

outro, e um dos partidos que se disputão o governo no Estado Oriental, e outrosim que tendo a contrariar a politica da Confederação Argentina.

Estes embustes e ardis devem perder toda a sua força na presença dos factos e declarações officiaes do governo imperial, e é de eror que os inimigos da paz e da civilisação não conseguirão pelos meios subterraneos da intriga frustrar os fins que se tem proposto o governo imperial n'uma politica de neutralidade que adoptou com profunda convicção das suas vantagens, e que tem seguido com inabavel perseverança.

O abaixo assignado, em resposta á nota do Sr. D. Thomaz Guido com data de 4 de dezembro, tem a contestar que, referindo-se o Sr. Guido, nas explicações que pede ao governo imperial, a um artigo publicado no *Jornal do Commercio*, é visto que, não sendo este *Jornal* folha official, não pôde o governo responder pelo que nella se publica sem sua authorisação nem consentimento.

Entretanto é sabido por uma parte que o general conde de Caxias não aceitou mediação alguma do general Fructuoso Rivera; e por outra parte que o dito conde não podia exercer acto algum de jurisdicção alóm das fronteiras do Imperio, para poder desarmar os rebeldes, no caso de que elles se retirassem para o territorio do Estado Oriental e ali não se procedesse ao seu desarmamento. Este desarmamento competia ás respectivas autoridades territoriaes. Como poderia em caso algum ser imputada ao conde de Caxias a não verificação do desarmamento? A missão do general conde de Caxias na provincia de S. Pedro do Rio Grande era, quanto á politica interna, restabelecer a ordem na provincia; e quanto á politica externa, cultivar a paz e conservar uma perfeita neutralidade nas suas relações com os Estados vizinhos. Aquelle delegado do governo imperial tem preenchido o duplo fim da sua missão com o zelo e discrição que o distinguem no serviço publico. O bom conceito que tem merecido do governo imperial é a melhor recompensa a que aspira aquelle general.

O abaixo assignado, em resposta á nota do Sr. D. Thomaz Guido, com data de 13 de janeiro deste anno, apenas se refere ao que já expendeu, respondendo e contestando as notas de 7 e 31 de outubro do anno antecedente.

O abaixo assignado, em resposta á nota do Sr. D. Thomaz Guido, datada de 10 de fevereiro, declara francamente que elle pensa exactamente como o seu antecessor, persuadindo-se que o tratado definitivo de paz a que se refere a Convenção preliminar de 27 de agosto de 1828 seria o meio mais adequado para resolver todas as difficuldades e occurrencias; porque nesse tratado podião regular-se por estipulações especiaes e ajustadas a quaesquer emergencias as relações entre o Imperio e a Confederação Argentina por um modo que fosse vantajoso aos dous Estados e á independência e bem-estar da Republica Oriental do Uruguay.

O governo imperial, devendo promover a conclusão deste tratado, não cessará de instar por elle, com o mais de uma vez tem feito.

O Sr. D. Thomaz Guido, recebendo esta proposta *ad referendum*, insiste em que a nota do antecessor do abaixo assignado a que responde, datada de 14 de dezembro de 1844, não dá explicações assaz satisfactorias de diversos factos.

Segundo o que o abaixo assignado já asseverou ao Sr. D. Thomaz Guido, contestando as suas notas de 7 e 31 de outubro do anno p. p., acredita elle que o governo imperial tem feito tudo quanto exige delle a consciencia dos seus deveres, a lealdade dos seus principios e o desejo de manter neutralidade na contenda da Confederação Argentina com a Republica Oriental do Uruguay.

Não pôde porém o abaixo assignado convir em que possa dar justos motivos de queixa ao governo da Confederação o facto de ser recebido em Montevideo a bordo de uma embarcação de guerra brasileira o general Paz, que a ella se acolheu e refugiou, como no territorio do Brazil tem feito outros emigrados.

O abaixo assignado, em resposta á nota do Sr. D. Thomaz Guido com data de 4 de março, não hesita em confirmar a resposta dada ao Sr. D. Thomaz Guido n'urna conferencia pelo antecessor do abaixo assignado sobre a missão do visconde de Abrantes á Europa, a saber: que o visconde não levára encargo de fazer tratado algum de intervenção.

E' sabido que as disposições do tratado preliminar de paz de 27 de agosto de 1828, em que se reconheceu a independência do Estado Oriental do Uruguay, forão estipuladas entre o Imperio e a Republica Argentina com a mediação da Inglaterra.

E' sabido outrosim que aquella independência foi tambem estipulada entre a França e a Confederação Argentina pela Convenção de 29 de outubro de 1846.

E' sabido que o governo imperial é obrigado a sustentar a independência plena e absoluta da Republica Oriental do Uruguay.

O governo imperial faltaria ao seu dever se em taes circumstancias e no meio de graves occurrencias não procurasse conhecer as vistas dos gabinetes de Londres e Paris relativamente á Republica Oriental do Uruguay, e os direitos e obrigações que o primeiro podia derivar daquella dita mediação, e o segundo da Convenção com a Confederação Argentina.

Fôra estranho, ou que o governo imperial se conservasse inerte no meio de acontecimentos da mais alta transcendência, ou que deixasse de instruir-se da politica que adoptavão aquelles governos que tem compromissos a respeito da independência da Republica Oriental do Uruguay, além de segui-la quando as suas vistas

e os meios de realisá-las combinassem com as que tem o governo imperial, em tudo conformes á Convenção preliminar de 27 de agosto de 1828.

O governo da Republica Argentina, obrigado, como o do Imperio, a sustentar a Independencia da Republica Oriental do Uruguay, em virtude da dita Convenção preliminar de 27 de agosto de 1828, não podia nesta questão ter interesses, direitos e obrigações que não fossem identicos aos interesses, direitos e obrigações do governo imperial. Por mais de uma vez proclmou o governo imperial entender-se nesta questão com o da Confederação Argentina.

O abaixo assignado, em resposta ás notas do Sr. D. Thomaz Guido, datadas de 7 e 24 de março, tem a ponderar ao Sr. D. Thomaz Guido, quanto á primeira, relativa ao coronel Estiváo, que das averiguações a que o abaixo assignado mandou proceder resulta que em 13 de fevereiro se expedio passaporte para Santa Catharina a D. Jacintho Estiváo, por se mostrar competentemente habilitado, sem indicação alguma de ser coronel da Republica Oriental do Uruguay; e quanto á segunda, em que o Sr. D. Thomaz Guido trata do ter chegado do Chile a esta corte o Argentino Ramon Antonio Desu, com intento de passar a Corrientes, e do Rio Grande o Inglez Plantagenet Harrison, destinado a comprar armas para regressar com ellas por aquella provincia á de Corrientes, limita-se o abaixo assignado a observar ao Sr. D. Thomaz Guido que não lhe consta que Desu se tenha movido desta corte: e que, com data de 20 de maio proximo passado se expedio passaporte ao Inglez Plantagenet, a pedido do respectivo consul, para seguir para os Estados-Unidos, como verificou no dia 26 do mesmo mez.

O abaixo assignado, dando estas explicações ao Sr. D. Thomaz Guido, julga dever estabelecer, por uma maneira clara e positiva, que elle tem unicamente por fim mostrar a inexactidão de algumas das informações em que se tem fundado o Sr. Guido, e não reconhecer direito algum no governo da Confederação Argentina para exigir do governo imperial, na ausencia de estipulações especiaes, a retenção de individuos que, achando-se no territorio brasileiro sob a salva-guarda da fé publica, quizerem sair inoffensivamente do mesmo territorio, só pelo motivo de não convir a sua saída aos interesses do governo da Confederação Argentina. Um semelhante procedimento da parte do governo imperial não repousaria em principio algum de direito, seria altamente injusto, oppressivo e indecoroso.

O abaixo assignado, em resposta á nota do Sr. D. Thomaz Guido, datada de 27 de março, não pôde deixar de surprender-se do alcance e importancia que o Sr. D. Thomaz Guido quer dar a algumas phrases contidas na proclamação de David Canavatto, suppondo que elle allude á Confederação Argentina quando na dita proclamação falla de um poder estranho que ameaça a integridade do Imperio.

Quando o sentido vago e indeterminado de taes expressões se prestasse á intelligencia que se lhe quer dar, é certo, e o Sr. D. Thomaz Guido sabe muito bem, que David Canavatto não era um general do exercito imperial, não tinha communicação com o governo imperial, não podia fallar em seu nome; como pois pôde razoavelmente protender-se que o governo imperial dê explicações sobre um pensamento a que deve considerar-se inteiramente estranho?

Não é senão por este motivo que o abaixo assignado entende dever declinar as explicações que o Sr. D. Thomaz Guido reclama.

Nesta mesma nota, porém assaz transpirão as convicções do governo imperial sobre a necessidade de acalmar todos os motivos de irritação e de resistencia, e de desvanecer todas as causas de suspeitas que possam existir. Para conseguir este fim tem o governo imperial empregado pela sua parte, e continuará a empregar, todos os meios que forem compatíveis com a honra e com a dignidade do paiz. Quaesquer que sejam os resultados, o governo imperial descansa na consciencia de ter preenchido os seus deveres, e na força da intelligencia publica, que não lhe recusará o seu apoio.

O abaixo assignado, em resposta á nota do Sr. D. Thomaz Guido, datada de 7 de abril, tem a declarar que, tendo o antecessor do abaixo assignado dado por mais de uma vez explicações ao Sr. D. Thomaz Guido, tanto na sua nota com data de 14 de dezembro, como em varias conferencias acerca de diversos factos, devia com razão entender serem estas explicações sufficientes, e por isso deixaria sem duvida de reproduzi-las como desnecessarias.

O abaixo assignado, em resposta ás duas notas do Sr. D. Thomaz Guido datadas de 24 de abril e 17 de maio, tem a significar ao Sr. D. Thomaz Guido que se refere em primeiro lugar ao que já expendeu em resposta á nota de 7 de outubro, e depois disto aos actos e providencias tomadas acerca do general D. Fructuoso Rivera, conforme o governo imperial julgou convir aos seus interesses e aos principios que tem adoptado.

O abaixo assignado, tendo descido ás mais minuciosas explicações sobre todos os factos referidos nas diversas notas do Sr. D. Thomaz Guido, confia que a franqueza e a lealdade com que se tem exprimido em nome do governo imperial serão retribuidas pelo da Confederação Argentina pela annuencia e adhesão ás diversas proposições feitas pelo governo imperial, que ainda pendem de solução, retardando-se por isso algumas providencias que são de mutuo e vital interesse.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar ao Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, os protestos da sua perfeita estima e distincta consideração.

ANTÔNIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

NOTA

do governo imperial á legação argentina contraprotestando o seu protesto sobre o reconhecimento da independencia do Paraguay pelo governo imperial.

N. 4. — Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, em 29 de julho de 1845.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de accusar a recepção da nota dirigida ao seu antecessor, com data de 20 do fevereiro deste anno, pelo Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina.

Principia o Sr. Guido a sua referida nota protestando, em nome do seu governo, contra o acto de reconhecimento da soberania e independencia da Republica do Paraguay praticado pelo representante do Brazil na cidade da Assumpção, em 14 de setembro do anno proximo passado.

Em seguimento expõe o Sr. Thomaz Guido que manifestára a um dos antecessores do abaixo assignado, o Sr. conselheiro de estado Carneiro Leão, as razões que impedião o governo argentino de prestar-se ao reconhecimento da independencia do Paraguay, que esse mesmo ex-ministro significára mais tarde desejos de conhecer a politica que o governo da Confederação se propunha seguir com o do Paraguay a respeito do reconhecimento deste como Estado independente; e que, depois de ouvir o Sr. Guido, e saber que a legação argentina carecia de instruções para satisfazer os desejos enunciadados, promettéra esse ex-ministro suspender aquelle reconhecimento até ser melhor illustrado.

Cita o Sr. D. Thomaz Guido a mensagem do seu governo aos representantes da provincia de Buenos-Ayres, datada de 27 de dezembro de 1843, em que lhes participou não ter reconhecido a independencia do Paraguay, solicitada pelo respectivo governo; e julga o Sr. Guido que o governo imperial devia conhecer por este documento a marcha politica que a respeito se propunha seguir o da Confederação. Allega o Sr. Guido que, não obstante esse conhecimento, ampliára o governo imperial as suas relações diplomaticas com o Paraguay, e consummára o acto de reconhecer o desmembramento de uma parte importante do territorio argentino, sem communicar á legação argentina o seu premeditado intento, e sem ter com ella as considerações que o Sr. Guido desejava, nem attender aos direitos da Confederação e ás conveniencias de mutua e leal franqueza entre paizes amigos.

Allega mais o Sr. Guido que o Brazil não ignora que a divisão geographica das republicas da America do Sul tomou por base a divisão preexistente dos vico-reinados e capitanias geraes sob o dominio hespanhol, o que o Paraguay estava comprehendido no vico-reinado de Buenos-Ayres, erigido depois em republica independente.

Declara que o Paraguay se separou de Buenos-Ayres logo no principio do movimento continental; mas que nem se resignára á obediencia da metropole, nem durante a luta dos outros povos contra o poder hespanhol manifestára a sua vontade de separar-se da comunidade politica a que pertencia, permanecendo virtualmente como parte integrante da Republica Argentina, separado *pro tempore* por causas que diz o Sr. Guido ser desnecessario investigar.

Afirma que o governo argentino não renunciára nenhum dos seus direitos quando fez esforços para conquistar a independencia nacional, defendendo tambem o Paraguay sem esto participar dos sacrificios communs, entretanto que o seu territorio teria sido envolvido nos desastres da republica se não fosse o valor dos Argentinos; e que a sua situação excentrica não o desmembrava legitimamente da nação de que era parte.

Allega mais que o governo argentino não se apoia só nas doutrinas dos publicistas para conservar a integridade da republica, e desconhecer uma nova soberania levantada no territorio da mesma republica, aproveitando-se de successos que não podem dar origem a um direito imprescriptivel ante os outros povos; que razões de politica americana, de utilidade reciproca e transcendencia favoravel aos Estados conterraneos, tem guiado o governo argentino em sua resolução; e que, quando não se percebessem os graves inconvenientes de um reconhecimento prematuro, bastaria o actual estado de guerra para justificar a sua resolução como indispensavel.

Pondera que o gabinete do Brazil é bastante illustrado para comprehender que, se pôde encontrar no reconhecimento da independencia do Paraguay algumas ephemeras vantagens commerciaes, o espirito do

divisão, que diminua a força e o prestigio dos novos Estados americanos, atrairia sobre o Imperio as consequências desta politica, e que o governo imperial não pôde deixar de prever que, acolhendo sem grande meditação as pretendidas nacionalidades, estabeleceu um precedente tão perigoso aos interesses vitais do Imperio como util ás vistas da politica anti-americana.

Concluo o Sr. Guido que, pelas razões allegadas, e por outras de não menor importancia, considera o governo argentino inoportuno o reconhecimento da independencia do Paraguay, feito por parte do governo de S. M. I., e ordenára ao Sr. D. Thomaz Guido que declarasse que a Confederação Argentina não dá força nem valor algum ao referido acto de reconhecimento, nem terá em circumstancia alguma por validos o subsistentes quaesquer actos que em razão desse reconhecimento se praticarem; nem prestará attenção ás pretensões e reclamações que sobre aquelle acto se promoverem.

O abaixo assignado, tendo levado esta nota ao alto conhecimento de S. M. o Imperador, recebeu ordem para, em nome do governo imperial, contraprotestar o protesto apresentado pelo Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, contra o reconhecimento da soberania e independencia da republica do Paraguay, por considera-lo destituido de fundamentos justos ou razoaveis para produzir os fins a que foi destinado, como o abaixo assignado pára a demonstrar.

O abaixo assignado começará por observar ao Sr. D. Thomaz Guido que a manifestação dos impedimentos do governo argentino para reconhecer a independencia do Paraguay, que o Sr. Guido diz ter feito ao Sr. conselheiro de estado Carneiro Leão, quando ministro dos negocios estrangeiros, apenas poderia ser ouvida como referencia de um incidente que, sem influir na politica do governo imperial, podia ser livremente avaliado pelo governo da Confederação.

Nem os desejos expressados depois ao Sr. Guido pelo mesmo ex-ministro, de querer saber a politica que o governo argentino se propunha seguir com o Paraguay podião razoavelmente ser interpretados com o proposito que tivesse o gabinete imperial de adoptar a politica que fosse seguida pelo governo argentino quando ella podesse contrariar o pensamento do governo imperial.

Em verdade, seria mui gratuita a supposição de que o ex-ministro do Imperador, o Sr. conselheiro de estado Carneiro Leão, podesse considerar o reconhecimento da independencia do Paraguay como um acto ou emergência nova que podesse ser objecto de controversia e discussão para com o governo imperial.

Este facto estava desde muitos annos consummado pelo governo imperial, como sabia muito bem aquelle ex-ministro, e como no seguimento da presente nota se mostrará.

Portanto, a indicação e empenho manifestado ao Sr. D. Thomaz Guido pelo ex-ministro o Sr. Carneiro Leão para conhecer « a politica que o governo argentino se propunha seguir com o Paraguay » não podia ter outro objecto senão o de advogar a justa pretensão daquella republica ante o mesmo governo argentino.

Nem a mensagem de que faz menção o Sr. D. Thomaz Guido, dirigida á sala dos representantes da provincia de Buenos-Ayres, pôde ser allegada como um documento claro para o governo imperial conhecer a marcha politica que a Confederação se propunha seguir acerca do Paraguay. Nessa mensagem á sala dos representantes não se manifestão os motivos que movem a Confederação, nem formalmente se recusa o reconhecimento da independencia do Paraguay.

Além disto, se este facto devesse ter algum valor para com o governo imperial, a elle poderia oppôr-se com maior força de razão o tor o governo imperial precedido ao governo da Confederação em manifestar a sua politica a respeito do Paraguay, como consta das communicações verbaes e por escripto que fizeram os ex-ministros de 1853 perante a assembléa geral do Brazil; accrescendo a circumstancia de ter o ex-ministro dos negocios estrangeiros, o Sr. conselheiro Paulino José Soares do Souza, instruído ao Sr. D. Thomaz Guido, anteriormente á data de 27 de dezembro de 1853, do facto de ter sido nomeado um encarregado de negocios para o Paraguay.

Feitas estas observações geraes, passará o abaixo assignado a considerar a questão da independencia do Paraguay, que o protesto do Sr. D. Thomaz Guido pretende tornar duvidosa; e propondo-se o abaixo assignado sustentar aquella independencia, como releva, procurará reduzi-la aos termos da maior simplicidade e clareza, mostrando depois disto a coherencia de principios e de actos com que a respeito desta questão tem procedido sempre o governo imperial, resolvendo-a hoje pela mesma forma por que a resolveu logo no seu começo.

É indubitavel com effeito que a independencia do Paraguay, além de ser coetanea, resulta do mesmo principio que a provincia de Buenos-Ayres pôde invocar em seu favor.

A identidade do principio estabelece necessariamente neste caso a identidade do direitos e prerogativas.

Posso que seja certo que, durante o dominio da Hespanha na America, o Paraguay constituiu com outras provincias o vice-reinado de Buenos-Ayres, não pôde todavia contestar-se que esta divisão territorial era um acto de autoridade inherente á soberania da metropole.

Ora, se esta soberania foi totalmente extincta, absurdo fôra dar como subsistente uma parte della na permanencia do acto de autoridade soberana que fundára na America a divisão territorial dos vice-reinados e capitánias geraes.

A divisão territorial dos vice-reinados e capitaniaes geraes foi dissolvida, com todos os outros actos que tinham origem na autoridade soberana da metropole, pelo mesmo principio que destruiu a soberania que a Hespanha exercia nas suas colonias.

Cada uma das provincias que estavam sujeitas ao dominio da metropole reasumio em consequencia disto o exercicio pleno e absoluto da soberania.

Neste estado de cousas é fóra de duvida que sómente a vontade livre e espontanea de cada uma das provincias podia regular a formação das novas nacionalidades que se creádo na America e surgirão d'entre as ruinas do regimen colonial.

Consultando-se qual foi a vontade livre e espontanea do Paraguay ao separar-se da metropole, facil é conhecer que o Paraguay constituiu desde logo uma nacionalidade propria e inteiramente independente da de Buenos-Ayres.

Esta asserção, além de outros factos, fonda-se na resolução explicita e terminante da assembléa geral da provincia do Paraguay, que se reuniu na cidade da Assumpção no dia 17 de Junho de 1811.

Esta assembléa, além de crear uma junta governativa, composta de um presidente e quatro vogaes, decretou, entre outras medidas — que a provincia do Paraguay se governaria por si mesma, separada, e sem intervenção da de Buenos-Ayres.

A junta governativa, creada em virtude daquella resolução, seguindo o principio fundamental da independencia da provincia, apressou-se, em officio datado de 20 de julho do mesmo anno, a dar conhecimento de tudo ao governo de Buenos-Ayres.

O governo de Buenos-Ayres, longe de protestar em tempo algum, ou de fazer a menor objecção contra a declaração da independencia do Paraguay, reconheceu-a elle mesmo em dous documentos authenticos e officiaes.

Um destes documentos é o officio dirigido, com a data de 28 de agosto daquelle mesmo anno, pelo governo de Buenos-Ayres, á junta governativa do Paraguay, no qual officio declara o governo de Buenos-Ayres que, se é vontade decidida da provincia governar-se por si, e com independencia do governo provisório, não se opporá a isso o mesmo governo.

O segundo documento consiste no tratado de 12 de outubro de 1811, celebrado entre os dous Estados, pelo qual foi expressa e sollemnemente reconhecida a independencia do Paraguay.

O art. 5º do referido tratado é concebido nos seguintes termos :

« Em consequencia da independencia em que fica esta provincia do Paraguay da de Buenos-Ayres, conforme o que foi convencionado na citada resposta official de 28 de agosto ultimo, tão pouco a mencionada junta porá reparo no cumprimento e execução das demais deliberações tomadas pelo governo do Paraguay em junta geral, conforme as declarações do presente tratado, etc. »

Depois destes factos, o Paraguay, sempre fiel ao principio da sua independencia, estabeleceu, de accordo com ella, em 12 de outubro de 1813, uma constituição ou plano de governo segundo o qual o poder executivo foi confiado a dous consules.

O governo de Buenos-Ayres continuou a respeitar com tanta religiosidade a independencia do Paraguay, que, quando no anno de 1826 reuniu o congresso geral de todas as provincias para constituir a republica, não incluiu o Paraguay, patenteando assim mais uma vez que o considerava separado e independente, como já por outros factos tinha reconhecido.

A vista desta succinta exposição, é claro que nenhuma força tem o argumento allegado pelo Sr. D. Thomaz Guido, de que a divisão geographica das republicas da America do Sul tomou por base a divisão preexistente debaixo do dominio hespanhol dos vice-reinados e capitaniaes geraes, achando-se o Paraguay comprehendido, segundo esta divisão, no vice-reinado de Buenos-Ayres.

Já se demonstrou que o unico principio que podia regular na America as novas nacionalidades que surgirão d'entre as ruinas do regimen colonial era a vontade livre e espontanea de cada uma das provincias.

Este principio, derivado essencialmente da soberania que cada uma dessas provincias reasumio, repelle qualquer condição que podesse subordinar o seu exercicio a considerações ligadas a actos anteriores da metropole, como era a divisão preexistente dos vice-reinados e capitaniaes geraes.

O facto de ter Buenos-Ayres proclamado a sua independencia não podia conferir-lhe o direito de reunir a si o Paraguay. Tambem o Paraguay proclamou a sua independencia, e não é licito duvidar de que, para defendê-la e sustenta-la, empennaria elle todos os recursos e sacrificios.

Aquelle direito sómente podia nascer, ou da fundação colonial, ou da conquista, ou da incorporação.

Nenhum dos principios indicados pôde ter applicação ao caso de que se trata entre Buenos-Ayres e o Paraguay.

Accresco que o principio de que a divisão geographica das republicas da America do Sul tomou por base a divisão preexistente debaixo do dominio hespanhol dos vice-reinados e capitaniaes geraes, não só não ad-

mitte a extensão e a generalidade que o Sr. D. Thomaz Guido lhe attribue, mas muito menos pôde prestar-se aos corollarios que o Sr. D. Thomaz Guido pretende deduzir.

E' hora de duvida que contra a extensão e a generalidade da asserção reclama o facto demonstrado de que do Rio da Prata se formáram immediatamente dois Estados independentes, que serão o Paraguay e o Argentino.

Posteriormente separou-se deste ultimo o Boliviano e o Oriental do Uruguay.

O Mexico e Guatemala formáram republicas separadas.

Nova-Granada, Venezuela e Quilo, reunidas por Bolívar n'uma republica com o nome de Colombia, subdividiram-se depois em tres Estados distinctos.

Em todos estes factos vê-se predominar o principio da vontade livre e espontaneamente pronunciada das provincias.

Se em muitas das novas republicas ou nacionalidades que a revolução creou na America continuou a subsistir a divisão preexistente sob o dominio hespanhol, dos vice-reinados e capitanias geraes, esta circumstancia, longe de contrariar o direito em que se funda a independencia do Paraguay, ainda mais o confirma. Esta circumstancia não pôde legalmente explicar-se senão pela incorporação voluntaria, feita expressa ou tacitamente, de cada uma das provincias debaixo da divisão preexistente.

Ora, como o Paraguay não adherio em tempo algum a essa incorporação, antes declarou expressamente separar-se de Buenos-Ayres, evidente é que não pôde ser-lhe applicavel o principio da divisão preexistente.

Se o Paraguay tivesse em algum tempo convido, por effeito de sua propria vontade, livre e espontaneamente declarada, na divisão preexistente, incorporando-se á Confederação Argentina, neste caso único é que o governo de Buenos-Ayres poderia allegar como principio o argumento que offerece; cumprindo porém advertir que, ainda neste caso, não seria o facto material da divisão preexistente, mas sim o acto moral da incorporação tacita ou expressa, que poderia estabelecer o direito e as relações correspondentes entre Buenos-Ayres e o Paraguay.

Na presenca dos factos e argumentos que ficam ponderados, é a todas as luzes manifesto que o governo imperial, reconhecendo a independencia do Paraguay, não pôde ser arguido de acolher sem grande comodimento uma nova soberania no territorio da Republica Argentina. O governo imperial acolhe uma soberania que é coeva com a da Republica Argentina, uma soberania que não importa por isso a desmembração do territorio da Republica Argentina, a que nunca pertenceu.

E' tambem a todas as luzes manifesto que as doutrinas que tem autorizado o procedimento do governo imperial não poderão concorrer em tempo algum para estabelecer um precedente tão perigoso aos interesses vitaes do Imperio como util ás vistas da politica anti-americana.

As relações entre as diferentes provincias que formão o Imperio do Brazil repõem na lei fundamental do Estado. A observancia desta lei sagrada foi jurada por cada uma das provincias, e, houna luez seja feita, nunca o governo imperial invoca debalde as obrigações do juramento. A integridade do Imperio tem sido mantida pelos Brasileiros como dogma de segurança, de força e de prosperidade, e deve ser respeitada por todas as nações como dogma de paz.

Se a politica anti-americana tem por fim e por objecto enfraquecer, por meio de subdivisão, as diversas nacionalidades da America, não pôde esta censura fazer-se ao Brazil na questão de que se trata, na qual o governo do Brazil, como se tem mostrado, não reconheceu uma desincorporação ou fraccionamento da Republica Argentina, mas a existencia de uma nacionalidade que tinha o mesmo principio, a mesma idade que a nacionalidade argentina.

O Paraguay, como se tem visto, sempre constituiu um Estado independente e separado de Buenos-Ayres.

A proclamação solenne da independencia que se verificou no dia 25 de novembro de 1843, aliás suggerida por estrangeiros, não deve considerar-se senão como uma manifestação de pretender o Paraguay deixar o estado de isolamento em que tinha permanecido, quer a respeito das nações europeas, quer mesmo das americanas, e de constituir-se em governo livre, prescrevendo o despotismo a que estivera sujeito durante a dictadura do Dr. Francia.

O governo imperial, adherindo a este acto pelo reconhecimento praticado no dia 14 de setembro de 1844 pelo seu ministro na cidade da Assumpção, não fez mais do que ser fiel aos principios e convicções anteriormente manifestados para com o Paraguay, e mostrar a coherencia e perseverança da sua politica neste importante objecto.

Em verdade, consultando-se a marcha seguida pelo governo imperial, vê-se que S. M. o Sr. D. Pedro I, por carta credencial de 21 de agosto de 1844, nomeou um consul o agente diplomatico para o Paraguay.

Posteriormente a esta nomeação teve lugar outra ainda mais significativa em 20 de outubro de 1846, mandando o governo imperial para o Paraguay, com o caracter de encarregado de negocios, ao conselheiro

ro Antonio Manoel Corrêa da Camara, que como tal foi recebido e manteve correspondencias e relações com o ditador Francia.

Pelo facto destas nomeações e de outras que se lhe seguirão em 1841 e 1842, fica fôr de toda a duvida que o governo imperial sempre reconheceu o Paraguay como Estado soberano e independente.

O acto de reconhecimento praticado pelo ministro do Brazil na cidade da Assumpção no dia 14 de setembro de 1844 está de perfeito accordo com o pensamento em que se tem fundado a politica uniforme do governo imperial para com o Paraguay; é na serie dos factos a continuação e complemento dos que principiaram a praticar-se em 1824; é enfim o corollario obvio e necessario dos principios e das doutrinas que o governo imperial tem adoptado.

De tudo quanto o abaixo assignado tem exposto resulta o firme proposito em que está o governo imperial de sustentar, como sustenta, com todas as suas consequências, o acto de reconhecimento da independencia de Paraguay, contra o qual protestou, em nome do seu governo, o Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, na sua nota de 24 de fevereiro do corrente anno, dirigida ao antecessor do abaixo assignado, considerando o governo imperial, como considera, o dito protesto de nenhum effeito para com o governo do Brazil.

O abaixo assignado reitera ao Sr. D. Thomaz Guido as protestações da sua perfeita estima e distincta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ARAUJO.

N. 13.

NOTA

do governo imperial á Legação Argentina acerca da noticia de que D. Athanasio Aguirre ia promover commoções na provincia do Rio Grande.

N. 6.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, em 23 de setembro de 1845.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de chamar a attenção do Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina sobre o objecto que succintamente passa a expôr.

Por noticias que trouxe o paquete inglez *Spider*, que entrou hontem neste porto vindo do Rio da Prata, consta ao governo imperial que D. Athanasio Aguirre procura na provincia de S. Pedro do Rio Grande agitar e commover os Brazilleiros que tomárão parte na rebelião daquella provincia, promettendo-lhes o auxilio dos generaes Urquiza e Oribe.

Estas noticias coincidem em parte com outras anteriores e officiaes de que D. Athanasio Aguirre fôr mandado á provincia de S. Pedro do Rio Grande em uma commissão especial pelo general Oribe, e de que aos principaes chefes da extincta rebelião da provincia tinha o general Oribe, por intermedio do general Urquiza, dirigido algumas proposições.

Posto que os actos de que o Sr. D. Thomaz Guido deu conhecimento ao governo imperial nas suas notas de 7 e de 31 de outubro do anno proximo passado, esterião em contradicção com taes noticias, o abaixo assignado considera-se no rigoroso dever de dirigir-se nesta occasião ao Sr. D. Thomaz Guido para saber se o Sr. Guido se acha habilitado para poder dar ao governo imperial, acerca das noticias que tem mencionado, explicações que o satisfação e tranquillisem.

O abaixo assignado prevalece-se desta oportunidade para reiterar ao Sr. D. Thomaz Guido os protestos da sua perfeita estima e distincta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ARAUJO.

NOTA

do governo imperial á legação argentina acerca da ordem do general Medina aos refugiados no Rio Grande, e á exigencia de que estes sejam dispersados do acampamento em que se achavão reunidos em Pelotas.

N. 7.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos negócios estrangeiros, em 30 de setembro de 1845.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, accusa recobida a nota que com a data de ontem lhe dirigio o Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina.

Expõe o Sr. D. Thomaz Guido na referida nota que acabava de receber do Rio Grande a ordem do dia passada pelo general Anacleto Medina aos refugiados naquella provincia, resto dos derrotados em India-Muerta, que diz persistem acampados no Retiro, donde, reunidos, regimentados, e debaixo de uma vigilancia activa de seus caudilhos, continuão trabalhando para repassar a fronteira e voltar com a guerra á Republica do Uruguay.

Expõe mais o Sr. D. Thomaz Guido que elle se recusa a toda a classe de observação sobre este facto, porque não alcança sua capacidade explica-lo como desejára, quando desde o mez de abril se lhe tem assegurado por este ministerio haver-se ordenado peremptoriamente a internação e dispersão daquelles anarchistas, entretanto que no dia 23 do corrente permanecem todavia aquartelados na immedição da fronteira.

Accrescenta o Sr. D. Thomaz Guido que elle se limita a chamar a attenção do abaixo assignado na perfeita confiança de que as suas ultimas ordens não serão illudidas, e de que o abaixo assignado comprehendendo bem o alcance, até para a dignidade do governo imperial, de qualquer ulterior negligencia na execução das medidas mandadas observar com os inimigos das Republicas do Rio da Prata refugiados no Rio Grande.

Concluo o Sr. D. Thomaz Guido a sua referida nota affirmando poder assegurar ao abaixo assignado, por communicação datada de 23 do corrente mez, e recebida da mesma provincia, que D. Athanasio Aguirre, commissionado do Sr. general Oribe, para promover ante o Sr. conde de Caxias a dispersão daquella força, assim o tem solicitado, e que, não obstante as suas conferencias de 28 e 29 de agosto ultimo, a reunião existia á sahida do vapor, e continuava dando-se passaportio para Corrientes aos homens de armas que o solicitavão.

O abaixo assignado, em resposta á mencionada nota do Sr. D. Thomaz Guido, reitera-lhe a segurança de que em datas de 31 de maio, 17 de julho e 3 de agosto deste anno, expedio ao conde de Caxias, presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande, as ordens e instrucções convenientes, affirm de que os emigrados orientaes fossem divididos e internados como conviesse á segurança da provincia e aos princípios de neutralidade que o governo imperial se havia proposto nas questões entre o Estado Oriental e a Confederação Argentina.

O Sr. D. Thomaz Guido recordar-se-ha perfeitamente que em uma conferencia que teve nesta secretaria de estado com o abaixo assignado, no dia 3 de agosto, expoz uma parte dos factos que ora reproduz na sua nota, e o abaixo assignado apressou-se a dar conhecimento de tudo ao conde de Caxias, presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande, recommendando a pontual e rigorosa observancia das ordens e instrucções anteriores.

O abaixo assignado deve crer que estas ordens e instrucções serão religiosamente executadas, pois que assim o attenção o caracter e sentimentos do presidente da provincia.

Entretanto persuade-se o abaixo assignado que os documentos que acompanhão por cópia a nota do Sr. D. Thomaz Guido não podem provar que os emigrados deixem de estar debaixo da activa vigilancia do governo da provincia, e menos ainda que se lhes permita livre regresso para o Estado Oriental. Estes documentos contém, é verdade, actos do governo de Montevideo e do general Medina relativos aos emigrados orientaes existentes na provincia de S. Pedro do Rio Grande; mas entre actos escriptos e actos executados a differença é grande.

Por certo que impossível é ao governo imperial impedir o exercício dos primeiros, nem elles podem ser-lhe imputados; mas quanto aos segundos, acredita o abaixo assignado que elles não se realisarão no territorio brasileiro contra os principios de neutralidade que o governo imperial se tem proposto, e contra as ordens e instrucções mais positivas e claras que se tem expedido.

O abaixo assignado reitera ao Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, os protestos da sua perfeita estima e distincta consideração.

ANTONIO PATRÍO LEMOS DE ABREU.

N. 15.

NOTA

do governo imperial á Legação do Estado Oriental contestando a indicada conveniencia de aggregar-se o Brazil á intervenção europea como um elemento americano de primeira importancia.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, em 14 do novembro de 1845.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, accusa a recepção da nota que lhe dirige com a data de 9 de setembro o Sr. D. Francisco de Borja Magarinos de Cerrato, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Estado Oriental do Uruguay.

Nesta nota expõe o Sr. Magarinos a situação e desenvolvimento das negociações emprendidas pelos plenipotenciarios de França e do Inglaterra no Rio da Prata, a disposição em que está o governo do Estado Oriental de salvar a sua independencia, prescindindo tanto quanto é possível dos effeitos que occisione a guerra, elevando-se prudente e cautelosamente sobre os perigos da demora para obter a liberdade da Republica, e para que pela franca applicação de suas instituições consiga uma eleição verdadeiramente nacional, o chefe que houver de presidi-la, os elementos das diversas emigrações que se movem na Bolivia, no Chile e em outras partes, as operações que occorrem nas provincias de Santa Fé e Entre-Rios, e por ultimo a predisposição em que se acha o Paraguay.

Todas estas circumstancias concorrem, na opinião do Sr. Magarinos, para persuadi-lo de que é chegado o caso em que o governo de S. M. o Imperador deve tomar o lugar que lhe corresponde, aggregando um elemento americano de primeira importancia, afim de pôr termo ás desgraças que movêrão a dous grandes poderes europeos, acrescentando o Sr. Magarinos que, se a separação do Brazil em tal momento podesse manifestar alguma incerteza ou difficuldade, julgava opportuno dizer ao abaixo assignado que sabe de certo que, pelo que diz respeito aos plenipotenciarios de França e do Inglaterra, não se lhes apresenta obstaculo ou difficuldade alguma que possa embarçar ou contrariar a disposição a favor da adhesão do Brazil, e que por conseguinte não é de presumir que ella exista para que deixem de admitir e desejar o accordo de operações com o fim de concorrer mais promptamente para a terminação da guerra, terminação que a todos interessa.

O governo imperial, tendo prestado toda a attenção á importante materia contida em a nota do Sr. Magarinos, deu ordem ao abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, para responder ao Sr. Magarinos que o governo de S. M. o Imperador, na sinceridade dos seus efficazes desejos de defender a independencia e integridade do Estado Oriental, e de pôr termo á guerra entre o mesmo Estado e a Republica de Buenos-Ayres, teve sempre por diante a Convenção preliminar de paz de 27 de agosto de 1825, a qual, nas questões que podem affectar a dita integridade e independencia, considera o governo imperial não como um elemento que deva aggregar-se, mas como parte principal em qualquer negociação.

Nesta intima convicção, o governo imperial, pelas suas instrucções de 23 de agosto de 1844, tinha autorisado o Sr. visconde de Abrantes para que, passando por Londres, e depois por Paris, procurasse fazer sentir aos gabinetes da Inglaterra e da França a conveniencia de pôr-se um termo á guerra devastadora que assolava as Republicas do Rio da Prata, devendo aquelles dous gabinetes, no caso de convirem nisto, expedir instrucções aos ministros acreditados nesta corte do Rio de Janeiro para se entenderem com o governo do Brazil sobre os meios de levar a effeito aquella obra de religião e de humanidade.

O Sr. Magarinos não ignora que os governos da Inglaterra e da França prescindirão da intelligencia proposta pelo governo imperial, e sem ella os seus plenipotenciarios tem exercido no Rio da Prata os actos de intervenção que são notorios.

Para declinar da intelligencia com o governo imperial, o governo de S. M. Britannica allegou motivos que ainda subsistem.

Neste estado de cousas a aggregação pura e simples do Brazil não só equivaleria ao abandono voluntario da posição que lhe compete nos termos da Convenção Preliminar de 27 de agosto de 1828, mas importaria, além disto, uma adhesão expressa a todos os actos que a intervenção tem praticado e houver de praticar no Rio da Prata, sem aquiescencia nem conhecimento anterior do governo imperial.

O Sr. Magarinos reconhecerá facilmente, á vista das razões que se tem expellido, a inconveniencia e impossibilidade de prestar-se em taes circumstancias o governo imperial á aggregação proposta.

Esta declaração, porém, não diminuirá jámais o vivo interesse que o governo imperial continuará a tomar pela independencia e integridade do Estado Oriental, e pelo termo da guerra que infelizmente põe o desenvolvimento de sua industria e prosperidade, pelas quaes faz ardentes votos o governo imperial.

O abaixo assignado renova ao Sr. Magarinos a expressão da sua perfeita estima e distincta consideração.

ANTONIO PAULINO LINO DE ABREU.

N. 16.

NOTA

do governo imperial á legação argentina, contestando as arguições que fez ao governo imperial, e pondo á sua disposição os passaportes que pedio.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, em 17 de novembro de 1845.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, recebeu a nota que o Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, lhe dirigio no dia 17 e entregou no dia 19 do mez de agosto do corrente anno.

Nesta nota declara o Sr. D. Thomaz Guido que, não considerando o seu governo util nem proprio conservar nesta corte um ministro cuja missão não fôra bem comprehendida, lhe enviára ordens positivas para pedir o seu passaporte, e em virtude dellas pede-o com effeito para si, e para a sua familia e comitiva, declarando outrossim ter recebido tambem ordem do seu governo para assegurar ao mesmo tempo ao de S. M. o Imperador que esta determinação não altera a paz da Republica com o Imperio.

O abaixo assignado dispunha-se a contestar a referida nota quando no dia 20, por noite, recebeu um bilhete do Sr. Guido, solicitando uma conferencia com o abaixo assignado para tratar de assumptos de interesse publico.

O abaixo assignado marcou para essa conferencia o dia 21 pelo meio dia, e versando a dita conferencia sobre o alcance das noticias que tinham vindo do Rio da Prata, relativas aos actos praticados ali pela intervenção anglo-franceza, o abaixo assignado teve de ponderar ao Sr. Guido a posição em que se achava collocada para com o governo imperial a legação argentina, em consequencia da nota entregue ao abaixo assignado no dia 19. O Sr. Guido declarou nessa occasião que não insistia pelos passaportes, mas que não poderia recusar-se a aceitá-los, se lhe fossem enviados, e o abaixo assignado respondeu ao Sr. Guido que demoraria os passaportes, ficando a nota em segredo, e esperando que fosse retirada. Ha poucos dias porém constou ao abaixo assignado que o Sr. Guido tinha mandado imprimir a sua nota, e que um exemplar della fôra subtrahido, sendo de crer que brevemente virá a ter publicidade.

Esta circumstancia, que não dependeu da vontade do abaixo assignado, obriga-o a remetter ao Sr. Guido a resposta que desde logo teria dado á sua nota, adicionando-lhe apenas alguns esclarecimentos que resultão de informações recebidas posteriormente.

A resposta é a seguinte :

Como o pedido de passaporte, feito pelo Sr. Guido, funda-se na allegação de factos que o governo imperial, ou não pôde admitir nem reconhecer como exactos, ou pôde razoavel e satisfactoriamente explicar, o abaixo assignado tem por dever recapitular a nota do Sr. D. Thomaz Guido, e contestar depois disto os factos

que nella se referem, affirm de quo una exposição fráfica o lora habilito, como é de razão, a todas as pessoas que a lerem, dentro o fóra do Brazil, para julgar com conhecimento de causa da justiça e boa fé com que o governo imperial tem procedido nas contendas entre as duas Republicas do Rio da Prata. »

Recorda o Sr. D. Thomaz Guido, em primeiro lugar, na sua referida nota de 17 de agosto, que as relações entre o Imperio e a Confederação Argentina, restabelecidas pela Convenção de 1828, continuára sem interrupção até meado do 1841; e que, informado então o governo argentino da próxima coroação do Augusto successor do illustre fundador do Imperio, se apressára a offerecer a S. M. uma prova assignalada da satisfação da Republica por tão plausivel acontecimento, e honrára o Sr. Guido com a alta missão de representa-la nesta côrte, e do manifestar a S. M. o Imperador, em seu nome o do da Confederação, as sympathias devidas a um monarcha americano cujas eminentes virtudes, acatadas pelo sentimento nacional do Brazil, lhe prometterão ditoso porvir.

Lembra o Sr. Guido que, em consequencia da guerra da Confederação contra o chefe do Estado Oriental, julgára util o seu governo conservar junto de S. M. o Imperador a mesma missão extraordinaria, e lh'a com-lhára com expressas ordens para estreitar as relações do suizado com o governo imperial.

Refere a interpollação que por parte do governo imperial lhe foi feita em nota de 11 de junho do 1842 a respeito das intenções com que as forças argentinas se preparára a invadir o Estado Oriental, e a sua resposta de 15 do mesmo mez, em que declarou estar a independencia do Estado Oriental garantida por tratados, e não haver sido jámais posta em questão nos conselhos do governo argentino; e recapitula os motivos allegados por este para levar a guerra á Republica do Uruguay.

Diz que os actos successivos do governo imperial até setembro de 1843 devêrão persuadir a legação argentina que tinha sido reconhecida a justiça da Confederação, e mesmo que não era permitido duvida-lo, uma vez que, accitado sem restricção pelo gabinete imperial o exercicio pratico por parte do governo argentino de todos os direitos de um belligerante contra o seu inimigo na Banda Oriental, não se reservára o governo imperial sendo a escolha da politica que lhe aprouvesse seguir com as partes contendoras.

Confessa que o governo imperial, preferindo manter-se neutro, e declarou assim solememente.

Suppõe haver desigualdade nesta politica, á vista da comparação que faz dos dois belligerantes; mas accrescenta que ainda assim accitára, em nome da Confederação Argentina, a neutralidade do Imperio com os seus direitos e deveres.

Apresenta a opinião que formou da marcha seguida pelo ministerio do Brazil, parecendo-lhe alguma vez que'la mudar de politica, quando em verdade proseguia no seu systema de neutralidade.

Allega que a pacificação da provincia do Rio Grande é devida em grande parte á occupação do Estado Oriental pelo exercito argentino, que privou aos revolucionarios dos meios que dali tiravão, e com que se sustentáráo durante nove annos.

Declara que, emquanto a neutralidade parecia ser a base da politica imperial na contenda do Rio da Prata, não faltáráo successos que a legação argentina aproveitou para afiançar a boa intelligencia entre a Confederação e o Brazil; mas que em setembro de 1843 viera perturbar essa boa intelligencia um successo lamentavel que não era possível ao governo argentino attenuar nem dissimular; e caracteriza esse successo como quebra flagrante da neutralidade do Brazil.

Analysa a missão do ex-ministro Sinimbu na Republica do Uruguay. Diz que fóra precedida de ultraje publico a um agente de S. M. naquella capital, e se convertéra, fóra de todo o calculo, em agencia de guerra contra a Confederação; que, negando-se o ex-ministro Sinimbu ao reconhecimento do bloqueio decretado pelo governo argentino contra Montevideo, restabelecera o animo da guarnição sitiada, despertára esperanças fabulosas para estimular a resistencia, fizera aberturas para tratados, recebêra proposições sobre cessão de territorio, abrigára sigistras combinações com os inimigos da Republica Argentina, e não duvidára em occasião solemne chamar aliado do Imperador a um poder nascido da rebellião.

Continua o Sr. D. Thomaz Guido dizendo que o ex-ministro brasileiro em Buenos-Ayres Duarte da Ponte Ribeiro tinha desapprovado o procedimento do seu collega; e que o governo argentino, repellindo até a possibilidade de coherencia entre os projectos do ex-ministro Sinimbu e os principios do governo imperial, censurou francamente ante a legação brasileira em Buenos-Ayres a conduca daquelle funcionario, confiando encontrar no ministro Ponte Ribeiro um interprete digno para annunciar a S. M. a attitade offensiva do seu representante em Montevideo.

Que a legação imperial em Buenos-Ayres illudira essa esperanza, e que, associando-se subitamente aos despectos do ex-ministro Sinimbu, pozera em questão em sua nota de 25 de setembro daquelle anno os direitos do governo federal para declarar o bloqueio a Montevideo, qualificara com dura impropriedade a legislatura do Buenos-Ayres, o apostrophára descomedidamente ao governo junto do qual estava accreditado, defendendo por tão estranhos meios as aberrações do ex-ministro Sinimbu, que de enviado pacifico se tornára em agitador e em inimigo da Confederação Argentina.

Que o governo argentino se sobrepozera á sua surpresa por tão grave incidente, preferira respeitar na mediação do ministro Ponte Ribeiro o direito de emendar um erro, e o convidára a retirar a sua indicada

nota para não dar lugar a uma controvérsia desagradável, decididamente prejudicial a um o outro país; mas que não tendo exito o convite do ministerio de Buenos-Ayres, a correspondencia diplomática com o ministro brasileiro não podia mais ser possível sob tais auspícios, sem desdouro e sem perigo de sérias collações.

Pondera que a coincidência dessa diplomacia de ambas as margens do Prata não alterára a confiança do governo argentino em os nobres principios do governo imperial. Que o seu governo considerou a conducta official daquelles diplomatas absolutamente alheia do espirito do gabinete do Brazil, e que desapprovada, como diz ter sido pelo governo do S. M. o Imperador, ficára explicitamente anecionado o direito, por parte do governo argentino para pedir ao do Imperio a satisfação e a reparação digna de ambos.

Lembra a nota que em 30 de novembro de 1843 dirigio ao ministerio imperial, documentada com a gazeta de Buenos-Ayres, para obter do governo do S. M. I. uma demonstração benevola que dissipasse as profundas impressões que deixára, em menoscabo do Brazil, a imprevisão dos seus ministros, e diz que dahi principiára para a legação argentina a aspera tarefa de promover, sem resultado, os interesses da Confederação, e a de esforçar-se em vão para restabelecer a boa intelligencia entre os dous paizes.

Lembra tambem que no ministerio dos negocios estrangeiros deve constar que antes de concluir-se um anno de incessantes instancias, não fôra honrado o Sr. Guido nem com uma simples accusação de recebimento; e que a final só obteve o governo argentino a proposta de que retirasse a sua reclamação em favor da soberania do país, offerecendo em troca o de S. M. I. retirar tambem a nota do seu ministro Ponte Ribeiro, sujeita já ao juizo de ambos os povos, e como se esta, que chama illusão, impozesse silencio á historia, ou contrabalancasse o immenso prejuizo da Confederação estorvada no exercicio de um direito immutavel, e a declaração do ex-ministro Sinimbu, ante as camaras do Brazil, de « ter cumprido fielmente a sua missão e as suas instruções. »

Quanto ás asserções comprehendidas nesta primeira parte da nota de Sr. Guido, cumpre ao abaixo assignado observar ao Sr. Guido que antes da sua nomeação como enviado extraordinario e ministro plenipotenciario nesta corte, já o governo imperial, no anno de 1839, tinha assaz manifestado quanto se interessava em cultivar e promover as relações de amizade e boa intelligencia com o governo da Confederação.

É notorio que neste proposito nomeou o governo imperial, para representa-lo junto da Confederação, com o caracter de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, ao commendador Luiz de Souza Dias, que ali se conservou até 1840, e foi substituído, primeiramente pelo conselheiro Luiz Montinho de Lima Alvaes e Silva, com o mesmo caracter de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, e depois pelo commendador Duarte da Ponte Ribeiro, com o caracter de ministro residente.

Estas nomeações tornão patente a solicitude do governo imperial em ligar e estreitar as suas relações com o governo da Confederação Argentina.

A benevola attenção do governo argentino em mandar o Sr. Guido a esta corte no anno de 1841 para assistir como seu representante ao acto da coroação de S. M. o Imperador foi devidamente apreciada pelo governo imperial, como em tempo opportuno se fez sentir á legação argentina nesta corte, e directamente ao governo da Confederação.

Em nenhuma occasião deixou o governo imperial de retribuir actos benevolos de reciprocidade, sempre que taes manifestações são cabidas e ajustadas.

Até setembro de 1843 parece não ter o Sr. Guido outros motivos de descontentamento com o gabinete imperial senão talvez o de tratar este com igualdade, em suas relações politicas, os governos de ambas as republicas belligerantes, e haver feito a interpegação de 11 de junho de 1842 para obter do Sr. Guido explicações a respeito da premeditada invasão da Republica Oriental do Uruguay por um exercito argentino.

Posto que o Sr. Guido se declarasse sem instruções para responder no sentido genuino e preciso da interpegação, é certo que não careceu dellas para estranhar que o governo imperial mostrasse desconfiança das intenções do governo argentino, e para declarar em nome desto que a guerra era internacional e tinha por objecto a reparação de offensas recebidas.

Esta declaração foi confirmada pelo governo argentino.

Com estas explicações, o governo imperial julgou ter satisfeito por então aos deveres que lhe impunha a Convenção de 27 de agosto de 1828, e na guerra entre os belligerantes tomou a posição de neutral, da qual tom a consciencia de não se haver jámais desviado.

O governo imperial não podia adoptar outra politica que fosse mais analogo aos interesses e relações que subsistiam entre o Brazil e os Estados belligerantes. O argumento que o Sr. Guido deriva da comparação que faz entre os dous Estados belligerantes é tanto mais destituído de força e applicação quanto é certo que na luta que o governo imperial teve de sustentar contra os rebeldes da provincia de S. Pedro do Rio Grande, o governo da Confederação Argentina nunca se quiz prestar, durante muitos annos, a outra politica que não fosse a de uma *stricta neutralidade*, como se prova pela correspondencia official com a legação do Imperio em Buenos-Ayres.

Firme neste proposito, mandou o governo imperial reconhecer o bloqueio parcial declarado pelo governo argentino ao porto de Montevideo em 19 de março de 1843, sem profundar as razões que podia ter o mesmo

governo para prescindir neste caso da plenitude de um direito commun indispulavel, para praticar uma innovação que, supposto em beneficio dos noutros, poderia no seu exercicio encontrar difficuldades e objecções.

Este bloqueio parcial não chegou a verificar-se; quando se notificou, foi desconhecido pelo almirante britannico.

Enquanto esta occorrença tinha lugar em Montevideo, concordara em Buenos-Ayres o governo argentino com os representantes de Inglaterra e da França, por meio de um *memorandum* datado de 29 de março, em isentar daquello bloqueio os navios inglezes e francezes, obrigando-se os chefes das forças navaes daquellas duas potencias a visitar os navios de suas respectivas nações, e a impedir a entrada dos generos prohibidos, ficando os consules em Montevideo na responsabilidade de que os navios pertencentes ás suas nações não se empregariam no commercio dos generos prohibidos.

Esta modificação no bloqueio parcial, intimada pelo governo argentino, no 1º de abril de 1843, a todos os agentes publicos residentes em Buenos-Ayres não chegou a ser notificada aos chefes das forças navaes estacionadas em Montevideo, porque, quando o almirante argentino recebeu ordem para fazê-lo, acabava de ser desconhecida a intimação do bloqueio parcial.

Consultando os funcionarios da Inglaterra e da França em Montevideo os respectivos governos sobre aquelle bloqueio parcial, receberam ordem e instruções para reconhecê-lo, se por ventura tornasse a ser intimado, mesmo com as modificações do *memorandum* de 29 de março de 1843.

Apressou-se o governo argentino a intimar novamente o dito bloqueio em 11 de setembro seguinte.

O ministro do Brazil em Montevideo, attendendo á natureza e gravidade desta medida, que diversificava do bloqueio parcial decretado em 19 de março, assentou em que não devia reconhecer o bloqueio, participando immediatamente este facto, e consultando sobre ella o governo imperial.

Tal é o facto em que se fundão as queixas dirigidas pelo governo da Confederação Argentina contra o do Brazil.

Foi por causa do desconhecimento do bloqueio que o governo argentino apresentou aos representantes da provincia de Buenos-Ayres a sua mensagem de 22 de setembro de 1843 « para tomarem em consideração os attentados commettidos por parte do Brazil contra a Confederação e independencia do Estado Oriental. »

Foi pela mesma causa que o governo argentino dirigio, no mesmo dia 22 de setembro, á legação imperial em Buenos-Ayres, uma nota annunciando « que se via no sagrado e indispensavel dever de sair á frente « contra uma aggressão que tão profundamente violava a dignidade e os direitos de soberania da Confederação, pôndo-os a salvo por todos os meios a seu alcance, até obter completa reparação pelos prejuizos e n- » trajes que lhe inferião os actos injustos e attentatorios do ministro de S. M. o Imperador do Brazil em Montevideo. »

A esta nota respondeu o ministro do Brazil em Buenos-Ayres por outra datada de 25 de setembro, procurando demonstrar que o governo argentino não tinha direito a que lhe fosse reconhecido o bloqueio de Montevideo nos termos do *memorandum* de 29 de março, e pronunciando-se contra os propositos hostis que o governo argentino annunciava pôr em pratica.

Seguiu-se a nota do governo argentino datada do dia 27 de setembro, propondo ao ministro do Brazil a reconsideração e retirada da sua nota de 25, e a do ministro do Brazil ao governo argentino datada de 29, declarando que a sua nota de 25 era resposta á de 23, que havia recebido do governo argentino, e que estava persuadido de que uma não podia desannexar-se da outra.

Por ultimo o governo argentino, por nota de 30 do mesmo mez de setembro, julgou dever interromper e cortar com o ministro do Brazil toda a correspondencia official, anniquillando assim a legação imperial no momento em que ella era mais necessaria para proteger os subditos de S. M. o Imperador e para defender os direitos e prerogativas do Imperio.

Esta resolução foi tomada quando o acto do ministro do Brazil em Montevideo, que dera origem a tão acerba discussão, tinha sido affecto ao conhecimento e decisão do governo imperial.

Com effeito, logo que o governo imperial foi informado de que o seu ministro em Montevideo não tinha reconhecido o bloqueio do *memorandum* de 29 de março, ordenou-lhe, por despacho de 23 de setembro de 1843, que o reconhecesse, e desta decisão deu immediatamente conhecimento ao governo argentino em 2 de outubro seguinte o ministro residente do Brazil em Buenos-Ayres.

O governo imperial, no empenho de conservar e estreitar as suas relações com o governo da Confederação Argentina, ainda fez mais.

Em nota que o ministro dos negocios estrangeiros do Imperio o Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza dirigio, com a data de 22 de outubro, ao ministro das relações exteriores da Confederação Argentina o Sr. D. Philippe Arana, declarou elle « que o governo imperial não tinha hesitado um só momento em desapprovar o procedimento do commendador Cansanso do Sinimbu; que, tendo o governo imperial desapprovedo o facto do não reconhecimento do bloqueio do *memorandum*, não podia approvar quaesquer razões com que o seu ministro residente perante a Confederação Argentina procurasse justifica-lo. »

Nota mesma nota participava aquelle ex-ministro o secretario do estado ao ministro das relações exteriores da Confederação Argentina que tinha ordenado ao commendador Duarte da Ponte Ribeiro que retirasse a sua nota de 23 de setembro, e as que se lhe seguirão, comtanto porém que o governo argentino houvesse de retirar também a sua nota de 22 do mesmo mez, e as que se lhe seguirão, levando o seu empenho em dar provas de benevolencia ao governo da Confederação ao ponto de declarar que o governo Imperial pretendia que, retiradas as notas, continuasse o commendador Duarte da Ponte Ribeiro a exercer as suas funções; mas que no caso em que o governo argentino entendesse não dever accoder a tão justa e razoavel proposição, o sobredito commendador tinha ordem para retirar-se.

É evidente portanto que no facto do não reconhecimento do bloqueio do memorandum de 29 de março, que tantas e tão aceros reclamações tem excitado da parte do governo da Confederação Argentina, o governo Imperial prestou-se a todas as demonstrações que erão compatíveis com a sua justiça e dignidade para manifestar ao governo da Confederação a sua boa fé e lealdade aos principios da politica que se havia proposto.

A nota pois do Sr. Guido, dirigida ao governo Imperial com data de 30 de novembro de 1843, para obter do governo Imperial *uma demonstração benevola que dissipasse as profundas impressões que deixára em meniscabo do Brazil a Impresão dos seus ministros*, ou não tinha objecto, ou pelo menos dependia da condição da retirada das notas mencionadas na que, com data de 22 de outubro, dirigio o ministro dos negocios estrangeiros do Imperio ao da Confederação Argentina, como acima fica exposto.

Já se vê pois que a proposta que o Sr. Guido expõe ter-lhe sido feita depois de um anno de *necessantes instancias*, está de accordo com o pensamento da nota do ministro dos negocios estrangeiros do Imperio, dada de 22 de outubro.

Desde então até agora, isto é, durante mais de dous annos, incessantes tem sido as instancias do governo Imperial para obter do da Confederação Argentina a retirada das notas, e ainda não pôde alcançar uma resposta que satisfactoria seja e o habilite para ulteriores demonstrações.

Cumpre advertir que a retirada das notas não é uma medida isolada offerecida pelo governo Imperial; foi proposta depois que o governo Imperial mandou reconhecer o bloqueio, desapprovou a conducta dos ministros e conveio em dar ordem para retirar-se ao seu ministro residente em Buenos-Ayres.

Que mais podia fazer o governo Imperial que fosse razoavel e estivesse ao seu alcance?

Não duvida o abaixo assignado que a historia se tenha apoderado já das notas de que se trata, e que forão publicadas; porém se impossivel é apogar nos annaes da historia contemporanea os vestigios dessas notas, nenhuma illusão haveria em riscar-las dos protocolos da diplomacia, como meio de restabelecer e consolidar relações benevolas e amigaveis entre duas nações vizinhas.

O abaixo assignado não pôde deixar de surpreender-se de que o Sr. Guido ainda insista em attribuir ao ex-ministro do Brazil em Montevideo o ter feito aberturas para tratados, e recebido proposições sobre cessão de territorio.

Consistirá por ventura a verdade na reproducção de factos que já forão victoriosamente explicados e combatidos?

A nota de 22 de outubro contestou semelhantes noticias que de proposição se espalhárão com fins sinistros. Além disto, depois das explicações dadas na camara pelo abaixo assignado, nas sessões de 27 de agosto ao 1º de setembro do corrente anno, onde até se leu um documento assignado pelo Sr. Simabú e por elle espontaneamente offerecido, deve o abaixo assignado estar persuadido de que o Sr. Guido será o primeiro a reconhecer actualmente a injustiça e falsidade de taes imputações.

Não pôde o abaixo assignado deixar de repellir a allusão que o Sr. Guido faz a ultrajes que afirma terem precedido a missão do Sr. Simabú.

O governo Imperial sabe em demasia prezar a sua honra e dignidade.

Só ao governo Imperial compete julgar os casos em que a sua honra e dignidade possam achar-se comprometidas, e exigir e avaliar as reparações que lórem correspondentes.

Recorda o Sr. D. Thomaz Guido em segundo lugar, na sua referida nota de 17 de agosto, que, sabendo a legação argentina que da barca hespanhola *Hortencia* se tinha baldeado para bordo da barca russiana *Phanix* algum chumbo com destino para Montevideo, solicitára a mesma legação do ministerio do Brazil que se prohibisse a sahida da *Phanix*, e não tivera resposta, resultando dali sahir o navio, entrar em Montevideo, enganando a esquadra bloqueadora, seguir depois para Buenos-Ayres, não se lhe permittir descarregar ali, e ter a legação da Russia nesta corte sérias questões com a da Confederação Argentina.

Quanto a este facto, consta neste ministerio que, em consequencia de uma nota do Sr. D. Thomaz Guido, datada de 12 de dezembro de 1843, dando aviso de que se tinha baldeado barras de chumbo de bordo da barca *Hortencia* para bordo da barca russiana *Phanix*, pedirão-se immediatamente informações ás autoridades competentes, não sendo possivel, sem taes informações, haver procedimento algum; pois que o governo Imperial, obrando sem a maior circumspecção, podia assumir uma responsabilidade em demasia grave.

Quando penhão as informações, recebeu o governo Imperial outra nota do Sr. D. Thomaz Guido, com a data de 16 de dezembro, annunciando que a dita barca *Phanix* tinha sahido do porto no dia antecedente; e por

isso não podia vir mais a propósito tratar de um assumpto que já não estava ao alcance do governo imperial.

Resulta porém das informações obtidas pelo governo imperial que o chumbo do que se trata não podia considerar-se rigorosamente contrabando de guerra, segundo os principios do direito das gentes.

Uma circumstancia, a que a pratica das nações presta toda a indulgencia, é se os artigos se achão no seu estado nativo e não manufacturado.

Assim é que o ferro é considerado com indulgencia, ainda que as ancoras e outros instrumentos que delle se fabricão são directamente contrabando.

Além disto, é maxima reconhecida que nos portos bloqueados é que o belligerante deve principalmente fazer efectiva a responsabilidade do neutro.

Pelo que, é claro que no caso da *Phénix*, nenhuma responsabilidade pesa sobre o governo imperial, não só pelos motivos expadidos, mas também pela circumstancia allegada pelo Sr. Guido, de ter esse navio entrado em Montevideo occultando o capitão ao chefe bloqueador os artigos que o Sr. Guido qualifica de contrabando de guerra, e que tinha a seu bordo.

Tocava ao bloqueador não se deixar enganar e impedir-lhe a entrada; assim ter-se-hião evitado as occorrencias desagradaveis que o Sr. Guido deplora.

Recorda mais o Sr. Guido na sua referida nota que, perguntando em 16 de janeiro de 1844 os motivos por que não se desarmára a columna do Fortunato Silva, que tinha entrado no Rio Grande perseguida por Servando Gomes, se lhe respondera « que não havia conhecimento official daquelle successo, e que logo que se recebesse, a legação seria satisfeita. »

Accrescenta o Sr. Guido que em 7 de março communicára ao ministerio dos negocios estrangeiros que o dito Fortunato Silva tinha encontrado no Rio Grande cooperação activa para remontar a sua cavallaria e voltar ao Estado Oriental, e que lhe constava que João Pablo Lopez se dispunha a sair de Montevideo para o Rio Grande com destino a Corrientes, e apesar deste aviso residira Lopez no Rio Grande, e obtivera passaporte para Corrientes, estando a legação argentina esperando pelas informações e medidas promettidas pelo ministro desta repartição.

Cita o Sr. Guido publicações posteriores que fizeram notorio um officio do Fructuoso Rivera agradecendo ás autoridades do Rio Grande o acolhimento amigavel que tinham feito a Fortunato Silva e á sua gente.

O abaixo assignado deve observar ao Sr. Guido que, em confidencial de 2 de abril de 1844, dirigida pelo antecessor do abaixo assignado ao Sr. Guido, se incluiu a copia de um officio do Sr. conde de Caxias, datado de 7 de fevereiro do mesmo anno, que continha a explicação satisfactoria dos motivos por que não se havia effectuado o desarmamento da columna de Fortunato Silva.

Sempre que não occorrerão causas extraordinarias, e que não estava ao alcance do governo imperial remover, como no caso de que se trata, o desarmamento dos emigrados, nunca deixou de verificar-se.

O abaixo assignado lembrará, entre outros, o desarmamento do regimento de cavallaria commandado pelo coronel Baldomero Sotelo, de que o Sr. Guido teve conhecimento, como consta da sua nota confidencial datada de 12 de novembro de 1843, e ultimamente o dos restos do exercito de Fructuoso Rivera, depois da batalha da India Muerta.

Nunca as autoridades imperiaes deixáron de cumprir este dever de neutralidade, sempre que os emigrados se apresentáron em grupos armados, onde havia força imperial para levar a effecto o seu desarmamento. Se alguma excepção houve nesta regra, nasceu ella de não haver forças do governo imperial no lugar em que os emigrados apparecêro que podessem obriga-los a submeter-se ás ordens e disposições do mesmo governo, relativas ao desarmamento indicado.

O Sr. Guido leria no mesmo officio do Sr. conde de Caxias, datado de 7 de fevereiro, de que se lhe remetteu copia com a confidencial de 2 de abril, que uma força de cem homens de cavallaria commandada pelo capitão Azambuja, tendo sido açoitada por forças maiores de Fructuoso Rivera, atravessára a fronteira de Alegrete, e ali se conservára alguns dias, até que repassou a fronteira e seguiu em direcção á villa de Taquarimbó, sem que as autoridades da provincia a tivessem desarmado.

Porque não seria desarmada esta força? A razão por que esta força não foi desarmada é a mesma por que não o foi a de Fortunato Silva, e vem a ser a falta de forças imperiaes no lugar para effectuar o desarmamento.

O acolhimento que Fortunato Silva teve das autoridades da provincia, sógundo consta officialmente ao governo imperial, é o que resulta do officio do Sr. conde de Caxias, a que já o abaixo assignado tem-se referido. O Sr. conde de Caxias, logo que soube da entrada de Fortunato Silva no Rio Grande com as forças que o acompanhávo, ordenou ao coronel Francisco Pedro de Abreu, hoje barão de Jacuty, que, atravessando com forças sufficientes o Rio S. Gonçalo, se dirigisse ao lugar onde se achava o referido coronel Silva, e ali, por bem ou por mal, o desarmasse.

O abaixo assignado é obrigado a crer nestas participações, que são officiaes, e não pôde responder pelas publicações mandadas fazer por Fructuoso Rivera, principalmente quando ellas são desmentidas pelos factos.

Recorda mais o Sr. Guido, na sua referida nota de 17 de agosto, que em 2 de julho de 1844 avisara o Sr. Guido oficialmente a este ministerio que o general Paz se preparava a passar do Montevideo ao Rio Grande com sequito militar, para atravessar as Corrientes; e pedira que, em obsequio da neutralidade, não só lhe fosse negado o passaporte, e a sua comitiva, mas tambem afastado da fronteira, para prevenir outra scena igual a de Fortunato Silva e João Pablo Lopez.

Trata da chegada do general Paz a esta corte em uma embarcação de guerra brasileira, — discorre sobre o direito do asylo para censurar o que foi dado aquelle general —, transcreve a resolução tomada pelo governo imperial em 8 de julho do mesmo anno proximo passado, de não deixar transitar nem residir na provincia do Rio Grande ao general Paz, nem outros em iguaes circumstancias; e expõe que esta determinação levára o Sr. Guido a declinar de insistir no esclarecimento das causas que induzirão o agente brasileiro em Montevideo a contrariar, em damno da Confederação, a politica proclamada pelo governo imperial; refere como dolosa a nomeação dada a este pelo governo de Montevideo no Paraguay, e accrescenta que o governo imperial se negou a deixa-lo passar a Corrientes; que para evitar a sua fuga desta corte, deu o Sr. Guido aviso a este ministerio; e, apesar disso, conseguiu elle escapar-se daqui, de Santa Catharina e do Rio Grande, até passar a Corrientes. A este respeito reproduz o que tinha dito em sua nota de 11 de setembro, em que pedia se pozesse o general Paz em custodia. Apresenta um extracto da resposta que lhe foi dada em 24 de outubro, a saber: « Quo o governo imperial tinha feito quanto estava ao seu alcance, tendo expedido ordens para que não se consentisse o general Paz em Santa Catharina, nem sair dali senão para as provincias ao norte da corte, ou para qualquer porto fóra do Imperio.

Como reciprocidade cita tambem o extracto de uma ordem « prohibindo residir na Republica do Uruguay, « força, partida, chefe, official, nem simples individuo de tropa dos rebeldes da provincia de S. Pedro do Rio Grande, nem a título de enfermo. »

Diz que as ordens do governo imperial foram *illusorias e inuteis*, e como não expedidas, porque Paz seguiu para o Rio Grande no mesmo vapor de guerra; e que não se atrevendo a suppôr que isto houvesse influencia de autoridade suprema, tornou a reclamar, por nota de 31 de outubro, medidas vigorosas, juntando documentos que revelavam um vasto systema de conspiração ramificado no Rio Grande, e expozera francamente as sérias complicações a que este estado de cousas podia conduzir a Confederação e o Brazil, pois que era inevitavel para o governo imperial, ou adoptar outros meios de fazer-se respeitar por seus delegados, ou assumir a responsabilidade de uma politica hostil á Republica.

Mostra-se maravilhado de que aos 13 dias daquelle nota, e aos doze meses e meio da reclamação ácerca da conducta dos ex-ministros brasileiros no Rio da Prata, o ministerio imperial julgasse proprio comprehender ambos os pontos em uma só contestação, datada de 14 de dezembro, convidando a legação argentina para a negociação do tratado definitivo de paz, procedendo a realisação de condições que, diz o Sr. Guido, não estava autorizado para admitir nem para negar. Emite o juizo que fez da nota do gabinete imperial, dizendo que a suppõe um arbitrio calculado para pôr em conflicto a mais extremada fé na rectidão do governo brasileiro, antes do que para satisfazer as reclamações da Republica.

Estabelece o Sr. Guido que teve de occupar-se em combater a negligencia do ministerio de S. M. I. nas questões cuja indecisão prolongava a guerra do Rio da Prata, e esgotára todos os recursos da legação para que o seu governo se penetrasse da sinceridade do gabinete do Brazil.

Que, firme no empenho de fortalecer a amizade entre ambas as nações, não poupo diligencias desde dezembro ultimo até fevereiro do corrente anno, para demonstrar ao ministerio a inconveniencia, a injustiça, a inoportunidade de uma politica que, *sem aproveitar ao Brazil*, offendia as Republicas do Rio da Prata, e privava o governo imperial de um importante prestigio exterior.

Diz que o ministerio deve ter presente que o Sr. Guido desistira de pedir o seu passaporte em novembro ultimo, como lhe ordenára o seu governo, levado de promessas de que as suas exigencias terião deferimento: mostra-se admirado de que seis mezes depois da viagem de Paz, se affectasse ignorar-la.

Diz que não é permitido á legação argentina attribuir aos conselheiros da corte completa ignorancia dos deveres internacionais, mas que a infracção destes sobressahe de cada facto; e que o ministerio sabia, com os mais celebres publicistas, que ha violação de neutralidade « tomando ou deixando tomar armas, viveres e « munições de guerra, armando ou permitindo fazer armamento, arrolamento ou reunião de tropas, passando « ou deixando passar tropas armadas pelo territorio neutro »; que, amparado destas e outras doutrinas internacionais, levantára a voz para mostrar a urgencia irrecusavel de dar consistencia em todos os pontos do Imperio á nobre vontade do soberano em repressão do abuso do territorio neutro: menciona novamente a sua nota de 7 de outubro, destinada a fazer conhecer a politica do governo de Buenos-Ayres com os rebeldes do Rio Grande, e para contrastar as cabalas dos que indispunhão com elle o governo imperial; e suppõe não ter sido devidamente avaliada, porque só em julho ultimo foi respondida.

Diz que igual sorte correu a sua nota de 10 do mesmo outubro, que fazia sobressahe o contraste da politica ministerial do Brazil com a conducta do exercito confederado. Reproduz a sua argumentação contra a resposta dada aos rebeldes pelo Sr. conde de Caxias: « que fossem para algum dos Estados vizinhos esperar a

« volta do commissionado que mandará a esta corte » qualificando-a de violação dos princípios do direito das gentes, o acto *irreflectido* que poderá arrastar perigosas consequências.

Allega que o seu governo repellira sempre as proposições dos rebeldes do Rio Grande.

Recapitula também a sua nota de 4 de dezembro, em que pediu « que fosse vedado ao general em chefe do exército imperial propor ou aceitar estipulação alguma pela qual se permitisse aos inimigos da causa imperial trasladar-se sem dificuldade á Republica do Uruguay, a menos que esta condição fosse previamente convencionada entre o delegado do Sua Magestade e a autoridade legal daquello Estado » : recapitula outra nota do mesmo dia á relativa a Estirão e a Melchor Pacheco y Obes, a de 13 de fevereiro avisando a publica existencia em Santa Catharina de uma commissão para abastecer a praça sitiada de Montevideo, e a chegada ao Rio Grande do Ingles Plantagenet, e sua missão de comprar armas para leva-las á provincia de Corrientes, e a de 2 de março declarando que o Argentina Deso tinha vindo do Chile com intenção de passar áquella provincia, para ajudar o general Paz contra a Confederação.

O abaixo assignado não pôde deixar de fazer sentir ao Sr. Guido, antes de tudo, a surpresa com que leu as expressões insolitas com que o Sr. Guido se julgou autorizado para censurar a politica do governo imperial.

O abaixo assignado repelle com toda a sua força semelhantes expressões, e aguardando o juizo justo e imparcial da intelligencia publica do Brazil, confia que elle será favoravel a um governo que, consolo da sua força, não deixou todavia em occasião alguma de attender, na maduroza da razão de estado, aos conselhos da prudencia e aos interesses da civilização, com preferencia a outras considerações que podessem compromettê-los. Uma politica modelada por taes principios, enquanto tende a consolidar a força do Brazil no interior, não poderá deixar de augmentar o seu prestigio exterior.

Esta politica tem consistido em uma stricta neutralidade, posto que não tenha podido o governo imperial esquivar-se ao sentimento doloroso que lhe causa a continuação de uma guerra tão prolongada como devastadora entre duas republicas vizinhas.

Sem que o abaixo assignado ponha em duvida a asserção do Sr. Guido, de ter desistido de pedir o seu passaporte em novembro do anno proximo passado, em consequencia de serias promessas que lhe fizera o antecessor do abaixo assignado, cumpre-lhe declarar que neste ministerio nada consta a tal respeito.

O abaixo assignado, assim como está certo de que o seu antecessor veria, com igual sentimento ao que ora experimenta o abaixo assignado, retirar-se o Sr. Guido desta corte, também crê que esse sentimento não podia dispensa-lo da obrigação de mandar expedir o passaporte, nem influir no governo imperial para resolver o deferimento de exigencias que não fossem justas.

Feitas estas observações, o abaixo assignado lembra ao Sr. Guido o que já expôz na sua nota de 17 de julho acerca do general Paz.

E' facto constante e officialemente demonstrado que o governo imperial negou passaporte ao general Paz, não obstante verificar-se que este general estava munido de uma credencial que o acreditava como ministro plenipotenciario junto ao governo do Paraguay.

Tendo este general conseguido eludir a vigilancia das autoridades desta corte, da qual sahio com um passaporte que lhe não pertencia, tendo-se evadido de Santa Catharina, onde fôra detido, para a provincia do Rio Grande, e não tendo encontrado os embaraços que, na opinião do Sr. Guido, poderia encontrar, o governo imperial mandou proceder ás indagações necessarias para verificar-se a responsabilidade das autoridades que scientemente podessem ter concorrido para a sua evasão.

Não obstante os esclarecimentos que já existião neste ministerio a respeito dessa evasão, mandou o abaixo assignado proceder a novas averiguações que vierão confirmar as anteriores.

Por um officio do presidente da provincia do Santa Catharina, datado de 16 de agosto do corrente anno, consta que o governo imperial ordenára, em avisos reservados de 8 e 15 de julho de 1844, que, se o general Paz ou outros individuos do exército de Montevideo apparecessem na provincia, não se lhes desse passaporte, nem se lhes consentisse estar na provincia nem encaminhar-se para a de S. Pedro do Rio Grande, permitindo-se-lhes porém vir para esta corte.

Consta mais do mesmo officio que, tendo o general Paz sido descoberto e desembarcado do vapor *Todos os Santos*, pertencente a uma companhia particular, o presidente, em officio de 3 de setembro, participou este facto ao governo imperial, o qual, em aviso reservado de 30 daquelle mez, respondeu ao presidente que, approvando o que tinha praticado, autorizava-o a permittir ao general Paz o vir para o Rio de Janeiro ou para as provincias ao norte da corte.

Consta mais do mesmo officio que o presidente fazia vigiar aquelle general com o maior cuidado por meio do chefe de policia da provincia; mas, não estando preso o general Paz, nem podendo sê-lo, aconteceu que, em occasião em que o chefe de policia tinha sahido da capital da provincia em serviço do seu cargo, desapareceu o general Paz.

Consta enfim do mesmo officio que houve pessoas que virão o general Paz depois da sahida do vapor da guerra *Thetis*, e ha motivos para crer que as noticias de que tinha sahido naquelle vapor forão espalha-

das para não se fazerem diligências para procura-lo mais, e para proporcionar-lhe assim a evasão em algum navio estrangeiro, como era facil, segundo as circumstancias favoraveis que offerecem a costa, barras e enseadas da provincia. Estas informações do presidente da provincia de Santa Catharina manifestão o empenho do governo na indagação deste facto. O governo Imperial proseguirá nas averiguações indispensaveis. Uma diligencia tão complicada e difficil não pôde ser terminada com brevidade; mas o governo Imperial não está autorizado para declinar dos meios que as leis do paiz tem estabelecido para conhecimento dos factos criminosos que se praticão; a sua vontade não pôde substituir o preceito da lei.

O general Paz tinha sahido da praça de Montevideo a bordo de uma embarcação pertencente á marinha de guerra brasileira. Neste facto não houve violação dos principios de neutralidade, nem da ordem do governo Imperial, datada de 8 de julho de 1844, como insinua o Sr. Guido.

Não ha violação de neutralidade em dar o neutro asylo a um emigrado que o procura no seu territorio.

As embarcações, ou seja de guerra ou mercantes, considerão-se territorio das nações a que pertencem, e o asylo deve ser igualmente respeitado tanto nas embarcações de guerra como mercantes.

Não houve violação da ordem de 8 de julho, porque o contexto dessa ordem apenas veda que o general Paz e os outros individuos em iguaes circumstancias possam passar-se para a provincia do Rio Grande, mas não que possam vir para o Rio de Janeiro.

Além disto, o contexto daquella ordem, quando as suas disposições fossem mais amplas, não podia ser ainda sahido em Montevideo, quando o general Paz embarcou em principios do mesmo mez de julho.

O abaixo assignado vê com surpresa comprehender o Sr. Guido no já crescido catalogo das accusações que faz ao Brazil por infracções de neutralidade, terem consentido as autoridades de Santa Catharina que os emigrados ali residentes abrissem entre si uma subscrição de viveres para manda-los aos aliados em Montevideo.

Do officio do presidente da provincia de Santa Catharina, datado de 16 de agosto deste anno, resulta que esta subscrição reduziu-se a *duzentos e oitenta e nove alqueires de farinha de mandioca, quatro saccos de arroz e duas surrões de erva mate*, que os emigrados remetterão para distribuir-se em Montevideo por familias indigentes.

Acaso ignora o Sr. Guido que, á excepção de carnes, gado em pé e aves, não estava prohibida a entrada de outros generos, os quaes erão para ali conduzidos por navios de todas as nações?

E' pois evidente que, sendo permittida a entrada destes generos no porto de Montevideo, não podia haver direito para indagar donde elles procedião e como erão para ali transportados.

Quanto ao Inglez Plantagenet, aos Argentinos Lopez, Desa e outros, que também não estavam comprehendidos na ordem de 8 de julho de 1844, o governo Imperial não podia, a respeito delles, tomar outras medidas que não fossem impedir que elles abusassem do territorio neutro para hostilisar a um dos belligerantes em beneficio do outro.

Esta obrigação preencheu-a sempre o governo Imperial com incansavel solicitude.

Que outras medidas podia em verdade o governo Imperial adoptar contra elles segundo os principios do direito das gentes?

E' por isso que o abaixo assignado, na sua nota de 17 de julho, declarou ao Sr. Guido que o governo Imperial não podia reconhecer na da Confederação Argentina direito algum para exigir do governo Imperial, na ausencia de estipulações especiaes, a retenção de individuos que, achando-se no territorio brasileiro sob a salvaguarda da fé publica, quizessem sair inoffensivamente do mesmo territorio, só pelo motivo de não convir a sua sahida aos interesses da Confederação.

Plantagenet, Lopcz, Desa e outros não forão obrigados a emigrar para o territorio do Imperio acossados por forças inimigas; não entrãrão armados no territorio do Imperio; enquanto nelle estiverão não constou ao governo Imperial que offendessem as leis do paiz ou compromettessem por actos a sua politica; sairão enfim inoffensivamente, isto é, sem sequito, sem armas, sem munições. Que acção podia pois ter contra elles o governo Imperial? Todas as vezes que o governo Imperial tem julgado que convém á sua propria segurança ou aos principios da sua politica a sahida de algum emigrado para fóra de qualquer lugar, assim o tem ordenado.

De accordo com taes principios, acaba de ser mandado sair para fóra da provincia do Rio Grande, onde se achava, o coronel Pacheco y Obes, como participou em officio de 31 do mez proximo passado o Sr. conde de Caxias, presidente daquella provincia.

Ninguém ignora que ha violação de neutralidade tomando ou deixando tomar armas, viveres e munições de guerra, armando ou permittindo fazer armamento ou reunião de tropas, passando ou deixando passar tropas armadas pelo territorio neutro.

Todos estes principios porém referem-se a grupos, e não a um individuo, nos termos em que o Sr. Guido tem querido applica-los com toda a força de um direito incontestavel, exigindo até a responsabilidade das autoridades locais por actos estranhos ao direito internacional.

Não podendo o Sr. Guido negar estes factos, que constão das suas notas, procura esquivar-se com declarar que nunca pediu a prisão do individuo algum inoffensivo á Confederação Argentina, e só tem reclamado « contra a liberdade permitida por mais de tres annos aos conspiradores estacionados na fronteira do Rio Grande, e aos que do territorio do Brazil promoveram a guerra contra a republica e seus alliados. »

Desta declaração poderá inferir-se que o Sr. Guido abriga a pretensão de qualificar os individuos offensivos á Confederação, e que uma vez qualificados como taes, deveria o governo imperial attender ás suas reclamações contra a liberdade desses individuos. Mas o governo imperial pensa muito diversamente, e entende que os actos praticados por esses individuos no territorio neutro contra os principios da neutralidade é que podem sujeita-los a medidas coercitivas por parte do governo imperial. O Sr. Guido não poderá mostrar que o governo imperial tolerasse paciente que os emigrados violassem por qualquer forma os deveres da neutralidade que o governo imperial se havia imposto.

A' vista do que fica exposto, não é possível que o Sr. Guido deixe de admitir como estabelecido e demonstrado que, na ausencia de estipulações especiaes que obrigassem o governo imperial a uma vigilancia mais activa, e por consequencia mais dispendiosa, o governo imperial tem feito tudo quanto delle exigia os principios da neutralidade e as máximas da justiça.

Tanto isto é exacto, que o Sr. Guido não pôde desconhecer que os arts. 8º e 9º do tratado de 24 de março de 1843 tinham por fim definir a maneira por que o governo imperial e o da Confederação Argentina devião proceder para com os chefes rebeldes de um e outro Estado, e para com os outros que não fossem chefes, e designar os casos em que devia ter lugar uma residencia forçada.

Este tratado é uma prova exuberante da boa fé e lealdade do governo imperial, assim como mostra que só por tratados podem contrahir-se certas obrigações, por cujo desempenho, na falta delles, pretende o Sr. Guido fazer responsavel o governo imperial. O tratado de que se faz menção não foi ratificado pelo governo da Confederação Argentina.

Admira pois ao abaixo assignado que o Sr. Guido estranhe que o antecessor do abaixo assignado, respondendo, em 14 de dezembro de 1844, ás notas do Sr. Guido de 10 e 31 de outubro, convidasse a legação argentina para a celebração do tratado definitivo de paz a que se refere a Convenção preliminar de 27 de agosto de 1828.

Era por certo neste tratado que devião resolver-se por uma maneira justa, razoavel e reciproca, todas ou quasi todas as questões que o Sr. Guido suscitava a cada passo na presença do governo imperial. Sem embargo disto, o governo imperial não deixava de prestar-se, com louvaveis sentimentos de benevolência, a todas as reclamações que lhe erão dirigidas, como o abaixo assignado tem feito ver.

O abaixo assignado não concluirá sem trazer ainda á lembrança do Sr. Guido, em apoio desta opinião, um facto, além de outros, acontecido no anno de 1837 a 1838 entre a legação do Brazil em Buenos-Ayres e o governo da Confederação Argentina. Este facto serve para mostrar como o governo da Confederação Argentina pensava com muito maior rigor sobre o assumpto em questão.

Durante a rebelião da provincia do Rio Grande do Sul, appareceu em Buenos-Ayres, no anno de 1837, Francisco Modesto Franco, subdito brasileiro, que era um dos chefes do movimento da provincia, em que tinha tomado uma parte muito activa, e que se dirigia a Buenos-Ayres com o fim de fazer armar corsarios com o pavilhão dos rebeldes e enviar-lhes armamento e munições de guerra.

A legação brasileira, informada disto, tomou as medidas que lhe parecerão convenientes para fazer abortar os planos de Francisco Modesto Franco.

Uma dellas foi requisitar do governo da Confederação Argentina que aquelle subdito brasileiro fosse posto debaixo da vigilancia da policia; e sabendo a legação que elle pretendia retirar-se, procurou impedir a sua sahida reclamando que se lhe não desse passaporte.

O governo argentino, fundando-se em que não tinha motivo para negar o passaporte a Francisco Modesto Franco, não accedeu á reclamação.

Pelo que o abaixo assignado indicou, praticado na provincia do Rio Grande, no desarmamento do regimento commandado pelo coronel Baldomero Sotelo, e dos restos do exercito de Fructuoso Rivera, além de outros factos que são patentes e notorios, pelo procedimento que tem tido para com os emigrados que existem na provincia, e outros que vierão para esta corte, é evidente que não existe contraste algum entre a politica ministerial do Brazil e a conducta do exercito confederado.

O governo imperial não pôde responder pela falta de execução de suas ordens, em um ou outro caso, principalmente quando a provincia de S. Pedro do Rio Grande se achava em estado de rebelião, como o abaixo assignado fez sentir ao Sr. Guido em nota de 17 de julho deste anno.

Os factos indicados fallão mais alto do que as poucas faltas que se podem apontar, e são devidas a circumstancias especiaes.

A resposta dada pelo Sr. conde de Caxias aos então rebeldes da provincia do Rio Grande « que fossem para algum dos Estados vizinhos esperar a volta do commissariado que mandá-los á corte » não pôde ser qualifi-

cada de violação dos princípios do direito das gentes, nem do acto reflectido que poderá arrear perigosas consequências.

É claro que a retirada dos rebeldes a um dos Estados vizinhos não dependia da vontade do Sr. conde de Caxias. A aquiescência das autoridades desses Estados era uma condição de que não podia prescindir-se.

A declaração do Sr. conde de Caxias não significava mais do que a indicação de um meio para não serem perseguidos pelas armas imperiaes. Violaria por ventura o Sr. conde de Caxias os princípios do direito das gentes, se, perseguidos os então rebeldes da provincia do Rio Grande do Sul pela forças imperiaes, elles emigrassem para qualquer dos Estados vizinhos? O que o Sr. conde Caxias podia fazer por meio da força, como por muitas vezes aconteceu, indicou elle como meio de evitarem os rebeldes o emprego da força, sendo subentendida a condição da aquiescência tacita ou expressa dessas autoridades em concederem asilo aos emigrados.

O abaixo assignado não comprehende bem o motivo por que o Sr. Guido declara que o seu governo repellio sempre as proposições dos rebeldes do Rio Grande.

O governo imperial pôde com acouteza affirmar, pela sua parte, que nunca acolheu proposições de rebeldes que possa ter havido na Banda Oriental, e deixa ao criterio do Sr. Guido avaliar e qualificar o facto que se comprehende da nota do ministro das relações exteriores o Sr. D. Filippe Arana ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brazil junto ao governo da Confederação Argentina, datado de 6 de setembro de 1859.

Nesta nota o ministro das relações exteriores da Confederação Argentina, o Sr. D. Filippe Arana, depois de dar noticia ao ministro do Brazil em Buenos-Ayres do ter chegado ao campo do general em chefe do exercito de operações da Confederação Argentina, Antonio Manoel Corrêa da Camara, annunciando-se no character de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Rio-Grandense junto do governo de Buenos-Ayres, encarregado das relações exteriores da Confederação Argentina, e que seguia a sua viagem para a capital, acrescenta estas memoraveis palavras: « Em conferencia de 23 do passado, o abaixo assignado, » autorisado por S. Ex., teve a honra de anticipar ao Exm. Sr. ministro a noticia deste acontecimento, expressando-lhe que o governo de Buenos-Ayres, animado sempre da boa fé e sinceridade que preside a todos os seus actos, e muy principalmente aos que tendem a conservar as suas amigaveis relações com o Imperio do Brazil, *suspenderá* o reconhecimento do Sr. Corrêa da Camara em seu character diplomatico; porém não o repellirá absolutamente, porque, no conceito de S. Ex., a chegada desta missão apresentaria a lisonjeira oportunidade de dar principio aos bons officios que está resollido a exercer em obsequio da paz e com o nóbre fim de obter um arranjo amigavel entre os partidos contendores no Rio Grande, em caso de que ambos se sujeitem aos nobres desejos de S. Ex. o Sr. governador, para cujo caso seria necessario que V. Ex. obtivesse a competente authorisação e instrucções a preposito do objecto indicado. »

O abaixo assignado limita-se a transcrever esta parte da nota do ministro das relações exteriores da Confederação Argentina, o Sr. D. Filippe Arana, e julga-se dispensado de analysa-lo e de juntar-lhe observação alguma; a sua transcendencia e os corollarios que della poderão naturalmente deduzir-se não podem escapar á attenta comprehensão do Sr. D. Thomaz Guido. Felizmente os interesses da Confederação Argentina inspiração ultimamente ao seu governo, acerca da rebelião do Rio Grande, os conselhos e medidas que a justiça e as conveniencias urgentemente reclamavão.

Recorda mais o Sr. Guido na sua referida nota de 17 de agosto os argumentos que produzira na de 21 de fevereiro, em que protestára em nome de seu governo contra o acto do reconhecimento da independencia da Republica do Paraguay praticado na cidade da Assumpção, aos 14 de setembro do anno proximo passado, pelo representante do governo imperial, e diz que o governo do Brazil precipitou o reconhecimento, por ephemeras vantagens, servindo *impoliticamente* a vistas transatlanticas, admirando-se de que a resposta desta nota se demorasse cinco mezes.

O abaixo assignado nada tem a acrescentar sobre este importante objecto ao que ponderou no contraprotesto que dirigio ao Sr. Guido com a data de 29 de julho. Neste documento, a quo se refere, achão-se respondidos todos os argumentos em que se fundea o protesto, demonstrando-se até á evidencia o direito e a coherencia de politica com que procedeu o governo imperial.

O Sr. Guido admira-se de que a resposta ao seu protesto se demorasse cinco mezes. Tão urgente não era por certo este negocio que exigisse uma resposta prompta e immediata.

Recorda mais o Sr. Guido na sua referida nota de 17 de agosto que elle felicitára ao governo imperial pela pacificação da provincia de S. Pedro do Rio Grande, e que omitira fallar da parte que nella tivera o governo argentino pela sua conspiciua decisão contra os ex-rebeldes por lhe ter impedido as suas manobras no territorio oriental, e cortado o caminho por onde lhes vinhão os recursos; o que só depois de largos dias e não poucas instancias pela contestação, se lhe respondéra, manifestando o agrado de S. M. o Imperador, mas sem addicionar uma só palavra de reciprocidade, um só voto de benevolencia para com um governo que combatêra a rebelião no Rio Grande.

O abaixo assignado não pôde alcançar o motivo por que o Sr. Guido se persuade que o governo imperial dovesse por qualquer forma attenuar os serviços que acabavam de prestar no Rio Grande os subditos de S. M. o Imperador na pacificação da provincia. Para esta pacificação houve um concurso espontaneo e heroico de valor, dedicação e patriotismo. Como assignar-lhe causas estranhas q̃ho poderido offender nobres e generosos sentimentos no coração dos Brazileiros? Qualquer que fosse o alcance da politica abraçada pelo governo da Confederação Argentina com relação á rebelião da provincia de S. Pedro do Rio Grande, é fóra de duvida que ella foi correspondida por actos de reciprocidade praticados pelo governo imperial, como o abaixo assignado expôz ao Sr. Guido na sua nota de 17 de julho.

Recorda o Sr. Guido na sua referida nota de 17 de agosto a materia da nota de 27 de março, em que tratou da proclamação de David Canavarro, e a de 24 de abril relativa aos emigrados no territorio do Imperio depois da batalha da India Muerta; e posto que respondidas ambas, mostra que desejava uma resposta mais ampla para servir de base ás ultteriores manobras do exercito da Confederação.

O abaixo assignado, na sua nota de 17 de julho, teve occasião de responder á nota do Sr. Guido sobre a proclamação do subdito brasileiro David Canavarro, e admira que o Sr. Guido faça uma insistencia nova e especial sobre este assumpto, declarando que, tendo sido a dita proclamação enviada oficialmente pelo Sr. conde de Caxias, ficirão sancionadas as palavras de seu contexto, e o governo imperial responsavel por ellas aos Estados vizinhos, acrescentando que o governo argentino se julga cruelmente offendido por este acta official, sem attribui-lo áquelle general, e sim ao governo de quem dependia, e lhe impozera esse dever: que esperava que o governo imperial repellisse a odiosa qualificação com que, segundo affirma o Sr. Guido, fóra insultada a republica, assim de dissipar pelo menos todas as apparencias de uma capciosa inspiração a Canavarro á custa da fama e sympathias dos povos limitrophes; mas que, não obtendo a explicação que pretendia, ficava consignada sem contradicção a calumnia do subdito amaldiçoado.

O abaixo assignado, sem afastar-se do pensamento enunciado a esto respeito na sua nota de 17 de julho, limita-se a ponderar ao Sr. Guido que o facto de ter o Sr. conde de Caxias remettido oficialmente a proclamação de David Canavarro não podia ter outro fim nem outra significação que não fosse a de manifestar a submissão daquelle subdito brasileiro e dos que o acompanharão no movimento revolucionario da provincia do Rio Grande á legitima autoridade de S. M. o Imperador.

Além disto, as palavras em que o Sr. Guido enxerga uma cruel offensa ao governo argentino dizem simplesmente: « que um poder estranho ameaça a integridade do Imperio, e que o Rio Grande não será o theatro de suas iniquidades. »

Não se designando nesse periodo da proclamação qual é esse *poder estranho*, com que direito e com que fundamento pretende o Sr. Guido fazer applicações de taes palavras ao governo argentino, e de mais a mais impôr ao governo imperial essa applicação, que só existe no espirito do Sr. Guido, para exigir as explicações que reclama?

O governo imperial recusa-se a acreditar que o Sr. Guido tenha motivos para poder demonstrar que as palavras de David Canavarro se referem ao governo da Confederação Argentina.

Se existe offensa, e offensa cruel, não está ella nas palavras que se lêem na proclamação: está sómente na injustificavel applicação que dellas quer fazer o Sr. Guido.

Não será o governo imperial quem reconheça a justiça de tal applicação.

Quanto á nota de 24 de abril, o abaixo assignado não podia responder ao Sr. Guido mais amplamente do que o fez na sua nota de 17 de julho, declarando que as forças que emigrassem para o territorio do Imperio seriam desarmadas, os artigos bellicos depositados, e os individuos que compozessem as forças divididos e internados.

Neste sentido forão, ha muito tempo, e por vezes se tem repetido, ordens ao Sr. conde de Caxias, presidente da provincia do Rio Grande.

Que estas ordens tem sido cumpridas e executadas, facto é que consta oficialmente ao governo imperial.

O general B. Justo José Urquiza, em officio dirigido ao Sr. conde de Caxias com a data de 11 de julho, reconhece que os refugiados da batalha da India Muerta e o comboi de familias forão desarmados e internados.

Posto que aquelle general exija, além disto, entre outras providencias, que os ditos refugiados sejam divididos e separados, mostra-se pela resposta que o Sr. conde de Caxias lhe deu em 29 de agosto que a concentração dos refugiados em um ponto fóra reclamada pelo mesmo general Urquiza em carta de 2 de abril antecedente, achando-se desarmados, sem cavallos, distantes da fronteira, e vigiados incessantemente pelas autoridades do Imperio, apoiadas em um forte batalhão que serve de guarda aos refugiados.

Esta reclamação, feita pelo general Urquiza em carta de 2 de abril, explica naturalmente a demora que tem havido nas ordens tendentes á divisão e separação dos refugiados ou emigrados, porque, enquanto o Sr. Guido reclamava nesta côrte a divisão e separação, o general Urquiza reclamava a concentração ao presidente da provincia do S. Pedro do Rio Grande.

Recorda finalmente o Sr. Guido, na sua referida nota de 17 de agosto, a missão do Sr. visconde de Albrantes,

o diz que não se conforma com a declaração de que « quizesse o governo imperial instruir-se da politica de outras nações para com o Rio da Prata, assim de segui-la quando as suas vistas e os meios de realisá-las se combinassem com os de S. M. Imperial, em tudo conformes com a citada Convenção de 1828. » Suppõe que esta declaração offerece materia vasta para combator o espirito da politica que ella envolve, mas que, não entrando no plano da sua memoria prolongar discussões, passa a cingir-se ás duas unicas declarações, que crey dever consagrar ao dirigir-se ao ministerio brazileiro pela ultima vez.

Não pretendendo o abaixo assignado discutir a segunda das ditas declarações, propôr-se-lia unicamente o exame da primeira.

Diz o Sr. Guido que, não referindo-se a resposta de 17 de julho ao texto da interpegação, subsiste a duvida que a motivou; duvida que assevera o Sr. Guido fôr infelizmente convertida em certeza por descobrimentos posteriores. Que não perguntou se o Sr. visconde de Abrantes foi autorizado para fazer um tratado de intervenção, mas solicitára saber « se o visconde de Abrantes, ao promover em Londres e em Paris a alliança « daquellas duas côrtes com o Brazil, para intervir no Rio da Prata, obrára ou não em conformidade com « as instrucções do seu governo »; e que, não se lhe tendo dado uma resposta positiva, está a Confederação no direito de não hesitar mais sobre o caracter da missão confiada ao Sr. visconde de Abrantes, o em dar inteira fé ás revelações authenticas que lhe descobrião a origem e progresso da negociação; e que deixa ao ministerio do Brazil a parte que houver de tocar-lhe na intervenção. Refere ter sabido desta pela exposição de Lord Aberdeen ao ministro argentino na côrte de Londres, pela correspondencia official dos agentes do governo de Montevideo em Londres e Paris, e pela da legação da Republica do Uruguay nesta côrte.

Accrescenta que, enquanto se agitava a intervenção ao outro lado do Oceano, se ostentava a pretensão de um tratado definitivo de paz com a Confederação, tratado a que jámais, diz o Sr. Guido, se negára o governo argentino, e cuja demora só tem dependido das commoções politicas da Republica e do Imperio, sobre o mesmo theatro a que devem referir-se as estipulações fundamentaes entre os dous paizes. Permite-se o Sr. Guido fazer observações relativas á vida politica do Sr. visconde de Abrantes, para qualifica-la de hostil ás Republicas.

Nada seria mais facil do que mostrar com as instrucções que se derão ao Sr. visconde de Abrantes em 23 de agosto de 1844, que elle não fôr autorizado para promover a intervenção da França e Inglaterra nos negocios do Rio da Prata; mas não é esta a questão que offerece o Sr. Guido na sua interpegação.

O Sr. Guido, formulando a sua interpegação, dá como estabelecido o provado que o Sr. visconde de Abrantes promoveu em Londres e em Paris a alliança daquellas duas côrtes com o Brazil para intervir no Rio da Prata.

Se o Sr. visconde de Abrantes tivesse feito isto, teria, sem duvida, na opinião do governo imperial, excedido manifestamente as suas instrucções; mas aconteceu por ventura o facto que o Sr. Guido dá como estabelecido o provado?

Posto que muito respeito o abaixo assignado as autoridades em que se apoia a convicção do Sr. Guido, o que é verdade é que o Sr. visconde de Abrantes apenas fez sentir aos gabinetes de Inglaterra e de França que convinha pôr-se termo á guerra prolongada e devastadora que assolava as republicas do Rio da Prata; e que quando os governos da Inglaterra e da França fossem do mesmo accordo, como era constante e se deprehendia da politica que tinham observado a respeito daquella luta, deverião dar instrucções aos seus ministros nesta côrte para se entenderem com o governo do Brazil sobre os meios de levar a effeito aquella obra de religião e de humanidade.

O Sr. Guido sabe perfeitamente que taes instrucções não se derão, que nenhuma intelligencia houve com o governo do Brazil.

O governo do Brazil podia pensar, e pensa com effeito mui diversamente, quanto á iniciativa dos meios que devião empregar-se para restabelecer a paz nas republicas do Rio da Prata.

Dahi resultou um facto que a historia não poderá deixar de consignar como uma das anomalias mais monstruosas que tem gerado a diplomacia moderna, não sendo ouvidas sobre a sorte da Republica Oriental do Uruguay as duas unicas potencias que por um tratado solemne são obrigadas a intervir nos negocios della com relação ao tempo e ao modo de sustentar-se e defender-se a sua independencia e integridade.

Além das explicações que o abaixo assignado já tinha dado ao Sr. D. Thomaz Guido sobre este objecto na sua nota de 17 de julho, não pôde elle deixar de referir-se ás que posteriormente lhe deu em nota de 30 de setembro seguinte.

Em assumpto de tanta gravidade, o governo imperial deseja que o seu procedimento seja bem notorio, assim como foi leal e franco, quando encarregou ao Sr. visconde de Abrantes uma missão que tem sido deslealmente explorada por interesses contrarios, vistas sinistras e odiosas.

Nem contradicção alguma podia existir entre a missão do Sr. visconde de Abrantes e o facto de procurar o Brazil a conclusão do tratado definitivo de paz com a Confederação Argentina.

O abaixo assignado está convencido de que nestes dous factos não ha senão coherencia. O tratado definitivo de paz devia ser, na opinião do governo imperial, um dos meios invocados em primeiro lugar para

poder chegar-se a um accordo que podesse pôr termo á guerra entre o Estado Oriental do Uruguay e a Confederação Argentina, ou fosse com o concurso da Inglaterra e da França, ou fosse sem esse concurso. Tal é o systema que o governo imperial se impõe durante a luta entre os Estados belligerantes do Rio da Prata; taes são os factos contra os quaes reclama o Sr. Guido.

Aquelle systema consistio na observancia de uma stricta neutralidade entre os belligerantes, e estes factos, explicados como tem sido, só podem manifestar a mais benévola consideração do governo imperial para com o da Confederação Argentina.

O abaixo assignado, com as explicações que constão da sua nota de 17 de julho, a que nesta apenas tem dado maior desenvolvimento, devia acreditar que tinha dissipado todas as causas de hesitação e desconfiança, todos os motivos de queixa da parte do governo da Confederação Argentina.

A conclusão porém da nota do Sr. Guido pedindo o seu passaporte convenceu-o de que não conseguiu o fim que se propozera.

Deploando esta determinação, e ainda mais os motivos com que o Sr. Guido pretende justifica-la, o governo imperial não se desviará jámais daquello systema, preenchendo com escriptura fidedigna os deveres que elle lhe impõe: e muito aprecia saber que a annunciada determinação não alterará a paz da Republica com o Imperio.

O abaixo assignado comprehendeu perfeitamente quanto convinha e interessava que não ficassem interrompidas as relações entre o governo imperial e o da Confederação Argentina nas circumstancias supervenientes da intervenção das duas potencias da Europa no Rio da Prata.

Ainda o abaixo assignado pensa pela mesma forma; mas em virtude da impressão e provavel publicidade que vai ter a nota do Sr. Guido, não pôde o abaixo assignado ferrar-se ao dever de consignar tudo quanto tem occorrido, e de solicitar do Sr. Guido que declare se insiste ou não nos passaportes pedidos, para no caso affirmativo lhe serem remettidos.

O abaixo assignado renova ao Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, os protestos da sua perfeita estima e distincta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

N. 17.

NOTA

do governo imperial á legação argentina, ácerca da impressão da nota de 17 de agosto e do exemplar subtrahido da imprensa.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, em 24 de novembro de 1845.

O abaixo assignado, do conselho de Sua Magestade o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, accusa a recepção da nota que o Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, lhe dirigio com a data de 22 do corrente mez, em resposta á do abaixo assignado, datada do dia 17.

Expõe nesta nota o Sr. D. Thomaz Guido que, depois das explicações e esclarecimentos do abaixo assignado, ponderando ao mesmo tempo quanto convinha e interessava que não ficassem interrompidas as relações entre o governo imperial e o da Confederação Argentina, nas circumstancias da intervenção de duas potencias da Europa no Rio da Prata, o Sr. Guido, por esta mesma consideração, e á vista das occorrencias supervenientes, tinha julgado dever aguardar novas ordens do seu governo, a quem daria conta na primeira oportunidade da nota do abaixo assignado, e que entretanto lhe seria altamente grato continuar no empenho de estreitar a amizade entre o Imperio e a Confederação, não duvidando encontrar no abaixo assignado sentimentos adequados a este interesse commum e transcendente.

Por esta occasião accrescenta o Sr. Guido que não pôde prescindir de chamar a attenção do abaixo assignado para um periodo da sua nota de 17 do corrente, que lhe parece, segundo a sua redacção, dar lugar a interpretações desfavoraveis que o Sr. Guido deseja evitar.

O periodo a que allude o Sr. Guido é aquelle em que o abaixo assignado, referindo-se em parte ao que se passára entre elle e o Sr. Guido em conferencia de 21 de agosto, declara que o abaixo assignado respondeu ao Sr. Guido « que demoraria os passaportes, ficando a nota em segredo (a da legação argentina do

17 de agosto), e esperando que seria retirada, mas que ha poucos dias tinha constado ao abaixo assignado, que o Sr. Guido tinha mandado imprimir a sua nota, e que um exemplar della fôra subtrahido, sendo de crer que brevemente viria a ter publicidade.

Suppõe o Sr. Guido que desta exposição poderá deduzir-se sem violençia que o Sr. Guido faltou a alguma das condições devidas á sua posição publica e ao seu proprio decoro, e passa a explicar que a impressão da nota de 17 de agosto foi disposta pelo Sr. Guido ao tempo em que pediu os passaportes, conforme a ordem do seu governo, para ser distribuida ao corpo diplomatico estrangeiro nesta côrte, quando se retirasse a legação; que o Sr. Guido não poupo precaução para evitar que a nota podesse transpirar no publico, e que quando chegou ao seu conhecimento que da imprensa tinha sido clandestinamente subtrahido um exemplar, avisára disto ao abaixo assignado, prevenindo-o de que se fazia sérias diligencias para recolhê-lo, e manifestando-lhe o seu profundo desgosto por um incidente imprevisto e absolutamente alheio aos desejos da legação. O Sr. Guido conclue pedindo ao abaixo assignado que declare se ha na sua exposição alguma inexactidão, ou se existe alguma circumstancia relativa ao mesmo assumpto em desaccordo com as conveniencias e com a circumspecção que o Sr. Guido se tinha imposto na conferencia do dia 21 de agosto com o abaixo assignado.

O abaixo assignado, tendo prestado a devida attenção á nota do Sr. Guido, está autorisado para responder, quanto á primeira parte, que o governo imperial ouviu com satisfação que o Sr. Guido não pretende insistir pelos passaportes, concorrendo por esta forma para continuarem, sem interrupção, nas actuaes graves circumstancias, as relações entre o Imperio e o governo da Confederação.

O abaixo assignado não se esmerará menos que o Sr. Guido no empenho de estreitar estas relações.

Pelo que pertence á segunda parte da nota, o abaixo assignado não hesita em estabelecer que do período da nota que o Sr. Guido transcreve não deve tirar-se illação alguma que esteja em desharmonia com as condições que o Sr. Guido refere, e a que se compromettêra na conferencia que teve com o abaixo assignado no dia 21 de agosto.

E' convicção do abaixo assignado que, contra a vontade do Sr. Guido e a despeito de todas as precauções que tomou, foi subtrahido um dos exemplares da nota de 17 de agosto, que o Sr. Guido tinha mandado imprimir, pelas razões e para o fim que indica.

Cumpre porém ao abaixo assignado recordar ao Sr. Guido que o facto da subtracção do exemplar da referida nota foi n'uma conferencia communicado primeiramente pelo abaixo assignado ao Sr. Guido, sendo certo que na mesma occasião declarou o Sr. Guido ao abaixo assignado que vinha fazer-lhe igual communicação, patenteando o seu profundo desgosto por esta occorrença, e as diligencias que fazia para recolher o dito exemplar; ao que o abaixo assignado observou que, segundo as informações que tinha obtido, sabia que o exemplar da nota estivera em poder da legação da Republica Oriental do Uruguay nesta côrte, e que, ou o mesmo exemplar ou uma copia, tinha sido remettido por ella para Montevideo para ser publicado no *Nacional*.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar ao Sr. Guido os protestos da sua perfoita estima e distincta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

N. 18.

NOTA

do governo imperial á legação argentina, contestando as arguições sobre a concentração dos refugiados no Rio Grande, e assentindo á reclamada dispersão.

N. 10. — Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, em 17 de dezembro de 1845.

O abaixo assignado, do conselho do S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, recebeu a nota que o Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, lhe dirigio com a data de 27 de novembro proximo passado, na qual o Sr. Guido, no desempenho de uma tarefa que qualifica como verdadeiramente penosa, insiste em apresentar como illusorias o sem verificação as resoluções do governo imperial, que por vezes lhe tem sido communicadas como

norma da stricta neutralidade que desde o principio o mesmo governo se propoz seguir e tem observado na luta entre as duas republicas do Prata.

O Sr. Guido, referindo-se a noticias que lhe foram communicadas recentemente, deplora ter ainda que chamar a attenção do abaixo assignado sobre um objecto que desde muito tempo tem dado motivo a repetidas reclamações.

A solução destas reclamações parecia ao Sr. Guido definitivamente terminada, segundo diversas participações do abaixo assignado; porém acredita o Sr. Guido que tal solução ainda está longe do seu termo.

Allega que em vão se lisonjeára com a esperanza de ver longe da fronteira do Rio Grande a emigração oriental concentrada nella. Confessa que o governo imperial, attendendo aos seus principios e á neutralidade que se propoz seguir na questão das republicas do Prata, tem expedido repetidas ordens aos seus delegados na provincia do S. Pedro do Sul para dispersar e internar a força refugiada nella: e que nem lhe era permittido duvidar disto desde que o abaixo assignado, em nota de 17 de julho ultimo, declarou que os individuos que emigrassem para o territorio brasileiro seriam divididos e internados; e accrescentou na de 17 de novembro que neste sentido foram ha muito tempo, e por vezes se tem repetido, ordens ao Sr. conde de Caxias, presidente da provincia do Rio Grande, e que o facto de terem sido cumpridas e executadas constava officialmente ao governo imperial.

Lamenta porém que a asserção do abaixo assignado, quanto ao cumprimento das ordens imperiaes, se fundasse em informações, que, por mais respeitaveis que sejam, diz o Sr. Guido que necessitam da exactidão conveniente. Suppõe que as intenções do governo de S. M. não tem sido comprehendidas, ou não tem obtido a devida acquiescencia da autoridade competente no Rio Grande, o refere, como prova, as communicações que recebeu ultimamente daquella provincia, asserendo que a tropa dispersa na India-Muerta se acha reunida e arregimentada como no primeiro dia da sua entrada no territorio do Brazil, situada sobre a fronteira, e sob a autoridade de um pretendido general, que recebe as ordens do governo de Montevideo: accrescentando o Sr. Guido que, tendo D. Athanasio Aguirre, commissionado do general Oribe, proposto ao Sr. conde de Caxias encarregar-se de satisfazer os gastos necessarios para conduzir todos os emigrados para os campos de S. José do Norte, como ponto, segundo sua opinião, o mais a proposito para afasta-los do contacto com o Estado Oriental, se negára a isso o conde presidente da provincia, pretextando não haver ali gado para mantê-los.

Observa o Sr. Guido que a requisição do general Urquiza, com data de 2 de abril, ao Sr. conde de Caxias, para que se effectuasse a concentração das forças inimigas derrotadas, foi aos quatro dias depois da batalha, por se persuadir que, collocada aquella força debaixo da vigilancia de uma activa policia militar e desarmada immediatamente, não poderia jámais ser perigosa, pois que então a autoridade neutral era a unica a quem competia a sua custódia, tendo os seus chefes naturaes perdido todo o direito a commanda-la; porém que esse mesmo general, logo que observára a insufficiencia ou o risco de conservar reunido o consideravel grupo de refugiados, reclamára a sua dispersão no mesmo sentido que o tem feito a legação argentina.

Refere o Sr. Guido que a attitude hostil que se permittiu aos refugiados, frustrando a vontade do gabinete imperial, tem obrigado o general Oribe a conservar inactiva e de observação uma forte columna sobre a fronteira do Brazil, durante oito mezes, com incalculavel prejuizo dos interesses das duas republicas do Rio da Prata.

Diz que é tal a organização militar a que o general Medina tem sujeitado a tropa e chefes reunidos no Retiro, que ousou mandar fixar um edital nas ruas da cidade de Pelotas dando um ponto de reunião aos seus subordinados, e expedindo ordens como se fossem do seu quartel-general.

Afirma o Sr. Guido que a connivencia de Medina com o coronel brasileiro Villas Boas para executar taes medidas é um objecto de difficil contestação, e que não poderia explicar-se de outra maneira o facto de coarctar aquelle general a liberdade de individuos submettidos de direito á jurisdicção local das autoridades brasileiras. Lembra que este procedimento é contrario ás seguranças que o abaixo assignado tem dado ao Sr. Guido acerca da emigração reconcentrada na provincia do Rio Grande, e que não pôde prescindir de manifestar ao abaixo assignado que não se recorda de ver na historia contemporanea, tão fecunda em exemplos de exercitos e de conspiradores politicos refugiados em paiz neutral, que se tenha consentido nelle a reunião de forças de qualquer dos belligerantes com disciplina militar, com seus chefes á frente recebendo e executando as ordens dos seus respectivos governos, castigando e exercendo jurisdicção criminal sobre os individuos que, por vontade ou por força, lhe obedecem; em uma palavra, estabelecendo *status in statu*, escandalo este que o Sr. Guido asservera que se pratica no Rio Grande em presença de altas autoridades civis e militares do Imperio.

Afirma também o Sr. Guido que lhe foram denunciadas officialmente, com todos os caracteres de verdadeiras, outras intrigas não menos perigosas para a tranquillidade do Estado do Uruguay como distantes da neutralidade e amigaveis intenções do governo imperial para com as republicas vizinhas.

Conclue o Sr. Guido dizendo que basta a tolerancia constante para com o usurpado e attentatorio mando que se arroga sobre uma força que devia ser inoffensiva um chefe que recebe ordens e instrucções do governo de Montevideo; que basta a inquietação que este estado de cousas produz nos defensores da causa a quo

o Sr. Guido chama legal da Banda Oriental, e o effeito moral de taes successos nos amigos e inimigos do governo argentino; e finalmente, que basta a politica actual de um chefe de character e posição tão elevada como o Sr. conde de Caxias para que o Sr. Guido julgue do seu stricto dever annunciar essa situação ao governo de S. M., assim de que as ordens supremas a respeito da emigração no Rio Grande não sejam por mais tempo illudidas com abandono da neutralidade, e com grave mingua dos interesses communs.

O abaixo assignado, em contestação da referida nota do Sr. Guido, repetirá a communicação que lhe fez em nota de 17 de novembro, quando annunciou ao Sr. Guido pelas suas datas as ordens que havia expedido ao Sr. conde de Caxias para tornar effectiva a promessa ministerial de 9 de julho de 1844. Escusado é reproduzir aqui essas ordens.

Segundo a promessa ministerial de 9 de julho, os emigrados que entrarem no territorio do Imperio devem ser desarmados, os artigos bellicos postos em deposito, e os individuos que compoem as forças internadas.

O Sr. D. Thomaz Guido não duvida que estas ordens tenham sido expedidas; mas insiste em que, segundo as participações que tem recebido, não tem sido executadas.

Cumpro pois ao abaixo assignado examinar até que ponto a queixa e asserções do Sr. Guido podem ser justificadas:

Que os vencidos na India-Muerta que emigrarão para o territorio do Imperio foram desarmados immediatamente, e que as armas e os artigos bellicos que traziam foram tomados e recolhidos a deposito, facto é que consta dos officios do Sr. conde de Caxias, datados de 19 de abril e 28 de agosto. Este facto é tambem reconhecido pelo general Urquiza no officio que ao mesmo conde dirigio com a data de 11 de julho deste anno.

Que os ditos emigrados não estão sobre a fronteira, como assevera o Sr. Guido na sua nota, é outro facto que se prova consultando-se o mappa da provincia do Rio Grande, e vendo-se nelle a posição de Pelotas e do Beliro, onde se acha a maior parte dos emigrados. O mesmo general Urquiza reconhece tamhem este facto no citado officio de 11 de julho, nas palavras — « el conservar (aun que internados) los enemigos en cuerpo obedeciendo a sus gefes, obteniendo licencias de estos en los casos que ocurren y sujetos en fin a una especie de obediencia y disciplina efectiva, segun informes repetidos, no puede menos que mantener vivas las esperanzas de los refugiados para volver a hostilizar este territorio, y por lo mismo no puede menos que evitar la alarma y desconflanza de parte de esta Republica, la que si tal estado de cosas se prolongase tendria necesidad de estar siempre en armas y preparada a repeler la agresion, asi como el ejercito de auxiliares Argentinos federales que opera a las ordenes del Exm. Sôr presidente citado, y en campaña a las immediatas mias, y V. Ex. comprende bien lo prejudicial y violento de tal situacion. »

Demonstrado está portanto com evidencia que os emigrados orientaes foram desarmados e achão-se internados.

Porém o Sr. Guido observa que a attitude hostil que se permite aos refugiados dispersos na batalha da India Muerta tem obrigado o chefe do exercito argentino a conservar ha oito mezes inactiva e em observação uma forte columna sobre a fronteira do Brazil, com incalculavel prejuizo dos interesses das Republicas do Rio da Prata.

Esta asserção parece envolver duas supposições: uma é que o governo do Brazil não tem força moral nem physica para fazer executar as suas ordens e conter no circulo dos seus deveres um punhado de asylados; a outra vem a ser que o governo argentino pretende que o de S. M. Imperial remova até as desconfianças infundadas de poder ser contrariado por esses refugiados no empenho de supplantar os seus inimigos.

Cumpro pois ao abaixo assignado repellir a primeira supposição como menos exacta e offensiva; e fazer sentir que a segunda não só não pôde derivar-se das regras da neutralidade, mas tambem seria contraria aos deveres da benevolencia a que está obrigado todo o governo para com individuos desgraçados e inoffensivos.

Em apolo destes raciocinios vem a affirmativa do Sr. Guido de ter o commissionado D. Athanasio Aguirre proposto ao Sr. conde de Caxias que fossem aquelles emigrados transferidos para os inhospitos campos de S. José do Norte, por ser o ponto mais a proposito para conserva-los seguros, o que elle faria por conta do governo oriental as despezas do transporte; proposição a que se negára o Sr. conde de Caxias, pretextando não ter ali gado para sustentar a emigração.

Acaso julga o Sr. Guido que só assim seria satisfeita a condição da internação?

Não pôde admitir o abaixo assignado que o Sr. conde de Caxias recorresse a um pretexto para recusar-se á proposta de D. Athanasio Aguirre. A proposta foi rejeitada por uma causa justa.

Não pertence ao belligerante, e sim á autoridade territorial, a eleição do lugar em que, de accordo com os proprios interesses, possa tornar effectiva a sua responsabilidade externa.

O governo imperial, conscio dessa prerogativa e deveres, e guiado por sentimentos de humanidade que não se oppoem ao exercicio daquelles deveres, chegou a cidade Pelotas e sua vizinhança para deposito dos refugiados do Estado Oriental.

Tem quarenta leguas a menor distancia de Pelotas a fronteira, que é a do Jaguarão, onde se acha postada

uma forte columna de tropa de observação; tem um porto em que existe força naval; por isso ali se levadas com rapidez, por terra e por agua, as providencias que por ventura forem necessarias; é ponto abundante em artigos de primeira necessidade: um forte batalhão está ali especialmente encarregado de impedir que os refugiados se afastem dos lugares que lhes estão marcados, e de conservar a ordem entre elles. Satisfeitas, como se mostram as condições do desarmamento e internação dos emigrados, ainda observará o abaixo assignado ao Sr. Guido, pelo que respeita á attitudo hostil que lhes attribue, que nos depositos em que elles existem ninguem mais dá ordens senão o coronel Villas-Boas, commandante desses depositos: todas emando delle, seja para fazer chamadas e conservar a subordinação indispensavel, seja para bem da disciplina e obediencia.

Nenhum exercicio propriamente bellico é ali praticado, a não ser que se queira dar este nome ás revistas necessarias para verificar se os refugiados permanecem nos lugares que lhes estão marcados e em boa ordem.

Dos officios e mappas mensaes daquelle commandante geral do deposito constão as ordens por elle expedidas para conservar os emigrados em estado inoffensivo, e para que ninguem se mova sem preceder licença sua.

Do mappa do mez de junho que acompanhou o officio do Sr. conde de Caxias datado de 17 de julho do corrente anno, depois do referido commandante notar as prisões e solturas por elle ordenadas, e as licenças que concedeu a alguns, comprehendidos trinta e quatro paisanos e noventa mulheres, para exercerem diversas occupações uteis, consta que apresentou-se no acampamento geral dos emigrados o coronel Branco com parte do primeiro regimento de cavallaria e praças de outros corpos orientaes, que vem incluídos nas praças avulsas; e que reunirão-se diversas praças e familias, que andavam dispersas pelos districtos da fronteira do Chuy.

Do mappa do mez de julho e do officio do mesmo conde, com a data de 28 de agosto, consta que, tendo-se reunido mais quinhentos emigrados, fôra transferido o acampamento para a margem esquerda do Arroyo de Pelotas, a duas leguas de distancia, e notão-se as ordens e alterações occorridas durante o mez.

Persuade-se o abaixo assignado que estes testemunhos devem merecer-lhe mais credito do que aquelle que o Sr. Guido dá ás informações que lhe são transmitidas por pessoas irresponsaveis, talvez interessadas e por ventura illudidas.

Tambem se convencerá o Sr. Guido de que a supposição emitida na sua referida nota, de que os chefes orientaes refugiados na provincia do Rio Grande exercem ali jurisdicção, e de que as ordens imperiaes não tem sido cumpridas pelas autoridades brasileiras, é destituida de fundamento.

Em que actos publicos se apoia a asserção do que esses chefes « recebem e executão as ordens do seu governo, castigão e exercem jurisdicção criminal sobre os individuos que por vontade ou por força lhe obedecem no Rio Grande em presença das altas autoridades civis e militares? »

O edital de que se ajunta uma copia não contém semelhante prova, ou pelo menos não contraria as provas officiaes que resultão dos officios e mappas mensaes remetidos pelo Sr. conde de Caxias, o que não deixa a menor duvida ao governo imperial de que os emigrados existem sob a direcção e immediatas ordens do coronel Villas-Boas, e sujeitos ás autoridades brasileiras.

Não seria para admirar que o edital a que se refere o Sr. Guido, quando não seja apocrypho, seja pelo menos urdido para conservar a illusão entre os emigrados. Entretanto o Sr. Guido exhibe-o como prova de connivencia do coronel Villas-Boas com Medina!

O abaixo assignado reconhece que a internação dos emigrados poderia, com graves sacrificios e avultada despesa, verificar-se para lugares mais distantes da fronteira, e mesmo para fóra da provincia; porém para isto fazer-se seria necessario que houvessem precedido estipulações especiaes como as que se continhão no tratado de 24 de março, que o governo da Confederação Argentina se recusou a ratificar.

Na falta de taes estipulações, o governo imperial persuade-se satisfazer ás condições da neutralidade desarmando e internando os emigrados como tem feito.

Não toleraria por certo o governo imperial que os emigrados prestassem no territorio do Brazil obediencia aos seus antigos chefes; e bem assim não duvidará o mesmo governo que elles sejam mais divididos do que se achão.

Neste sentido já o governo tem expedido instrucções ao Sr. conde de Caxias, presidente da provincia de S. Pedro, e tem motivos para acreditar que ellas estão cumpridas e executadas; mas sem embargo disto, o abaixo assignado assevera ao Sr. Guido que ainda mais uma vez as repetirá.

O abaixo assignado crê que a condição de se dividirem mais os emigrados não os tornará mais inoffensivos do que são actualmente aos partidos do Estado Oriental, pela impotencia em que existem, sem armas e sem cavallos, e vigiados activa e constantemente pelas autoridades e forças imperiaes. Está por isso convencido o abaixo assignado, como sempre esteve, de que a condição de não prestarem os emigrados obediencia aos seus antigos chefes é essencialmente indispensavel não só para que os emigrados, que tem

direito á protecção do governo imperial, não soffreu especie alguma de vexame e oppressão, mas também para que não possam ser seduzidos nem alliciados pela influencia de nenhum partido, qualquer que elle seja. O governo imperial tem, no desempenho de um dever sagrado, expedido ordens neste sentido, e novamente passará a recomendar a sua fiel execução.

O abaixo assignado não terminará esta resposta sem ponderar ao Sr. Guido que, desde que o general Urquiza reclamou em 2 de abril a reconcentração dos emigrados até agora, não se apresenta um facto que possa provar que a emigração tem violado, a despeito das ordens do governo imperial, as condições do asylo. Não mostra isto com evidencia que as providencias tomadas são sufficientes, e que o governo imperial tem tido a força precisa para fazê-las cumprir com fidelidade e exactidão?

Taes são os factos com que o abaixo assignado se compraz de poder responder ao Sr. Guido, dissipando assim os receios menos bem fundados que offerece, e destrulindo as desconfianças e hesitações que apresenta.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar ao Sr. D. Thomaz Guido os protestos da sua perfeita estima e distincta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

N. 19.

NOTA

do governo imperial á legação do Estado Oriental respondendo que desconhece no general Oribe o direito de habilitar os portos que estão no territorio do Brazil, e não admittê a ingerencia que pretende ter nesse desconhecimento o governo da Republica Oriental.

N. 1.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, em 17 de janeiro de 1846.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de accusar o recebimento da nota que lhe dirigio em 13 do mez proximo passado o Sr. D. Francisco de Borja Margarinos de Cerrato, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay.

Nesta nota pede o Sr. Margarinos que o governo imperial prohiba toda a communicação com os portos que o general do exercito argentino em decreto de 14 de agosto ultimo habilitou nas fronteiras do Estado do Uruguay com o Imperio para o commercio estrangeiro, tanto por lhe faltar a necessaria autoridade para tal resolução, como pela mingua e desdouro que dahi resultaria ás attribuições e jurisdicção do unico governo legal, que é nesta corte representado pelo Sr. Margarinos; e accrescentando que as aguas da Lagoa-Merim são communs ao Imperio e á Republica Oriental, e não podem ser navegadas sem accordo de ambas as potencias, afirma que não pôde dar-se por satisfeito com a declaração que o abaixo assignado transmittio ao Sr. Margarinos—que nas lagoas e rios interiores do Imperio não permitirá o governo imperial que naveguem estrangeiros sem previo ajuste que regule essa navegação, e que só serão isentos de direitos os productos importados no Rio Grande do Sul dos Estados vizinhos, quando transportados em embarcações nacionaes. Porquanto, privado Oribe de receber recursos de Buenos-Ayres, os haverá do Brazil, que faltará aos principios de neutralidade se pelo seu territorio e por meio de seus subditos fôr provido o exercito de Oribe dos artigos de guerra e de quanto necessitar possa para continuar na luta que procura sustentar contra a Republica Oriental.

O abaixo assignado, em resposta ao que pede e communica o Sr. Margarinos na sua referida nota de 13 do mez passado, tem ainda a repetir nesta occasião que o governo imperial tem posto a sua mais desvelada solicitude em observar os principios de direito das gentes nas relações que mantém com os outros Estados. Assim é que estes principios são a unica norma que tem regulado e dirigido a sua politica em todas as questões que se tem suscitado no Rio da Prata.

Foi de accordo com estes principios que o governo imperial não se julgou obrigado a prohibir aos seus subditos o commercio com o porto do Buêno, franqueado aos estrangeiros pelo general Oribe, reconhecendo logo os despachos feitos pela sua alfândega.

Este procedimento do governo imperial foi igual ao que tiveram naquella occasião os outros governos sem

exceptuar a mesma Inglaterra, bem que o seu agente tivesse contrariado a habilitação do referido porto. Pelas mesmas razões que servirão então de fundamento ao governo imperial para não vedar aos seus súditos a comunicação com o Buzão, não poderia o governo imperial desconhecer actualmente ao general Oribe autoridade para habilitar quaesquer portos que por ventura pertencessem ao Estado Oriental por direito internacional e de que elle general Oribe estivesse de posse actual e efectiva.

Bem longe está o governo imperial de desconhecer nas camaras legislativas e no poder executivo da Republica do Uruguay o direito de habilitar portos para o commercio estrangeiro, como lhe faculta a sua constituição politica; mas não recusa contrariar aos preceitos do direito das gentes quando considera limitada esta autoridade aos portos que obedecem realmente ás mesmas camaras e poder executivo, e não aos occupados por forças belligerantes, como as que commanda o general Oribe.

Releva porém ao abaixo assignado observar e declarar muito positivamente ao Sr. Margarinos que o governo imperial não reconhece no Estado Oriental propriedade nem outro qualquer direito nos portos da Lagoa-Mirim, pois que todos, sem excepção, pertencem ao Imperio por direito internacional, e por consequencia não ha communhão alguma de aguas na Lagoa-Mirim, nem nella dar-se pôde a hypothese figurada na citada nota do Sr. Margarinos. Foi por estas considerações, tão obvias como incontestaveis, que o governo imperial declarou que só em embarcações nacionaes podião ser importados productos orientaes no Rio Grande pelos rios e aguas interiores.

O governo imperial, tomando na devida attenção o decreto de 14 de agosto ultimo, pelo qual o general Oribe habilitou alguns portos na Lagoa-Mirim e na fronteira do Chuy, para o que nenhuma autoridade tem, nem o Estado Oriental, oppôr-se-hia por todos os meios a que seja dada execução ás medidas para esse fim adoptadas com mingua dos direitos do Imperio, reconhecendo unicamente como regularmente habilitados os portos de S. Servando e Taquarém, por serem estes os dois unicos portos entre os habilitados que não se achão comprehendidos no territorio brasileiro.

Não pretendendo o governo imperial abandonar a stricta neutralidade que tem guardado na presente luta das duas Republicas do Rio da Prata, não ministrará por certo aos belligerantes qualquer auxilio com ella incompativel, ou que tenda a fazer mais duradoura a guerra entre elles. O governo de um paiz neutral não deve sem a menor dvida ser o fornecedor de munições de guerra nem de outros auxilios de que possam necessitar os belligerantes; porém desta these dista muito a prohibição de se abastecerem os belligerantes nos mercados de um paiz neutral de quaesquer productos, ainda qualificados contrabando de guerra, pois não o veda o direito das gentes, nem tão pouco a pratica das nações civilizadas. Esta hypothese nada tem com o facto allegado do desarmamento, dispersão e internamento das forças orientaes que vierão asy-lar-se no Imperio. Neste caso, a falta desta medida equivaleria a participar o Imperio das hostilidades, se acolhesse essas forças armadas e lhes permittisse a primeira occasião para acommetterem ou surprenderem seus inimigos. Pôde por ventura o Sr. Margarinos ignorar os principios que devem regular a emigração em paiz neutral, formulados na nota assignada em 28 de novembro de 1826 pelo ministro dos negocios estrangeiros de S. M. Catholica, e communicada ás legações de Inglaterra, França, Russia, Austria e Portugal?

O abaixo assignado tem ainda de observar ao Sr. Margarinos que não se pôde desconhecer n'um belligerente o direito de bloquear os portos do outro; mas para respeitar o exercicio deste direito, é de rigor que o bloqueio seja effectivo e executado por forças da potencia que o decretou; e portanto, a menos que não haja forças para fazer a policia effectiva dos portos orientaes do Buzão, e outros occupados por Oribe, não pôde o governo imperial considerar estes portos legitimamente bloqueados pela Republica do Uruguay.

O abaixo assignado limita-se por agora a estas observações, com que julga ser bastante explicito em resposta á nota do Sr. Margarinos, e aproveita a occasião para reiterar-lhe as expressões de sua perfeita estima e distincta consideração.

ANTONIO PAULINO LEMPO-DE ABREU.

NOTA

do governo imperial á legação do Estado Oriental negando os passaportes pedidos para o general Rivera transitar pelo territorio do Brazil como ministro plenipotenciario da Republica junto do presidente do Paraguay.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, em 11 de fevereiro de 1846.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, accusa recebida a nota que com a data de 26 do mez proximo passado lhe dirigio o Sr. D. Francisco de Borja Magarinos de Cerrato, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, na qual expõe que, tendo sido nomeado o general Rivera plenipotenciario da dita Republica junto do governo do Paraguay, recebeu o Sr. Magarinos ordem do seu governo para pedir ao de S. M. I. livre passagem pelo territorio do Brazil para aquelle general, e que era em consequencia de tal ordem que o Sr. Magarinos se dirigiu ao abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, assim de mandar expedir o correspondente passaporte ao general Rivera com um secretario particular e dous criados.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tendo levado ao conhecimento do governo imperial a referida nota do Sr. D. Francisco de Borja Magarinos de Cerrato, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, acha-se habilitado para responder ao Sr. Magarinos que o governo imperial, por considerações especiaes que repousão na reflectida discussão e apreciação dos interesses do paiz, que lhe cumpre proteger, não pôde, máo grado seu, permitir ao general Rivera, nas actuaes circumstancias, passagem pelo territorio do Brazil; devendo o Sr. Magarinos persuadir-se que esta resolução do governo imperial, aconselhada pelos mais serios e ponderosos motivos, não deve haver-se como discordante dos sentimentos de benevolencia e consideração que o mesmo governo nutre para com o da Republica.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, prevalece-se desta occasião para reiterar ao Sr. D. Francisco de Borja Magarinos de Cerrato, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, as seguranças de sua perfeita estima e distincta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMA de ABRIL.

NOTA

do governo imperial ao ministerio de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, respondendo que o transito do general Rivera pela provincia do Rio Grande contraria os interesses do Brazil.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, em 12 de fevereiro de 1846.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de accusar recebida a nota que com a data do 2 de janeiro lhe dirigio S. Ex. o Sr. D. Santiago Vasquez, ministro e secretario de estado na repartição das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

Expõe na referida nota S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores que o governo da Republica, attendendo ás circumstancias em que se acha o brigadeiro general D. Fructuoso Rivera, e desejoso de utilisar os seus

talentos em um destino compativel com a sua alta classe e qualidades, houve por bem nomea-lo ministro plenipotenciario e enviado extraordinario junto do presidente da Republica do Paraguay, devendo pôr-se em viagem para este destino com a maior brevidade.

Expõe mais na referida nota S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores que o governo da Republica, que não tem podido convencer-se até agora de que a neutralidade que o governo do Brazil manifesta achar-se decidido a observar na guerra actual desse Estado contra o chefe do do Buenos-Ayres, autorisa para despojar ao general Rivera dos direitos e garantias sancionadas pela lei commum das nações, o que carece outrossim da mesma convicção relativamente a factos ou antecedentes não reclamados, ou esclarecidos em forma perante esse governo, quiz sem embargo disto adoptar um meio que, dando liberdade ao general Rivera para cumprir as ordens do seu governo, nada estabeleça sobre os antecedentes da sua detenção, sendo portanto de supôr que por parte do ministerio imperial não haverá inconveniente em permitir o transito do plenipotenciario nomeado, atravessando na sua viagem parte do territorio brasileiro, como o governo da Republica tem razões para desejar, sobre o que S. Ex. o Sr. ministro se refere ás explicações do ministro da Republica junto de S. M. o Imperador.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tomando na devida consideração a referida nota de S. Ex. o Sr. D. Santiago Vasquez, ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, e tendo-a levado ao conhecimento do governo imperial, acha-se habilitado para responder que no dia antecedente áquelle em que foi entregue ao abaixo assignado a mencionada nota, havia elle dirigido ao Sr. D. Francisco Magarinos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica junto de S. M. o Imperador, a nota constante da copia junta, na qual encontrará S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores os justos e ponderosos motivos por que o governo imperial, sem embargo dos seus sentimentos de benevolencia e consideração para com o governo da Republica, não pôde, máo grado seu, permitir ao general D. Fructuoso Rivera passagem pelo territorio do Brazil nas actuaes circumstancias.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, não entrará no desenvolvimento dos motivos que se achão expostos em a nota de que junta copia, e sómente accrescentará que, se esses motivos podem ter relação com factos ou antecedentes que S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores entende que devião ser reclamados, e esclarecidos em forma perante o governo da Republica, o governo imperial julgar-se-hia com incontestavel direito para qualificar e avaliar esses factos e esses antecedentes, bem como a influencia que elles podem ter no paiz, to menos para resolver a questão de conceder ou negar passagem pelo seu territorio ao general D. Fructuoso Rivera.

Não deixará tambem o abaixo assignado de observar a S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores que nas notas que o abaixo assignado dirigio ao ministro da Republica junto de S. M. o Imperador, com datas de 12, 18 e 21 de junho, e 3 de julho do anno proximo passado, assaz justificada se acha a conducta do governo imperial quando nessa época negou passaportes ao general D. Fructuoso Rivera, sendo certo que esta medida, declarada provisoria e temporaria nas referidas notas, nem despojou o general Rivera de direitos e garantias sancionadas pela lei commum das nações, nem pôde, sem abuso de termos, qualificar-se como uma detenção, visto que o governo imperial não negou passaportes áquelle general senão para um lugar certo e determinado que se indicava, estando aliás prompto a concedê-los para outros lugares que elle poderia escolher.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de offerecer por esta occasião a S. Ex. o Sr. D. Santiago Vasquez, ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, as seguranças da sua alta e distincta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

N. 22.

NOTA

do governo imperial à legação do Estado Oriental remettendo os solicitados passaportes para o general Rivera sair do Brazil por mar para a Republica.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, em 17 de fevereiro de 1848.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios es-

trangeiros; devesa recebida a nota do Sr. D. Francisco de Borja Magarinos do Corrao, enviado extraordinario o ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, datada de 13 do corrente mez, em resposta á que o abaixo assignado lhe dirigio com a data do dia 11, declarando-lhe que o governo imperial, por considerações especiaes, que repousão na reflectida discussão e apreciação dos interesses do paiz, não podia, máo grado seu, permittir, nas actuaes circumstancias, passagem pelo territorio do Brazil ao general Rivera, nomeado ministro plenipotenciario junto do presidente da Republica do Paraguay, o que esta resolução, aconselhada pelos mais serios e ponderosos motivos, não devia haver-se como discordante dos sentimentos de benevolencia e consideração que o governo imperial nutre para com o da Republica.

Não podia esperar o abaixo assignado, depois de tão franca como leal explicação, que o Sr. Magarinos quizesse qualificar a resolução do governo imperial como estando em desharmonia com as boas relações que o Sr. Magarinos tem procurado conservar.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a intima convicção de não se haver empenhado menos que o Sr. Magarinos em manter essas relações, e longe está elle de suppôr, attenta a discreta politica do governo da Republica, que a resolução a que se allude possa influir nas relações amigaveis entre o mesmo governo e o Imperio.

E' na verdade para sentir que, devendo ser prevista a resolução do governo imperial, não deixasse ella de ser solicitada pelo Sr. Magarinos, como seria de desejar, para poupar ao governo imperial o penoso sacrificio de toma-la e ao da Republica o dissabor da sua communicação. Esta resolução como que estava irrevogavelmente anticipada nas notas que o abaixo assignado dirigio ao Sr. Magarinos com datas de 12, 18 e 21 de junho e de 3 de julho do anno proximo passado.

Não sendo perfeita a obrigação de dar passagem pelo territorio aos ministros publicos, releva que o governo que a pede respeite nos motivos por que se ella não concede o direito que para fazê-lo compete ao governo recusante.

No caso de que se trata, os motivos por que não se pôde permittir passagem pelo territorio do Brazil ao general D. Fructuoso Rivera, nomeado ministro plenipotenciario junto do presidente do Paraguay, tem tanto de especiaes como de graves e ponderosas para os interesses do paiz.

Além disto, não podem elles razoavelmente nem ser impugnados nem postos em duvida.

Evidente é portanto que a resolução mencionada, referindo-se exclusivamente a taes motivos, não pôde por forma alguma affectar as boas relações entre o governo imperial e o da Republica, como o abaixo assignado se compraz de acreditar.

Tendo assim respondido á primeira parte da nota do Sr. Magarinos, o abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, satisfaz á segunda parte della remettendo o passaporte pedido para que, o general D. Fructuoso Rivera, nomeado ministro plenipotenciario junto do presidente da Republica do Paraguay, possa, com a sua comitiva, e nos termos indicados na mesma nota, dirgir-se por mar á Republica, sem tocar no territorio do Imperio.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, prevalece-se desta occasião para reiterar ao Sr. Magarinos, enviado extraordinario o ministro plenipotenciario da Republica do Uruguay, os protestos de sua perfeita estima e distincta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

N. 23.

NOTA

do governo imperial á legação do Estado Oriental, respondendo á nova indicação da conveniencia de aggregar-se o Brazil á intervenção européa como um elemento americano da maior importancia, que o governo imperial não toma parte na intervenção.

N. 6.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, em 28 de fevereiro de 1846.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de accusar recebida a nota que com a data de 13 de janeiro proximo passado lhe dirigio o Sr. D. Francisco de Borja Magarinos do Corrao, enviado extraordinario o ministro plenipotenciario da

Republica Oriental do Uruguay, na qual o Sr. Magarinos insta para que o governo imperial, tomando novamente em atenção o estado da guerra entre as duas Republicas do Rio da Prata, dê uma explicação definitiva e clara, segundo a qual o governo, a Republica e o mesmo Brazil possam discernir o pensamento e a tendencia dos compromissos, dos desiguos e da vontade do governo imperial, propondo-se para este fim o Sr. Magarinos considerar outra vez a nota do abaixo assignado, datada de 14 de novembro do anno passado, não obstante querer o governo imperial esquivar-se, como com admiravel seguridade assevera o Sr. Magarinos na sua referida nota, a tomar a parte que seja conducente para accelerar a terminação da guerra.

O Sr. Magarinos funda, segundo esta nota, o pedido da explicação nas seguintes ponderações :

1.^a Que a demora da pacificação da Republica Oriental causa gravissimos padecimentos e prejuizos á mesma Republica, bem como ao Imperio e a outras nações que com ella mantêm relações commerciaes, padecimentos e prejuizos cuja cessação o governo imperial tem por vezes manifestado ser um dos seus incessantes desejos.

2.^a Que o governador de Buenos-Ayres, para submeter a Republica do Uruguay, não mostrou a principio intenção alguma de restabelecer a Oribe, apesaz de tê-lo reconhecido com o falso titulo de presidente legal, e que foi preciso que a opinião do mundo se sublevarasse contra tal pretensão para que consentisse Rosas que o general do exercito da vanguarda da Confederação Argentina se convertesse, na presença do perigo, n'um simulacro que hoje se chama governo da Republica, e o exercito invasor se transformasse em exercito auxiliar, facto este do qual pretende concluir o Sr. Magarinos que o governador Rosas tem por fim destruir a independencia do Estado Oriental.

3.^a Que, na hypothese de considerar o governador de Buenos-Ayres a Oribe como presidente do Uruguay, e á frente do exercito argentino, como seu auxiliar, incomprehensíveis são os clamores de Rosas quando o governo oriental pedia auxilios ao Brazil, assim como não pôde atinar-se com a causa pela qual, ou seja que o governo do Brazil persista em chamar-se neutral, não o tendo sido na questão, ou seja que desista de pronunciar-se por um modo expresso, favorecendo, e dando protecção ao governo de Montevideo, ou seja enfim que declare conveniente que o Imperio estreite cada vez mais as suas relações com Rosas nas circumstancias da intervenção de dous poderes europeos, o governo imperial, ao conspirar-se contra a França e a Inglaterra, dê por unica razão « que, para declinar da intelligencia com o Brazil, o governo de S. M. Britannica allegou motivos que ainda subsistem »; e isto quando o governo do Brazil incumbio ao Sr. visconde de Abrantes de procurar, tendo de passar por Londres e por Paris para a sua missão de Berlim, descobrir as intenções daquelles dous gabinetes acerca da guerra do Rio da Prata e da pretensão do Paraguay á sua independencia.

4.^a Que o governo imperial tem reconhecido a obrigação de sustentar a independencia do Uruguay, tem demonstrado que não pôde reconhecer outro governo legitimo, outro governo senão aquelle que esteja em harmonia com a Constituição da Republica, outro governo senão aquelle que exista na capital della, e tem confessado a incumbencia que commetter ao Sr. visconde de Abrantes, o qual advogou a conveniencia de mediar a Inglaterra na luta das Republicas do Rio da Prata, das quaes a Oriental estava ameaçada de ver destruida a sua independencia, sendo portanto para maravilhar a impossibilidade que actualmente ostenta o governo imperial, deixando que as duas potencias fação sós o que elle reconhece de necessidade e obrigação sua.

5.^a Que o isolamento do governo imperial, não exercendo o direito que lhe compete de intervir na presente luta, e abandonando a pacificação ás potencias mediadoras, equivale a uma renuncia desse direito, e justifica a necessidade que ellas tem de pôr fim á agitação que tambem prejudica os interesses dos seus subditos e do seu commercio; que a intervenção condemnada tem em seu favor o facto com que o governo imperial quer escudar-se, que a força physica da França e da Inglaterra está recorrendo ao apoio do poder moral que o Brazil tem dado e já não pôde tirar a esses precedentes.

6.^a Que a Inglaterra e a França tem mostrado que não querem, nem é sua intenção, envolver-se nos negocios internos da Republica do Uruguay; que vierão para conservar a liberdade da mesma Republica, tem declarado solennemente que reconhecerão o governo que della fór fructo, sem que força estrangeira imponha a vontade pela coacção; e que entretanto o Brazil não quer acolher essas explicações, não quer apadriñá-las para que se obtenha quanto antes este fim, entendendo-se muito bem que Rosas o dilate; mas sendo incomprehensivel que o dilate tambem o Brazil, que tem, que deve ter ao menos tanto interesse em que elle se consiga como a Republica do Uruguay.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tendo levado ao conhecimento do governo imperial a referida nota do Sr. D. Francisco Magarinos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, acha-se autorizado para responder ao Sr. Magarinos, e fê-lo-ha com aquella lealdade e franqueza de que neste mesmo assumpto já tem dado sobejas provas ao governo do Estado Oriental do Uruguay.

Entretanto, o abaixo assignado faltaria ao que deve ao paiz e ao governo imperial, se antes disto deixasse de repellir, com energia igual á sorpresa que ellas lhe causarão, duas proposições que se encontram na nota do Sr. Magarinos, sendo uma delleas aquella em que o Sr. Magarinos estabelece: « Não obstante que el gobierno

« imperial quiere esquivarse á tomar la parte que sea conducente para accelear el termino de esa guerra », e sendo a outra aquella em que o Sr. Magarinos diz: « Como és que el Brazil no quiere acoger esas explicaciones? como no patrocinarias para contribuir á que termino eso arreglo lo mas pronto posible? Que cosas lo dilate cualquiera lo entiende... pero el Brazil, el Brazil que tiene, que debe tener á lo menos tanto interes como la Republica del Uruguay... Eso és incomprehensible! »

Felizmente pôde comprehender-se muito bem o empenho com que o Sr. Magarinos porfia na demonstração de que os interesses da Republica Oriental do Uruguay aconselham ao governo imperial que deve procurar terminar a guerra entre aquella Republica e a de Buenos-Ayres, sem discussão nem escolha de meios.

Mas os conselheiros da corôa, que tem obrigação de consultar com preferencia os interesses do seu soberano e os do paiz a que serrem, direito terião para pensar e entender que não devem adherir aos meios que se empregão na pacificação do Rio da Prata, ou porque não lhes pareçam esses meios os mais ajustados e efficazes, ou porque, na falta que houve, e ainda ha, de uma intelligencia prévia e oportuna sobre o alcance a que derivão elles chegar, e sobre as condições e garantias da adhesão, este acto viria a ser tão desassessado como perigoso.

Assim é que da divergencia de opiniões que fica mencionada não pôde por fôrma alguma inferirse que o governo imperial pretende esquivar-se a tomar a parte que lhe convenha na terminação da guerra entre as duas Republicas, e menos que quer dilatar o arranjo final que deve regular as complicações da do Uruguay.

Para deduzir-se logicamente uma tal conclusão, mister fôra demonstrar: primeiro, que não havia outros meios a que recorrer na pacificação do Rio da Prata; segundo, que, havendo outros meios, o governo do Brazil devia acceitar os que se empregão sem discussão, sem conhecimento e sem especie alguma de garantia que não consista na justiça e na moralidade dos governos interventores.

Na falta destas premisas, as conclusões que tirou na sua nota o Sr. Magarinos são tão insustentaveis como estranhas, e o abaixo assignado é obrigado a contesta-las como menos exactas, e a repelli-las como incoherentes, e repugnantes com os principios de justiça e lealdade do governo imperial.

Releva tambem ao abaixo assignado aperceber-se de outra expressão, de que na sua referida nota usa o Sr. Magarinos quando, exigindo do governo imperial uma explicação definitiva e clara, estabelece que é — para que o governo, a Republica e o mesmo Brazil possam discernir o pensamento e a tendencia dos compromissos, dos designios e da vontade do governo imperial.

Errada, e muito errada é a separação que pretende fazer o Sr. Magarinos entre o Brazil e o seu governo.

O abaixo assignado desvanecese de acreditar que o governo nada tem occultado ao paiz sobre a importante questão do Rio da Prata; persuade-se que o paiz entende, como o governo, os seus compromissos; e tem intima convicção de que os designios, a vontade, e politica emfim do governo, são os designios, a vontade, a politica do paiz.

O governo imperial, reconhecendo todo o alcance e gravidade da questão de que se trata, discutio-a largamente logo que ella appareceu, acompanhou-a na sua origem, na sua marcha, nas suas oscillações, no seu desenvolvimento, tem consultado por todos os meios regulares a opinião do paiz, julga tê-la comprehendido, e conta, para sustentar a sua politica, com o poderoso apoio do mesmo paiz e com a esclarecida adhesão dos seus representantes.

Na continuação desta nota, mostrará tambem o abaixo assignado que o governo da Republica não tem razão para queixar-se de que o governo imperial deixasse de revelar-lhe francamente o seu pensamento e os seus designios.

Assim é que o fim da nota do Sr. Magarinos poderia muito bem considerar-se preenchido e satisfeito; porquanto é fôra de duvida que o abaixo assignado tem por mais de uma vez explicado amplamente qual é a politica do governo imperial na questão do Rio da Prata.

Ahi estão as notas do abaixo assignado, de 26 de junho, e de 14 de novembro do anno proximo passado, aquella dirigida ao ministro das relações exteriores da Republica em resposta á que delle recebera o antecessor do abaixo assignado com data de 25 de março, e esta dirigida ao Sr. Magarinos como resposta da que elle passou ao abaixo assignado em 9 de setembro.

Nestas notas o governo imperial não dissimula um só dos seus pensamentos sobre a questão pendente entre as duas Republicas.

Bastaria portanto que o abaixo assignado se referisse a estas duas notas, de que deve ter conhecimento o Sr. Magarinos, para julgar-se perfeitamente contestada a que ultimamente lho foi dirigida com a data de 15 de janeiro, sendo de advertir que ainda a intervenção nenhum acto tinha exercido no Rio da Prata quando o abaixo assignado respondeu ao ministro das relações exteriores pela nota de 26 de junho.

A politica que nessa nota formulou o abaixo assignado é a mesma que sustenta o governo imperial de-

pelo dos actos da intervenção; o que destróu victoriosamente a suspeita de que fosse ella abraçada para contrariar a intervenção.

Suppondo porém que o fim do Sr. Magarinos, na sua referida nota de 15 de Janeiro, é menos provocar da parte do governo Imperial explicações, que aliás já tem sido dadas, do que advogar uma mudança de politica que mais convenha aos interesses da Republica cujo governo representa, o abaixo assignado não declinará o exame da mencionada nota, e fará ver ao Sr. Magarinos que as razões que se produzem não podem arredar o governo Imperial do seu proposito.

Em verdade, desejar o governo imperial ardentemente suspender a effusão de sangue no Rio da Prata, procurar saber a intelligencia que as Convenções de 1828 e de 1840 davão a Inglaterra e a França, admitir a possibilidade de não serem sinceros os desígnios do governador de Buenos-Ayres na invasão do Estado Oriental, advogar e promover os interesses dos Brasileiros que reclamão a pacificação do Rio da Prata, um dos mais amplos mercados dos productos do Brazil; reconhecer, n'uma palavra, a conveniencia e até a necessidade de conservar, ainda com dispendiosos sacrificios, a independencia do Estado Oriental, o mesmo não importa que abraçar irreflectidamente a intelligencia que as nações interventoras dão aos tratados em que apoia a intervenção, empenhar-se n'uma guerra cujos resultados podem ser funestissimos ao Imperio, e em que o sangue americano tem já corrido em arroyos, e entrar nella como aggregado, não tendo sido ouvido precedentemente nos conselhos das duas nações interventoras, e sem se lhe dar garantia alguma, podendo assim ser abandonado a violentas represalias, feitas pelos Estados vizinhos, no momento em que as duas nações julgassem dever retirar-se da luta.

O governo que assim procedesse com tanta precipitação e desatino por certo que teria comprometido a dignidade da corôa imperial, arriscado a tranquillidade do Imperio e trahido os seus mais caros interesses.

Outra muito diversa tem sido a politica do governo imperial, baseada n'outros fundamentos, aconselhada por outros interesses.

O governo imperial, dominado pelo pensamento de attender aos interesses nacionaes, forte pela consciencia de tê-los comprehendido, resolveu abraçar com sinceridade e observar com perseverança os principios de stricta neutralidade.

Ninguém disputou jamais a uma nação o direito de manter-se neutral entre belligerantes, quando não é obrigada por expressa Convenção a diverso procedimento.

E' igualmente incontestavel que as armas dos belligerantes devem reputar-se justas quando a evidencia dos factos não convence á primeira intuição de que elles postergão os mais sagrados direitos da humanidade.

O governo imperial guardou religiosamente estes preceitos da lei das nações quando resolveu não pronunciar-se a favor de nenhum dos belligerantes do Rio da Prata, continuando com ambos as suas anteriores amigaveis relações, não prestando a um o que negava ao outro.

O governo da Republica Oriental do Uruguay tem procurado invocar a Convenção de 27 de agosto de 1828 para empenhar na guerra, e a seu favor, ao Imperio.

O abaixo assignado não se propoz nesta occasião discutir e resolver as innumeraveis questões que naturalmente suscita a analyse imparcial da sobredita Convenção. Tão complicadas se apresentam estas questões, que as altas partes contractantes que celebrarão a Convenção tem algumas vezes discordado entre si sobre a intelligencia de algumas das suas estipulações, não se tendo podido esclarecer e fixar o seu verdadeiro sentido.

Entretanto o que não pôde negar-se é que vive ainda em vigor o art. 3º da citada Convenção; e que a sua observancia está dependente do tratado definitivo de paz, que deve ser celebrado entre as duas altas partes contractantes, com a mediação da Grão-Bretanha, nos termos do art. 18.

Occorrencias que não cabe nesta nota avaliar tem até agora retardado a celebração deste tratado, no qual devia determinar-se não só o tempo pelo qual incumbia aos contractantes defender a integridade e a independencia do Uruguay, mas tambem as circumstancias em que a intervenção era conveniente e necessaria.

Se este tratado estivesse concluido, com razão poderia exprobrar-se ao governo imperial por não ter auxiliado a Republica Oriental quando, na fôrma d'elle, fosse reputada attentatoria de sua independencia ou integridade a invasão do exercito argentino ao mando do general Oribe.

Na falta de um tão seguro guia, não havia principio algum de direito, nem razão plausivel, com que o governo imperial pudesse argumentar e justificar que o governador de Buenos-Ayres, só porque o seu exercito, victorioso no Arroyo Grande, atravessava o Rio Uruguay e punha em sitio Montevideo, attentava contra a independencia do Estado Oriental.

Os ministros da Inglaterra e da França, na occasião em que o exercito argentino atravessou o Uruguay, limitárão-se a dirigir ao governo da Confederação a nota conjuncta de 16 de dezembro de 1842, e de-

pois disto reconhece naquelle governo os direitos que como belligerante exercitou contra o no Estado Oriental.

Anteriormente á apresentação da nota conjuncta dos ministros da Inglaterra e da França, o governo imperial, logo que lhe constou que o exercito argentino se dispunha a entrar no territorio oriental, pediu explicações deste facto ao enviado extraordinario o ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, por nota datada de 11 de junho de 1842; e tendo este ministro dado as explicações pedidas na sua nota datada de 15 do mesmo mez, o governo imperial julgou que tinha por então preenchido os deveres que por ventura podia impôr-lhe a Convenção de 27 de agosto de 1828, abstenção-se de actos que não estivessem nos limites de uma politica de stricta neutralidade entre os belligerantes, sem contudo renunciar ao exercicio de uma constante e assidua vigilancia, para arredar a hypothese de ser destruida a independencia do Estado Oriental do Uruguay.

Esta politica acha-se formulada em a nota que o abaixo assignado dirigio, com data de 26 de junho do anno passado, ao ministro das relações exteriores da Republica nas seguintes palavras:

« Esta politica consiste n'uma perfeita neutralidade, enquanto não for destruida ou seriamente ameaçada a independencia da Republica Oriental do Uruguay, e n'uma constante e assidua vigilancia para arredar qualquer destas duas hypothesees. »

Não dissimulou na mesma nota o abaixo assignado que o facto mesmo que então se receiava da rendição da praça de Montevideo não arrastaria o governo imperial, despedido de outras circumstancias, a intervir com armas, declarando o abaixo assignado a S. Ex. o ministro das relações exteriores, em resposta á sua nota de 26 de março:

« Que, como o simples facto de cahir a praça de Montevideo em poder dos sitiadores não destruiria, despedido de outras circumstancias, a independencia do Estado Oriental, era claro que o governo imperial, ainda na presença deste facto, não podia julgar-se autorizado a intervir. Aquelle facto, quando se realizasse, era um dos fins das hostilidades que o governador de Buenos-Ayres promovia contra o governo da Republica Oriental do Uruguay; e se o governo imperial no começo das hostilidades não encontrou um justo motivo de intervenção, inconsequencia fôra encontra-lo no facto que essas hostilidades tenham por fim notorio, patente e manifesto. »

Não podia desejar-se uma explicação mais positiva e clara, e esta explicação, feita quando nenhum acto havia ainda exercido a intervenção no Rio da Prata, ignorando-se qual seria a sua marcha, prova por uma maneira incontestavel que a politica que o governo se prescreveu então, e tem religiosamente observado até agora, não foi aconselhada nem influida por considerações que não repousem exclusivamente nos interesses do paiz.

Estes interesses são os da paz, a paz que protege a agricultura, anima o commercio, desenvolve a industria, abre todas as fontes da riqueza e da prosperidade, a paz que ampara e consolida a autoridade dos governos e a liberdade dos povos.

« E' certo, pelo contrario (são ainda palavras da nota de 26 de junho), que todos os esforços do governo imperial tendêrão constantes e uniformes para evitar a guerra, que reputa um dos maiores flagellos da sociedade; e, confiando na rectidão das suas intonções, na força da intellegencia publica e na efficacia dos meios de que pôde dispôr, não desanima de manter inalteravel, de accordo com os interesses e com a honra do paiz, a paz, que justamente considera como o maior bem que pôde fazer-se á humanidade, á civilização e aos progressos sociaes. »

O abaixo assignado porém assegurava na mesma nota a S. Ex. o ministro das relações exteriores que o governo imperial estava, não obstante isto, muito longe de pretender sacrificar dos beneficios da paz a independencia do Estado Oriental do Uruguay.

Sendo estas as bases e os fins que explicão e justificão victoriosamente, por meio de factos notorios, a politica do governo imperial, não será por ventura um erro manifesto, senão uma temeridade inqualificavel, estabelecer-se que o governo imperial não foi sempre neutral na questão do Rio da Prata, e attribuir a sua politica a causas que não tem relação com os interesses do paiz, dando-se a entender que o governo imperial se conspira contra a França e a Inglaterra, e, por odio á intervenção, procura estreitar as suas relações com o governo de Buenos-Ayres?

Entretanto, se o tratado definitivo de paz estivesse concluido ou podesse só-lo actualmente, muitas calamidades terião sido poupadas ás Republicas do Rio da Prata, muitos prejuizos ao commercio do Imperio e de outras nações, muito sangue precioso teria deixado de verter-se.

Neste tratado não tem sómente de regular-se a navegação do Rio da Prata e de todos os outros que nelle vão sahir, como prescreve o *artigo adicional* á Convenção de 27 de agosto de 1828; nelle deve fixar-se tambem o tempo, os casos e a fórma em que ás altas partes contractantes incumbe defender a integridade e a independencia do Uruguay.

Se elle existisse, facil fôra avallar e classificar os actos attentatorios ou não attentatorios da dita indepen-

dencia e integridade, e ovitur-se-hião essas discussões e suspeiças que tanto contribuem para azedar as paixões e não raras vezes arrefeção as amigáveis relações, que muito releve manter.

A necessidade de executar a Convenção de 1828, nesta parte faz-se ainda mais palpavel quando se reflecto que a avaliação vaga de factos pôde indazir a suspeiças e erros muito desagradaveis.

Se o governador de Buenos-Ayres attentu contra a independencia do Estado do Uruguay, porque invadio o seu territorio, sitiou o bloqueou o porto da sua capital, não haveria quem tremesse por essa mesma independencia quando Ingleses e Francezes occupão com força armada essa mesma capital, bloqueio todos os seus portos e ameação apresentar forças de terra consideraveis para bater o exercito invasor?

Felizmente o caracter das duas nações, o seu espirito de justiça, a sua lealdade affianço a sinceridade dos seus votos e das suas promessas.

A intervenção directa e immediata na questão do Rio da Prata, antes da celebração do tratado definitivo de paz, pôde pacificar o Uruguay, fazendo sair do seu territorio o exercito que o invadio, pôde restabelecer a autoridade do governo da capital em todos os pontos do Estado; porém este passo não prevenirá a reprodução de iguaes calamidades sem o sangue que ellas hão de custar.

O tratado definitivo de paz promette estas vantagens, que aliás não offerece a intervenção directa e immediata, assegurando o presente e dando garantias para o futuro. Eis os beneficios que delle aguardava o governo imperial.

Julgando conveniente e indispensavel promover o termo dos muitos padecimentos de que são victimas Orientaes, Argentinos e outros povos, e querendo marchar de accordo com os designios, planos e politica das nações interventoras, o governo imperial incumbio ao Sr. visconde de Abrantes da missão de investigar, em Londres e em Paris, se o pensamento dos gabinetes de S. James e das Tuilherias era identico ao do Brazil sobre a necessidade de pôr-se um termo á guerra no Rio da Prata.

No caso de não haver divergencia essencial em objecto de tanta monta, esperava o governo imperial obter, com a mediação dos dous gabinetes, a prompta conclusão daquelle tratado, regulando-se nelle as medidas que fosse mister adoptar para a pacificação actual do Estado Oriental, e para fundar no futuro sobre bases solidas a sua integridade e independencia com respeito aos direitos e interesses do Imperio e das provincias unidas do Rio da Prata, cujos governos celebrárão a Convenção preliminar de 27 de agosto de 1828.

Este acto do governo imperial, no exercicio de um direito que lhe confere a citada Convenção, muito longe está de poder qualificar-se como provocador da intervenção que actualmente se desenvolve no Rio da Prata.

Outros muitos diversos erão os fins que se propunha o governo imperial na missão que confiou ao Sr. visconde de Abrantes.

Por mais de uma vez tem o governo imperial explicado esta missão.

Quando na mensagem dirigida ás camaras pelo governo da Republica Oriental no dia 11 de agosto proximo passado se estabeleceu «que o Brazil, mais immediata e directamente interessado na paz das duas republicas, convidara a França e a Inglaterra a concorrerem com elle para esse fim», o governo imperial, observando que as indicadas expressões poderião talvez prestar-se a alguma intelligencia erronea, e solicito em prevenila, ordenou ao seu encarregado de negocios em Montevideo, por despacho de 20 de setembro, que declarasse ao governo da republica, como com effeito declarou em nota de 14 de outubro daquelle mesmo anno de 1845:

1.º Que a missão do Sr. visconde de Abrantes ás côrtes de Londres e de Paris, nos fins do anno de 1844 devia reduzir-se, conformo as instrucções que lhe forão expedidas com data de 23 de agosto, a procurar saber dos governos da Inglaterra e da França os direitos e obrigações que, para sustentar a independencia do Estado Oriental do Uruguay, deduzia, o primeiro da Convenção preliminar de paz de 27 de agosto de 1828, em que fôra mediador; e o segundo, do tratado de 29 de outubro de 1840, o a fazer sentir a ambos os ditos governos quanto conviria que elles se entendessem com o do Brazil para pôr-se termo á guerra devastadora e prolongada entre o Estado Oriental do Uruguay e a Republica de Buenos-Ayres, devendo para este fim dar instrucções aos respectivos ministros acreditados nesta côrte do Rio de Janeiro.

2.º Que o Sr. visconde de Abrantes não propôz nem aceitou, ou fosse na côrte de Londres ou na de Paris, meio algum para se realisarem aquelles dous fins, nem até agora os ministros da Inglaterra e da França tem tido intelligencia alguma com o governo imperial sobre os actos que se tem exercido no Rio da Prata.

3.º Que o governo imperial, na livre adopção que se reservara dos meios mais adequados para se conseguirem os fins que se propozera, tinha por diante a Convenção preliminar de 27 de agosto de 1828, que fixa e regula os direitos e as obrigações que, para defender a independencia e integridade da Republica Oriental do Uruguay, tinhão solemnemente contrahido entre si o governo imperial e o das provincias unidas do Rio da Prata.

4.º Que nestas circumstancias os actos, a principio de mediação officiosa e amigavel, e depois de intervenção, exercidos no Rio da Prata pelos dous governos da Inglaterra e da França, não podem considerar-se como

resultado directo ou indirecto da missão do Sr. visconde de Abrantes, nem tiverão posteriormente a adhesão expressa ou tacita do governo imperial.

Tanto divergião os dois gabinetes da marcha que o governo imperial julga legitima e adaptada para o fim da pacificação do Rio da Prata, que não quizerão encarregar os seus ministros nesta côrte de conferencia alguma com o governo imperial, como este sollicitou; julgádo escusado a discussão, e resolvêdo mediar pela maneira por que o tem feito, propondo a principio a pacificação do Uruguay ao governador de Buenos-Ayres, e procedendo depois a hostilidades que ainda durão.

Este estado de cousas não é, como se tem demonstrado, o resultado da missão do Sr. visconde de Abrantes a Londres e a Paris, e por isso nenhuma incoherencia ha, nenhum reparo merece, que o governo imperial se recuse a acompanhar os governos interventores nas medidas que tem adoptado, posto que os acompanhe nos votos da pacificação de povos vizinhos e amigos.

Taes são os precedentes que assignalão a marcha do governo imperial nesta questão.

Nenhuma conexão existe entre esses precedentes e as medidas que actualmente se empregão no Rio da Prata; nem é permitido conceber como pôde a força physica da França e da Inglaterra achar apoio no poder moral de taes precedentes.

Não ignora o abaixo assignado que o ministro das relações exteriores da Republica manifestou ao abaixo assignado na sua nota de 25 de março que entre os povos e os governos da America e da Europa se havia creado a convicção de que o Brazil interviria com as armas na questão do Rio da Prata; mas o abaixo assignado, respondendo a esta nota em 26 de junho, fez sentir ao ministro das relações exteriores que, se existia aquella convicção, não podia ella considerar-se como resultado dos actos e medidas officiaes do governo imperial, e não seria difficil comprehender que a politica do governo imperial tivesse sido mal interpretada na presença de opiniões, e mesmo de interesses oppostos e contrários, nascendo dahi essa universal persuasão que, na phrase de S. Ex. o ministro das relações exteriores da Republica, se tinha creado entre os povos e os governos da America e da Europa.

Preciso é portanto não confundir os precedentes do governo imperial com as illações erradas e absurdas que as opiniões e os interesses costumão deduzir quasi sempre do factos mal averiguados, e mesmo não poucas vezes de proposito desfigurados.

O governo imperial accita e justifica os seus precedentes, mas não pôde responder por illações que são estranhas inteiramente á sua politica.

Não é menos certo que o isolamento em que o Brazil se tem collocado não poderá jámais nem no presente nem no futuro subministrar argumento algum em favor dos poderes interventores.

Este isolamento não é um acto de capricho ou de despeito; é um accessorio que, na falta de discussão e intelligencia com os poderes interventores, não podia separar-se da politica de stricta neutralidade que o governo imperial se prescreveu na questão entre as duas Republicas do Rio da Prata. Quem declinou a discussão e intelligencia? Não foi por certo o governo do Brazil.

A situação actual foi creada pela intervenção e por ella só; e se o governo imperial se lhe fosse hoje aggregar, ainda com a certeza que lhe garante o Sr. Magarinos de que esta sua accessão seria accita, não commetteria somente um acto de desdouro renunciando á profunda convicção de que a medida que actualmente cabe, em virtude da Convenção de 1828, é a mais propria, é a celebração do tratado definitivo de paz.

A outro mal de não menor gravidade se exporia o governo imperial com a sua accessão, e vinha a ser que, quando os interesses dos dois interventores lhes aconselhassem a conveniencia de retirar-se do theatro da guerra, poderia ficar nelle abandonado o Brazil como aggregado, continuaria a effusão de sangue, augmentar-se-hia o rancor entre povos vizinhos, e todos os males que soem ter consequências de factos semelhantes.

Taes seriam os resultados inevitaveis de uma politica tão imprevidente como absurda, politica que comprometteria os interesses do Imperio sem vantagens seguras e estaveis para a Republica Oriental.

Os factos deduzidos nesta nota darão ampla explicação ao governo oriental dos motivos pelos quaes o governo de S. M. o Imperador não pôde adherir, nos termos propostos pelo Sr. Magarinos, ás potencias interventoras, e convencem ao mesmo tempo que o governo imperial, longe de renunciar ao direito de defender a independencia do Uruguay, está na firme resolução de o não abdicar, e de exercê-lo sempre que se der o caso de necessidade.

Esta sua resolução porém tem de ser executada, tendo por diante os tratados que o obrigão, e não se desliando jámais da politica que tem adoptado em suas relações com os povos vizinhos, nem dos principios que tem proclamado.

O governo imperial não pôde fazer o sacrificio das profundas convicções que tem manifestado: são ellas o obstaculo que o separa da intervenção.

Há para desejar entre o governo imperial e o das potencias interventoras uma discussão ampla, imparcial e esclarecida acerca dos meios mais conducentes para restabelecer e consolidar a paz nas Republicas do Rio da Prata

O governo imperial propoz essa discussão, exigindo que se dessem instruções aos ministros da Inglaterra e da França acreditados nesta corte.

Se assim acontecesse, terião talvez triumphado as opiniões do governo imperial, e é possível que a pacificação podesse realisar-se sem tantos desastres como os que já tem occorrido.

Mas o governo de S. M. Britannica encontrou em algumas contestações ponderantes, e que infelizmente ainda subsistem, um embaraço para entender-se com o governo imperial acerca da questão do Rio da Prata, e o governo de S. M. o Rei dos Francezos deixou tambem por outros motivos de entender-se com o governo imperial.

É evidente pois que, se a intelligencia e accordo entre os tres governos podia remover as difficuldades da situação, diminuir as complicações e accelerar a pacificação do Rio da Prata, a falta desta intelligencia e accordo não pôde ser imputada ao governo imperial. Em nenhuma occasião declinou ajuda o governo imperial esta intelligencia e accordo.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, julga tor dado ao Sr. Margarinos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, todas as explicações que poderia desejar, e prevaleco-se desta occasião para refferar-lhe os protestos da sua perfeita estima e distincta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

N. 24.

NOTA

do governo imperial á legação argentina, contestando o seu protesto contra a expedição de passaportes ao general Rivera, como um acto de infracção de neutralidade por parte do Brazil.

N. 7. — Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, em 11 de abril de 1846.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, accusa recebido em devido tempo o protesto que em nota de 2 de março do corrente anno lhe dirigio o Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina em nome do seu governo pelo facto de ter o governo imperial concedido passaportes ao general D. Fructuoso Rivera para sair do Imperio como enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay junto ao presidente do Paraguay, segundo foi communicado ao governo imperial pelo ministro das relações exteriores da dita Republica em nota de 2 de janeiro ultimo e pelo seu enviado extraordinario nesta corte em nota de 26 do mesmo mez.

Empecha-se o Sr. D. Thomaz Guido em cohonestar o seu protesto, qualificando de infracção positiva da neutralidade a concessão dos passaportes, porque ella prejudica evidentemente a Confederação Argentina e favorece os seus inimigos.

O abaixo assignado, antes de mostrar a improcedencia dos argumentos produzidos na referida nota do Sr. Guido, fará delles uma succinta exposição.

Não occulta o Sr. Guido que foi tomado de assombro ao ouvir ao abaixo assignado, em 27 do mez de fevereiro ultimo, que em verdade tinhão sido dados passaportes ao general Rivera como ministro plenipotenciario junto do governo da Paraguay, porque, tendo o Sr. Guido, em carta confidencial datada de 7 do mesmo mez, instado pela peremptoria negativa de tal pedido, apenas corrêra o boato de que esse pedido ia ser feito, interpretára o silencio do abaixo assignado depois de outros graves antecedentes, como signal de acquiescencia, dado que um jornal desta corte assegurasse posteriormente ter Rivera obtido passaportes para pôr-se á frente das tropas de Montevideo.

Reconhece o Sr. Guido a doutrina observada pelos governos cultos acerca dos refugiados de um paiz belligerante em um territorio neutro, assim como os direitos e deveres de tais individuos arrojados fóra da sua patria pela revolução ou pela guerra, e para prova desta asserção offerece a historia das reclamações dirigidas em nome do seu governo ao de S. M. o Imperador, allegando que uma só vez não pedira medidas violentas nem

detenção forçada de pessoa que não fosse evidentemente hostil á Confederação Argentina, ainda no mesmo território neutro.

De accordo com esta maxima, afirma o Sr. Guido que estava a sua reclamação contra a licença que sollicitou a legação oriental nesta côrte para sahír do Imperio o general Rivera, porque não é este individuo um simples refugiado politico, mas um anarchista tal, a quem, longe de outorgar-se a protecção da lei pública sobre emigrados pacíficos, deve ser applicada a Jurisdicção conciliavel com o direito das gentes, visto ser elle um emigrado pernicioso, como o prôvão numerosos factos cuja verdade, assim como os interesses politicos ligados a esta séria questão, jámais poderão ser desfigurados por commentarios abstractos do direito publico, nem pela conhecida theoria da neutralidade.

O direito de asylo, no conceito do Sr. Guido, produz acção sómente para poderem ser exigidos actos de humanidade e civilisação, sujeitando-se os asylados tacitamente a condições compatíveis com o sentimento da humanidade, como é a designação de distancia e lugar de residencia, tendo os governos neutros como regra politica acima de todas o supremo interesse nacional.

Assevera o Sr. Guido que Rivera é, na opinião do mundo, inimigo declarado dos governos imperial e argentino, e que o Brazil, testemunha immediata das suas cruéis façanhas, o tem já proclamado altamente; que, penetrando no territorio do Imperio depois de derrotado, como um pirata que a tempestade atira ás costas que tem desolado, insistira com efficacia para voltar á provincia fronteira da qual fôra retirado; que o governo imperial tem podido saber das intrigas deste homem inquieto para fomentar no seu mesmo refugio as perturbações do seu paiz; estando o Sr. Guido autorizado para crê-lo assim, não só por motivos authenticos, senão tambem pelas ordens do ministerio, que obrigarão Rivera a sahír do Rio Grande, para submittê-lo nesta côrte á vigilancia policial.

Por isso o Sr. Guido, manifestando o juizo do governo argentino quanto a Rivera, não tem duvidado oppôr-se sempre com todo o calor de uma convicção profunda á que fosse attendida a pretensão de sahír o dito Rivera livremente do Brazil, levando tambem a sua opinião sem ambiguidade perante as influencias mais poderosas da administração.

Allega mais o Sr. Guido que S. M. o Imperador já reconheçera com a sua imperial assignatura a incompatibilidade de Rivera na scena publica do seu paiz com a paz do Imperio e da Confederação Argentina, e offereceu a sua poderosa alliança para combatê-lo; que é esta a opinião unanime do Brazil, das camaras legislativas, e do gabinete imperial, que pelo órgão do abaixo assignado defendeu na camara dos deputados a necessidade de reter o conspirador, quando foi arrojado pelas armas confederadas no mesmo territorio que tantas vezes havia imponentemente violado, e que a approvação que encontráron na camara dos deputados as proposições do abaixo assignado fôra avaliada pelo Sr. Guido como fixação de um principio que livrava o ministerio de toda a hesitação, e que portanto inclina-se a considerar incoherente a concessão de passaportes ao mesmo individuo a quem se havia negado permissão de regressar ao Rio Grande.

Estabelece o Sr. Guido na sua referida nota que, se o governo imperial tem declarado não querer participar da intervenção armada anglo-franceza no Rio da Prata, via o mesmo Sr. Guido o caso em que cumpria ao governo imperial applicar a garantia estipulada na Convenção de 1828 em apoio da existencia politica do Uruguay, ou ao menos investigar com a Confederação as causas dessa interferencia sinistra, mas que a esta politica transcendente profere o gabinete imperial perder as vantagens da sua posição e do seu direito, o não suspeitou ao menos que Rivera, voltando á Republica do Uruguay, poderia converter-se em elemento activo dessa intervenção repudiada pelo ministerio, o amaldiçoada pelo instincto generoso do Brazil, e que não conjurar em tempo este successo fôra um erro que o governo de S. M. teria por ventura de deplorar mais tarde, á vista das complicações que poderão sobrevir para a causa do Rio da Prata, cujo exito se liga ao porvir do Brazil e ás mais gloriosas tradições da America.

Não podendo o Sr. Guido attribuir tanta imprecisão ao governo imperial, vai procurar a origem deste extraordinario acontecimento, ou na hierarchia diplomatica com que foi annuciado o general Rivera, ou nos deveres da neutralidade pelos quaes se considera ligado o gabinete imperial ao governo de Montevideo, e acha o Sr. Guido que nem um nem outro fundamento podia autorisar a concessão de passaportes; o primeiro, porque licito seria ao governo imperial negar só a credencial desde que, com igual arbitrio, se procurou em outra occasião illudir ao governo imperial quando o general Paz, em nome das immunidades inherentes ao character de plenipotenciario para o Paraguay, sollicitára do antecessor do abaixo assignado passagem livre pelo territorio do Brazil; o segundo fundamento, porque, além do que custaria á Confederação Argentina comprehender a força desta razão para impellir o governo imperial a pôr de parte a sua propria conveniencia e a Republica Argentina, ufana de titulos á benevolencia do Brazil, não vê o Sr. Guido no de Montevideo um governo regular que deva como tal ser acatado pelo governo imperial, argumentando o Sr. Guido que a soberania de um Estado, a qual envolve a personalidade politica de uma autoridade suprema que o dirige e representa, é inherente á sua existencia independente, e que a independencia de uma nação consiste em não receber leis de outra, condições estas que faltão ao governo de Montevideo, que se compõe de um punhado de individuos

despido de influencia pelo estrangeiro, dominados por tropas regulares inglezas e francezas, e cujo simulacro não pôde manter-se senão rodeado de baloas europeas.

Firmado nesta doutrina, prosegue o Sr. Guido que um tal governo não pôde cumprir o que estipular fora do curto raio da sua acção, movida pela vontade e pelo interesse estrangeiro, não pôde garantir no territorio da Republica nenhuma das immunições concedidas ás outras nações pelo direito das gentes, não tem arbitrio para conservar-se na sede governativa sem pôr os pés sobre a constituição, que tem já roto, e cuja instauração lhe é impossivel, e que, sendo isto assim, quando o governo imperial se negasse á insidiosa pretensão do de Montevideo, nenhum direito deste infringiria, e que, embora residia em Montevideo um ministro brasileiro como existem ali os de outras nações, tal politica deve ficar circumscripta aos limites fora dos quaes se violaria um direito alheio ou se faria offensa a uma nação amiga.

O Sr. Guido observa que estes limites são muito mais claros para o Brazil do que para as outras nações que não estão ligadas por laço algum a defender a independencia do Uruguay, pois estas não serão prejudicadas com a conquista daquella Republica, mas que o Brazil tem obrigação escripta de sustenta-la, nem pôde consentir n'uma mudança fundamental que substitua a força europeia á autoridade oriental sem absoluto esquecimento da Convenção de 1828, e sem grandes perigos para o Imperio.

Expõe mais o Sr. Guido na sua referida nota que, ainda na hypothese de que o governo de Montevideo representasse no exterior a Republica de Uruguay, nem por isso devia ser attendida a reclamação, uma vez que Rivera, como um agitador perpetuo, é uma excepção palpavel das regras geraes, cuja latitudo deve sempre ceder ao instincto da salvação social, e fazer servir o espirito das leis em prol da paz dos povos e de uma elevada politica.

Além disto, acrescenta o Sr. Guido que Rivera é esperado pela maior parte dos seus cabos, que, derrotados na India Muerta, vierão abrigar-se no Brazil e já repassarão a fronteira do Rio Grande para Uruguay; que este facto, que desvanecer as esperanças das duas Republicas do Prata na efficacia da autoridade imperial, tem já sido marcado por assassinatos de Brasileiros pacíficos, e que provavel é que, commandados pelo general Rivera esses refugiados, começará outra época de incendio, cuja propagação pôde ser fatal á segurança do Imperio; observando por esta occasião o Sr. Guido que, se o general vencedor não perseguia aos vencidos na India Muerta que vierão procurar asylo no Imperio, e respeitou o territorio brasileiro, foi por confiar que elle não serviria de passagem para se restituirem ao theatro da guerra.

Expõe mais o Sr. Guido na sua referida nota que a philanthropia que tem inspirado ao governo brasileiro no acto em questão exigia por certo a detenção de Rivera, ao menos até que cessasse a guerra ou se rasgasse o véo que cobre os planos da intervenção estrangeira no Rio da Prata, sem que o governo de Montevideo podesse fundar queixa plausivel contra uma medida necessaria e util.

Assim, que era este, no conceito do Sr. Guido, o procedimento que a reciprocidade marcava ao governo imperial, pois o general Oribe, associando-se espontaneamente ao Imperio, mandou que vivessem no centro do territorio do Uruguay todos os subditos brasileiros que se tinham rebellado no Rio Grande, e que com armas ou sem ellas entrassem no territorio da Republica. Sem crê o Sr. Guido que fosse necessario este precedente quando as nações mais civilisadas procedem pela mesma forma, reclamando e applicando uma excepção das leis communs aos refugiados politicos, como ha pouco tempo praticou a França para com os refugiados das tropas do pretendente, e o Chile, impedindo em 1843 a sahida dos chefes bolivianos refugiados naquella Republica, e como em 1826 praticou o gabinete de Madrid, mandando internar os emigrados portuguezes e exercendo sobre elles a mais activa vigilancia, sobrando exemplos de que o direito de asylo é subordinado, como qualquer outro, das leis internacionaes, a interesses urgentes e ao triumpho de principios conservadores.

Sendo estes os argumentos em que se funda a nota do Sr. Guido, a qual o abaixo assignado levou, como lhe cumpria, ao conhecimento do governo imperial, o abaixo assignado passa a dar ao Sr. Guido a resposta para que se acha autorisado.

A não ser o assombro que causou ao Sr. Guido a concessão de passaportes ao general Rivera, não teria o Sr. Guido interpretado como acquiescencia o silencio do abaixo assignado depois da sua confidencial datada de 7 de fevereiro; porquanto, nenhum principio nem pratica diplomatica podia autorisar tão estranha illação.

Este silencio não podia significar outra coisa que não fosse a convicção em que está o abaixo assignado de que a communicação do Sr. Guido não podia abrir discussão sobre um objecto que affectava unicamente os interesses do Brazil, e cuja decisão, qualquer que ella fosse, emanando essencialmente dos direitos de soberania que competem ao Brazil como nação livre e independente sobre o seu territorio, não podia ser subordinada a nenhum debate diplomatico.

Se graves antecedentes concorrêrão para a errada crença do Sr. Guido, não pôde o abaixo assignado aya-lha-los, porque não os declara o Sr. Guido. Quaesquer que sejam porém estes graves antecedentes, não poderão elles, na opinião do abaixo assignado, sobrepôr-se aos principios que acerca de emigrados tem o abaixo assignado consagrado por escripto nas notas que dirigio ao Sr. Guido com datas de 17 de julho, 17 de novembro e 17 de dezembro do anno proximo passado.

Na primeira das ditas notas declarou o abaixo assignado ao Sr. Guido « que não reconhecia direito algum ao governo da Confederação Argentina para exigir do governo imperial, na ausencia de estipulações especiaes, a retenção de individuos que, achando-se no territorio brasileiro sob a salvaguarda da fé publica, quizessem sair inofensivamente do mesmo territorio só pelo motivo de não convir a sua saída aos interesses da Confederação Argentina. »

Na mesma nota declarou o abaixo assignado, com especial relação ao general D. Fructuoso Rivera « que o governo imperial tomara a seu respeito as providencias que julgára convir aos seus interesses e aos seus principios. »

Tendo o Sr. Guido, em nota de 17 de agosto daquelle mesmo anno, contestado ao abaixo assignado que elle não lhe citaria um caso unico em que a legação argentina tivesse pedido neste paiz a retenção de individuo algum inofensivo á Confederação, o abaixo assignado repetio na segunda das referidas notas, isto é, no dia 17 de novembro, a mesma doutrina que na de 17 de julho tinha estabelecido acerca dos individuos que se tinham refugiado no territorio do Imperio, e acrescentou: 1º, que o governo imperial não podia tomar acerca dos emigrados outras medidas que não fossem impedir que elles abusassem do territorio neutro para hostilizar a um dos belligerantes em beneficio do outro; 2º, que o governo imperial emendia que só os actos praticados por esses individuos no territorio neutro é que podião sujeita-los a medidas coercitivas por parte do governo imperial.

Sendo estes os antecedentes de que dá testemunho a correspondencia official entre o governo imperial e a legação argentina, e estando em manifesta contradicção com elles a negativa de passaportes, pela qual instou o Sr. Guido na sua confidencial de 7 de fevereiro, como pôde o Sr. Guido persuadir-se que o silencio do abaixo assignado equivalia a uma acquiescencia?

Não era possível que o abaixo assignado tivesse renunciado á profunda convicção dos principios que tinha sempre sustentado.

O abaixo assignado não suppõe que o Sr. Guido se refira ao que publicou um jornal desta corte para imputar ao governo imperial, na concessão dos passaportes, o intento hostil de pôr á frente dos Orientaes no Uruguay a D. Fructuoso Rivera contra o general Oribe. Pouco interessa ao abaixo assignado saber quem foi o autor do artigo; porque o Sr. Guido não ignora que o jornal em que elle foi inserido não é orgão official nem habitual do governo imperial, e em todo o caso fôra de mister que o artigo citado fosse official para merecer a attenção que o Sr. Guido lhe quer dar.

Já por diversas vezes os governos brasileiro e argentino se tem explicado assim em occurrencias semelhantes; ambos tem repellido de si a responsabilidade de taes publicações.

No caso de que se trata, a accusação que resumira do artigo é tão grosseira, e o seu fim tão transparente, que por certo não devia elle merecer ao Sr. Guido as honras de uma citação, e menos ao abaixo assignado as de uma refutação.

O assombro de que o Sr. Guido se confessa possuido foi quem o impediu de ver a refutação do seu protesto nas máximas, que admite, observadas pelos governos cultos com os refugiados de um paiz belligerante em territorio neutro.

Sem investigar se o Sr. Guido tem sempre seguido pontualmente estas máximas nas suas reclamações dirigidas ao governo imperial, não pedindo detenção forçada de individuo algum cujo procedimento não fosse evidentemente hostil á Confederação Argentina, força é reconhecer que com taes máximas se conformou o governo imperial, permitindo a Rivera sair do territorio do Imperio.

Quaes são em verdade, no caso de que se trata, as máximas do direito das gentes e a pratica das nações cultas?

Segundo aquellas máximas, e segundo esta pratica, as obrigações impostas ao governo de um paiz neutro para com os emigrados de um paiz belligerante reduzem-se ao emprego das medidas absolutamente indispensaveis para que os emigrados entrem tranquillos e inoffensivos no territorio neutro, nelle se conservem tranquillos e inoffensivos, e delle saião pela mesma forma tranquillos e inoffensivos.

Destas obrigações é que deriva para o governo do paiz neutro o direito de desarmar os emigrados quando penetrão o territorio neutro, de separa-los em maior ou menor numero, de interna-los em maior ou menor distancia, e de pô-los debaixo da vigilancia das autoridades do paiz neutro.

Taes são os limites que o direito publico universal e a pratica das nações cultas tem assignado á jurisdicção do governo de um paiz neutro para com os refugiados que nelle procurão asylo.

Reitor os emigrados no paiz neutro contra sua vontade se não transpôr estes limites e converter a neutralidade no exercicio de um direito belligerante, pois que o Sr. Guido sabe perfeitamente que neste caso os emigrados ficariam como prisioneiros no paiz neutro, e o direito de fazer prisioneiros é um direito belligerante.

Fazendo applicação destes principios á hypothese que se controverte, vê-se: 1º, que o general Rivera, encontrado desarmado no territorio do Imperio, como consta das communicações officiaes feitas pelo conde de Caxias, presidente da provincia do Rio Grande, em datas de 19 de abril do anno proximo passado; 2º, que o general Rivera foi retirado da provincia do Rio Grande, onde podia estar em contacto e em relações imme-

diatas com o Estado Oriental, sendo offensivo a um dos belligerantes, o foi enviado para esta corte; 3º, que nesta corte o governo imperial procurou, por todos os meios legaes, que elle se conservasse, como se conservou, tranquillo e inoffensivo, embora não seja exacto que o governo pozera debaixo da vigilancia da policia a pessoa daquello general; 4º, que o dito general embarcou desta corte para Montevideo, no dia 9 de março ultimo, a bordo do brigue hespanhol *Fomento*, por uma maneira tranquilla e inoffensiva, isto é, sem armas e sem seguilo, como se prova pela communicação feita ao abaixo assignado pelo desembargador chefe do policia em officio datado de 12 do mesmo março.

Sendo esta a verdade dos factos, cabia ao Sr. Guido, em vez de reclamar, applaudir ao governo imperial por ter, neste como em todos os outros casos, observado stricta e lealmente as maximas tutelares do direito das gentes.

Como que para prevenir este argumento convincente, invoa o Sr. Guido a causa da humanidade e da paz para modificar as regras transitorias e convencionaes que regem em geral a materia sujeta, o procurou depois disto mostrar que a Rivera é applicavel, não a regra, mas a excepção que a paz das nações justifica, sendo Rivera um barbaro inimigo das leis, um reconhecido anarchista.

Para provar ser este o seu character e procedimento, cita o Sr. Guido uma augusta assignatura, acatada por todos os Brasileiros, e recorda o debate da camara dos deputados de 27 de agosto do anno transacto.

O abaixo assignado reconhece que, ante as considerações da paz e do bem da humanidade, poderão algumas vezes ser justificaveis certas modificações nos principios geraes que governão as nações, e o de que se trata isento não é de taes excepções. É preciso porém que estas modificações não contrariem as leis eternas da justiça e da moral universal.

Em emergencias extraordinarias, e quando o suggirão a humanidade e o bem do Estado, indispensavel pôde tornar-se a applicação destas maximas, porque o supremo interesse nacional é a lei inviolavel das nações cullas.

Estas considerações não repellem, antes autorisão convenções que consagrem excepções razoaveis o equitativas, mormente entre povos vizinhos.

Fôra do caso do tratado, a cada Estado compete applicar a regra ou a excepção, segundo as exigencias do seu bem-estar e segurança; e se na medida que adopta commette erro, não dá motivo de queixa a nenhum governo.

Assim pois, quando o governo imperial fosse convencido de não ter acertadamente apreciado as suas circumstancias, de não ter consultado os seus interesses na concessão controvertida de passaportes a Rivera, qualquer outro governo, sem exceptuar o argentino, nenhum direito teria de reclamar contra tal medida.

Nem sequer procede contra o governo imperial a arguição de se não haver prestado á celebração de Convenções que fixem as regras do asylo, como é tão necessario entre povos vizinhos.

O gabinete imperial tem motivo de ufanar-se dos seus conhecidos esforços para conseguir regulamentos, que, a existirem hoje, terião evitado muitas daviidas e contestações, e não pôde deixar de deplorar que o governo argentino não tenha estado com elle de accordo em materia de tanta monta.

Admira que o Sr. Guido procure convencer ao gabinete imperial de que, depois de declarada a autoridade de Rivera incompativel no Estado Oriental com a sua tranquillidade, e com a paz do Imperio e da Confederação Argentina, como evidencia uma augusta assignatura, tal passaporte não devia ser expedido.

Se este argumento procedesse, a falta de correspondencia da parte do governo argentino não attestaria convicção contraria, e não o inhabilitaria para qualquer reclamação?

A isto accresce que o facto a que allude o Sr. Guido tinha um fim que era legitimado pelos principios do direito das gentes, tinha por fundamento um tratado publico e solemne, e os meios que dorão empregar-se não envolverão offensa alguma contra as maximas da justiça nem da moral universal; tudo era franco, legal, e honesto em semelhante Convenção.

Porém se, tendo o general D. Fructuoso Rivera procurado no territorio do Imperio um asylo que não lhe era vedado, etendo-lhe concedido o governo imperial sem nenhuma restricção, o mesmo governo se prevalecesse desta eventualidade para reter contra sua vontade a pessoa de Rivera no territorio neutro, não seria justamente accusado o governo imperial de ter urdido, entre as sombras de uma politica perfida e sinistra, uma cilada a boa fé, e de ter violado o direito de asylo e as leis de hospitalidade?

O direito de asylo não é tão vago e indeterminado como pretende o Sr. Guido: as suas limitações achão-se prescriptas e definidas pela natureza e pelos fins do asylo, como o abaixo assignado já teve occasião de expôr.

Como quer que seja, se na concessão de passaportes a Rivera o governo imperial se esqueceu da sobredita augusta assignatura, do voto das camaras, que o Sr. Guido cumpre na sua correspondencia considerar identico ao do Brazil, e bem assim do que o abaixo assignado disse na camara dos deputados em sessão de 27 de agosto, a consequencia seria reconhecer-se o governo imperial responsavel perante a corôa e as camaras legislativas, e nunca para com o governo argentino, ao qual não está ligado por laço algum neste objecto.

Entretanto o argumento da Imperial assignatura não pôde comprehender outra hypothese senão aquella que se havia previsto no tratado de 24 de março, que deixou de ser ratificado; as camaras legislativas nenhum voto emitirão nem por outra alguma forma se pronunciarão sobre a questão do passaportes, e as palavras do abaixo assignado, citadas pelo Sr. Guido, não podião ter sentido de autorisar a detenção do general Rivera no territorio neutro, vedando-se-lhe a saída em todo o tempo e para qualquer lugar.

As medidas da suprema administração de um paiz qualquer não tem o privilegio de avassallar o tempo e as circumstancias; o tempo e as circumstancias dominão sempre essas medidas, e induzem e tornão necessarias todas as modificações concillaveis com os interesses e dignidade do paiz, e com o respeito devido aos principios.

Tanto é certo que o sentido das palavras do abaixo assignado não é o que lhes attribuo o Sr. Guido, que o abaixo assignado, nas suas notas de 18 a 21 de junho, e de 3 de julho do anno proximo passado, dirigidas ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, não só tinha-se limitado a recusar, para certos e determinados lugares, os passaportes que o dito ministro tinha solicitado a favor do general Rivera, mas acrescentou além disto nas mencionadas notas que esta mesma medida devia considerar-se provisoria e temporaria.

É evidente portanto que a concessão de passaportes, longe de ser incoherente com os actos anteriormente praticados, guarda com elles o mais perfeito accordo.

O abaixo assignado não comprehende a razão por que o Sr. Guido acha contradicção no procedimento do governo imperial recusando, como assevera o Sr. Guido, passaportes a Rivera para o Rio Grande, e outorgando-lhes para paiz estrangeiro.

Esta deliberação do governo imperial contém-se na doutrina que se tem sustentado, e manifesta a escrupulosa attenção com que o governo imperial costuma observar o direito das gentes.

O governo imperial, no exercicio de um direito soberano que lhe não pôde ser disputado, não consentio que Rivera fosse conservado na provincia do Rio Grande, que é territorio do Imperio, ou para ali regressasse, porque entendeu que isto não convinha aos interesses do Brazil, e porque poderia recciar-se que Rivera abusasse do asylo comprometendo a neutralidade do governo.

Se o governo imperial ampliasse esta doutrina até o extremo de impedir que Rivera podesse sair do territorio do Brazil para qualquer paiz estrangeiro, poderia a medida apadrinhar-se com o mesmo direito indisputavel, com as mesmas considerações de interesse social para o Brazil, e enfim com os principios que regulão a emigração em um paiz neutro?

O abaixo assignado já demonstrou que taes condições faltarião neste acto do governo, o qual, despidido em tal caso de toda a apparencia de conveniencia e de justiça, seria sem duvida condemnado pelo instinto nobre e generoso de uma grande nação.

A controvertida concessão de passaportes não auxilia tambem a intervenção armada contra a Confederação Argentina, nem pôde ser considerada como contradicção do governo imperial.

Antes de tudo, cumpre ao abaixo assignado rectificar a asserção do Sr. Guido, quando attribue ao governo imperial não ter querido tomar parte na intervenção, por ser ella offensiva da independencia do Uruguay.

O governo imperial tem por vezes explicado a sua conducta a respeito da intervenção, e destas explicações e da nota que dirigiu ao Sr. Guido, com a data de 31 de setembro ultimo, para leva-la ao conhecimento do seu governo, não pôde resultar outra conclusão senão que o governo imperial não tem intervindo porque entende que outra marcha devia ser adoptada, em observancia da Convenção de 1828, para a qual os interven-tores appellão.

Cumprio, em observancia dessa Convenção, celebrar-se entre o governo imperial e o das provincias unidas do Rio da Prata, o tratado definitivo de paz, em que se marcasse o tempo e o modo pelo qual devia ser defendida a independencia do Uruguay.

O que estipulado fosse nesse tratado poderia applicar-se á presente luta e a quaesquer outras no futuro, e é isto o que a intervenção não conseguirá, ao que parece, nem ainda com a victoria.

Permittindo o governo imperial a Rivera sair do Imperio, não auxilia a intervenção, porque não pratica um acto que podesse deixar de praticar, não tendo direito algum sobre a pessoa de Rivera, cidadão oriental.

A neutralidade não é um estado novo para o paiz que a adopta; é a continuação do estado anterior á luta a respeito da qual é declarada a neutralidade.

Se antes da guerra das duas Republicas do Prata semelhantes passaportes erão permittidos, não ha razão para que deixassem de sô-lo depois da guerra em que o Brazil é neutro.

O abaixo assignado não pôde deixar de ter com sorpresa a proposição enunciativa pelo Sr. Guido, de dever o governo recusar-se a prestar credito á jerarchia diplomatica com que foi annunciada o general Rivera.

Pelos principios que o abaixo assignado tem estabelecido, deve o Sr. Guido ter comprehendido que esta

circunstancia não infinito para a concessão dos passaportes, os quaes sem dependência della terião sido outorgados a Rivera.

Entretanto, que nova theoria do direito internacional pôde destituir de fé publica os actos de um governo que o Brazil tem reconhecido, e que tem um ministro acreditado junto do S. M. o Imperador?

Quando o facto que o Sr. Guido allega forão identico ou analogo ao que se controverte, ainda assim não vê o abaixo assignado que elle podesse justificar tão estranho, insolito e irregular procedimento. Esse facto poderia dar direito ao governo imperial para exigir explicações, e, quando estas não fossem satisfactorias, poderia o governo imperial tomar no circulo das suas attribuições medidas justas e razoaveis, mas nunca essa que se indica e que é reprovada por todos os principios do direito internacional.

Menos pôdo favorecer ao Sr. Guido o argumento de que não ha em Montevideo governo real, soberano e independente, visto que não só a sua acção se limita a um curto raio, senão também é dirigida por forças anglo-francesas, e por consequente o governo imperial não injuriaria aquelle governo, deixando de annuir ás suas reclamações.

O abaixo assignado, sem accitar discussão acerca da independencia e soberania do governo de Montevideo, apenas recordará ao Sr. Guido que o dito governo está reconhecido por todas as nações, em cujo numero entra o Imperio, e que contra tal reconhecimento ainda não se ergueu uma só voz senão a do Sr. Guido mencionado protesto, o que basta para mostrar que semelhante argumento não pôde admittir-se como razão justificativa da sua reclamação.

Este reconhecimento porém ainda não desviou o governo imperial da linha de stricta neutralidade que tem religiosamente observado entre os partidos que se combatem na Republica Oriental do Uruguay.

Nem o abaixo assignado suppõe que o Sr. Guido queira attribuir ao governo imperial falta de reciprocidade para com o general Oribe para fundar o seu protesto, porquanto o Sr. Guido representa nesta corte o governo de Buenos-Ayres, e não o general Oribe, embora o seu governo o tenha reconhecido como presidente da Republica Oriental do Uruguay.

A não provir de precipitação a falta de reciprocidade imputada ao governo imperial para com o general Oribe no protesto do Sr. Guido, esta arguição seria tão deslocada como inconciliavel com a missão da legação argentina nesta corte.

Nem sequer porém a boa fé e a lealdade do governo imperial são combatidas, por terem repassado, segundo affirma o Sr. Guido, a fronteira do Rio Grande para a Republica Oriental alguns emigrados que com Rivera vierão, depois da batalha da India-Muerta, refugiar-se no Brazil.

Estes emigrados, depois de desarmados, forão dispersos e internados á satisfação do general vencedor na India-Muerta, como o abaixo assignado fez ver ao Sr. Guido em nota de 17 de dezembro ultimo, cabendo a Rivera vir para esta corte, onde se conservou tranquillo e inoffensivo até a concessão dos passaportes e embarque para Montevideo.

O governo imperial fez portanto tudo quanto estava ao seu alcance, e quanto delle exigião os deveres de neutralidade; e seria flagrante injustiça attribuir-lhe a menor falta em impedir a fuga de alguns officiaes emigrados que o Sr. Guido annuncia que regressarão offensivamente para o seu paiz natal; e a quem reflectir na impossibilidade de vedar que um ou outro emigrado, postergando os deveres da hospitalidade, atravessasse tão vasta e escancarada fronteira, será facil reconhecer as causas naturaes e quasi inevitaveis de tão desagradaveis occurrencias.

O general vencedor na India Muerta não duvidou fazer ampla justiça aos sentimentos de nobre orgulho nacional e de lealdade que animão o governo imperial.

Respeitando o territorio do Brazil, aguardou que as autoridades do Imperio se prestassem, como se prestarão, a todas as suas justas reclamações, e poupon muitos soffrimentos á humanidade, abstando-se de constituir o governo imperial na indeclinavel necessidade de oppôr-se á violação do seu territorio.

Os precedentes com que o Sr. Guido quer abonar a sua reclamação, ou não tem paridade com o caso em questão, ou mesmo são contraproducentes.

O governo do S. M. o rei dos Franceses deteve por algum tempo no seu territorio os Hespanhões que tinham esposado a causa de D. Carlos, e que ali forão asyalar-se; mas o procedimento da França era prescripto em tratados, e suggerido pela suprema lei do seu bem-estar e tranquillidade, e nunca foi justificado pela theoria da neutralidade.

O governo do Chile accedeu á requisição do de Bolivia, impedindo que alguns chefes bolivianos ali asylados sahissem do seu territorio.

Vê-se portanto que neste caso foi o proprio governo do paiz a que pertencião quem pediu a detenção dos seus subditos; entretanto que no caso controvertido o governo que pede a detenção é um governo estrangeiro, e o governo que pediu os passaportes é o do paiz, a que pertence o subdito de que se trata. Onde está pois a paridade?

Além disto, quando se dêssa identidade ou analogia, o abaixo assignado crê que o exemplo não justificaria por forma alguma a detenção, e não haver outros motivos especiaes que a autorisassem.

O gabinete de Madrid desarmou os emigrados portuguezes em 1826; mas a historia desta emigração prova que o mesmo gabinete não lhes embargou a sahida tranquilla e inoffensiva para fóra da Hespanha logo, que os emigrados a requerêrão.

Entretanto é certo que, durante as últimas convulsões do Canadá em 1849, o gabinete de Washington sustentou sempre, contra as reclamações do governo britannico, que elle não tinha o direito de reter os subditos britannicos rebeldes que se refugiassem no territorio dos Estados-Unidos, limitando-se a sua jurisdicção a vigiar que no territorio da União elles entrassem, residissem, e sahiessem tranquillos e inoffensivos.

Esta é a doutrina que tem sustentado o governo imperial, doutrina que repousa nos principios do direito internacional e nos exemplos das nações cultas.

As razões expendidas sobrio para pôr em toda a luz e evidencia a regularidade do procedimento contra o qual protesta o Sr. Guido na sua nota de 2 do mez proximo passado.

Portanto, o governo imperial, na intima convicção de ter resolvido esta questão conforme os principios do direito das gentes, e conforme as maximas da justiça e da moral universal, conforme os exemplos das nações cultas, e conforme a consciencia do que deve a si e á nação, repousa tranquillo na sua decisão, e aguarda sem temor o julzo imparcial e illustrado do paiz.

O abaixo assignado reitera por esta occasião ao Sr. Guido as expressões da sua perfeita estima e distincta consideração,

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ARAUJO.

N. 25.

NOTA

do governo imperial á legação argentina, contestando o seu protesto contra o Brazil pelos actos praticados pelos refugiados na provincia do Rio Grande em prejuizo das Republicas do Rio da Prata.

N. 8.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, 30 de abril de 1846.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, recebe as notas que o Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, lhe dirigio com as datas de 5 e 8 do corrente mez.

Na primeira declara o Sr. Guido que, apenas recebera a contestação dada pelo abaixo assignado, em 17 de dezembro, á sua nota de 27 de novembro anterior relativa aos emigrados na provincia do Rio Grande, julgou dever formar um julzo exacto do estado da emigração concentrada naquella fronteira do Imperio, para que, se por ventura se visse compellido a uma nova reclamação, podesse funda-la sobre uma investigação severa dos factos, e que para esse fim officiára ao Sr. D. Athanasio Aguirre, commissionado do general Oribe, presidente da Republica do Uruguay junto do do Rio-Grande, e que da informação daquella agente, que remette por copia, constão os ultimos successos da emigração naquella provincia.

Recorda o Sr. Guido as ordens expedidas pelo governo imperial para fixar o destino dos asylados no territorio do Imperio, e diz que depois destas ordens encarecidas pelo abaixo assignado, depois de outros actos que menciona, e depois da linzoagem da nota de 17 de dezembro, deveu esperar que os emigrados, qualquer que fosse a organização que se lhes houvesse imposto, e a subdivisão dos pontos em que tivessem sido internados, não poderião quebrantar impunemente a disciplina e as leis do paiz a que se acolhêrão. Cita, em apoio da esperanza que concebêra, o seguinte trecho daquella nota:

« Tem quarenta leguas a menor distancia de Pelotas á fronteira, que é a do Jaguarão, onde se acha posta uma forte columna de observação; tem um porto em que existe força naval; podem ali ser levadas com rapidez por terra e por agua as providencias que por ventura fôrom necessarias; é ponto abundante em artigos de primeira necessidade; um forte batalhão está ali especialmente encarregado de impedir que os refugiados se afastem dos lugares que lhes estão marcados, e de conservar a ordem entre elles.»

Reconhece o Sr. Guido que na presença destas seguridades do ministerio pouco lugar ficava para receiar que regressassem á Banda Oriental os refugiados no Brazil, e expondo ter pensado tambem que o governo imperial teria imposto aos seus delegados a urgencia da sua vigilancia sobre aquelles depositos militares; assegura que esta esperanza foi vã, que as ordens que o abaixo assignado declarou sufficientes e perfeitamente

executadas foram desobedecidas; que a emigração já não existe no Rio Grande; que atravessará a fronteira com desprezo das ordens imperiaes, e em presença da autoridade superior doquelle territorio; que seus numerosos caudilhos desolam já os campos da Banda Oriental, matam a ração os súditos pacíficos de S. M. o Imperador, e tem commettido já, emprezas sanguinarias contra a causa do paiz e da Confederação Argentina.

Apresenta como prova destes factos uma communicação do Sr. Aguirre, a que o Sr. Guido chama *despacho*, e convida o abaixo assignado para prestar-lhe a attenção reflectida, que perseverantemente tem requerido em numerosas conferencias.

Suppõe o Sr. Guido que já não será facil explicar o procedimento observado com a emigração no Rio Grande depois que o abaixo assignado repellio como offensiva até a hypothese de que a força exaltante naquella provincia não fosse sufficiente para conter um punhado de asylos, o reconheça agora que existem all dez mil homens commundados por um chefe enérgico e de prestígio.

Declara o Sr. Guido que o seu annuncio de que a attitudé hostil permitida aos refugiados do Rio Grande tinha feito necessario desligar uma columna do exercito confederado para postar-se de observação na fronteira, não envolvia a pretensão de que o governo imperial removesse com suas medidas sobre os refugiados toda a desconfiança do governo argentino contra os futuros designios daquelles; mas não se conforma com a asserção do abaixo assignado de que tal exigencia não derivaria da neutralidade, nem dos deveres de todo o governo para com individuos desgraçados e inoffensivos.

Declara mais que só fez menção de um facto que julgava de grande valor ante um governo amigo para decidi-lo a adoptar por si só os meios de tranquillisar a um paiz vizinho; nem lhe occorrêra que a vigilancia que recommendava como indispensavel e util para o mesmo Imperio fosse contraria á justiça e á benevolencia.

Diz que um successo recente e de uma origem elevada acabará de sancionar o direito do governo argentino para haver pretendido do de S. M. I. todas as precauções dictadas pela conveniencia mutua e pelo principio supremo da salvação social.

Cita em apoio da sua asserção as instrucções dadas por Mr. Guizot ao barão Delfaudis, em que manda a este enviado que, se o governo argentino julgasse necessario á sua segurança desterrar da Banda Oriental alguns emigrados, consinta nessa condição, como um sacrificio feito á paz, e como uma medida emanada das circumstancias e calculada para preservar a Republica de futuros transtornos.

Pergunta o Sr. Guido se o governo imperial deveria ser mais scrupuloso na interpretação e applicação das leis internacionaes com respeito aos inimigos da Confederação do que tem sido o governo da França; e se admitirão paralelo os vinculos de uma e outra nação com os principios communs a dois povos americanos chamados por seus perigos actuaes ante a prepotencia europeia, por seus antigos compromissos, e por seus interesses futuros, a alicar entre si relações perpetuas?

Pergunta mais se a perdidá conducta dos emigrados já postos em campanha e os seus attentados depois de sahirem do Brazil poderão justificar ante a philantropia mais expansiva o sentimento de benevolencia invocado pelo abaixo assignado em favor dos collaboradores da anarchia do Imperio, e inimigos ferozes das duas Republicas do Prata? Observa que não é possivel conciliar taes extremos sem que appareça o governo argentino postergado em considerações pelo governo imperial aos inimigos que o combatem ha tantos annos.

Diz o Sr. Guido que não se empenhará em buscar a origem do acontecido no Rio Grande acerca dos refugiados, e que ao consignar um facto classico, deixa á lealdade do governo de S. M. o Imperador do Brazil a eleição das medidas reclamadas por seu decoro exterior e pela moral das leis.

Pondera que é muy penoso para os amigos da paz e da fama do Imperio ante toda a America observar a coincidência desses factos com outros de indole sinistra, e que não pôde occultar-se que os conflictos em que estão lutando as duas Republicas do Rio da Prata ha muitos annos se ligão directa ou indirectamente á politica seguida pelo gabinete imperial para com os Estados limitrophes desde uma época em que, infelizmente preocupado pela exaggeração de receios sem fundamento, enfraquece-se com a perda de confiança, a unica base solida da boa intelligencia entre os povos.

Como testemunho de tão singulares asserções, apresenta o Sr. Guido á contemplação do abaixo assignado a guerra de que é theatro a provincia de Corrientes, a intervenção anglo-francoza no Rio da Prata, a erupção assoladora na Republica do Uruguay dos refugiados no Rio Grande, e finalmente a nova complicação a que dá lugar o passaporte outorgado a Rivera.

Lamenta o Sr. Guido os males da guerra em que estão empenhadas as Republicas do Prata, e mostra receio de que elles possam affectar o porvir do Imperio.

Quanto aos principios internacionaes que fixão os direitos e deveres dos noutros a respeito de emigrados de qualquer dos belligerantes, refere-se o Sr. Guido ao que expoz em seu protesto contra a concessão de passaportes a D. Fructuoso Rivera.

Peduz o Sr. Guido do que expoz em sua nota, e das communicações que ajunta por copia, a evidencia das

ocorrências no Rio Grande, as guias, segundo pensa o Sr. Guido, estão comprovadas pelas acções parciais da guerra do exército confederado, contra os grupos ovadidos, e pela comunicação do general Medina, publicada nos jornaes, de ter chegado ao Salto com 200 homens; enxergando o Sr. Guido em todos estes actos a perfeita inefficacia das ordens do governo imperial, e a confirmação das informações da legação argentina.

Conclue o Sr. Guido accitando o principio estabelecido pelo abaixo assignado, na sua nota de 17 de dezembro, *« que não pertence ao belligerante e sim da autoridade territorial a eleição do lugar em que, de accordo com os proprios interesses, possa fazer effectiva a sua responsabilidade externa »*; e protesta por honra do governo argentino contra a politica observada no Rio Grande com os derrotados na India-Muerta, que se refugiáram naquella provincia, declarando essa politica como infracção da neutralidade do Brazil na contenda das Republicas do Rio da Prata contra a rebelião interior e contra a intervenção armada da Inglaterra e da França.

Na segunda nota, datada de 8 do mesmo mez, inclue o Sr. Guido mais algumas copias de communicacões relativas aos emigrados no Rio Grande.

O abaixo assignado julga desnecessario repetir nesta nota o que já tem respondido em outras sobre o mesmo assumpto, e vai occupar-se unicamente de rectificar as suas asserções e rebater os conceitos mais notaveis vertidos pelo Sr. Guido.

Principlará o abaixo assignado por declarar ao Sr. Guido que o governo imperial não reconhece caracter algum official nos documentos com que o Sr. Guido instrue a sua nota. Estes documentos reduzem-se a uma correspondencia entre o Sr. Guido e D. Athanasio Aguirre, cidadão do Estado Oriental, e esta correspondencia poderá ter maior ou menor credito segundo a confiança particular que possa merecer este individuo. Nem o presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande se desviou jámais, nas relações que teve com D. Athanasio Aguirre, da regra que fica mencionada, como se vê do seu officio datado de 14 de dezembro do anno proximo passado. « E' falso, diz aquelle presidente, que D. Athanasio Aguirre me propozesse « pagar os transportes dos emigrados para S. José do Norte; e quando o tivesse feito, não accitaria tal offerta, por não ser feita por pessoa competente, e poder o meu assentimento dar causa a que suppozessam « que reconhecia o governo imperial a autoridade de Oribe, de quem Aguirre é agente. » Portanto não pôde o abaixo assignado admitir as copias das communicacões offerecidas pelo Sr. Guido, como fundamento do seu protesto, senão como uma narração despida de authenticidade official.

Diz o Sr. Guido que, depois das ordens imperiaes expedidas em julho de 1844 para fixar o destino dos asylados no territorio do Imperio, depois de ter o governo assignalado o acampamento em que os refugiados devião conservar-se, nomeado o chefe a quem devião sujeitar-se, e fixado as condições do asylo, devia o Sr. Guido esperar que a emigração, qualquer que fosse a organização que se lhe desse, não poderia quebrantar impunemente a disciplina e as leis do paiz que escolheira em sua derrota.

Releva que o Sr. Guido se recorde da época e das circumstancias em que o abaixo assignado dirigio ao Sr. Guido a nota de 17 de dezembro proximo passado, da qual cita textualmente algumas palavras.

Nessa nota e na de 30 de setembro anterior o abaixo assignado referia-se á posição em que então se achavam os refugiados, e aos meios que se tinham empregado, de accordo com essa posição, para que os emigrados não podessem por maneira alguma inspirar receios nem á tranquillidade da provincia de S. Pedro do Rio Grande nem ao Estado Oriental.

Foi então e sob taes condições que o abaixo assignado escreveu ao Sr. Guido. « Tem quarenta leguas e menor distancia de Pelotas á fronteira, que é a do Jaguarão, onde se acha postado uma forte columna de observação. Tem um porto em que existe força naval; podem ali ser levadas com rapidez por terra ou por mar as providencias que por ventura forem necessarias; é ponto abundante em artigos de primeira necessidade; um forte batalhão está ali essencialmente encarregado de impedir que os refugiados se afastem dos lugares que lhes estão assignalados, e de conservar a ordem entre elles. »

Na verdade, enquanto assim estiverão os emigrados, foram efficazes as ordens do governo imperial; não consta que se esvadiassem, e é de crer que ainda ali se conservassem se o governo imperial não fosse compelido a dispersa-los.

Entretanto esta posição dos emigrados e as consequentes providencias do governo imperial foram alteradas quando o Sr. Guido reclamou categoricamente, por notas de 29 de setembro e 27 de novembro do anno proximo passado, a dispersão dos emigrados, e isto contra a opinião equaniciada a principio pelo general Urquiza, que exigia que a emigração fosse concentrada, como consta das participações do general presidente da provincia datadas de 14 de dezembro proximo passado. « Se eu concentrei no Passo do Retiro os profugos do des-trecho da India-Muerta, depois de desarmados e apeados, e a trinta leguas de distancia da fronteira, foi em consequencia da requisição de Urquiza, além de outras muitas razões que me sobejavam para o fazer, pois que me cumpria consolidar a renascente paz e ordem desta provincia; mas não se pôde dizer que elles não estivessem ali inteiramente desarmados, sem um cavallo, e vigiados por uma força de primeira linha do exército imperial. So ali conservavam elles uma especie de organização militar, era a necessaria para a manutenção da obediencia a ordem em um grupo de mais de tres mil pessoas, tão alheias á vida errante, e agora em paiz estranho, carecendo do necessario; e como é possivel que tamanho numero de emigrados estivessem reuni-

« dos sem que entre elles houvesse respeito reciproco e alguma obediencia a seus antigos chefes? Quanto aos
« edificaes de Medina, affixados nas ruas de Pelotas, nunca chegarão elles ao meu conhecimento, por não terem
« naquella cidade merecido attenção o reparo algum das autoridades e dos seus habitantes, talvez, se é que
« existirão taes editos, por julgarem muy natural que podesse Medina, como o mais respeitado d'entro os
« emigrados, chamar os companheiros para lhes communicar qualquer aviso. E' verdade que logo que eu fui
« informado que Medina não prohibia a sahida de seus companheiros do acampamento que lhes foi marcado,
« e que estes andavam vagando pelas tavernas e casas de jogo da cidade de Pelotas, ordenei ao official brasileiro
« que os commandava que mantivesse escoltas para os prender onde os encontrassem fóra do acampamento, pois
« já o procedimento dos emigrados dispersos tinha excitado queixas da parte das autoridades civis e da popula-
« ção de Pelotas; talvez esta minha ordem dósse motivo a que Medina mandasse chamar particularmente os
« seus companheiros dispersos pelas ruas daquella cidade, provocando-os a que se reunissem para não incor-
« rerem no desagrado do governo do paiz, que os hospedara; mas, como já disse, nada disto chegou ao meu
« conhecimento. Tendo eu de distribuir-lhes rações diarias, e de haver documentos do tal fornecimento para
« poder o governo brasileiro a todo o tempo reclamar do oriental o seu importe, necessario era que entre
« elles houvesse um autorisado para passar esses documentos que seu valor serião se fossem só assignados
« pelas autoridades brasileiras. E quem estaria mais no caso de authenticar taes despezas que um dos seus
« antigos chefes? Por isso com um delles me entendi a este respeito, e esse apenas exercera sobre o resto dos
« emigrados uma autoridade policial necessaria para a manutenção do respeito e ordem que em tão crescido
« numero de homens cumpria haver. Os emigrados conservarão-se sempre desarmados e sem cavalgaduras, e
« assim forão dispersados. »

Do que fica expendido resulta que a situação da emigração, nos termos em que o governo imperial a tinha regulado, era mais propria para desvanecer temores e evitar compromettimentos; o assim é que as palavras da nota que o abaixo assignado dirigio ao Sr. Guido com a data de 17 de dezembro está perfeitamente de accordo com os factos a que essas palavras se referião.

Mas, depois disto a situação dos emigrados variou inteiramente em consequencia das reclamações feitas com instancia pelo Sr. Guido, e é para admirar que o Sr. Guido pretenda applicar a esta nova situação as palavras do abaixo assignado, que só explicão a primeira.

Esperava o Sr. Guido que o governo imperial recommendaria aos seus delegados no Rio Grande a urgencia de vigiar os depositos militares em um momento critico; mas diz que a sua esperanza foi vã, porque as ordens que o governo imperial julgou sufficientes forão desobedecidas, e a emigração atravessara a fronteira em presenca da autoridade superior daquelle territorio, assolo a Banda Oriental, rouba o mata subditos brasileiros.

Em que forão desobedecidas as ordens imperiaes? Não era possivel que o governo imperial espalhasse todo o seu exercito pelos pontos em que convinha conservar os emigrados orientaes, e o empregasse exclusivamente em guarda-los com preferencia a outros objectos de serviço urgente e indeclinavel; e nenhum principio de justiça poderia autorisar a medida violenta de retê-los em prisões.

A neutralidade não exige o emprego de tais meios; nunca o neutro foi obrigado a obrar contrz os proprios interesses, nem é responsavel por individuos refugiados que, isolada e subrepticamente se escapão dos depositos.

Assim é que a neutralidade exige essencialmente o desarmamento dos refugiados, e que não se permita a organização de *força armada* para ir em auxilio de um dos belligerantes: estender esta regra a individuos dispersos que do paiz neutro se dirigão ao theatro da guerra seria confessar insufficiencia para submittê-los ás respectivas leis quando ali se apresentão. Taes individuos jamais poderião ser considerados *força militar*.

O principio por vezes sustentado pelo abaixo assignado a respeito de emigração, e repetido na sua citada nota de 17 de dezembro, é que os emigrados devem entrar tranquilos e inoffensivos no territorio neutro, devem conservar-se nelle tranquilos e inoffensivos, enquanto quizerem, e não se lhes pôde vedar a sahida, comtanto que sôão tranquilos e inoffensivos.

Em que lugar da provincia do Rio Grande se reunirão e armarão os emigrados depois da sua dispersão, e a que ponto da fronteira se dirigirão assim reunidos? A participação do general Medina, publicada nos jornaes, de ter chegado ao Salto com 300 homens não prova que sahio com elles do territorio brasileiro. Esse general atravessou o vasto territorio oriental que medeia entre o Salto e a fronteira do imperio, em cujo transitio podia reunir essa gente, entrando nesse numero alguns dos emigrados no Rio Grande que tivessem conseguido evadir-se subrepticamente. Além disto, nenhum credito podem merecer communicações feitas conhecida-mente com intenção de aparentar grande numero de forças para animar seus partidarios.

Porém ainda suppondo que nesse numero entrem alguns emigrados dos 3,000 que a instancias do Sr. ministro da Confederação Argentina forão dispersados, não deve isso causar surpresa, attendendo-se ao despro-
vado da provincia e sua extensa fronteira aberta. Se alguns emigrados conseguirão atravessa-la sem ser apercebidos pelo cordão de tropa que ali conserva o exercito confederado, não admira que as autoridades brasileiras não pudessem impedir-lhes a sahida. Nenhum facto se apresenta que confirme a asserção de terem sa-

hido do territorio brasileiro corpos armados. Não pôde considerar-se como tal a appareição de um ou outro emigrado em algum ponto da fronteira. Por onde sahio Medina com 160 homens, Baer com 100, Santander com 80, e os outros, que em numero de 620 figurão em uma lista que se apresenta?

O abaixo assignado não terminará esta parte da sua resposta sem expôr ao Sr. Guido que as communicações officiaes que tem recebido do presidente da provincia do Rio Grande do Sul não estão de accordo com as que ao Sr. Guido deu nos documentos que offerece o Sr. D. Athanasio Aguirre.

Com effeito, um officio datado de 26 de março deste anno diz aquelle presidente, fallando dos emigrados do acampamento de Pelotas: «forão removidos para a Encruzilhada e para a Aldeia de S. Nicoláo, próxima da villa do Rio Pardo, onde são vigiados por officiaes de confiança, e parte delles parece que desejão ali domiciliar-se, ou pelo menos residir durante as desordens daquelle Estado.»

No mesmo officio acrescenta aquelle presidente: «Desde que os emigrados entráráo nesta provincia, tomarão-se todas as medidas para que não perturbassem a ordem interna, nem tão pouco dessem motivo ás reclamações dos dous governos belligerantes; porém não é possível evitar que disfarçadamente passem para os Estados vizinhos, ainda que elles se achassem no retiro mais remoto desta provincia; pois, sendo a nossa fronteira aberta e uma extensa campanha, nada é mais facil aos que se quizerem evadir ás ordens do governo do que aproveitar-se dos recursos do paiz para se pôrem a salvo sem que se possa obstar a semelhante procedimento: apozar de haver uma força que vigia os emigrados, esta não os escolta como se fossem prisioneiros, mas sim é para lhes prohibir que commettão attentados em massa. Pelo que toca ao embarque dos 100 emigrados, não me consta de tal; e até julgo que não é verídico.»

O abaixo assignado deixa ao Sr. Guido aquilatar o valor que merecem como infracções de neutralidade os factos de ter sido visto no *Palmar de Lemos* Vicente Carrion, de viver José Gil em casa de um tal Gonzales, de ir diariamente ás guardas brasileiras da fronteira o gaúcho José Maria Castillo, de habitar João José Larrosa em *unas carretas junto da mesma guarda*, e outros factos semelhantes.

Não é menos estranho que se queira apresentar ainda em outra lista como derrotados na batalha da India Muerta os Orientaes que de varios pontos e em diversas épocas se dirigirão á provincia do Rio Grande, e que della tornáráo a sahir barra fóra com a mesma liberdade com que entráráo. Pertencião ao exercito derrotado na India Muerta os coroneis Pacheco y Obes, Estiváo, e outros individuos cujos nomes avultão os algarismos das infracções da neutralidade sobre que o Sr. Guido assenta o seu protesto?

Os roubos e assassinatos que refere o Sr. Guido em sua nota, perpetrados ultimamente no Estado Oriental contra *Barzileiros pacíficos* ali domiciliados, tem contristado sobremaneira o governo imperial.

A repetição destes actos por autoridades de todos os partidos, taes como os praticados pelo commandante Brabat em Taquarémbo em 1843, tem em todas as épocas chamado a mais seria attenção do governo imperial, a quem incumbe tornar effectiva a protecção que deve a seus subditos, para que se observe com elles os preceitos do direito das gentes.

Cita o Sr. Guido, em apoio das medidas coercitivas que tem solicitado do governo imperial contra os Orientaes refugiados no Rio Grande as instrucções dadas recentemente por Mr. Guizot ao barão de Delfaudis, em que lhe ordena que, se o governo argentino julgasse necessario á sua segurança desterrar da Banda Oriental alguns emigrados, consinta nessa condição como um sacrificio feito á paz e como uma medida emanada das circumstancias, e calculada para preservar a Republica de futuros transtornos; e pergunta se o governo imperial deverá ser mais escrupuloso na interpretação e applicação das leis inter nacionaes com respeito aos inimigos da Confederação do que tem sido o governo da França.

A doutrina de M. Guizot está de accordo com a opinião do abaixo assignado a respeito das excepções da regra geral para casos extraordinarios, como o Sr. Guido recordará lendo a nota que o abaixo assignado lhe dirigio com data de 11 de março proximo passado, respondendo ao seu protesto contra a expedição de passaportes ao general Rivera, e não tem dependido do governo imperial a demora de se regular por uma fórma conveniente, justa e reciprocamente útil a emigração entre os dous paizes, como o Sr. Guido não ignora.

O abaixo assignado recordará ao Sr. Guido que as instrucções dadas ao plenipotenciario da França para tratar com o governo da Confederação Argentina tem por base os mesmos principios adoptados pelo governo imperial, tres annos antes, em um projecto de tratado, que, entre outros motivos por que não foi ratificado, allegou o governo argentino o de *nolle se dispôr da sorte dos cidadãos do Estado Oriental, sem que nesse tratado tivesse parte o governo daquelle Estado*. E quem propõe agora esse exemplo ao governo imperial é o governo argentino, e não o oriental, sobre quem recai a exigencia.

Erão justamente os perigos a que allude o Sr. Guido na sua nota, os compromissos, os interesses futuros e a conservação das relações perpetuas de que falla, os objectos de que o governo imperial se occupára, e o governo argentino desconheceu, em 1843, no projecto do tratado.

Pondera o Sr. Guido que é mui penoso para os amigos da paz e da fama do Imperio, ante toda a America, observar a coincidência dos factos que enumera relativos aos emigrados no Rio Grande com outros de índole sinistra; e que não pôde occultar-se que os conflictos em que estão lutando as duas republicas do Rio da Prata, ha muitos annos, se ligão directa ou indirectamente á politica seguida pelo gabinete imperial para com os Es-

lados limitrophes : apresenta, como testemunho de tão singulares asserções, a guerra de que é físiotto a província do Corrientes, a intervenção anglo-françesa no Rio da Prata, a interrupção assoladora á república pelos refaglados no Rio Grande, e finalmente os passaportes ailvera.

O governo imperial, nas lutas entre as repúblicas do Rio da Prata tem adoptado sempre com franqueza e lealdade a politica de neutralidade. Esta politica tem regras e condições certas e invariaveis; e seguindo estas regras e condições tem o governo imperial modelado a sua conducta e os seus actos.

Todos os factos a que o Sr. Guido allude nesta parte da sua nota tem sido amplamente respondidos pelo abaixo assignado, e por isso elle se julga dispensado de reproduzir os argumentos com que tem combatido as doutrinas contrarias do Sr. Guido, referindo-se, no que pertence á intervenção anglo-françesa, á sua nota de 17 de julho do anno passado e outras; e no que pertence aos factos que tem ligação com a emigração e com os emigrados, ás suas notas de 30 de setembro e 17 de dezembro, já mencionadas nesta, e á de 11 do corrente mez.

O abaixo assignado observará por ultimo ao Sr. Guido que a anarchia e a guerra dos Estados do Rio da Prata a nenhum paiz prejudicão mais do que ao Brazil, e o governo imperial, conscio desta triste verdade, que, na falta de outras razões, lhe teria demonstrado uma longa e dolorosa experiencia, não tem poupado meios nem sacrificios para pôr termo ás calamidades de semelhante situação.

O Sr. Guido poderá não apreciar devidamente o valor destes meios e sacrificios, mas estabelecer que os conflictos em que estão lutando as duas repúblicas do Rio da Prata se ligão directa ou indirectamente á politica seguida pelo gabinete imperial para com os Estados limitrophes : se não fosse um erro condemnado pelo exame imparcial dos factos, seria uma offensa tão grave como não merecida, a qual o abaixo assignado repelle como injusta e destituida de todo o fundamento razoavel.

O abaixo assignado portanto julga ter destruido todos os factos e refutado todos os argumentos com que o Sr. Guido sustenta o seu protesto, e desvaneca-se de acreditar que os principios de justiça sobre que assentão todos os actos do governo imperial não poderão deixar de merecer a approvação e a adhesão do paiz.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar ao Sr. Guido as expressões da sua perfeita estima e distincta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

NOTAS

DIREGIDAS

AO GOVERNO IMPERIAL

EM NOME DE OUTROS GOVERNOS.

NOTA

do ministro de S. M. Britannica accusando o recebimento da de 12 de março de 1845, pela qual o governo imperial notificou a cessação das Convenções sobre o tráfico de Africanos.

Legação britannica. — Rio de Janeiro, em 17 de março de 1845.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, recebeu a nota n. 25 datada de 12 de março, pela qual o ministro dos negocios estrangeiros de S. M. I. annuncia a cessação no dia 13 do direito de visita e de busca pelos navios de guerra de S. M., a que estavam sujeitos os navios brasileiros em virtude das Convenções sobre o commercio de escravos entre a Grão-Bretanha e o Brazil; e tem a honra de informar a S. Ex. que a communicação de que se trata será submettida sem demora ao governo de S. M.

O abaixo assignado aproveita-se desta oportunidade para offerecer a S. Ex. as expressões de sua alta estima e distincta consideração.

HAMILTON HAMILTON.

A S. Ex. o Sr. Ernesto Ferreira França.

NOTA

do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, em resposta á notificação feita pelo governo imperial da cessação das Convenções sobre o tráfico de Africanos.

Legação britannica. — Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1845.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, submetteu ao governo da rainha, sua soberana, a nota que o Sr. Ernesto Ferreira França, ha pouco ministro dos negocios estrangeiros, lhe dirigio em 12 de março ultimo, declarando, em nome do governo imperial do Brazil, que em 13 daquelle mez completavão-se os 15 annos durante os quaes, conforme as Convenções celebradas entre a Grão-Bretanha e o Brazil sobre a abolição do tráfico de escravos, devia continuar em vigor a Convenção de 28 de julho de 1817, e que, portanto, desde aquelle dia cessarião todas as estipulações contidas na sobredita Convenção de 28 de julho de 1817, artigos addicionaes, instrucções e regulamentos a ella annexos. O Sr. França accrescenta que, como por um accordo havido entre as altas partes contractantes naquella tempo, se ajustou que se concederia um prazo de seis mezes aos navios brasileiros empregados no commercio de escravos para se recolherem livremente aos portos do Imperio uma vez que tivessem deixado as costas d'Africa antes do dia 13 de março de 1830, em que, segundo a Convenção de 23 de novembro de 1826, devia cessar inteiramente aquelle trafico, o governo imperial não duvidaria hoje acceder a que as commissões mixtas inglezas e brasileiras estabelecidas no Rio de Janeiro e Serra Leoa continuassem a funcçãoar por mais seis mezes, a saber, até o dia 13 de setembro proximo futuro, para o unico fim de concluir os julgamentos dos casos pendentes, e daquelles que occorressem antes do dia 13 de março do corrente anno.

A nota do Sr. Ernesto Ferreira França foi tomada na devida consideração pelo governo de S. M. As varias disposições das Convenções de 28 de julho de 1817 e 23 de novembro de 1826, e a correspondencia que depois se seguiu entre os governos do Brazil e da Grão-Bretanha acerca da execução desses empenhos foram examinadas com particular attenção pelo mesmo governo; e o abaixo assignado teve ordem para lembrar ao governo brasileiro os seguintes factos:

Em 26 de agosto de 1828, o visconde do Itabayana, enviado brasileiro junto á corte de Londres, propoz em uma nota dirigida ao conde de Aberdeen, então secretario de estado de S. M. na repartição dos negocios estrangeiros, que fosse prorogado o termo fixado pela Convenção de 23 de novembro de 1826 para a abolição final do trafico. O governo britannico declinou então annuir a essa proposta; e no anno seguinte o governo brasileiro, em uma nota de 13 de fevereiro de 1829, do Marquez de Aracaty a lord Ponsonby, então enviado de S. M. no Rio de Janeiro, declarou que a legação imperial em Londres quando fez a sobredita proposta não tinha comprehendido as ordens que lhe haviam sido expedidas, e que o governo brasileiro se limitava a desejar que o de S. M. lhe desse uma garantia de que os cruzadores britannicos não apresariam navios brasileiros empregados em empresas de commercio de escravos, começadas dentro do termo em que este commercio ainda era legal.

Lord Aberdeen, em uma nota que dirigio ao cavalleiro de Mattos no dia 16 de setembro seguinte, significou o assentimento do governo de S. M. a esta requisição; e o governo brasileiro, adoptando os termos em que era concebido esse assentimento, expedio no dia 4 de novembro seguinte uma portaria, declarando que havia recebido do ministro britannico, « a segurança de que os navios brasileiros empregados no trafico de escravos que « pudessem provar ter sahido da costa d'Africa no dia ou antes do dia 13 de março de 1830 continuariam a « concluir suas viagens *bona fide* em direitura d'Africa para qualquer porto do Brazil, sem incorrerem na « pena de serem tratados como piratas, segundo a Convenção. »

Tal foi pois o accordo entre as duas altas partes contractantes quanto ás circumstancias que isentariam de penalidade os subditos e navios brasileiros, ainda que empenhados no trafico de escravos depois do dia 13 de março de 1830; e o Sr. Limpo de Abreu, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, conhecerá que nenhuma menção se fez, como suppôz o Sr. França, de um prazo especial de seis mezes, durante o qual se daria tal liberdade aos navios brasileiros.

Vê-se mais, examinando a correspondencia entre os dois governos, que em 4 de outubro de 1830, o cavalleiro Mattos declarou ao secretario de estado de S. M. que, sendo totalmente prohibido o commercio de escravos aos subditos brasileiros, a partir do dia 13 de março de 1830, e puníveis em conformidade da Convenção de 1826, pelos tribunaes ordinarios das partes contractantes, os que depois daquella data continuassem no dito commercio, o governo imperial o encarregara de propôr ao governo de S. M. a extincção das commissões mixtas, estabelecidas em Serra Leoa e Rio de Janeiro, por se terem tornado inteiramente superfluas, devendo cessar as funções desta em dezembro de 1830, e as daquella em junho de 1831.

Em 10 de dezembro de 1830 respondeu-se ao cavalleiro de Mattos que da extincção dos tribunaes de commissão mixta nos sobreditos prazos virião muitos inconvenientes, porquanto teria de decorrer algum tempo antes de se constituirem finalmente tribunaes para exercerem jurisdicção criminal em casos de pirataria, conforme as disposições da Convenção.

Em 30 de março de 1831 replicou o cavalleiro de Mattos que as commissões mixtas haviam sido instituidas com o fim de julgar a legalidade da detenção de navios empregados no trafico de escravos, mas que agora era impossivel questionar-se ainda sobre a legalidade de tal detenção, porquanto todo o trafico de escravos era illicito.

Com estes fundamentos, lembrou o Sr. de Mattos que « cumpria tomarem-se as medidas necessarias, « mas que a continuação illegal das commissões mixtas não devia ser sancionada. »

Em resposta a isto, o visconde de Palmerston, então secretario de estado, declarou ao Sr. de Mattos que o governo de S. M. não podia tomar nenhuma outra resolução senão a de que as commissões mixtas podião continuar, em virtude do artigo separado de 11 de setembro de 1817, a exercer as suas funções até 15 annos, a contar do dia 13 de março de 1830, ou até que os dois governos concordassem e viessem a uma conclusão sobre as alterações contempladas por aquelle artigo para adaptar as estipulações da Convenção de 1817 ao estado da abolição total do trafico de escravos; lord Palmerston manifestou ao mesmo tempo que o governo de S. M. estava prompto para entrar na negociação de tais alterações.

Seguirão-se as negociações, e por parte do governo de S. M., com um ardente desejo de chegar a um accordo satisfactorio, honroso e conforme aos interesses de ambas as partes, e que assegurasse o que ambas pretendião.

Fizerão-se repetidas representações ao governo brasileiro sobre a continuação do trafico de escravos neste paiz, e sobre a necessidade de medidas mais activas e efficazes para o reprimir; e com effeito, no anno de 1835 chegaram a ser assignados por plenipotenciarios das duas partes contractantes artigos addicionaes á Convenção.

Infelizmente estes artigos nunca foram ratificados pela corôa do Brazil.

Em 28 de agosto de 1840 novas propostas ainda foram feitas por parte do governo, formuladas sobre um *memorandum* do governo brasileiro, as quaes foram rejeitadas por este quando apresentadas por aquelle governo.

Em 26 de agosto de 1841, o governo brasileiro propoz por sua parte certos arranjos; e em abril de 1842, o abaixo assignado submetton ao governo imperial propostas modificando esses arranjos, com o fim de levar a effecto as intenções das duas altas partes contractantes que assignarão a Convenção de 1826. Entretanto, a 17 de outubro daquello anno, o governo brasileiro julgou dever não só rejeitar essas modificações, mas, ainda declarar por uma nota daquella data dirigida pelo Sr. Aureliano ao abaixo assignado « que o governo imperial não só considera na actualidade desnecessarias outras disposições além das que já existem para a total extincção do trafico, mas ainda julga prudente não adoptar outras. »

Nesta conformidade, o Sr. Aureliano devolveu ao abaixo assignado a minuta da Convenção, recusando peremptoriamente entrar mesmo em negociação a tal respeito.

Isto occorreu na época em que os commissarios britannicos representarão ao governo de S. M. que « em tempo algum o commercio de escravos feito pelo Brazil foi tão extenso como na actualidade se faz mesmo no Rio de Janeiro. »

O governo do Brazil tendo assim rejeitado abertamente, não obstante haver-se mostrado a necessidade de adoptar novas e mais efficazes medidas de repressão, todas as passas que se derão para tornar a Convenção de 1817 completa e permanentemente effectiva, o governo de S. M. ordenou ao abaixo assignado de fazer a declaração contida em sua nota de 1.º de setembro de 1843, que, se o governo brasileiro ainda recusar entrar com a Grão-Bretanha em formaes ajustes com o fim de levar a effecto inteiramente as intenções manifestadas pelas partes contractantes na Convenção de 1826 para a total e final abolição do commercio de escravos no Brazil, terá S. M. de tomar só por si, e com os seus proprios meios, as medidas que julgar conveniente adoptar para conseguir inteira e completamente o fim humano a que o obriga o art. 1.º daquella Convenção.

Verdade é que, por instrucções expedidas subsequentemente pelo governo de S. M., o abaixo assignado se achou autorizado a aproveitar-se de qualquer disposição que podesse manifestar o governo brasileiro, até aquella ultima hora, de entrar nos ajustes formaes acima referidos. O abaixo assignado sente porém dizer que não pôde ainda perceber indicação alguma de uma disposição que o habilitasse a obrar efficazmente no sentido daquellas instrucções.

A seguinte communicação de importancia, que houve entre os dous governos sobre as suas relações a respeito do trafico de escravos, é a nota do Sr. França, de 12 de março ultimo, que o governo de S. M. acaba de ter em consideração, e na qual o governo do Brazil declara que a Convenção de 1817 cessará de existir desde o dia 13 de março proximo passado; propondo ao mesmo tempo que as commissões mixtas continuem em suas funcções até o dia 13 de setembro para o julgamento dos casos pendentes e daquelles que possam ter occorrido antes do dia 13 de março ultimo.

O Sr. França argumenta que, tendo o Brazil abolido o trafico de escravos desde o dia 13 de março de 1830, tem agora expirado os 15 annos mencionados no artigo separado á Convenção de 1817, e que portanto terminão tambem todas as estipulações daquella Convenção a que se refere o artigo adicional.

Não consta porém que haja decreto ou lei alguma do Brazil abolindo o trafico de escravos geralmente desde o dia 13 de março de 1830. A primeira lei a tal respeito, segundo as informações que tem o governo de S. M., é a de 7 de novembro de 1831, e ha outra de abril de 1832, nas quaes nenhuma menção se fez do dia 13 de março de 1830.

O governo brasileiro, portanto, deve apoiar-se inteiramente no artigo 1.º da Convenção de 1826, ratificada em 13 de março de 1827, e sustentar que, tendo-se entre elle e o governo britannico considerado como pirataria desde o dia 13 de março de 1830 o trafico de escravos feito pelos seus respectivos subditos, não podem ser mais applicaveis as estipulações de 1817.

O abaixo assignado teve ordem para declarar ao governo imperial do Brazil que, depois de maduramente reflectir no caso, o governo de S. M. está disposto a ter como correcta, e como se procedesse accordo entre os dous paizes, a deliberação tomada pelo Sr. França, e portanto convém com o governo brasileiro em que a Convenção de 1817, bem como todos os seus annexos, sejam considerados como terminados, e o devem ser, desde o dia 13 de março de 1843.

Isto posto, o abaixo assignado se acha autorizado a observar que o governo de S. M. nada mais tem a fazer, em virtude da Convenção de 23 de novembro de 1826, senão que se dê inteira execução ás estipulações do artigo primeiro daquella Convenção.

Elle esperou até o derradeiro momento que o governo brasileiro, renovando e ampliando as estipulações existentes entre os dous paizes, offercesse á Grão-Bretanha alguns outros meios para se conseguir, de commun accordo, o fim que por ella se teve em vista; mas infelizmente isto não aconteceu, e o vigor e bom exito com que ora se faz o commercio de escravos sob a bandeira brasileira não deixão ao governo

britannico nenhum outro meio senão o de appellar para os direitos e deveres que tem S. M. pelo artigo 1.^o da sobredita Convenção.

Quanto à proposta do Sr. França, para a continuação das funções das commissões mixtas, posto que se tenha feito ver no começo desta nota a inexactidão do exemplo em que foi ella baseada, o governo de S. M. annue a que as commissões mixtas brasileiras e inglezas, estabelecidas no Rio de Janeiro e Serra Leoa, funcionem até o dia 13 de setembro proximo futura, para o unico fim de concluir o julgamento dos casos pendentes, e daquelles que por ventura possam ter occorrido antes do dia 13 de março ultimo.

Nesta conformidade, os commissarios de S. M. receberão instrucções para este fim; e assim tambem os commandantes dos cruzadores de S. M. quanto á terminação da Convenção de 1817, e a cessação do seu direito á captura em virtude da mesma.

Tendo assim obedeçido ás ordens do seu governo neste importante negocio, o abaixo assignado tem a honra de reitorar a S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, as expressões de sua alta estima e distincta consideração.

HAMILTON HAMILTON.

A S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu.

N. 28.

ACTO

do parlamento britannico, sancionado em 8 de agosto de 1845, que sujeita os navios brasileiros que fizerem o trafico de escravos ao alto tribunal do almirantado e a qualquer tribunal do vice-almirantado dentro dos dominios de S. M. Britannica,

Porquanto se concluiu uma Convenção entre Sua fallecida Magestade El-Rei Jorgo IV e o Imperador do Brazil para a regulção e final abolição do trafico africano de escravos, assignada no Rio de Janeiro aos 23 dias de novembro de 1826; e porquanto, pela dita Convenção se estipulou entre as altas partes contractantes adoptar, para o fim e pelo periodo ali mencionado, os differentes artigos e estipulações dos tratados concluidos entre sua dita fallecida Magestade e El-Rei de Portugal a este respeito aos 22 dias de janeiro de 1815, e aos 28 dias de julho de 1817, bem como os diversos artigos explicativos que lhos forão addicionados com as instrucções, regulamento e instrumentos annexos ao Tratado de 28 de julho de 1817, nomeando-se immediatamente commissões mixtas para julgarem os casos dos navios detidos em virtude das estipulações da referida Convenção de 23 de novembro de 1826; e porquanto taes commissões mixtas forão consequentemente nomeadas, e foi no oitavo anno do reinado de Sua dita fallecida Magestade promulgada uma lei para pôr aquella Convenção em execução intitulada—*Acto para pôr em execução uma Convenção entre S. M. e o Imperador do Brazil para a regulção e final abolição do trafico de escravos*—; Tendo aos 12 dias de março de 1845 notificado o governo imperial do Brazil ao de S. M. que as commissões mixtas ingleza e brasileira, estabelecidas no Rio de Janeiro e em Serra-Leoa, cessariam no dia 13 do dito mez de março; mas que o governo imperial concordaria em que as ditas commissões mixtas continuassem por mais seis mezes para o unico fim de julgarem os casos pendentes e aquelles que podessem ter occorrido antes do dia 13 de março; e tornando-se necessario prover á adjudicação dos navios detidos em virtude das estipulações da dita Convenção de 23 de novembro de 1826, cujos julgamentos estavam pendentes ante as ditas commissões ou qualquer dellas, e ficarão por decidir no dito dia 13 de março, e de todos os mais navios que possam ter sido detidos em virtude da dita Convenção antes do dito dia 13 de março, mas que então não tinham sido apresentados a julgamento: decretá S. M. a Rainha, por conselho e consentimento dos lords espirituaes e temporaes e dos commons, reunidos no presente parlamento, e por autoridade do mesmo:

1.^o Que será lícito ás ditas commissões mixtas, estabelecidas no Rio de Janeiro e em Serra-Leoa, proceder até o dia 13 de setembro do anno corrente á adjudicação dos navios detidos em virtude da dita Convenção de 23 de novembro de 1826, cujos julgamentos estavam pendentes ante ellas ou qualquer dellas, e não forão decididos até o dia 13 de março, e de todos os mais navios que possam ter sido detidos em virtude da dita Convenção antes do dito dia 13 de março, mas que então não tinham sido levados a julgamento, da mes-

ma maneira e com os mesmos poderes e autoridade a todos os respeitoos que possenão e exorção em virtude da dita Convenção e do dito acto do parlamento.

2.º E declara-se e decreta-se que qualquor decreto ou sentença que possa ter sido ou venha a ser dado por qualquor das ditas commissões mixtas ingleza e brasileira, estabelecidas no Rio de Janeiro e em Serralua, sobre qualquor navio ou navios capturados o levados perante qualquor das ditas commissões deado o dito dia 13 de março ultimo até o dito dia 13 de setembro proximo futuro inclusive, por qualquor pessoa ou pessoas ao serviço de S. M., que ohrem em virtude do ordem ou autorização, como referido fica; e o será bom e valido para todos os intentos e fins.

3.º E porquanto, pela dita Convenção de 23 de novembro de 1825, se accordou e ajustou entre as altas partes contractantes que ao fim de tres annos, contados da troca das ratificações da dita Convenção, não seria licito aos subditos do Imperador do Brazil empregarem-se ou fazerem o trafico de escravos africanos por qualquor pretexto ou maneira que fosse, e que tal trafico, feito depois daquelle periodo, por qualquor pessoa subdito de S. M. I. seria considerado o tratado como pirataria; e porquanto se tornou necessario, para o fim de levar a effeito a dita Convenção, que aquella parte do dito acto do oitavo anno do reinado de Sua fallecida Magestade El-Rei Jorge IV, que prohibe o alto tribunal do almirantado e os tribunaes de vice-almirantado de exorcerem jurisdicção sobre navios capturados em virtude da dita Convenção seja revogada, e que se adoptem outras medidas para que tenha ella a devida execuçao; decreta-se que toda a parte do dito acto que prohibe o alto tribunal do almirantado, ou qualquor tribunal de vice-almirantado em qualquor parte dos domínios de S. M. de julgar qualquor reclamação, acção ou causa da dita Convenção, ou que encerra alguma estipulação para interdição uma tal reclamação, acção ou causa ou procedimento no alto tribunal do almirantado, ou em qualquor dos ditos tribunaes de vice-almirantado, fica revogada.

4.º E decreta-se que será licito ao alto tribunal do almirantado e a qualquor tribunal de vice-almirantado de S. M. dentro de seus domínios tomar conhecimento e julgar qualquor navio que faça o trafico de escravos africanos em contravenção da dita Convenção de 23 de novembro de 1825, e que for detido e capturado por aquelle motivo depois do dito dia 13 de março por qualquor pessoa ou pessoas ao serviço de S. M. que para isso tenham ordem ou autorização do lord grande-almirante ou dos commissarios que exorcerem o cargo de lord grande-almirante ou de um dos secretarios de estado de S. M., bem como os escravos e carga nelle encontrados, pela mesma maneira, e segundo as mesmas regras e regulamentos que continha qualquor acto do parlamento ora em vigor, em relação á repressão do trafico de escravos feito por navios de propriedade ingleza, tão inteiramente para todos os intentos e fins como se taes actos fossem de novo decretados neste acto, quanto a taes navios e a tal alto tribunal do almirantado ou a taes tribunaes de vice-almirantado.

5.º E decreta-se que todas as pessoas que ohrem em virtude de uma tal ordem ou autoridade do lord grande-almirante ou dos commissarios que exorcerem aquelle cargo, ou de um dos secretarios de estado de S. M., ficão isentos e serão indemnizados de todos os mandados, acções, causas e procedimentos quaesquer, e de todo e qualquor acto judicial e penas, por ter parte em tal busca, detenção, captura ou condemnação de qualquor navio que tenha sido encontrado a fazer o trafico de escravos africanos, em contravenção da dita Convenção de 23 de novembro de 1825, ou na prisão ou detenção de qualquor pessoa encontrada a bordo de tal navio, ou por causa da sua carga ou qualquor outro motivo que com isso tenha relação, e que nenhuma acção, causa, mandado ou procedimento qualquor se sustentará ou será sustentavel em qualquor tribunal, em qualquor parte dos domínios de S. M. contra qualquor pessoa, por qualquor acto que protigue em virtude de tal ordem ou autorização, como fica dito.

6.º E decreta-se que qualquor navio ou embarcação que for detido em virtude de tal ordem ou autorização, como fica dito, e for condemnado pelo alto tribunal do almirantado ou por qualquor tribunal de vice-almirantado de S. M., poderá ser comprado para o serviço de S. M., pagando-se por elle a somma que o lord grande-almirante ou os commissarios que exorcerem aquelle cargo julgarem ser o preço justo do mesmo navio; e se assim não for comprado, será desmanchado completamente, e os seus materiaes vendidos em leilão em lotes separados.

7.º E decreta-se que todos os tribunaes de vice-almirantado communicarão de tempos a tempos, como exigir o lord-grande-almirante, ou os commissarios que exorcerem aquelle cargo, ao dito lord-grande-almirante, ou aos commissarios o nome de cada navio condemnado em tal tribunal de vice-almirantado, em virtude desta lei, e a data da sua condemnação; e o dito lord-grande-almirante ou os commissarios communicarão uma vez por anno a S. M. quaes os navios condemnados no dito alto tribunal do almirantado, ou em qualquor tribunal de vice-almirantado, em virtude desta lei foram comprados para o serviço de S. M., e quaes os que foram desmanchados, e em cada caso a somma de custo dos mesmos, ou a somma por que foram vendidos os materiaes, e uma copia de cada uma dessas communicações será apresentada a ambas as camaras do parlamento dentro de seis semanas depois que as mesmas forem recebidas, se o parlamento estiver reunido, e se não estiver, então dentro de seis semanas depois da primeira reunião do parlamento.

8.º E decreta-se que todas as clausulas contidas em um acto promulgado no quinto anno de Sua fallecida Magestade El-Rei Jorge IV, intitulado — Acto para emendar e consoldar as leis relativas á abolição do trafico de escravos —, e em um acto promulgado no primeiro anno de Sua fallecida Magestade intitulado — Acto para reduzir o valor dos premios pagaveis por apresamentos de escravos —, e em um acto promulgado no primeiro anno do reinado de Sua actual Magestade intitulado — Acto para melhor e mais effizamento levar a effecto os tratados e Convenções feitos com potencias estrangeiras para reprimir o trafico de escravos, no que diz respeito a incorrerem nas penas de perjurio as pessoas que derem depoimentos falsos, a manter e prover os escravos capturados durante o julgamento, a condemnar os escravos e adjudica-los á corôa; a recompensar os captivos com um premio pela tomada dos navios, bem como dos escravos; a autorisar os commissarios do thesouro de S. M., nos casos em que o julgarem conveniente, a mandar pagar metade do premio, quando não se tenham condemnado ou entregado os escravos, em consequencia do morte, molestia ou outra circumstancia inevitavel; quanto á maneira de obter tais premios; a autorisar o alto tribunal do almirantado a resolver sobre qualquer reclamação duvidosa de premios, e tambem sobre qualquer questão de captura commexa; e para pôr em rigor qualquer decreto ou sentença de qualquer tribunal de vice-almirantado; e tambem em todo o acto promulgado no sexto anno do reinado de S. M., intitulado — Acto para emendar um acto do segundo e terceiro annos de S. M. para a repressão do trafico de escravos, serão applicados *mutatis mutandis* a todos os casos de navios delictos e capturados por fazerem o trafico de escravos africanos em contravenção da dita Convenção.

9.º E decreta-se que este acto poderá ser emendado ou revogado por qualquer acto que se promulgue nesta sessão do parlamento.

N. 29.

NOTA

do governo de S. M. Britannica, respondendo ao protesto da legação imperial em Londres contra o Bill relativo ao trafico de Africanos feito por navios com bandeira brasileira.

Ministerio dos negocios estrangeiros, em 6 de agosto de 1845.

O abaixo assignado, principal secretario de estado de S. M. nos negocios estrangeiros, teve a honra de receber a nota do Sr. Lisboa datada de 25 de julho ultimo.

Nesta nota, depois de declinar por parte de seu governo qualquer responsabilidade que possa provir do estado das relações da Grão-Bretanha pelos actos recentes do governo britannico, e de declarar que assim procedia em attenção a um Bill que o abaixo assignado apresentou ao parlamento, e que já passou nas duas camaras, protesta o Sr. Lisboa da maneira a mais solemne contra qualquer lei estrangeira que impozer penas a um subdito brasileiro, tanto em sua vida como em sua propriedade, a que elle só pôde ser sujeito pelas de seu proprio paiz, tendo o Sr. Lisboa por fim com este protesto manter os direitos do Imperador do Brazil e os interesses dos subditos de S. M. I.

Em conformidade do que solicita o Sr. Lisboa no fim de sua nota, o abaixo assignado consigna aqui o recebimento deste protesto por parte do governo de S. M.; mas ser-lhe-ha permitido fazer algumas observações sobre os principios e argumentos em que elle se baseia.

O Sr. Lisboa começa a sua nota por um exame da medida cuja adopção pelo governo brasileiro deu lugar á proposta do supramencionado Bill ao parlamento, e mostra que não era acto arbitrario da parte do governo do Brazil a notificação que elle ultimamente fez da cessação das commissões mixtas estabelecidas em virtude do tratado de 1817 entre a Grão-Bretanha e Portugal, e que, dando este passo, elle só levava a effecto as intenções do governo da Grão-Bretanha.

Foi sem duvida reconhecido pela Grão-Bretanha em 1831, como diz o Sr. Lisboa, o direito do Brazil em assim proceder; nem se contesta agora esse direito; pois foi elle admitido pelo governo de S. M. em uma nota que em 4 de julho ultimo teve o ministro de S. M. no Rio de Janeiro ordem para dirigir ao governo do Brazil. Entretanto, posto que reconheça este direito da parte do Brazil, o governo de S. M. deve reclamar para si o direito que o governo britannico possui e sempre possuiu, desde a expiração dos tres annos contados da

ratificações do tratado de 1826, de fazer com que sejam considerados piratas os súditos brasileiros convictos de commerciar em escravos; porquanto, posto que a Grã-Bretanha não tenha julgado incompetível com seu dever deixar de usar desse direito e abster-se de o exercer durante todo o tempo em que estiverem em inteiro vigor as estipulações dos tratados de 1815 e 1817, não se deve por isso concluir que não possa recorrer a um tal direito, em que a Grã-Bretanha esteja inhabilitada de fazer uso d'elle depois que se tornou necessário, este recurso por um acto do governo brasileiro.

Tendo firmado o direito do Brazil para declarar findas as commissões mixtas, allega em seguida o Sr. Lisboa que já era tempo de ser elle exercido, e em apoio dessa asserção, reporta-se aos papéis sobre o trafico de escravos que anualmente são presentes ao parlamento como prova de que as commissões mixtas deixaram de cumprir com seus deveres, de que violação, sob instruções do governo de S. M., os compromissos entre as duas cordas, e de que a irregularidade de seus actos animou aggressões injustificaveis dos cruzadores britannicos, não só contra os navios de súditos brasileiros, senão também contra as autoridades constituidas e a jurisdicção territorial do Imperio.

Sendo reconhecido pelo governo de S. M., como já declarou o abaixo assignado, o direito do Brazil para dar o passo a que se allude, não lhe compete indagar se o Brazil, fazendo uso desse direito, obrou acertada ou convenientemente. Não deixará porém o abaixo assignado de observar que o governo brasileiro daria uma melhor prova de sua sinceridade na causa em que professa cooperar com a Grã-Bretanha se mostrasse boa vontade em decidir qualquer differença de opinião havida quanto ás attribuições e poderes das commissões mixtas, adherindo ás negociações que por vezes offereceu encetar o Sr. Hamilton; e pelo que refere o Sr. Lisboa, de violências commettidas e direitos ultrajados nas aguas brasileiras, e ao alcance das baterias brasileiras, ao abaixo assignado será permitido dizer que estas queixas virão com mais justiça do ministro britannico no Rio de Janeiro, acostumado por tanto tempo a ver os compromissos que ligão o Imperador á Grã-Bretanha manifestamente violados em presença daquelles que os devião respeitar e fazer cumprir as pessoas e direitos de súditos britannicos com tanto escandalo atacados e tratados com indifferença, ou illudidos e demoradas as representações que sob sua propria responsabilidade ou de ordem de seu governo tem de dirigir por taes motivos aos ministros do Imperio. Para prova de que não são gratuitas estas arguições, o abaixo assignado lembra ao Sr. Lisboa os procedimentos que ha alguns annos tiveram lugar em Campos, Macahé, Santos e ainda no Rio de Janeiro, e a correspondencia que a tal respeito houve entre o representante de S. M. e o governo do Brazil.

O Sr. Lisboa não entenda que o abaixo assignado allude a estas infelizes occurrencias como dando offeito ao governo de S. M. para adoptar a medida contra que protesta o Sr. Lisboa.

Este direito é conferido e reconhecido pela Convenção de 1826; e muito a seu pezar vê-se compellido o governo de S. M. a usar d'elle pela obrigação que tem de fazer com que cesse o trafico de escravos por parte do Brazil. Mas, á vista da accusação geral de desregramento feita pelo Sr. Lisboa contra os officiaes de S. M., como um motivo para pôr termo ás commissões, cumpre que não se olvide a provocação aos mesmos feita; tanto mais que, podendo o abaixo assignado confidencialmente dizer que não deixou passar o governo de S. M. sem severa desapprovação nenhuma violação sobre o territorio brasileiro por officiaes britannicos, e qualquer abuso do poder que lhes foi conferido por tratado, e que para se prevenirem taes actos, se expedirão as necessarias ordens; é infelizmente certo que todas as queixas que o governo de S. M. teve occasião de levar ao governo do Brazil, quer sobre a connivencia das autoridades brasileiras no trafico de escravos, ou sobre os máos tentos contra officiaes e marinheiros de S. M. nos portos do Brazil, tem sido recebidos por um modo que mostra não ser possível esperar nenhuma cooperação do governo imperial para conseguir-se o fim para quo foi concluido o tratado de 1826.

O seguinte topico da nota do Sr. Lisboa, e considerado importante, consiste no facto de ter-se apressado o governo brasileiro, em consequencia de cessarem as commissões mixtas, a expedir e publicar ordens aos ministros da justiça e marinha, a fim de prevenir que seja feito o trafico de escravos por súditos brasileiros impunemente; e o Sr. Lisboa observa que, sendo isto assim, não era precisa a intervenção do governo britannico para supprir a falta das commissões mixtas, se sua legalidade se baseasse em melhor prova do que as que possão ser deduzidas dos termos do primeiro artigo da Convenção de 1826, acrescentando o Sr. Lisboa que, quando passou o acto do parlamento para ter execução aquella Convenção, os súditos britannicos comprometidos no trafico de escravos já crão sujeitos por uma lei anterior ás penas de pirataria, parecendo referir-se a esta lei, como servindo para levar-se a effeito o artigo primeiro quanto aos súditos britannicos nelle incursos, pois o que foi decretado no parlamento da Grã-Bretanha contra súditos brasileiros só a legislatura brasileira tinha o direito de o fazer.

Estas observações constituem o abaixo assignado na necessidade de dizer em poucas palavras qual a verdadeira intelligencia e força dada pelo governo de S. M. ao art. 1.º da Convenção de 1826. Em primeiro lugar, não se pôde tirar a conclusão suggerida pelo Sr. Lisboa do facto de ter o parlamento britannico, antes da assinatura daquella Convenção, providenciado sobre a devida punição dos súditos britannicos comprometidos no trafico de escravos. A lei a que o Sr. Lisboa se refere, isto é, o acto 5.º de George IV, cap. 113, passou, sim,

sem attenção a nenhum compromisso com o Brazil ; mas como os negociadores da Convenção de 1826 acháram este acto em littera vigne, podia razoavelmente não se ter julgado necessario prescrever por tratado o que já era admittido por lei ingleza, isto é, que seriam punidos como piratas os subditos britannicos convictos do commercio em escravos. Sendo isto assim, o art. 1.^o da Convenção teve só em vista o commercio de escravos feito por brasileiros ; não era preciso, e nenhuma menção se fez de negociantes de escravos britannicos, e portanto é incorrecto o Sr. Lisboa quando diz que por uma lei britannica se decretou a punição dos subditos inglezes que violassem aquelle artigo ; e incorrecto seria o argumento dahi deduzido, de que, pelo facto de vigorar o artigo contra subditos britannicos em virtude de uma lei ingleza, deve ser elle executado contra subditos brasileiros só por uma lei do Brazil.

Na opinião do governo de S. M., deve-se dar ao primeiro artigo da Convenção o seguinte sentido, e são estas as suas consequências.

A primeira clausula contém a obrigação contrahida por parte do Brazil de que não será lícito aos subditos brasileiros empregar-se no trafico de escravos sob qualquer pretexto, e de qualquer maneira que seja, findos os tres annos depois da troca das ratificações ; obrigação esta que subsiste, e cujo cumprimento tem a Grão-Bretanha direito de reclamar e de adoptar as medidas conducentes a este fim se necessario fór.

Pela segunda clausula concordou-se que depois do mesmo periodo seria considerado e tratado de pirataria o trafico feito por qualquer subdito do S. M. I.

Não ha nada ali que mostre que as penas de pirataria tem de ser impostas aos delinquentes só pelo Brazil, ou que para o preenchimento do compromisso seja precisa uma lei municipal do Brazil que applique á offensa as penas de pirataria.

Se fosse esse o intento, se empregariam outros e differentes termos, e pertencia especialmente ao Brazil tomar nisso cuidado por ser a parte que fazia a concessão. A mesma expressão de pirataria importaria, se outra coisa se não determinasse, ficarem os subditos designados pelas duas partes contractantes como criminosos daquelle crime sujeitos a leis que não fossem as de seu proprio paiz. E posto que se conceda que nenhum acto da Grão-Bretanha e do Brazil possa só por si tornar o trafico de escravos do Brazil pirataria, ou outro qualquer crime, pirataria quanto a outras nações, contanto erão os dous governos competentes para entre si declararem que seria assim tratado. Foi isto o que se fez, e a unica verdadeira intelligencia que podem ter as palavras do artigo consiste em que o trafico de escravos feito por subditos brasileiros será considerado e tratado de pirataria pelas duas partes contractantes, isto é, que as penas que são impostas pelo direito das gentes á pirataria propriamente dita, e que qualquer nação pôde infligir a piratas, serão pelos governos das duas partes contractantes, conjuncta ou separadamente, infligidas aos traficantes de escravos do Brazil.

E' com esta exposição do sentido do art. 1.^o da Convenção, o unico que na opinião do governo de S. M. pôde elle ter, que o abaixo assignado responderá aos sentimentos expressos na nota do Sr. Lisboa sobre a illegalidade, injustiça e violencia da medida contra que protesta.

Cumpré porém ao abaixo assignado acrescentar, quanto ao modo por que será exercido pela Grão-Bretanha o direito que lhe compete por aquelle artigo, e quanto aos energicos termos com que a tal respeito se expressa o Sr. Lisboa, que é um erro supôr que por aquelle acto ficão comprometidas as vidas de subditos brasileiros. Um maior exame do Bill fará ver ao Sr. Lisboa que não se trata disto ; e corrigindo este engano, o abaixo assignado deve manifestar a esperanza de que o governo imperial terá em consideração que o parlamento apenas sancionou um exercicio parcial do direito que a Convenção confere á Grão-Bretanha, e portanto que o governo do Brazil deve estar preparado a cumprir de sua propria autoridade a obrigação que lhe impõe o tratado, de applicar aos subditos brasileiros que negociarem em trafico de escravos as penas de pirataria.

O abaixo assignado persuade-se não ter deixado sem resposta nenhuma das objecções do Sr. Lisboa, e posto que não pudesse perceber nellas nenhum argumento solido contra o procedimento que tem tido o governo de S. M., não lhe é por isso menos doloroso ver-se compelido a recorrer a uma politica que, não obstante tenha o governo de S. M. o direito, e nas actuaes circumstancias, a obrigação de adoptar, não o pôde ser, segundo parece, sem offensa de um governo com quem a Grão-Bretanha tem até aqui mantido relações de não interrompida amizade e as melhores disposições.

O abaixo assignado roga ao Sr. Lisboa haja de assegurar ao seu governo que, se houver da parte do Brazil um systema decidido para proceder contra o trafico de escravos, e se se entender elle cordialmente a tal respeito com a Grão-Bretanha, será isto recebido por todas as classes neste paiz com a mais viva satisfação, e que nada ha que tão ardentemente deseje o governo de S. M. como a occasião que lhe possa offerecer qualquer symptoma de uma tal mudança, de suspender o exercicio de um direito a que com puzar recorreu, e só por uma necessidade urgente.

O abaixo assignado aproveita-se desta oportunidade para reiterar ao Sr. Lisboa os protestos de sua distincta consideração.

AGADEZEN.

Ao Sr. Lisboa, etc., etc., etc.

NOTA

da legação de S. M. Britannica, accusando o protesto do governo imperial contra o Bill relativo ao trafico de escravos feito por navios com bandeira brasileira.

Legação Britannica. — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1845.

O Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro e secretario da repartição dos negocios estrangeiros, em uma nota datada de 22 do mez proximo passado, communicou ao abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, por copia, o protesto apresentado ao conde de Aberdeen no dia 25 de julho ultimo pelo representante de S. M. Imperial na corte de S. James, contra o projecto de lei então em discussão no parlamento britannico, em virtude do qual se sujeita os navios brasileiros empregados no trafico de escravos ao alto tribunal do almirantado da Grão-Bretanha, e a qualquer tribunal do vice-almirantado nos domínios britannicos.

Na mesma nota o Sr. Limpo de Abreu, de ordem de S. M. Imperial, depois de approvar e confirmar o protesto do Sr. Marques Lisboa, entra em uma circunstanciada analyse dos factos e principios que justificão, como S. Ex. affirma, a opposição do governo imperial ao acima citado Bill, Bill que tendo passado em ambas as camaras, tornou-se lei no dia 8 de agosto ultimo, com a sanção regia.

E finalmente S. Ex., depois de dizer, contra os argumentos de que se servio o governo de S. M. a Rainha, que este acto não é fundado nem no texto nem no espirito do art. 1.º da Convenção de 23 de novembro de 1826 — que é opposto aos mais claros e positivos principios do direito das gentes —, dirige o seu protesto contra o dito Bill, em nome e por ordem do Imperador, como offensivo e injusto, e como uma infracção dos direitos de soberania e independencia da nação brasileira.

O abaixo assignado é de opinião que lhe não convém fazer observações acerca do que expõe esta nota, nem tão pouco referir-se aos principios de direito publico invocados por S. Ex., ou acerca da sua inapplicabilidade no caso de que se trata: parece-lhe melhor deixar tudo isto á deliberação e decisão do seu governo, a quem é do dever do abaixo assignado transmittir o protesto de S. Ex. pela primeira oportunidade.

O abaixo assignado tomará unicamente a liberdade de expressar a satisfação que sente pelo teor do ultimo paragrapho da nota do Sr. Limpo de Abreu, quando promette que o governo imperial empregará todos os seus esforços pela suppressão do trafico, e expressa o mais ardente desejo que tem o mesmo governo de chegar a um accordo com o de S. M. Britannica sobre as medidas adaptadas a conseguir-se aquelle importante objecto da maneira a mais satisfactoria.

Em varias occasiões, mais especialmente nestes ultimos tempos, o abaixo assignado tem sido o órgão dos sentimentos do governo de S. M. sobre o mesmo fim. O Sr. Limpo de Abreu tem recebido e correspondido ás seguranças assim dadas com franqueza e cordialidade, e com propostas para negociações, a cujas aberturas o abaixo assignado sinceramente deseja que se dê andamento e venhão a uma conclusão.

O abaixo assignado aproveita-se desta oportunidade para renovar a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu as expressões da sua perfeita estima e alta consideração.

HAMILTON HAMILTON.

A S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, etc., etc., etc.

N. 31.

NOTA

do governo do S. M. Britannica, dirigida á legação brasileira em Londres, accusando o recebimento do protesto feito pelo governo imperial contra o Bill sancionado em 8 de agosto de 1845, relativo aos navios brasileiros que se empregarem no trafico de Africanos.

Repartição dos negocios estrangeiros, em 7 de janeiro de 1846.

O abaixo assignado, principal secretario de estado do S. M. nos negocios estrangeiros, tem a honra de accusar o recebimento da nota do commendador Marques Lisboa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brazil, datada de 27 de dezembro ultimo, cobrindo uma copia impressa da nota do governo brasileiro datada de 23 de outubro de 1845, relativa a um acto do parlamento britannico sancionado no dia 8 de agosto do mesmo anno sobre o trafico de escravos, nota cujo original foi dirigido pelo ministro brasileiro dos negocios estrangeiros ao ministro de S. M. no Rio de Janeiro, e foi por este communicado ao abaixo assignado.

O abaixo assignado aproveita-se desta occasião para reiterar ao commendador Marques Lisboa as expressões de sua disincta consideração.

ABERDEEN,

Ao commendador Marques Lisboa.

N. 32.

NOTA

da legação argentina nesta corte, acerca dos Orientaes e Argentinos emigrados para a provincia do Rio Grande.

Legação argentina. — Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1844. — 35º anno da liberdade, 29º da independencia e 15º da Confederação Argentina.

Mm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

É satisfactorio ao abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, passar por copia a S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros de S. M. I. a ordem circular que o seu governo transcreve ao abaixo assignado com data de 7 de setembro ultimo, expedida pelo Exm. Sr. presidente da Republica Oriental do Uruguay brigadeiro D. Manoel Oribe aos commandantes dos departamentos fronteirios á provincia do Rio Grande, para que de nenhum modo permitão residir força alguma do partido rebelde daquella provincia, chefe, official ou simples soldado da tropa respectiva, nem mesmo o titulo de enfermidade, em seus departamentos: e se chegarem a entrar nelles, procedão immediatamente a desarmar-lhes, a depositar todos os artigos de guerra que conduzão, e a fazê-los marchar para o centro da Republica, dando-lhe conta ao mesmo tempo para ultteriores resoluções.

O abaixo assignado espera que o governo imperial saiba avaliar esta demonstração de respeito aos direitos de S. M., de adhesão aos principios conservadores da paz do Imperio e de aversão á causa dos rebeldes do Rio Grande da parte do referido general e do governo argentino.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

TOMAS GUIDO,

COPIA ADJUNTA.

Ministro Interior da guerra. — Quartel-general, 2 de setembro de 1844. — Ao Sr. commandante geral do departamento de...

Não sendo conforme, nem com os deveres da neutralidade nem com a boa fé que deve reinar nas relações de países vizinhos, nem finalmente abso- ~~luta~~ ^{interiores} do Estado, a permanencia nas fronteiras desta Republica de nenhuma força pertencente ao partido rebelde, denominado republicano, da provincia limitrophe do Rio Grande, o governo dispõe que de nenhum modo permita V. S. nas desse departamen- to residir nenhuma força, partida, chefe, official, nem simples individuo de tropa do referido partido, nem mesmo a titulo de enfermidade; e se acontecer que cheguem a pisar o territorio, proceda V. S. immediata- mente a desarma-los, depositando todos os artigos de guerra que conduzo, e a fazê-los marchar para o cen- tro da Republica, dando ao mesmo tempo conta ao governo, para ulteriores resoluções.

Deos guarde a V. S. muitos annos.

É copia. — Guido.

CARLOS G. VILLADEMONOS.

N. 33.

NOTA

da legação argentina, manifestando a politica do general Oribe com os rebeldes do Rio Grande.

Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1844. — 35° anno da liberdade, 29° da independência e 15° da Confederação Argentina.

Ilm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

Instruido o governo argentino de que os rebeldes da provincia de S. Pedro e seus partidarios pretendem fazer acreditar que o governo argentino e o Exm. Sr. presidente Oribe observão uma politica favoravel áquelles anarchistas, e que, apesar da evidente contradicção de taes ficções com os proprios principios que defende a Confederação Argentina, illudem a muitos daquelles que sinceramente desejão que acabe a rebellão e que acolhem indiscretamente o que é mais invosinil e absurdo; informado igualmente o mesmo governo de que, não obstante as declarações officiaes do Exm. Sr. governador de Buenos-Ayres, encarregado das relações ex- teriores da Confederação, que a legação argentina havia repetido em differentes occasiões ao gabinete de S. M. I. que conviria quebrar inteiramente a unica arma que havia ficado aos inimigos da paz do Brazil e dos Estados vizinhos, o governo argentino disse ao abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipo- tenciario, em data de 14 de setembro ultimo, o que segue:

« V. Ex. sabe qual tem sido sempre e é a conducta digna, leal e benevola deste governo e a do Exm. Sr. governador brigadeiro D. João Manoel de Rosas a respeito do governo do Brazil, muito principalmente a res- peito dos rebeldes contra S. M. o I. — Que os factos mais ostensivos o comprovão, e que os testemunhos mais explicitos acreditão. — Que deste governo, durante a administração a que preside o general Rosas, nem mes- mo a neutralidade poderão conseguir os revoltados no Rio Grande, porque forão constantemente olhados e declarados como rebeldes, inimigos do governo legal da sua patria e da paz e prosperidade destes Estados.

« Considerando este governo justo e conveniente que o conteúdo da nota de V. Ex. seja transmittido ao Exm. Sr. presidente do Estado Oriental, brigadeiro D. Manoel Oribe, para que seja instruido destas novas machinações do ciuh dos barbaros inimigos da paz dos tres Estados, determinou se lhe envie copia della e desta resposta. »

O abaixo assignado offenderia a moral, a conhecida illustração do governo imperial, e tambem a seu pro- prio governo, se todavia julgasse necessario appellar para esta nova declaração em defesa da politica da Con- federação para com os rebeldes ao throno do Brazil. Ella foi sempre nobre, clara e firme, e só poderão ter- giversa-la os que se propuzessem suscitar desconfianças e despertar receios para o odioso triumpho da dis- cordia.

Porém ao menos será licito ao abaixo assignado offerecer perante o conselho de S. M. uma razão addicio- nal para que da sua parte se apresse o restabelecimento completo das relações politicas entre os dois países, e para que cesse o estado indefinido e ambiguo em que ellas subsistem com grave damno dos interesses de ambas as nações.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

TOMAS GUIDO.

NOTA*da legação argentina, tratando dos emigrados orientaes e argentinos para a provincia do Rio Grande.*

Legação argentina. — Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1844. — 35° da liberdade, 29° da independencia e 13° da Confederação Argentina.

Ilm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario do estado dos negocios estrangeiros, etc., etc., etc.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina teve a honra de receber a nota, com data de 24 do corrente, do Ilm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, ministro dos negocios estrangeiros, em que, referindo-se ás reclamações do abaixo assignado de 11 e 21 de setembro ultimo, relativas á emigração dos Estados vizinhos, reconvertida na provincia de S. Pedro, e ao cabecilha Paz, manifesta S. Ex. que o governo imperial fez quanto estava ao seu alcance para cumprir os deveres da neutralidade.

O abaixo assignado não pediu certamente a S. Ex. nenhuma concessão especial a favor da Confederação Argentina. Solicitou somente do governo de S. M. a applicação pratica das doutrinas dos publicistas modernos a respeito da emigração em paiz estrangeiro, tal como a entendem e executão as primeiras nações da Europa, e offereceu ao seu governo como prova de benevolencia de S. M. I. as ordens que cita S. Ex. para que « não se dirijão ao Rio Grande nem sejam ali consentidos chefes militares emigrados das Republicas limitrophes, e outros individuos em iguaes circumstancias; e para não permitir ao titulado general Paz, nem a outros em igual caso, transitar por aquella provincia nem permanecer na respectiva fronteira. »

Ao mesmo tempo que o abaixo assignado recebia com satisfação tal acto de justiça, lhe cabia tambem a de poder offerecer a S. M. sentimentos de perfeita reciprocidade da parte de S. Ex. o presidente da Republica do Uruguay, na circular de 6 de setembro, para que *de nenhum modo possa residir nella força, partido, chefe, official nem simples individuo de tropa do partido rebelde da provincia de S. Pedro, SEM A TITULO DE ESPERANÇADA.*

Porém com grande pezar presenciou o abaixo assignado que as ordens imperiaes fôrão desgraçadamente illusorias, inuteis e como não expedidas. O agitado Paz, sobre quem o abaixo assignado chamou incessantemente a attenção do ministerio, foi transportado deste porto para Santa Catharina sem que haja chegado ao conhecimento do abaixo assignado acção alguma de responsabilidade contra quem o conduziu.

O mesmo Paz, detido em Santa Catharina por ser sorprendido sem passaporte proprio, tornou a sair no vapor de guerra *Thetis* para o Rio Grande, e ali desembarcou publicamente. Tinha ido adiante os que se apresentão nesta corte com o caracter de ajudantes de campo daquelle cabecilha, e após elles o chamado secretario Derqui e outros chefes e officiaes, reunindo-se no Rio Grande para preparar os recursos com que se propunhão passar a Corrientes.

O abaixo assignado submette ao conhecimento do ministerio o documento n. 1 e as cartas confidentiaes de S. Ex. o presidente D. Manoel Oribe de 26 de setembro, 1° e 10 do corrente (que pede lhe sejam devolvidos) com os documentos a que alludem. Ellos revelão com a evidencia de uma verdade provada — que a provincia do Rio Grande veio a ser o arsenal dos inimigos da Confederação e da Republica do Uruguay; que os anarchistas emigrados se organisão nella em presença das autoridades brasileiras para levar a desolação a duas nações amigas do Brazil; que se estabeleça ali um systema regular de communicação entre o traidor Rivera e as autoridades intrusas da praça de Montevideo; e que, forjando os emigrados intrigas hostis no territorio brasileiro, obtêm nelle todas as facilidades para alicar a guerra contra os Estados do Rio da Prata, sob o amparo das immuñidades de um paiz neutro.

A tolerancia ou a cooperação com que contão os inimigos no Rio Grande se desmascarou de tal modo, que os proprios periodicos do governo intruso de Montevideo não recelão publicar os factos.

O *Constitucional* de 24 de setembro insere a carta do revoltoso chamado commissario Albarrazin, dando conta da ordem em que marcharão para Corrientes os chefes e officiaes dispostos para esta cruzada.

O de 27 de setembro copia os paragraphos da carta do titulado secretario de Rivera, José Luiz Bustamante, residindo de proposito no Rio Grande para a direcção dos negocios de seu caudilho, e detalha as commissões do coryphéo Centurion, dependente da horda de Rivera; a marcha de tres esquadões debaixo de seu

mando, destinados ao Estado Oriental, e outros pormenores importantes que também repeto o *Nacional* de 28 de setembro, junto á presente nota, bem como os citados periodicos.

Participações de S. Ex. o general Urquiza communicão ao mesmo tempo a probabilidade de uma proxima conferencia do Berqui com Rivera em Vallex á vista das autoridades imperiaes, perante as quaes se praticão taes accordos entre os rebeldes, se fabricão vestuários para as tribus do Rivera, e se vende o gado roubado.

O abaixo assignado se absterá, em respeito ao decóro do governo imperial, de perguntar ao Sr. ministro se, á vista destes factos, julga S. Ex. cumpridos por parte do Brazil os deveres de neutralidade para com a Confederação, mediante as ordens expedidas; porém não duvida um momento em affirmar que a eminente rectidão de animo de S. M. I. e os sentimentos pacíficos do Sr. ministro tem sido contrariados pela completa negligencia das autoridades subalternas encarregadas do cumprimento das disposições imperiaes.

Se a provincia do Rio Grande, ou qualquer outra do Imperio, serve de quartel aos que apoia o condilho anarchista da Republica do Uruguay, Fructoso Rivera; se, apesar das ordens citadas, os inimigos da Confederação continuassem gozando da immuniidade que gozão na actualidade na mesma provincia para continuar accendendo a guerra que afflige as Republicas limitrophes, o governo argentino deve esperar da justiça e previsão do gabinete de S. M. que, com a promptidão que exige a intensidade e a transcendencia do mal infligido a duas nações amigas do Brazil, adoptará medidas mais efficazes que as anteriores para pôr a coberto os deveres de neutralidade comprometidos seriamente pelos actos contrarios.

Não é a primeira vez que alguns rebeldes do Imperio se tem asylado na Confederação Argentina e na Republica do Uruguay, e os navios da guerra podem novamente obriga-los a refugiar se nos mesmos Estados; porém se nelles concentrassem suas forças livremente, concentrassem seus planos, vendessem os objectos roubados em estabelecimentos ruracs do Brazil, accumulassem recursos bellicos, e sem disfarce e sem occultação preparassem uma invasão para derramar sobre o Imperio as calamidades da guerra civil, o abaixo assignado faz muito alta idéa da sinueza do governo de S. M. para crer que podesse tranquillisar-se emquanto a tal empresa se não oppoesses outras difficuldades sãoa meras ordens sem execução.

Os sacrificios immensos da Confederação Argentina e dos povos da Republica do Uruguay para obter uma paz solida conduzem o governo argentino á necessidade inescusavel de applicar todos os meios honestos e justificados para pôr-lhes termo feliz, e o governo de S. M. comprehenderá que se afastaria muito um desfecho pacifico se podesse passar da Banda Oriental para o Brazil o foco de intrigas anarchicas para continuarem os succiosos a sua obra de iniquidade. S. Ex. convirá em que, responsavel o governo argentino perante a sua nação e perante os seus allidos do socco dos Estados do Rio da Prata, não poderia afastar a vista deste novo perigo sem mingoa de seus mais sagrados deveres.

Para evitar pois as tristes complicações a que pôde conduzir tal estado de cousas á Confederação Argentina e ao Brazil, o abaixo assignado reclama novamente do governo imperial ordens positivas, precisas e peremptorias para que a emigração existente na provincia do Rio Grande seja obrigada a ir para qualquer outra provincia que não seja fronteira com a Republica do Uruguay, sem que os emigrados possam ficar em contacto nem com os rebeldes contra o throno de S. M. nem com os rebeldes do Estado Oriental.

Repugna á elevada idéa que tem o abaixo assignado do character nobre de S. M. I. e da illustração do seu ministerio persuadir-se de que se recuse a esta medida, que já antes S. M. reconheceu justa; e o abaixo assignado roga a S. Ex. o Sr. ministro se sirva transmittir-lhe com a possivel brevidade o accordo do gabinete sobre este pedido, para tirar o seu gabinete da incerteza assustadora que deve produzir entre os actos que leva enunciations, a viagem progressiva e hostil do anarchista Paz pelo territorio brasileiro, servindo-se delle para desenvolver um plano de guerra contra a Confederação e a Republica do Uruguay.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos,

THOMAS GUIDO.

N. 35.

NOTA

da legação argentina, acerca da resposta do general em chefe na provincia do Rio Grande aos rebeldes para que fossem esperar no Estado vizinho a resolução imperial.

Legação argentina. — Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1854, 35º anno da liberdade, 29ª da independencia e 15ª da Confederação Argentina.

Hlm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario do estado dos negocios estrangeiros.

O abaixo assignado enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, tem a honra de dirigi-lo ao Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, do conselho de S. M., ministro dos negocios estrangeiros, para submeter á consideração do governo um facto que na sua opinião merece ser esclarecido o proveniente para o futuro.

No officio do S. Ex. o Sr. barão do Caxias, commandante em chefe do exercito imperial na provincia do Rio Grande (publicado no *Jornal do Commercio* do dia de hontem), negando-se á proposta do fomentido mediador dos rebeldes, para que se suspendessem as hostilidades em toda a lha pelo espaço de 30 dias, até se regularem as bases de um accommodamento, autorisa o Sr. barão aos rebeldes para que possam passar todos a fronteira para alguns dos Estados vizinhos, esperando ali que volte o commissario que queirão enviar a esta corte.

Muito longe está o abaixo assignado de attribuir esta inesperada proposição a sentimentos menos nobres e leaes do Sr. barão; e não vê o abaixo assignado neste passo senão uma medida do momento dictada sem a conveniente contemplação sobre a sua transcendencia.

Porém se a idéa do Sr. barão houvesse sido aceita pelos rebeldes; se todos elles se houvessem transferido a salvo para a Republica do Uruguay; se, estando os rebeldes em estreita aliança, como sabe o governo imperial que estão com Fructuoso Rivera, houvessem empregado o tempo da tregua para hostilizar com os seus coniventes o exercito argentino, sobre quem recabido, Sr. ministro, as consequencias de tão desgraçada imprevidencia? Poderão as Republicas do Rio da Prata receber como testemunho da justiça do Imperio o consentimento do chefe das forças legaes para que os rebeldes pasassem livremente para o Estado vizinho a hostilizar a duas nações amigas do Brazil? Essa epidemia enviada para territorio alheio não seria antes o funesto presente de um inimigo do que uma demonstração benevola para com os limitrophes?

O Sr. ministro tem penetração de sobra para supprir as reflexões que a legação argentina neste caso omitte, persuadida de que facilmente comprehenderá quanto se desvia a citada proposta dos deveres internacionais, e omittê-las como um obsequio ao caracter do general imperial barão de Caxias, que, como militar illustre e valente, merece reputar-se superior a qualquer mesquinho pensamento.

Felizmente a serie de golpes desfechados sobre os rebeldes pelas forças de S. M., depois da fallaz negociação promovida por Fructuoso Rivera, diminuiu, senão destruiu, a possibilidade de renovar-se uma abertura de transacção semelhante á ultima; e o governo argentino será o primeiro a felicitar-se, e felicitar o Brazil, pelos triumphos do exercito imperial sobre a rebelião do Rio Grande.

Comtudo, o abaixo assignado, embora não possa comprehender a razão, nem da-lhe ao seu governo, do motivo por que o depredador publico das propriedades brasileiras na Republica do Uruguay, inimigo jurado da paz do Brazil, da do seu paiz e da Confederação Argentina, Fructuoso Rivera, é admitido pelo Sr. barão com as considerações devidas somente a pessoas de honra.

Ainda que, repete o abaixo assignado, nunca entenderá a compatibilidade destas honras com as reiteradas traições de Rivera em prejuizo dos interesses vitaes do Brazil, e com agravo do throno imperial;

Ainda que, finalmente, não tem podido decifrar o caracter e autorisação com que aquelle candelho possa legalmente intervir na questão de um paiz estrangeiro, sem preceder intelligencia entre o governo imperial e o intruso de que depende o negociador; o abaixo assignado, apesar de representar um governo em guerra declarada contra os rebeldes do Rio Grande, e que portanto vem a ser o alliado natural do Brazil, não se demorará com nenhuma destas questões.

Compete exclusivamente ao gabinete de S. M. a conciliação do seu decóro com a intervenção de tão ominoso mediador, e não deve duvidar-se que o salvará dignamente.

Não pôde porém o abaixo assignado prescindir de rogar ao Sr. ministro das relações exteriores que adopte o governo imperial a medida que julgar conveniente para que, em qualquer outra negociação com os rebeldes do Rio Grande a que possam dar lugar os successos, seja prohibido o general em chefe do exercito imperial de propor ou aceitar estipulação alguma pela qual seja permitido aos rebeldes armados naquella provincia o transferirem-se sem difficuldade para a Republica do Uruguay, a menos que esta condição seja previamente regulada e concordada entre o delegado de S. M. e a autoridade legal daquella nação, no lugar em que o exercito argentino e oriental combatem contra a rebelião capitaneada por Rivera, e contra a da provincia de S. Pedro.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

TOMAS GUIDO.

NOTA*da legação argentina sobre varias reclamações.*

Legação argentina. — Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1845, 30º anno da liberdade, 30ª da independencia e 16ª da Confederação Argentina.

Ilm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

Depois de um anno de incessantes instancias da legação argentina, o abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, alcançou a honra de receber resposta do Exm. Sr. ministro das relações exteriores, com data de 14 de dezembro ultimo, á sua nota de 30 de novembro de 1843, em que reclamava do governo imperial uma justa e decorosa satisfação e reparação pela insolita e temeraria conducta dos ex-ministros brasileiros em Montevideo e Buenos-Ayres no mez de setembro do mesmo anno.

O abaixo assignado se abstém de fazer as observações a que dá lugar a proposta do Sr. Ernesto França para resolver a questão pendente, porque lhe está prescripto o dever de referi-la ao seu governo, e ainda que o abaixo assignado não ver nella um meio de destruir o facto consummado, de que provio a queixa, facto que pela sua publicidade pertence á historia, o abaixo assignado, sem embargo, se compraz intimamente de que o pensamento do gabinete imperial contribuisse a pôr fim a um negocio tão desagradavel.

Porém a nota de 14 não se limita somente á reclamação relativa aos ex-ministros; refere-se tambem ás representações da legação argentina contra a flagrante violação da neutralidade na passagem do anarchista Paz e de varios intitulados chefes de Santa Catharina para o Rio Grande, que tranquillamente passarão a fronteira e se encaminharão á provincia de Corrientes para fazer a guerra ás republicas do Rio da Prata.

Com a franqueza e lealdade que merecem os altos interesses nacionaes, expôz o abaixo assignado a S. Ex. o Sr. ministro em repetidas conferencias a incerteza da sua resposta de 14 a respeito daquelle successo, e a conveniencia de uma explicação mais positiva para poupar á legação a insistencia official para a responsabilidade effectiva do autor ou autores da fuga de Paz e de seus collaboradores, posto que tambem se tivessem infringido as ordens imperiaes invocadas por S. Ex.

E' grato ao abaixo assignado haver achado o Sr. ministro disposto a manifestar muito boa vontade a respeito de tudo quanto contribuisse á cessação de toda a contestação entre o Imperio e a Confederação; e fiado nesse sentimento, o abaixo assignado nutrio por mais de um mez a esperança fundada nas proprias palavras de S. Ex., de que a nota de 14 poderia ser mais explicita emquanto ao occorrido com o candelho Paz e seus sequazes em Santa Catharina e Rio Grande.

Desenganado o abaixo assignado pela ultima resposta verbal do Sr. ministro de haver esperado em vão, e inutilizado os incessantes e amigaveis esforços da legação para obter de S. Ex. uma explicação ampla de accordo com os deveres internacionaes, vê-se obrigado o abaixo assignado a voltar ao objecto da sua reclamação de 31 de outubro do anno proximo passado, que não foi até agora respondida no sentido que era de esperar, restabelecendo os factos a que não podem ser indifferentes as republicas do Rio da Prata.

O abaixo assignado não tratará por ora da passagem dada em um navio de guerra brasileiro por um agente de S. M. ao rebelde Paz, chefe da guarnição em Montevideo e desertor do exercito da Confederação. Não se occupará em provar que o Sr. Lral sabia de antemão o destino daquelle agitador, porque a mesma imprensa de Montevideo o tinha revelado, e que, convencido intimamente de que se dirigia a Corrientes para renovar a guerra civil contra a Confederação Argentina, lhe proporcionou os meios de sahir da praça sitiada.

Nem o abaixo assignado se demorará em demonstrar que sem o auxilio da bandeira imperial, ou Paz teria de arrestar tremendos perigos, atravessando um campo coberto de tropas da legalidade, ou desistir de uma empresa, sem outra perspectiva do que um desastre pouco menos que inevitavel.

O abaixo assignado se limitará a recordar unicamente ao Sr. ministro esse successo deploravel, origem de incalculaveis males, abandonando á rectidão do governo de S. M. a devida classificação, porque, não reconhecendo os publicistas verdadeira neutralidade, *mediat in bello*, sendo aquella nação « que em uma guerra não presta assistencia a nenhum dos poderes belligerantes », o gabinete imperial saberá avaliar os direitos da Republica Argentina á vista do auxilio prestado a Paz, mediante o qual pôde realisar a sua empresa funesta.

O accordo imperial de 9 de julho, communicado a esta legação, impedindo que se dirigissem ao Rio Grande e fossem alli consentidos chefes militares emigrados das republicas limitrophes, e outros individuos

em iguais circumstancias; e não permittida ao Intitulado general Paz, nem a outros em idêntico caso, passar por aquella provincia, nem permanecer na respectiva fronteira, este accordo, Sr. ministro, parecia neutralisar o má effeito da medida do encarregado de negócios do Brazil em Montevideo; e o desembarque do chamado coronel Caceres por ordem Imperial tranquillizou a legação e inspirou plena confiança ao governo argentino a respeito da firmeza e previsão do governo do S. M.

A legação argentina presenciava a pretensão dolosa e mesquinha de Paz, perante o ministerio das relações exteriores, de interpir as prerogativas de um caracter diplomatico, desmentido pela declaração official do governo intruso de Montevideo, inserta no *Nacional* de 9 de julho, com o fim de se lhe permittir passar pelo territorio brasileiro para consummar o seu indigno desigmo; e o abaixo assignado não duvidava de que o governo de S. M., zeloso de seu proprio decoro, não consentiria ser illudido por um embuste grosseiro.

Constava a legação argentina que o ministerio possuia o tratado de alliança offensiva e defensiva entre o anarchico governo de Corrientes e os caudilhos rebeldes da provincia de S. Pedro, e não era dado ao abaixo assignado suspectar, sem offender o espirito de nacionalidade dos conselheiros de S. M., que facilitassem a Corrientes o caudilho que necessitarão para combater ao mesmo tempo a causa legal das republicas do Rio da Prata e a unidade do Imperio.

A fuga de Paz despertou no abaixo assignado serios receios, que não occultou nem disfarçou ao Sr. ministro: porém, animado pelos benevolos protestos de S. Ex., se persuadiu novamente de que o governo de S. M. I., considerando ao profugo não só como infractor das leis do paiz, mas tambem como *falsificador de um documento publico*, qual é o passaporte apocrypho, com que se evadiu, lhe retiraria qualquer immuniidade gratuitamente concedida, desde que assumio a triste condição de um réo submettido a jurisdicção civil territorial.

Pensou o abaixo assignado que, reivindicada a lei pela acção immediata da autoridade, não necessitaria a legação argentina intervir para pedir a responsabilidade daquelle que enganou o governo com as apparencias de uma supposta categoria, e que perdia por um crime todas as prerogativas que capciosamente reclamava.

A detenção de paz e de alguns de seus sequazes, em Santa Catharina, pelo presidente daquelle provincia, proporcionou ao governo Imperial novas provas da perfidia do caudilho e de suas intenções sinistras, em prejuizo do mesmo Imperio.

O abaixo assignado chamou então, e com urgencia, a attenção do Sr. ministro na sua conferencia de 23 de outubro; requereu, em cumprimento fiel da Imperial ordem de 9 de julho, a responsabilidade immediata dos autores e cooperadores da fuga de Paz, e desistio de pedir no dia seguinte o seu passaporte, como foi annunciado a S. Ex., por ter plena confiança na promessa de medidas repressivas e promptas para aquelle fim, e do proximo accordo de bases liberaes sobre que poderão restabelecer-se as relações diplomaticas entre a Republica e o Imperio.

Com taes precedentes, cuja exactidão o abaixo assignado roga ao Sr. ministro que combata se involuntariamente for menos fiel do que deseja, com taes precedentes poderia a legação argentina presumir que o Intitulado general Paz fosse levado em uma embarcação de guerra brasileira (a *Thetis*) desde Santa Catharina ao Rio Grande?

Poderia acreditar a legação, sem mingua do respeito devido ao governo Imperial, que esse mesmo individuo desembarcasse no ultimo ponto em dia claro, com sequito de combatentes, e diante das autoridades imperiaes combinasse a sua viagem com 30 e mais chefes e officiaes, que esperavão fosse a S. Francisco de Paula, se embarcasse com a sua familia para Porto Alegre, e, levando após si uma comitiva, passasse a fronteira e se dirigisse a Corrientes sem ser embaraçado por autoridade alguma do Brazil?

Não, Sr. ministro. Este acontecimento, enquanto houvesse razão para reconhecer prestigio, poder e lealdade no governo nacional, excedia os limites da previsão, e o abaixo assignado se vê contrariado pela sua incapacidade de harmonisa-lo com as promessas ministeriaes com o contexto das ordens de S. M. e com a dignidade do gabinete.

Desgraçadamente não é menos certo que o anarchista Paz tem realisado o seu fim, e que, depois de haver menosprezado a administração Imperial, abusou do territorio brasileiro, achou em autoridades subalternas complices ou consentidores, e reuniu dentro da jurisdicção do Rio Grande collaboradores armados com os quaes se prepara a derramar sangue argentino e brasileiro.

Se a legação argentina pudesse fasciar-se pelas primeiras apparencias desta occurrencia, talvez lhe fosse licito o empenho de buscar os autores em esphera mais elevada que na de simples empregados de menor categoria; porém o abaixo assignado espera que o ministerio procurará descober a origem de tão criminoso violação do direito das gentes.

O abaixo assignado será bastante franco para dizer ao Sr. ministro que a confiança da legação passa por uma prova amarga, recebendo aos quatro mezes por unica resposta de S. Ex. « que, ainda que o governo Imperial não pôde convencer-se de que as autoridades da provincia do Rio Grande tenham deixado de proceder

« como lhes cumpre, para que sejam respeitados os direitos de perfeita neutralidade, espera as necessárias informações acerca dos factos indicados. »

A legação argentina tinha direito a esperar que as suas manifestações officiaes merecessem completa fé do governo de S. M.; porém se era necessário ajuntar algumas outras provas para o esclarecimento dos factos em Santa Catharina e Rio Grande, o que o abaixo assignado não questionará, quatro mezes não terão bastado, Sr. ministro, para consegui-las e dar a legação as explicações pedidas? Pôde ignorar o governo imperial o succedido naquellas comarcas, quando até na Europa o publicão os jornaes como coisa bem averiguada?

Apresente o Sr. ministro as investigações que quizer, porém o caudilho Paz já não existe no territorio brasileiro; não existe nelle a numerosa officialidade que o aguardava e que se auio a elle no Rio Grande: passou de uma provincia do Imperio á outra fronteira em uma embarcação de guerra do Brazil. O commandante desta embarcação não foi chamado á responsabilidade. Paz com os seus cruzou a fronteira, e ha pouca duvida do que hoje esteja á frente da força rebelde de Corrientes para ensanguentar a sua patria e o Imperio, apoiando aos seus alliados os revoltosos do Rio Grande, apesar das ordens e seguranças dadas pelo governo imperial.

Estes factos, que já não precisam de esclarecimento pela sua notoriedade incontestavel, importão, segundo os principios admitidos entre as nações cultas, uma violação positiva da neutralidade proclamada pelo governo imperial, e justificação o direito inconcusso da Confederação de pedir ao governo de S. M. uma satisfação digna da sua justiça e da rectidão das suas vistas.

Não pôde ignorar o ministerio que, conforme a doutrina dos publicistas mais celebres, « a neutralidade se viola tomando ou deixando tomar armas, munições ou viveres de guerra, fazendo ou permitindo que se faça armamento, arrolamento ou reunião de tropas, passando ou deixando passar tropas armadas pelo territorio neutral. »

O Sr. ministro conhece tambem que um Estado neutro deve não sómente não permittir-se, nem aos seus subditos, a menor acção que possa favorecer ou ajudar nas operações de guerra uma das partes belligerantes como que não deve soffrer da parte de algum destes ultimos a menor violação da neutralidade.

A conducta do anarchista Paz e seus cooperadores em Santa Catharina comprehende a serie dos actos prohibidos pela lei internacional, e a cooperação ou o consentimento prestado no territorio do Imperio ás combinações hostis daquelle caudilho vai de encontro á obrigação que se impõe o gabinete imperial com o caracter de neutralidade.

O governo de S. M. negando o uso do seu territorio ao caudilho revolucionario e a passagem por elle exercia um direito de supremacia sancionado pela lei commum, e aquelle anarchista e seus apaniguados poderão e deverão ser tratados como offensores desde que faltarão a unica condição com que poderão ser admitidos. Nem o governo imperial fazia portanto favor ás Republicas limitrophes com a applicação de um principio conservador cuja observancia argia tanto mais quanto o seu abandono expõe o Imperio ás consequências fataes preparadas pelo mesmo caudilho.

A legação argentina não tem pedido outra coisa ao governo de S. M. senão a execução fiel dessas leis, e para corroborar a justiça do seu requerimento tem offerecido em penhor as ordens executadas de S. Ex. o presidente legal do Uruguay contra os rebeldes do Rio Grande que passassem áquella Republica.

Por desgraça forão estereis todas as representações do abaixo assignado a este respeito, e não cumpria o seu dever se não tornasse a reclamar, como reclama em nome do seu governo, a responsabilidade pratica dos que tenham faltado ás ordens imperiaes, protegendo a fuga de Paz e do seu sequito. Elle a reclama em nome da rectidão caracteristica de S. M. I., e em prova do interesse mutuo de reprimir as rebeliões fomentadas pelo mesmo caudilho.

O gabinete imperial tem feito declarações que o abaixo assignado se persuade saberá sustentar, e não hevida crer que, coherente com a sua propria honra, repellirá de si tudo quanto haja de injusto e subversivo no procedimento com Paz em Santa Catharina e Rio Grande, applicando as penas legais aos que tenham contribuido para inutilisar a nobre vontade do soberano.

O Sr. ministro das relações exteriores communica tambem á legação argentina que se expedem novas e terminantes ordens para que haja a maior vigilancia e efflacia em impedir grupos armados na fronteira; porém o abaixo assignado não pôde deixar de indicar a S. Ex. que ha sete mezes que estas mesmas ordens se expedirão, e que, longe de haver chegado ao seu conhecimento o cumprimento dellas pelos encarregados de obducê-las, tem continuado os ajuntamentos dos intitulados chefes e officiaes do Montevideo, a communicação e as combinações entre estes e os caudillos das hordas selvagens, o trafico de armamento e munições de que o abaixo assignado deu aviso a S. Ex., e tem chegado novos aventureiros chamados chefes e officiaes, fazendo da provincia do Rio Grande a sua escala para Corrientes e para o aduar do bandido Rivera.

A amizade sincera que o governo argentino tem pelo Brazil, a sua sympathia inequivoca pela causa do throno de S. M. I., e a sua hostilidade aberta contra os que combatem os seus direitos na provincia de S. Pedro, deverão afastar da legação argentina a penosa necessidade de insistir em suas justificadas reclamações.

Porém a sã politica do governo da republica, ou não conseguiu até hoje ser devidamente apreciada, ou

no interposição desgracadamente causas muito alheias á vontade do Illustrado e justo soberano do Brazil para mallograr seus lousaveis votos.

O abaixo assignado confia, não obstante, que o gabinete de S. M., secundando as altas vistas do monarcho, offereça á Confederação uma prova da religiosidade de seus principios ventracs com a responsabilidade dos infructores, e com a adopção de medidas efficazes para que as ordens de S. M. não sejam outra vez violadas em prejuizo dos Estados limitrophes.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

TOMAS GUMA.

N. 37.

NOTA

da legação argentina, protestando contra o reconhecimento da independencia do Paraguay pelo governo imperial.

Legação Argentina. — Viva a Confederação Argentina! — Rio Janeiro, 21 de fevereiro de 1845, anno 36° da Liberdade, 39° da Independencia e 15° da Confederação Argentina.

Ao Illm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, tem a honra de levar ao conhecimento de S. Ex. o Sr. Ernesto Ferreira França, ministro dos negocios estrangeiros, que recebeu ordem do seu governo para protestar, em seu nome, contra o reconhecimento da independencia e soberania do Paraguay, praticado em 14 de setembro do anno passado de 1844 pelo ministro de S. M. na cidade da Assumpção.

O abaixo assignado havia tido a honra de manifestar com candura e franqueza ao Sr. Carneiro Leão as razões que impedido ao seu governo de prestar-se ao reconhecimento da independencia daquelle territorio; e em 18 de março de 1843, significando o mesmo ex-ministro ao abaixo assignado desejos de conhecer a politica que o governo argentino se propunha seguir a respeito do Paraguay, pois que o seu governo pedia que aquella provincia fosse reconhecida por S. M. I. como Estado soberano e independente, S. Ex., depois de ouvir ao abaixo assignado, prometteu que, visto a legação não ter então as necessarias instrucções, suspenderia o reconhecimento até ser mais bem illustrado.

O governo encarregado das relações exteriores da Confederação Argentina declarou na sua mensagem á camara de representantes, em 27 de dezembro de 1843, não ter podido prestar a sua acquiescencia á solicitação do governo do Paraguay para que a sua independencia fosse reconhecida; e annunciou ter sido instruida aquella autoridade dos gravissimos inconvenientes que o impedido de adherir á pretensão.

Conhecia pois o governo imperial, por um documento classico, a marcha politica que o da Confederação se propunha seguir; e sem embargo, ampliou as suas relações diplomaticas com o Paraguay: não teve a honra significar de modo algum á legação argentina a sua resolução premedhada, e sem mostrar a consideração que era de esperar, nem aos direitos da Confederação, nem ás conveniencias da mutua e leal franqueza entre paizes amigos, consummou-se o acto pelo qual o governo de S. M. I. reconhece o desmembramento de uma parte importante do territorio argentino.

O governo do Brazil não ignora que a divisão geographica das Republicas d'America do Sul tomou por base a divisão preexistente dos vice-reinados e capitancias geracs sob a dominação hespanhola, e que o Paraguay estava comprehendido no de Buenos-Ayres, erigido depois em republica independente pelo voto universal de seus filhos.

Isolou-se certamente o Paraguay pouco depois de começar o grande movimento continental em defesa da independencia; mas nem o Paraguay se resignou ao dominio metropolitano, nem declarou, durante a luta dos demais povos contra o poder hespanhol, a sua vontade de separar-se da comunidade politica a que pertencia. O Paraguay permaneceu virtualmente como parte integrante da Republica Argentina, separada *pro tempore* por causas que não é do caso investigar.

O governo argentino, que não renuncion nenhum de seus direitos ao consagrar esforços heroicos para conquistar a independencia nacional, defendia com ciles o Paraguay, apesar de não particlpar esta provin-

cia dos sacrificios communs; e o sorte daquella territorialia teria sido envolvida nos desastres da Republica se a Providencia não tivesse favorecido a justiça da sua causa e o valor dos Argentinos. Nem a situação occidental do Paraguay de nenhuma maneira os desmembrava legitimamente da nação do que era parte;

O governo argentino não se apoia sómente nas doutrinas dos publicistas para pretender a conservação da integridade da republica federal, e para não reconhecer uma nova soberania levantada no territorio da Republica, á mercê de successos que não podem ser a origem de um direito imprescriptivel ante os outros povos. Razões da politica americana, de utilidade reciproca e de transcendencia favoravel aos Estados conterraneos guiarão os seus conselhos; e quando não se percebessem os graves inconvenientes de um reconhecimento prematuro, o estado de guerra actual do Rio da Prata justificaria como indispensavel a resolução do governo argentino.

O gabinete do Brazil é bastante illustrado para comprehender que, se ao reconhecimento da independencia do Paraguay podessem hesongear-lo vantagens commerciaes mais ou menos ephemeras, o espirito de divisão que diminue a força e o prestigio dos novos Estados da America, atrai sobre o Imperio as consequencias desta politica. O gabinete tambem não pôde deixar de prever que, acolhendo sem grande meditação as pretendidas nacionalidades, estabelece um precedente tão perigoso aos interesses vitaes do Imperio como util ás vistas da politica anti-americana.

O governo argentino, pelas razões deduzidas, e outras de não menor importancia, considerando inopportuno o reconhecimento da soberania e independencia do Paraguay por parte de S. M. I., manda ao abaixo assignado declarar que a Confederação Argentina não lhe dá força nem valor algum, e em nenhuma circumstancia terá por validos e subsistentes quaesquer actos que por aquella razão se praticarem, nem prestará attenção ás pretensões e reclamações que sobre elle se promoverem.

Deos guarde a V. Ex. por muitos annos.

TOMAS GUIDO.

N. 38.

NOTA

da legação argentina acerca da intervenção europeia nos negocios do Rio da Prata.

Legação argentina. — Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 4 de março de 1843, 36º anno da liberdade, 30º da independencia, e 16º da Confederação Argentina.

Ao Illm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado das relações exteriores.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, teve a honra de interpellar a S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores, em conferencia especial do dia 3 de fevereiro ultimo, se era certo que o visconde de Abrantes havia sido autorizado para promover junto dos governos da Inglaterra e da França a triplice intervenção daquellas duas nações e do Brazil, na questão do Rio da Prata; e o abaixo assignado expôs lhanamente a S. Ex. os poderosos motivos que o induzião a solicitar essa explicação.

S. Ex. o Sr. ministro respondeu « que o visconde não fôra encarregado de fazer tratado nenhum de intervenção, e que a politica do Brazil, relativamente ás Republicas Argentina e do Uruguay, consistia na observancia de uma stricta neutralidade. »

A resposta do Sr. ministro não podia ser considerada pela legação como sufficiente para desprezar as informações que esta possuia relativamente ás aberturas do visconde de Abrantes ao conde de Aberdeen; mas sem embargo, acolhendo as benevolas protestações de S. Ex. em nome do governo do Brazil para com a Confederação Argentina, pediu ao Sr. ministro « que se fizesse constar por escripto a interpollação e a sua resposta, para a poder por essa forma instruir o seu governo. »

O Sr. ministro, declinando esta indicação, prometteu outra conferencia em que S. Ex. poderia ser mais explicito.

Nos dias 7, 13, 17 e 25 de fevereiro ultimo, e no desta data, o abaixo assignado tratou do mesmo assumpto; e não obstante haver indicado a S. Ex. como razão da sua requisição o silencio do Sr. ministro da guerra sobre a intervenção, quando na sessão da camara dos deputados de 31 de janeiro se occupou com rebater a parte menos essencial do artigo do *Constitucional* de Paris, que revelava a missão do visconde, não foi mais feliz o abai-

no assignado que na primeira entrevista; e ficou na incerteza sobre um facto que a lealdade do governo do Brazil compete esclarecer, e que o da Confederação não pôde por forma alguma contemplar com indifferença.

Tudo quanto pôde servir para formar uma convicção conscienciosa concorre para persuadir a legação da certeza da iniciativa do enviado do Brazil aos governos da Inglaterra e França para uma intervenção das tres potencias na actual inevitavel contenda da Confederação contra os rebeldes do Estado Oriental do Uruguay.

Não obstante, a legação se abstém, por ora, de qualificar tal politica, pela difficuldade de encontrar-lhe a menor coherencia com os protestos e declarações do ministerio do Brazil e com o instincto e conveniencias de qualquer potencia americana que não se houvesse esquecido dos interesses e do sentimento dominante do novo mundo.

Seja porém qual fôr a linha de conducta que o gabinete brasileiro haja prescripto ao visconde de Abrantes, o abaixo assignado deseja unicamente saber, e o pede urgentemente em nome do seu governo, se aquelle enviado foi autorizado para promover na Europa a intervenção armada no Rio da Prata, com a associação do Brazil, e com a pretensão de pôr termo á guerra por meio da força.

O abaixo assignado espera que o Sr. ministro, comprehendendo a gravidade e transcendencia deste negocio, não se demorará a contesta-lo; e atreve-se ainda a esperar que será ella tal, que dissipe as impressões que esta assombrosa e inesperada occurrencia deve produzir na Republica.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

THOMAS GUIDO.

N. 39.

NOTA .

da legação argentina acerca do Argentino Desa e do Inglez Plantagenet, chegados a esta côrte, para que não se lhes permitta transitar para Corrientes.

Viva a Confederação Argentina! — Legação Argentina. — Rio de Janeiro, 24 de março de 1845, anno 36º da liberdade, 30º da independencia, e 16º da Confederação Argentina.

Ao Ilm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, ministro dos negocios estrangeiros.

Chegou do Chile na barca hamburgueza *D. Antonio* o Argentino Raimon Antonio Desa, com o designio de passar a Corrientes pelo Rio Grande, e tomar parte na empreza devastadora do intitulado general José Maria Paz.

Desa servio de coronel ás ordens daquello caudilho, desde os funestos dias do motim militar do 1º de dezembro de 1828, e se fez notar por actos inhumanos.

Chegou tambem de Corrientes pelo Rio Grande o Inglez aventureiro Plantagenet Harrison, com o designio, segundo as informações que a legação recebeu, de procurar armas e munições nesta côrte para regressar com ellas áquella provincia, e seguir a Corrientes em auxilio do caudilho Paz.

Plantagenet é o mesmo que o abaixo assignado pediu a S. Ex. o Sr. ministro, com data de 15 de janeiro do anno corrente, se mandasse retirar da fronteira antes que realisasse o seu transporte com os officiaes que o acompanhavam. E' o mesmo que, apesar desta requisição da legação, apoiada nas ordens imperiaes, realisou a sua passagem para a provincia rebellada, seguido de outros anarchistas.

A legação argentina tem a honra de fazer isto presente a S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, Ernesto Ferreira França, e escusa renovar as observações que em casos iguaes tem julgado necessario fazer. S. Ex. saberá o que corresponde á neutralidade do Brazil, á honra do governo imperial, e aos deveres accitados para com a Confederação Argentina.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

THOMAS GUIDO.

NOTA

do ministerio das relações exteriores do Estado Oriental solicitando do governo imperial que se pronuncie a respeito da luta actual, conforme os desejos do governo de Montevideo.

Ministerio das relações exteriores. Montevideo, 25 de março de 1845.

Tenho a honra de dirigir-me, por ordem especial do governo, a S. Ex. o Sr. ministro e secretario de estado na repartição de relações exteriores de S. M. o Imperador do Brazil com o fim de obter uma resolução que considere igualmente necessaria á Republica e ao Imperio.

O bloqueio total do porto do Montevideo, repellido no mez de janeiro pelo contra-almirante que comanda a estação franceza, se acha a ponto de ser novamente declarado e reconhecido. O encarregado de negocios de França em Buenos Ayres, contra a esperanza de todos, exige do contra-almirante o reconhecimento do bloqueio como meio de libertar o seu commercio dos prejuizos a que o condemna o decreto attentatorio expedido em 13 de fevereiro pelo governador Rosas.

A necessidade de prover á seguridade dos neutros fará que o chefe naval demore por quinze dias, depois de declarado novamente o reconhecimento do bloqueio; porém o almirante declara que depois não poderá recusar submeter-se ás ordens do seu encarregado de negocios e que o bloqueio ficará estabelecido.

Não pôde o governo desconhecer que semelhante hostilidade expõe a perder em um momento o fructo dos enormes sacrificios de vidas e de riqueza que a Republica tem feito em dous annos de luta para conservar a sua independencia combatendo só contra um poder que todos considerão formidavel, e que só ella tem bastado a conter até hoje. Conta sempre o governo com o esforço e a constancia de seus soldados, que defendêrão a capital até um extremo não conhecido nesta região. Mas esse poder que o inimigo não quebrantaria jámais se acha quebrantado pela falta de recursos. O contracto existente para o fornecimento de viveres conclue no dia 22 do proximo abril, e é evidente que não pôde o governo fazer um novo desde que os commerciantes prevêm que, com o bloqueio, desaparecerão as rendas da alfandega com que tem pago até hoje esses contractos.

Decidido está o governo a tomar, das mãos dos que os têmão, todos os viveres que a praça encerre, para prolongar a resistencia até onde possa: porém isso traria necessariamente uma luta com todos os agentes neutros, que o governo arrastará tambem com firmeza, mas com pouco fructo, porque, em verdade, não ha na praça deposito de viveres, nem ainda em mãos de particulares; e não é de esperar que haja especulações para trazê-los quando se sabe que não ha dinheiro com que paga-los. A praça pois não poderia prolongar a sua resistencia, uma vez estabelecido o bloqueio; acreditar o contrario, seria entregar-se a uma illusão perniciosa.

Entretanto o governo, que tem seguido todos os passos da politica do gabinete imperial; que vê o estado presente de suas relações com o governador Rosas: que comprehende a posição vantajosa em que deixa o Imperio a feliz terminação da sua guerra no Sul; e que aprecia sobretudo em seu justo valor o interesse que tem o Brazil em que o Estado Oriental se conserve independente e emancipado sempre da influencia desorganizadora do governador de Buenos-Ayres, tem vivido na persuasão de que a guerra entre o Imperio e aquelle inimigo de todo o systema e ordem e de legalidade, é um successo inevitavel, retardado até hoje por graves motivos, mas que não pôde deixar de verificar-se dentro de pouco. Esse convencimento faz tambem com que o governo esteja persuadido de que a conservação da praça de Montevideo é um dos factos que servem de base aos calculos da politica e das operações ultteriores que o gabinete do Imperador medita; e creê por isso que é uma verdadeira necessidade para o Imperio o impedir que a praça caia, em consequencia do bloqueio, em mãos dos que já não pôde deixar de olhar como seus inimigos.

O poder de Rosas, que se acha todo concentrado no territorio da Republica, está hoje, senão quebrantado, equilibrado pelo menos, pelas forças nacionaes, emquanto que o exercito do Corrientes ameaça as desgarradas provincias de Entre-Rios e Santa Fé, cuja facil submissão pôde leva-lo até á mesma provincia de Buenos-Ayres. Perdida a capital de Montevideo, o poder de Rosas se multiplica ao infinito; não só porque augmentará naturalmente as suas forças militares, mas porque, senhor das duas margens do Rio e com

o campo aberto, faria em Montevideo uma resistencia muito mais tenaz que aquella que hoje se lhe oppõe; e o seu exercito, desoccupado da attenção deste sitio, opporia obstaculos talvez insuperaveis aos progressos de de Corrientes. O Brazil não poderia deixar de perder com o engrandecimento do seu natural inimigo.

Partindo destes conceitos, me ordena o governo manifestar ao de S. M. o Imperador a situação militar e economica desta praça, e pedir-lhe que, occupando de uma vez a posição que necessariamente ha de occupar a respeito de Rosas, ordene ao chefe das forças navaes do Imperio que não reconheça o bloqueio absoluto deste porto, e adopte ao mesmo tempo aquellas medidas que a sua prudencia lhe dictar, para facilitar por meios justos e razoaveis os recursos de que o governo carece para tirar ao inimigo toda a esperanza do apoderar-se da praça.

Crê o governo que o gabinete de S. M. não pôde estranhar esta communicação, porque, ainda quando todos os seus actos officiaes e ostensivos não tem sabido até hoje da linha da neutralidade, não é possível pôr em duvida os passos nem as intenções mencionadas nesta nota, nem desconhecer que elles tem creado, nos povos e governos da America e da Europa, o convencimento de que o Brazil intervirá brevemente com armas nos negocios do Rio da Prata.

Porém, se tantas apparencias carecessem inteiramente de todo o fundamento real; se aquella universal persuasão fosse illusoria, o governo da Republica necessita não permanecer na duvida, porque o erro lhe acarretaria as mais funestas consequencias. Por isso deseja e espera que o gabinete de S. M. se pronuncie nesta questão de modo que a resposta que agora recebe o governo lhe sirva de base e ponto fixo de partida para suas ultteriores combinações e medidas. Essa franqueza será tambem digna de um governo forte e leal que não pôde ter interesse em conservar no erro a um vizinho collocado na situação em que a Republica se encontra.

Antes de concluir, devo manifestar a S. Ex. o Sr. ministro que as exigencias do encarregado de negocios de França em Buenos-Ayres, a respeito do bloqueio, não nascem de novas instrucções que recebesse da sua corte senão unicamente do seu desejo de subtrahir o seu commercio aos prejuizos que lhe causa o decreto de 15 de fevereiro, a cuja execução não se atreve a oppôr-se como devêra; e que o tempo que passará sem que se reconheça o bloqueio poderá talvez dar lugar a que se receba a resposta a esta nota, especialmente se o governo de S. M. dispôr enviá-la por um dos seus barcos de vapor como o da Republica espera da amizade e boas disposições do seu vizinho.

Esperando que S. Ex. o Sr. ministro medirá a celeridade de sua resposta pela urgencia da situação que motiva esta nota, e que ella será conforme ao que os interesses da Republica e do Imperio reclamão, tenho a honra de reiterar a S. Ex. as seguridades do meu maior apreço e consideração.

SANTIAGO VASQUEZ.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario de estado na repartição de relações exteriores de S. M. o Imperador do Brazil.

N. 41.

NOTA

da legação argentina exigindo explicações sobre a proclamação dirigida por Canavarro aos seus companheiros no acto de depôr as armas.

Legação argentina. — Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 27 de março de 1845. — Anno 36° da liberdade, 30° da independencia e 10° da Confederação Argentina.

O general David Canavarro, ao annunciar a seus concidadãos e ás suas tropas, em 28 de fevereiro, haver-se submettido ao augusto monarcha do Brazil, lhes assegurou em sua proclamação (repetida em todos os diarios desta corte) que um poder estranho ameaça a integridade do Imperio, e que o Rio Grande não será o theatro de suas iniquidades.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, quizera poder acreditar que o subdito imperial alludisse ás hordas errantes do devastador da republica limitrophica Fructuoso Rivera; porém o Sr. Canavarro assaz conheco que aquelle que careceu da revolta do Rio Grande

para prolongar uma existência fugitiva, e que vaga actualmente perseguido pelo exercito confederado, não se acha em situação de ameaçar por si só a integridade do Imperio.

S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros concordará tambem que a proclamação se refere á Confederação Argentina, e que não haverá uma só das que a leão, dentro e fóra do Imperio, que assim o não entenda. Mas semelhante allusão é uma decepção calculada em beneficio de interesses individuaes, á custa da honra e da lealdade do governo argentino; ou uma provocação calculada para deixar semeada a discordia entre o Imperio e a Republica.

O abaixo assignado julgará agravar altamente ao governo de Sua Magestade suppondo por um momento que quizesse associar-se ao pensamento anarchico de Canavarro, e ás consequencias de uma offensa injustificavel; e espera tambem que o governo Imperial não desconhecera o valor que daria seu silencio ás palavras daquelle chefe, pronunciadas em occasião classica; e o dever que impõe a justiça de restabelecer a verdade, que em interesse dos dois paizes é a unica base solida de sua mutua politica.

Se o governo de Sua Magestade não participa pois dos receios absurdos do caudilho amnistiado, o abaixo assignado se julga com direito a pedir a S. Ex. o Sr. Ernesto Ferreira França se digne manifesta-lo da maneira que o julgue melhor para rectificar a opinião publica do Brazil, extraviada indubitavelmente por uma proclamação impudente e calumniosa.

O governo de Sua Magestade bem conhece que a qualidade de Canavarro, quer conserve ou não sua patente superior no exercito, depois de obedecer a seu soberano, não pôde confundir-se com a de um simples individuo, sem nome e sem prestigio; e que sua proclamação, em presença do exercito de Sua Magestade Imperial no Rio Grande, tem adquirido a solemnidade de uma sanção tacita do seu chefe.

Mas, no caso que, contra toda a previsão do abaixo assignado, o governo de Sua Magestade acredite que a integridade do Imperio se acha de algum modo ameaçada pelo poder da Confederação Argentina, que existe accidentalmente no territorio da Republica do Uruguay, o abaixo assignado reclama em nome de seu governo se sirva o de Sua Magestade declara-lo a esta legação, peremptoria e explicitamente, designando com clareza o acto ou actos em que se apola tal juizo.

O abaixo assignado, com a consciencia da honra e da boa fé de seu governo, se apressaria a dilucidar um erro destituído do menor fundamento; nem recusaria a publicidade da discussão, para aproveitar o favoravel ensejo de cerrar a porta com a força irresistivel da razão á huriga mínguada de genios turbulentos e aos escrupulos de animos apoucados.

Grandes conveniencias nacionaes, se não se engana o abaixo assignado, aconselhariao pôr já em evidencia as tendencias reciprocas dos dois paizes. O governo argentino nunca occultou as suas relativamente ao Brazil; e estimaria a legação como um testemunho plausivel da rectidão do governo Imperial o que annunciasse suas proprias convicções, no caso que motiva esta nota, ou para fortificar no Imperio o espirito de resistencia ás pretensões desmedidas de um poder estranho, ou para destruir sonhadas e aggravantes suspeitas propaladas expressamente contra as vistas da Confederação Argentina, sempre fiel e benevola para com o Brazil.

Deos guarde a V. Ex. por muitos annos.

TOMAS GUIDO.

Hlm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, etc., etc., etc.

N. 42.

NOTA

*da legação argentina, acerca de um discurso do Sr. deputado Ferraz,
na sessão do 1º de abril.*

Legação argentina.—Viva a Confederação Argentina!—Rio de Janeiro, 7 de abril de 1845, 36º anno da liberdade, 50ª da independencia e 16ª da Confederação Argentina.

Ao Hlm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, ministro e secretario de estado das relações exteriores.

No discurso do Sr. Ferraz, pronunciado na camara dos deputados, na sessão do 1º do corrente, que publica o *Jornal do Commercio* de h, eu vi que este cavalheiro, que não tenho a honra de conhecer, disse e que

« o ministro argentino tinha declarado, e autorizado a seus amigos para que o declarem, que, havendo pedido explicações verbaes (a S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores), se me negádo o até hoje se me não « respondeu. »

A minha honra pessoal e a dignidade do meu caracter publico me impõe o dever de não autorisar com o meu silencio o erro do Sr. Ferraz, e de manifestar a V. Ex. pela maneira mais positiva, para que faça o uso que lhe agradar, que o Sr. Ferraz foi illudido por informações leves e incorrectas, pois jámais autorizei a pessoa alguma para transmitir minhas confidencias nos negocios diplomaticos que estão a meu cargo, cujo valor me parece haver sempre comprehendido bem.

Contudo não me esquivarei de dizer a V. Ex., Sr. ministro, que não tem faltado pessoas que, morecendo, pela circumspecção de seus principios e pela seriedade do seu caracter, toda a minha sympathia e respeito, e manifestando-me desejos de saber se a legação argentina estava satisfeita com a resposta de V. Ex. sobre o assumpto da *intervenção collectiva*, não hesitei em assegurar « que nenhuma ainda recebi » sem prestar-me porém a um uso imprudente da minha franqueza. E se a lize, permita-me V. Ex. que o diga com candura, foi por me não haver nunca occorrido, quer na minha qualidade particular ou official, que o pensamento da *tríplice intervenção* ou mediação externa, na questão do Rio da Prata e suas referencias, merecesse reserva de minha parte; pois, tendo já cahido este negocio debaixo do dominio da imprensa da Europa e da America, não pôde anhelar-se a reserva sonão pelo lado que encontrasse vantagens no mysterio; e não será por certo o representante da Confederação Argentina quem devesse espera-las ou as solicitasse por tal meio.

Digne-se V. Ex. aceitar esta explicação como um tributo á verdade que quiz restabelecer, e como uma prova da assignalada e alta estima com que tem a honra de ser de V. Ex.

TOMAS GUIDO.

N. 43.

NOTA

da legação argentina, perguntando se os refugiados no Rio Grande depois da batalha da India-Muerta forão desarmados, o destino do armamento, e que resolução adoptará o governo imperial com aquelles refugiados.

Viva a Confederação Argentina!—Legação argentina.—Rio de Janeiro, 24 de abril de 1845.—Anno 36º da liberdade, 30º da independencia e 16º da Confederação Argentina.

Ao Ilm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros. Hoje publicárão os diários desta cõrte, referindo-se a noticias contestes recebidas hontem do Rio Grande, que os restos da força do incendiario Fructuoso Rivera, perseguidos por columnas sob o mando de S. Ex. o general Urquiza, se refugiárão com os intitulados chefes e officiaes no territorio brasileiro da provincia do Rio Grande, em cuja fronteira com a Republica do Uruguay fez alto o vencedor.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, pede por consequencia ao Ilm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França que se sirva manifestar-lhe o mais prompto possível se os refugiados forão desarmados na dita provincia pelas autoridades imperiaes, o destino do armamento que se recolhesse, e se os refugiados serão ou não obrigados a retirar-se da provincia do Rio Grande e da de Santa Catharina e de S. Paulo.

E' muito urgente para o governo argentino o ser informado da resolução que o gabinete imperial queira adoptar a respeito daquelles anarchistas, que estarião sempre promptos a renovar a guerra se não se lhes privasse a possibilidade de satisfazer o seu instincto selvagem de destruição.

O abaixo assignado espera que S. Ex. o Sr. ministro não demorará a sua resposta, pois que della dependem as medidas de precaução que o exercito confederado na Banda Oriental tenha que adoptar.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

TOMAS GUIDO.

NOTA

da legação argentina, solicitando medidas excepcionaes contra Fructuoso Rivera, recém-chegado a esta corte.

Legação argentina.—Viva a Confederação Argentina!—Rio de Janeiro, 17 de mez da America (maio) de 1845, 36º anno da liberdade, 30º da independencia e 16º da Confederação Argentina.

Ilm. e Exm. Sr. Ernesto Ferrolra Franca, ministro e secretario do estado dos negocios estrangeiros.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, acaba de saber que o funesto caudilho Fructuoso Rivera, instigador selvagem da anarchia da sua patria, da Confederação Argentina e do Brazil, obrigado a refugiar-se no territorio brasileiro depois da derrota na India-Muerta, desembarcou esta manhã nesta corte, acompanhado por alguns intitulados chefes que servião ás suas ordens.

O abaixo assignado não se demorará em expender razões sobre a necessidade e justiça de confinar este fatal corypheu em um ponto donde não possa evadir-se, como tantos outros tem praticado. O abaixo assignado crê que a dignidade do governo imperial e mesmo o seu mais rigoroso dever aconselharia uma medida excepcional contra elle.

Fructuoso Rivera não pôde ser considerado no Brazil como um simples emigrado, nem lhe competem as garantias de um territorio neutro. E' elle inimigo do Imperio, tem sido um incessante agitador da guerra do Rio Grande, e as provas authenticas da sua alliança com os ex-rebeldes existem em poder do governo imperial; e a sua vida inteira é um tecido de actos fementidos que o privão do character e direitos de um refugiado politico.

Se estas observações não tivessem peso bastante nos conselhos de S. M. para se collocar Rivera na absoluta impossibilidade de tornar a ensanguentar as republicas do Rio da Prata, reclama o abaixo assignado, em nome das leis internacionaes, uma medida prompta e efficaç que o prive absolutamente de todos os meios de transferir-se para qualquer das ditas republicas, pois a legação não tem a menor duvida de que, se Rivera continuasse a residir na corte, encontraria nos seus assecclas maiores facilidades, se é possível, do que tantos outros, para regressar ao theatro da guerra.

Pede outrossim o abaixo assignado que se execute strictamente a ordem imperial de 9 de julho, a respeito dos individuos que hajão acampanhado o aziago cabecilha, sendo vigiados activamente, para que com o favor e auxilios dos inimigos da paz do Imperio e da Confederação não possam seguir o mesmo rumo que os outros que daqui atravessarão o Rio Grande e estão hoje em campanha.

O abaixo assignado não desanima por causa da esterilidade que tem tido as suas continuas e energicas reclamações ao ministerio imperial em favor da stricta neutralidade.

Elle espera ainda que o gabinete do Brazil consultará o espirito das decisões de 15 de julho de 1842 e 18 de fevereiro de 1843, quando a legação naquella época previa o caso, acontece já, da entrada de Rivera no territorio do Imperio, o que comprehenderá todas as consequencias para as relações de paz com o outro paiz de qualquer omisão que por ventura haja no cumprimento daquelle compromisso imperial.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

TOMAS GUIDO.

N. 45.

NOTA

da legação da Republica Oriental do Uruguay nesta corte, solicitando passaportes para o general D. Fructuoso Rivera.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1845.

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, junto de S. M. I., tem a honra de saudar muito attentamente a S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, do conselho de S. M., ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, e lhe pede que se sirva dar ordem para que se expedio passaportes afim de seguirem para Montevideo no paquete inglez os subditos orientaes que esta legação despachia em commissão, a saber: general D. Fructo Rivera, coronel D. Juan Mendoza, o sacerdote D. José Vidal, que levão em sua companhia os criados Juan de Dios e Mariano.

O abaixo assignado renova a S. Ex. as expressões de sua maior consideração e apreço.

FRANCISCO MAGALHÃES.

A S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu.

N. 46.

NOTA

da legação do Estado Oriental instando pelos passaportes para o general D. Fructuoso Rivera.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1845.

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay recebem, no dia 14, a nota, datada de 12, de S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, e para contesta-la, como convém, é preciso remontar á origem e aos successos que motivarão a vinda a esta corte do general do exercito da Republica D. Fructuoso Rivera.

Depois do dia da batalha da India Muerta, em 27 de março do corrente anno, nos campos da Republica se refugiáram para o territorio do Imperio cerca de dous mil homens, que encontráram o general Medina e outros chefes na fronteira do Chuy e S. Miguel, seguidos de um combol de familias que montavam a seis mil pessoas, no 1º de abril ultimo, e em 7 do mesmo o general Rivera vadeou o Jaguarão, no passo das Pedras, com uma escolta de cento e oitenta homens. Apresentou-se ao major Maximiliano, que o levou ao commandante Freire, que exigio a entrega das armas, e foi respondido pelo general que vinha desarmado. Immediatamente veio o chefe da fronteira, barão de Jacuhy, e, de commum accordo, conveio-se em internar a gente que entrou com o general Medina, havendo-se depositado as armas e dado conhecimento ao conde de Caxias, a quem o general Rivera escreveu uma carta confidencial levada por D. Vicente Alvarez, no dia 10 de abril, passando depois a collocar-se no Arroyo Grande. Ali recebem a resposta do conde de Caxias, de 19 do mesmo mez, e o convite verbal de que seria conveniente se dirigisse a Porto Alegre, como verificou. Tove nesse ponto duas conferencias com o conde de Caxias, que lhe disse ter recebido communicação de um dos Srs. ministros do S. M. I., e em consequencia convidava ao general Rivera para que passasse á esta corte, na intelligencia de que, se o quizesse verificar voluntariamente, o faria conduzir ao vapor *Imperador*, e assim poderia regressar, com as ordens do governo de S. M. o Imperador, que já tinha mandado abonar-lhe rações, e conservar junta a gente e emigração que havia penetrado pela fronteira.

Foi pois debaixo desta promessa que o general Rivera não oppoz difficuldade alguma; foi em virtude desso

compromisso verbal que se deixou conduzir a esta corte, onde, apresentado aos Srs. ministros, confirmarão o interesse do governo de S. M. I. em todos os passos que se tinham dado a respeito.

Satisfeita a exigencia do general conde de Caxias, cumpridos os desejos do governo de S. M. I., faltava ao general Rivera cumprir deveres consagrados á responsabilidade do seu cargo; e querendo evitar toda a demora que podesse ser prejudicial pelo abandono ou supercarga da tropa e familias, solicitou o seu regresso no vapor *Todos os Santos*, e o ministro plenipotenciario da Republica pessoalmente pediu a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu quizesse dar a competente ordem ou resolverse o que se tinha de fazer, para que o general Rivera, com as pessoas que o acompanhavam, podesse voltar da mesma forma por que veio a esta corte.

S. Ex. disse, em 31 de maio, que não estava habilitado para dar uma resposta, e com effeito não a deu, até 2 de junho, dizendo que o governo não podia por ora dar passaporte para o Rio Grande, offerecendo, para oito dias depois, uma resolução mais terminante, segundo a solicitou o abaixo assignado.

Como essa resposta persuadia que o governo imperial duvidava dar passaporte, o abaixo assignado viu-se na necessidade de fazer conhecer a S. Ex. que não poderia conformar-se com essa resolução, e que, quando não fosse senão pelo uso do direito de reciprocidade, reclamava a consideração que a Republica tem tido com as forças do Imperio que foram obrigadas muitas vezes a entrar no territorio da Republica, onde se tinham refeito e esquipado, sabendo com as suas armas, soccorridos e auxiliados pelos chefes e autoridades da Republica, que exigia igual retribuição á boa harmonia, porque um general da Republica e as suas tropas não devem ser tratados de modo que se affecte essa boa harmonia; que em todo o caso, conduzido ao ponto donde veio para esta corte por indução do delegado do governo imperial, só ali, no pleno gozo da sua liberdade, pôde esse general ouvir condições para aceitar ou recusar o asylo do territorio neutro, e que não sendo prisioneiro do Brazil, e não devendo attribuir-se gratuitamente a vistas que não sejam honestas o convite para vir á corte, não pôde o plenipotenciario abaixo assignado conhecer qual é o direito que o governo imperial pretende ter para desviar-se do caminho que prescreve o direito das gentes, porque todo o acto contrario envolve violação de seus preceitos, contra o que se veria na necessidade de protestar; e que depois desses antecedentes não pareceria decoroso reter o general do exercito, desde que o abaixo assignado, como unico representante da Republica junto de S. M. o Imperador, está prompto para regular com o seu governo o que seja necessário para a ordem, alimento e sustento dos que tem emigrado do territorio oriental, até que tenham os meios de regressar para o seu paiz, como para recolher as armas e utensilios, que igualmente ha de reclamar, sem que se quebre a posição de neutral, que se diz adoptou o governo imperial; e pelo mesmo motivo não podia prescindir de reclamar o cumprimento da promessa feita, porque ella constitue um novo direito para exigir que se ponha o chefe daquella força no ponto donde sahio, para dar sómente a melhor prova da sua deferencia a insinuações feitas em nome de um governo amigo, que devia ser interessado na conservação da independencia do Estado, cuja garantia foi sancionada no tratado que lhe deu existencia.

S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu, na conferencia do dia 10, se limitou a pedir que essas considerações fossem feitas por escripto, acrescentando que se o governo de S. M. I. não pôde conceder passaporte para o Rio Grande é somente por medida policial interna que aconselha a politica do Brazil, e não por outra razão, por nenhum outro motivo.

Tão terminante explicação, não obstante as razões expostas, reclamava a prudencia do abaixo assignado para não alterar pela sua parte as relações internacionaes, e isto o decidiu a pedir passaporte « para que o general Rivera fosse em commissão para levar á consideração do governo da republica o motivo que lhe impedia regressar » a pôr-se á frente da tropa que lhe foi confiada, e que entrou no territorio do Brazil como em paiz amigo.

Porém a resolução do governo de S. M. I. de « que não era conveniente conceder passaporte ás pessoas » que a legação da republica manda em commissão por mar, que não é territorio do Brazil, sob uma bandeira que não é do Imperio, para ir á capital da Republica em que não tem dominio S. M. I., fore na sua essencia os direitos que reconhece o código publico, e que as nações respeitam como principio de boa fé e de reciproca consideração. O abaixo assignado pois, zeloso de suas prerogativas, não pôde dispensar-se de fazer saber a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu que a insistencia em negar esse passaporte será tida não só como um rompimento dessa neutralidade que se diz conserva o governo de S. M. I., mas tambem como uma coarctação de suas immuniidades, que, por isso que ataca os principios mais sagrados, constituiria o abaixo assignado na necessidade de protestar formalmente para evitar a responsabilidade dos resultados que podem ser a sua consequencia, e que de nenhuma maneira pôde reconhecer jurisdicção no governo imperial para resolver nem direito legal para desconhecer os preceitos fundamentais que regem entre nações soberanas e independentes, cujas prerogativas seriam vulneradas na pessoa do representante da Republica de uma maneira desmerecida, desusada e impropria.

Espera portanto o abaixo assignado que o governo de S. M. I. considerará de novo este assumpto e preslará a sua acquiescencia á ordem reclamada, dando brevemente resposta a esta nota, e aproveita a occasião para reiterar a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu a segurança da sua maior consideração e apreço.

FRANCISCO MAGALHÃES.

NOTA

da legação do Estado Oriental insistindo em que se expedem os passaportes para Rivera.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1845.

O enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Republica Oriental do Uruguay tem a honra de contestar a nota de S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, em que com data de 18 do corrente pretende justificar a resolução do governo imperial de que havia sido instruido pela nota de 12 do mesmo mez.

O abaixo assignado começa estranhando nas expressões e deferencia manifestadas pelo conde de Coxias ao general D. Fructuoso Rivera, em Porto Alegre, a desconformidade com os conhecimentos dados ao governo de S. M. I.; e a não estar certo de que não houve violencia na viagem que fez a esta corte e da qualidade de insinuações que lhe fzerão, não deixaria de fazer notar, na occasião, que o facto de haver conduzido a um general da Republica até a corte, onde existe um representante acreditado junto de S. M. I., sem haver-se entendido previamente com elle, esse unico facto o autorizava a pedir explicações, que no caso actual não necessitou, por achar as informações do general em perfeita harmonia com os desejos do governo de S. M. I. e com a voluntaria acquiescencia ao convite que se lhe fez.

Verdade é que esse general se refugiou no territorio brasileiro depois de batido o exercito na India Muerta, e que foi perseguido por partidas de força inimiga, que poderiam talvez apoderar-se de sua pessoa a não ser aquelle refugio e a protecção encontrada nas autoridades, por cujo successo o abaixo assignado teve a honra de agradecer o bom acolhimento do governo imperial, e o governo da Republica o recommendou em communicação de 30 de abril, que se apressou a remetter em original a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu para seu conhecimento; mas por isso mesmo que tal é a gratidão de que se fez acredor o governo de S. M. I., por isso mesmo que o general do exercito republicano e os que o acompanháram nessa entrada no territorio não se achão na posição dos outros estrangeiros que entrão para fins independentes, de maneira distincta, como é possível suppor que essa deferencia, esses actos de hospitalidade se convertão em prejuizo dos agraciados, e contra os interesses da Republica do Uruguay? Como persuadir-se que esses emigrados tenham de ser tratados de um modo contrario ao que estabelece o direito das gentes?

O abaixo assignado, imitando o exemplo de S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu, não se demorará com eliações de publicistas, desnecessarias para provar que todo o refugiado tem direito, não só de sair livremente do territorio em que foi desarmado, ou onde penetrou sem armas, mas ainda que pôde e deve ser auxiliado e protegido em casos e circumstancias a que todo o governo que se diz amigo pela força das cousas é obrigado ou compellido, sem que por isso haja quebra de neutralidade, sem que por isso se comprometão os principios que regulão a emigração, muito mais depois que S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu admite que sómente por motivos graves e especiaes pôde soffrer alguma restricção a regra geral que permite aos estrangeiros a livre sabida do paiz em que voluntariamente se achão, e o mesmo Sr. Limpo de Abreu, mostrando que o general do exercito e os que com elle entrão no territorio não se achão ali voluntariamente, conhecerá com facilidade que cessou de ser applicavel o principio desses publicistas, cuja opinião se desvanecce pelos factos que se apontão, e se fundão no direito publico reconhecido e geralmente seguido, a que se tem limitado o plenipotenciário da Republica.

Esse direito, que o das gentes concede ao poder verdadeiramente neutral, está definido, e delle se servio o governo de S. M. I. para não permitir grupos armados, para impedir que voltem sua aggressão a qualquer dos belligerantes; porém o abaixo assignado quizera conhecer esse direito legal, essa lei do Imperio que nega ao estrangeiro residir onde lhe seja mais commoda sua subsistencia, que o prohibe sair desarmado, que lhe restringe a vontade, que lhe nega a faculdade de regressar a seu paiz por onde lhe seja possível, e que o deixa sem liberdade, não tendo violado os regulamentos de policia, nem se fazendo por seu comportamento merecedor de um castigo como é deo-lo contra sua vontade, e obriga-lo a residir onde lhe é desagradavel ou impossivel.

Se esse direito de emigração não pôde ser restringido, nem tem a latitude que pretende dar-lhe S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu, sendo o que constitue a primeira circumstancia da detenção do general Rivera, a segunda é mais desusada, mais destituida de fundamento, porque esse general escreveu ao conde de Coxias uma carta confidencial por mão de um emissario particular, e nella se servio de uma phrase de

cortezia para mostrar ao presidente da provincia de S. Pedro do Sul as disposições que esperava encontrar nas autoridades do um paiz amigo.

A força dessa expressão em uma carta que ella mesma diz ser communicação particular, e que os raciocínios do commissionado serão conformes ao cidadão que representa ao general, essa fô não é a que podia dar-se ao estylo official, nem ainda neste importa ella condição ou compromisso que podesse envolver responsabilidade. Que significação quer dar-se ás palavras *collocar-se debaixo da protecção do governo de S. M. o Imperador*? Como pôde entender-se essa submissão, a não ser como a entende o direito publico das nações soberanas e independentes?

Não foi possível ao abaixo assignado comprehender o que quer dizer S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu « que » seria facil ao governo imperial provar o direito que teria de recusar por enquanto os passaportes pedidos, » e que esse direito se faz positivo, incontestavel e evidente na hypothese de que se trata pelas razões que são expostas » porque essas razões não se achão fundadas em principio algum, nem direito que possa ser sustentado.

E se isto succede, applicando ao caso o direito commum e positivo para todo o que se lança debaixo da protecção das leis e instituições do paiz, que é o que unicamente poderia entender-se sem violencia, — pôr-se á disposição da autoridade e esperar suas ordens pelo dominio que nelle lhe outorgão essas leis, como não ha de tomar um caracter de gravidade relativamente ao general do exercito da Republica, que foi trazido á côrte em virtude de uma promessa cuja falta de cumprimento daria motivo a interpretações que não parecem dignas do elevado conceito em que hão de manter-se estipulações e offerecimentos de sua natureza?

Diz S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu que as allegações de retirar-se por mar, sob bandeira que não a imperial, e a destino que não domina o governo de S. M. I., nenhuma applicação tem á questão que se controverte, apontando em apoio desse conceito o facto de existirem as pessoas em territorio do Brazil, e deduzindo portanto consequencias favoraveis á sua jurisdicção.

Porém o abaixo assignado não pretendeu negar a jurisdicção das autoridades do governo imperial. O que pretendeu, e sustentará com todo o poder da razão e de suas convicções, é o que pertence a suas immuni-dades, á sua jurisdicção e ás prerogativas dos subditos orientaes, cuja segurança lhe está confiada. Para isso não pretende minguar nem debilitar o cumprimento das ordens e resoluções que se hão de executar dentro do mesmo territorio, mas sim saber se ellas podem ser em prejuizo das garantias assignaladas ao representante de um governo amigo, com o qual não tem sido quebrantadas as relações de boa harmonia e cordialidade.

Os subditos da Republica não podem sujeitar-se a resolução que os prejudique, enquanto não violão as leis do paiz em que residem. Sua immediata condição, a de gozar de segurança e dispôr de sua pessoa, está confiada ao representante de sua nação; e quando este os occupa em serviço della por sua vontade, distrahir essa disposição, privá-lo dos meios de realisar o fim honesto de que o governo não se prejudique em suas disposições pelos conhecimentos que deva dar-lhe o general de seu exercito, é commetter uma hostilidade contra esse governo, é menoscar a immuniidade de seu representante, é coarctar-lhe suas funções, e tudo isso não se pôde fazer sem romper pelo facto a neutralidade de que se jacta o governo imperial, dizendo que o autorisa para tal proceder, contrario aos verdadeiros principios que a constituem perfeita, e que o faz degenerar em apaixonado ou parcial, porque o abaixo assignado não pôde conceber que a neutralidade obrigue o governo imperial a ser pouco justo com os subditos da Republica do Uruguay, e que suas atenções para com o governo oriental sejam menos diligentes do que as que de facto poderão calcular-se favorecendo a pretensão do outro belligerante; porém, seja qual fôr o conceito em que na realidade as tenha o governo imperial, o dever do plenipotenciario da Republica se acha encerrado em limites que não ha de relaxar, e elles lhe persuadem que, sendo desnecessaria a pessoa do general Rivera nesta côrte, que não tendo pactuado cousa alguma por haver dito em uma carta particular que ficava á disposição do general brasileiro conde de Caxias, e exigindo os interesses do paiz, a que pertence em corpo e alma o general Rivera, que regresse a seu territorio pelo ponto possível, do modo que seja possível, e tão prompto como possível, a insistencia em oppôr-se a essa necessidade será um procedimento contrario á boa harmonia que deve conservar-se entre Estados amigos e vizinhos, e o governo da Republica considerará esse acio um quebrantamento calculado da justa e verdadeira correspondencia do que é credor o Estado a quem o Imperio se acha com dever de proteger e cuja independencia considerou ameaçada.

O abaixo assignado não pôde pois conformar-se com as razões expendidas para pretender justificar o procedimento do governo imperial, e não sendo a violencia e a força que se deva escutar em seus conselhos, repelle quanto o direito lhe permite, e para não consentir que se diminua a dignidade da Republica, nem as immuniidades de seu representante, reproduz a conclusão de sua communicação anterior, como fundada em principios incontestaveis de direito publico, que se corroborão com o que tem a honra de haver explicado nesta communicação a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu, a quem nesta occasião reitera os protestos de sua perfeita estima e distincta consideração.

NOTA

da legação do Estado Oriental, desconhecendo o direito do governo imperial para negar passaportes, e pretendendo que a legação pôde expedir-lhes aos subditos da sua nação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1845.

O enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Republica Oriental do Uruguay teve a honra de receber a comunicação de S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, datada em 27 do corrente mez, e fica inteirado das expressões que usa para contestar os direitos que allegou o abaixo assignado sem outro fim mais do que sustentar a immunição de sua representação e a prerogativa dos subditos orientaes; expressões com que S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu, reduzindo a these, quer demonstrar o direito que tem o governo imperial para negar passaporte a alguns subditos orientaes, accrescentando que a esse direito devem corresponder obrigações co-relativas indispensaveis para que resultem os seguintes corollarios:

1.º Que o representante de qualquer Estado, a cujos subditos o governo imperial tem o direito de negar passaportes, não pôde pedi-los sem offensa desse direito.

2.º Que os subditos do Estado a quem o governo imperial tem direito de negar passaportes achão-se na obrigação de não sahirem do Imperio enquanto não lhes forem concedidos esses passaportes.

Até aqui o plenipotenciário da Republica não encontra desconcerto nas palavras, e reconhece que aos subditos a quem o governo imperial tem direito para negar passaportes, a esses subditos pôde deter em conformidade das leis de justiça e de segurança, que são communs a todas as nações; porém o que nega, e não pôde reconhecer o abaixo assignado no governo imperial nem em governo algum do mundo, é que possa legal e razoavelmente reitê-los contra sua vontade, contra a vontade do representante desses subditos, contra a vontade do governo de quem dependem, contra a vontade do direito das gentes, que prescreve ás nações attentões reciprocas, contra a jurisdição de cada um, contra seu repouso e bem-estar e contra os deveres da sociedade, pelo facto de entrar no territorio, quer voluntariamente ou de modo violento e forçado, e muito menos por haver escripto que se punhão á disposição da autoridade do paiz. Não: esse direito não pôde reconhecê-lo o abaixo assignado, nem encontrou nos argumentos de que se vale S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu razão que o convença de que o governo imperial pôde pratica-lo em virtude de um direito perfeito e reconhecido, enquanto esses subditos orientaes não quebrantão as leis nem faltão aos deveres que prescreve o territorio a que se acollherem voluntaria ou forçadamente.

Se voluntaria e espontaneamente o general Rivera se pôz á disposição do conde de Caxias, se de sua livre intelligencia escreveu ao presidente da provincia de S. Pedro, não foi por sem duvida para constituir-se prisioneiro; foi só para cumprir o dever da sua posição, contando que seria respeitada em um paiz considerado como amigo. Ao contrario, é indubitavel que aquelle general haveria preferido lançar-se do novo no territorio oriental, e procurar salvação de outro modo, usando de sua liberdade antes do que vir a perdê-la no territorio do Imperio, a troco de um asylo que o territorio oriental tantas vezes tem concedido a chefes e subditos do Brazil.

O abaixo assignado não desconheceu direito no governo de S. M. I. para fazer desarmar e internar os individuos que, batidos no Estado Oriental, entrassem no territorio do Imperio; porém repeto que o uso desse direito tem seus limites e restricções, que o general Rivera foi conduzido a esta corte por uma promessa do general conde de Caxias, e que a vontade fundada nella o fez apresentar-se aos Srs. ministros, que confirmarão essa disposição em presença do abaixo assignado. É pois pelo uso dessa mesma vontade que não pôde ser detido contra ella, quando pede passaporte para sahir do territorio do Brazil, porque então cessão os deveres do governo imperial, que nascem da dupla obrigação de prover á sua propria segurança; e enquanto á segunda parte, de attender a suas relações com outros governos, o abaixo assignado não conhece deveres que não sejam communs, obrigações que não sejam reciprocas, nem tratados que obriguem ao Imperio, não tendo sido ratificado pelo governador de Buenos-Ayres o que se ajustou em 24 de março de 1843, de que dá conhecimento a *Gazeta Mercantil* de 9 de maio, n. 6463.

A lesão pois de um direito existente, quer directa quer indirectamente, não pôde deixar de ser um acto de violencia contra todo o Estado que tem obrigação de defender a seus subditos, porque as nações não reconhecem superior, e a retorsão desse direito está fundada na igualdade e independencia da Republica que o Brazil

se comprometter a sustentar, por cuja causa sua neutralidade voluntaria está limitada, e não deve prejudicar a Republica no uso que della quer fazer, com tanta mais razão que se permittio ao outro belligerante prover-se de munções de guerra, o sahirem livremente da côrte possessas que de Montevideo procurarão refugio nella, e se passarão para o campo inimigo debaixo do pavilhão Imperial. O Estado que usa do direito de conveniencia deve tambem attender e ter considerações com o que por essa causa soffre, pois nenhum governo pôde servir do meio ás vistas de outros governos, e a jurisdição contenciosa não pôde exercer-se com subditos de um Estado estrangeiro, muito mais achando-se o Brazil immediatamente interessado, e não podendo por consequencia decidir-se pelos principios do direito privado de um dos Estados, *maximè* tratando-se da *ex-territorialidade* que o direito concede a um exercito ou tropas estrangeiras, o que não vai de encontro ao direito de protecção territorial que cada governo pôde regular como bem lhe parecer velando em sua execução.

Porém S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu disse tambem que esse direito podia vir ao governo Imperial por effeito de relações excepcionaes, em que se houvesse collocado o general Rivera para com o mesmo governo, e neste ponto a razão se tortura para encontrar esse direito que S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu se persuade haver explicado com clareza.

O governo Imperial sabe perfeitamente que é contra a paz e o repouso das nações, que é contra os deveres que ligão uma com outras, que se pretende proceder por vias de facto, valendo-se de casos excepcionaes; que se se recusa a justiça devida a quem a reclama, o que a nega ou a illude pôde deixar a suspeita de não se prestar pacificamente ao que é decente, honesto e decoroso, por vistas occultas que poderão dar causa ao direito de represalia, pois o que pertence a um dos membros da nação está considerado como pertencente ao corpo della, e a liberdade do general Rivera é um deposito confiado á fé publica, pois se achia no Brazil em consequencia dessa boa fé e confiança inspirada pelas relações mantidas com a Republica, e não podia deixar de ser respeitada, nem ainda no caso de guerra que sobreviesse.

Assim pois, não se encontra razão para o governo de S. M. I. reter ao general do exercito republicano, e não é possível admittir como uma das causas « attender ás relações do Imperio com outros governos », pois isso seria manifestar que o governo de S. M. se estabelece juiz entre a Republica e o estrangeiro, o que seria contra todos os principios, o que seria violento e aggravante, pois tal não pôde fazer governo algum que se preze de imparcial, porque isso destruiria a persuasão em que está o abaixo assignado de que nos conselhos do governo Imperial não se deve fazer escutar a violencia e a força, e por isso, para salvar até as apparencias de uma provocação que não fez, o abaixo assignado formalmente protesta contra o resultado ou consequencias que podessem resultar de semelhante proceder.

Não pretende o abaixo assignado que em tempo algum se tache sua conducta de precipitada, e é por isso que, depois de haver ventilado do modo que julgou conveniente a questão actual, sem declinar sua jurisdição o seu direito, e enquanto espera do governo da Republica ordens que solicitou, não pôde deixar de sustentar sua representação deduzindo do exposto:

1.º Que o representante da Republica Oriental do Uruguay se considera com direito a fazer dar passaportes para que saíam do territorio aos subditos que não tenham commettido delictos nem quebrantado as leis do Imperio.

2.º Que os subditos do Estado a quem o governo Imperial não deve negar passaportes sem causa justa provada não tem outro conducto legal a não ser o representante de sua nação, e que desconhecer esta prerogativa é o mesmo que violenta-los, exaspera-los, fazendo offensa a seus direitos.

Para que a applicação destes corollarios possa convir á questão que se tem discutido, o abaixo assignado não hesita em suppôr que S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu terá de admittir a pratica geral em muitas nações da Europa, de que os ministros podem conceder passaportes ás pessoas em serviço do Estado, aos subditos de sua nação, e ainda a qualquer outra que vá a seu paiz, e que providos delles viajem com segurança e liberdade por onde transitão, sabendo garantidos do Estado em que tem sua residencia o ministro, porque isso em nada lesa a jurisdição do soberano, nem offende seus direitos, e conserva as immunidades do representante de uma nação amiga.

E como essas immunidades e esses direitos tem regras fixas, que devem ser respeitadas e protegidas de accordo com os principios do direito das gentes que invoca o abaixo assignado, a conclusão logica é que só poderão desconhecer-se apreciando em pouco os esforços que o plenipotenciario da Republica tem feito sempre para que subsistão as relações pacificas que felizmente existem entre o governo da Republica Oriental do Uruguay e o governo de S. M. o Imperador, pelo que tambem confia que serão attendidas as observações que apresentou.

O abaixo assignado aproveita a occasião para reiterar a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu, do conselho de S. M. I., ministro e secretario do estado dos negocios estrangeiros, as expressões de sua perfeita estima e distincta consideração.

FRANCISCO MAGALHÃES,

A S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, etc., etc., etc.

NOTA

da legação argentina, em que recapitula a sua correspondencia com o governo imperial e conclue pedindo os seus passaportes.

Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1843. — Anno 36º da liberdade, 30º da independencia e 16º da Confederação Argentina.

O governo de Buenos-Ayres, encarregado das relações exteriores da Confederação Argentina, chegou a convencer-se, com summo pesar, de que a sua legação nesta corte não pôde já cumprir seus importantes designios pelas difficuldades que lhe oppõe a politica inesperada do gabinete do Brazil.

Pouso, ainda que indispensavel, veio a ser ao abaixo assignado o dever de expôr ao Exm. Sr. ministro dos negocios estrangeiros Antonio Paulino Limpo de Abreu algumas das razões que produzirão no animo do governo argentino tão firme convicção; mas a fiel resenha dos factos justificará perante a consciencia do gabinete imperial e perante o mundo a resolução a que foi forçado para preservar o seu decoro.

As relações entre o Imperio e a Confederação, restabelecidas plenamente pela Convenção preliminar de paz de 1828, continuárão sem interrupção até meado de 1841. Naquelle época, informado o governo argentino da proxima elevação ao throno do augusto successor do illustre fundador do Imperio, apressou-se a offerecer a S. M. uma prova assignalada da satisfação da Republica por tão plausivel acontecimento, e houve por bem honrar ao abaixo assignado com a alta missão de representa-lo nesta corte, e de offerecer a S. M. o Sr. D. Pedro II, em seu nome e no da Confederação, as sympathias devidas a um monarcha americano cujas eminentes virtudes, acatadas pelo sentimento nacional do Brazil, lhe promettião ditoso porvir.

A Confederação estava em guerra com o bando acaudilhado na Banda Oriental do Rio da Prata por um homem funesto, não menos para aquella nação do que para o Imperio; e o governo argentino julgou util para o bem de ambos os paizes conservar junto a S. M. a mesma missão extraordinaria confiada ao abaixo assignado, e expedio á legação ordens expressas para estreitar as relações de amizade com o governo imperial.

Em junho de 1842 o ministerio de S. M. interpellou ao abaixo assignado em termos honrosos acerca das intenções com que as forças argentinas, debaixo do commando de S. Ex. o Sr. presidente-general D. Manoel Oribe, atravessavão o Uruguay, não obstante haver sido reconhecida solememente a independencia da Republica Oriental, segundo os arts. 1º, 2º e 3º da expressada Convenção entre os dous governos argentino e brasileiro.

A interpellação do ministerio não hesitou o abaixo assignado responder immediatamente, declarando :

Que a independencia da Republica do Uruguay, garantida por tratados, nunca havia sido questionada nos conselhos do governo argentino.

Que a Confederação não havia tomado as armas por espirito de conquista nem com designio algum contrario a suas estipulações com o Imperio.

Que a Confederação havia respondido com a guerra que lhe fôra declarada pelo selvagem unitario Fructuoso Rivera.

Que, obrigada a defender-se de suas aggressões, enviava um exercito a desbaratar a alliança daquello caudilho com os implacaveis inimigos da Confederação para extinguir o germen de discórdia perpetua, inseparavel de sua existencia politica na Banda Oriental.

E que, havendo precedido a invasão a mão armada de Rivera no territorio da Confederação, e depois de haver assolado a rica provincia de Entre-Rios, o governo argentino, ao levar suas armas para o campo onde se asylára seu inimigo, usava de um direito perfeito de represalia como unico recurso para assegurar uma paz duradoura em ambas as margens do Rio da Prata.

Os actos successivos do governo imperial até setembro de 1843 devêrão persuadir a legação argentina de haver sido reconhecida a justiça da Confederação. Nem era permittido duvida-lo depois que, aceto sem reserva pelo gabinete de S. M. o exercicio pratico da parte do governo argentino de todos os direitos de um belligerante legitimo contra seus inimigos na Banda Oriental, não se reservava senão a escolha da politica que para com as partes contendentes lhe aprovesse seguir.

O governo de S. M., preferindo manter-se neutro, declarou o solememente; e ainda que a legação nunca teve a fortuna de comprehender as conveniencias de uma politica que igualava a tanto dos povos o go-

verno argentino, alliado natural do Brazil, com o fementido Rivera, instigador da guerra civil no Imperio, acouteou, em nome da Confederação, a neutralidade brasileira com os seus direitos e deveros.

Mais de uma vez conheceu o ministerio do Brazil o erro de sua marcha, e pareceu decidir-se irrevogavelmente a tomar a posição gloriosa que lhe portencia na luta do Rio da Prata; voltando porém de novo ao seu plano primitivo, escutoz impassivel o pronunciamento do governo argentino contra a anarchia na provincia de S. Pedro, e sua franca decisão pelos direitos do throno brasileiro.

O governo do S. M. sabe com quanta perserverança e lealdade foi preenchido este emponho pelo de Buenos-Ayres sobre a linha divisoria com a Republica do Uruguay, e não poderá deixar de reconhecer que a pacificação do Rio Grande foi devida em grande parte a interposição do exercito confederado, que privou aos revolucionarios daquella provincia dos meios com os quaes se sustentáram nove annos, meios tirados da Banda Oriental.

Enquanto a neutralidade parecia ser a base da politica imperial na contenda do Rio da Prata, não faltáram por fortuna successos que a legação aproveitou para aprofundar a boa intelligencia entre a Confederação e o Brazil. Desgraçadamente em setembro de 1843 veio perturba-la um acontecimento lamentavel que o governo argentino não podia nem atenuar nem dissimular. A questão versava sobre uma quebra flagrante da neutralidade do Brazil.

A missão do ex-ministro brasileiro Sinimbu a Montevideo, precedida de ultraje publico feito a um agente caracterizado de S. M. naquella praça, converteu-se fóra de todo o calculo em agencia de guerra contra a Confederação.

O Sr. Sinimbu negou-se ao reconhecimento do bloqueio decretado pelo governo argentino sobre Montevideo, restabeleceu o animo decabido na guarnição sitiada, despertou esperanças fabulosas para estimular a resistencia, fez aberturas para tratados com a autoridade intrusa daquella parte, recebeu proposições sobre cessão de territorio, acolheu sinistras combinações com os inimigos da Republica Argentina, e não se dedignou, em occasião solenne, de chamar alliado do Imperador a um poder nascido da rebelião.

O Sr. Duarte da Ponte Ribeiro havia desapprovado em Buenos-Ayres tão extraordinario comportamento do seu collega na Republica Oriental; e o governo argentino, repellindo até a possibilidade de coherencia entre os projectos do Sr. Sinimbu e os principios do governo imperial, censurou francamente perante a legação brasileira na capital a conducta daquelle funcionario, confiando encontrar no Sr. Duarte da Ponte um interprete digno para annunciar a S. M. a attitude offensiva do seu representante em Montevideo.

A legação imperial em Buenos-Ayres illudiu essa esperança; e associando-se subitamente aos desacatos do Sr. Sinimbu, questionou, na sua nota de 25 de setembro daquelle anno, os direitos do governo federal para declarar o bloqueio de Montevideo, qualificou com dura impropriedade a legislatura de Buenos-Ayres e apostrophou descomedidamente o governo junto ao qual estava acreditado, defendendo por tão estranhos meios as aberrações do Sr. Sinimbu, que de enviado pacifico tornára-se agitador e inimigo da Confederação Argentina.

O governo argentino neste grave incidente elevou-se acima da propria surpresa; preferio respeitar na meditação do Sr. Duarte o direito de emendar um erro; e convidou-o a retirar a citada nota para não dar lugar a uma controversia desagradavel, e decididamente prejudicial a ambos os paizes. O convite do ministerio de Buenos-Ayres ficou sem exito; e a continuação da correspondencia diplomatica com o Sr. enviado brasileiro tornou-se impossivel debaixo de taes auspicios, a não ser com desdouro e perigo de serias collisões.

A coincidência dessa diplomacia em ambas as margens do Prata não alterou a confiança do governo argentino nos nobres principios de S. M. I. : S. R. considerou a conducta official daquelles diplomatas absolutamente alheia do espirito do gabinete do Brazil, e desapprovada, como de facto o foi, por S. M., ficou explicitamente sancionado o direito perfeito do governo argentino para pedir ao do Imperio a satisfação e reparação digna de ambos.

Em 30 de novembro de 1843 dirigio o abaixo assignado ao ministro imperial uma reclamação documentada, a fim de obter do governo de S. M. uma demonstração benevola que dissipasse as profundas impressões que deixára em menoscabo do Brazil a cara improvisão de seus ministros; e aqui começou a legação argentina a ardua tarefa de promover sem resultado os interesses da Confederação, e de afanar-se em vão por tornar a estabelecer a boa intelligencia entre os dois paizes.

Deu de constar na secretaria dos negocios estrangeiros que passou-se um anno inteiro de incessantes instancias antes que o abaixo assignado fosse honrado com um simples aviso de se haver recebido a reclamação. A final o governo argentino não conseguiu outra cousa mais que a proposição de retirar a reclamação, offerecendo em troca o governo imperial retirar a nota do Sr. da Ponte Ribeiro, submettida já ao conhecimento de ambas as nações, como se esta illusão pudessem impôr silencio á historia, ou contrabalançasse o immenso prejuizo da Confederação, péda no exercicio de um direito immutavel, nem a declaração do Sinimbu perante as camaras do Brazil de haver cumprido fielmente sua missão e suas instruções.

Durante esta questão, soubo a legação haver-se baldeado neste porto da barca hepanhola *Hortencia* para

a barca russa *Phœnix* consideravel quantidade de chumbo, destinada a Montevideo, e sem demora sollicidou do ministerio a ordem de não deixar sair a *Phœnix* para um porto bloqueado pela esquadra argentina.

A legação fez ver que, ainda que se não attendesse á neutralidade, a conveniencia do Brazil exigia que não se exportasse munições para Montevideo, onde se ellas dividirão com os rebeldes do Imperio. Este pedido ficou sem solução e sem resposta. O chumbo sahio do porto sem difficuldade, e foi descarregado em Montevideo, occorrendo o capitão ao chefe bloqueador o contrabando da guerra que havia transportado.

O governo argentino, instruido immediatamente desta occurrencia, impedio a *Phœnix* de descarregar em Buenos-Ayres a carga que conduziu áquelle porto, e apozar desta medida liberal para com uma embarcação que infringira um bloqueio estabelecido, tiveram lugar sôrias contestações entre a legação do S. M. o Imperador de todas as Russias e a argentina nesta côrte, que durarão no fundo da indifferença do ministerio brasileiro á opportuna pretensão de impedir-se a exportação de artigos bellicos para uma praça sitiada e bloqueada pelas forças da Republica.

Em 16 de janeiro de 1844 a legação pediu a S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores a razão dos motivos que impedirán o desarmamento da columna de Fortunato Silva, que, dependendo das forças de Fructoso Rivera, o perseguido pelo general D. Servando Gomez, se havia refugiado com os seus á provincia de S. Pedro, e permanecido armado nella o tempo sufficiente para ser apoiado por seu chefe. No dia 25 do mesmo mez respondeu o ministro não haver noticia official deste successo, prometendo que logo que se recobesse a legação seria satisfeita.

Emquanto não vinha a noticia, o abaixo assignado communicou officialmente ao Sr. ex-ministro Ferveiro França, em 7 de março, que o mesmo Silva havia encontrado no Rio Grande uma cooperação activa; que, remontada a sua cavallaria, havia repassado a fronteira a incorporar-se com Rivera, e que o intitulado general Juan Pablo Lopez, desertor argentino, dispunha-se a partir de Montevideo para o Rio Grande com destino a Corrientes, para reunir forças e atravessar o Paraná para invadir o centro da Confederação. Sem embargo, Lopez ficou no Rio Grande, donde obteve passaporte para Corrientes: arrojou-se sobre Santa Fé, onde desenvolveu sua natural ferocidade; e a legação ainda espera as informações e medidas do Sr. ministro.

Por communicações posteriores, tornou-se publica a sahida de Silva para o Estado Oriental, depois de mais de um mez de descanso no territorio brasileiro; e foi notorio o officio de agradecimento de Rivera ás autoridades do Brazil, pelo acolhimento amigavel dado áquelle cabecilha e á sua gente.

Tão inesperado desvio da prometida ao governo argentino pelo de S. M. em 15 de julho de 1842 obrigou o abaixo assignado a pedir immediatamente uma explicação positiva sobre o occorrido no Rio Grande depois da entrada de Silva naquella provincia, e sobre a conducta que o governo imperial se propunha ter para o futuro para com os rebeldes do Estado Oriental, qualquer que fosse a sua condição, que armados ou sem armas entrassem no Rio Grande perseguidos pelas tropas confederadas. Já decorrerão dezasseis mezés depois desta pergunta e de outras desta ordem não menos urgentes, sem que S. Ex. se houvesse servido responder-lhes.

Em 3 de julho de 1844 avisou o abaixo assignado officialmente ao Sr. ministro das relações exteriores que o chamado general Paz, chefe da guarnição de Montevideo, preparava-se a passar dali para o Rio Grande com sequito militar, para atravessar até Corrientes, onde era esperado, afim de accender de novo a guerra civil na Confederação; e pediu a S. Ex. que, consequente com a neutralidade e com as conveniencias do Imperio, não sómente fosse negado o passaporte a Paz e á sua comitiva, mas ainda que se afastasse da fronteira para evitar outra scena semelhante á dos selvagens unitarios Fortunato Silva e Juan P. Lopez.

Não previa a legação naquella data que publicado de officio pelo mesmo governo intruso de Montevideo o plano confiado a Paz, e transmittido pelo abaixo assignado ao conhecimento do governo imperial, contasse para realisá-lo com transporte seguro em navio de guerra brasileiro; porém, no dia 16 de julho, presenciámos o seu desembarque nesta côrte a bordo do *Capibarihe*, brigue de S. M.

Longe esteve sempre do pensamento do abaixo assignado discutir com o governo imperial sobre o direito de asylo no territorio do Brazil aos refugiados politicos que se ausentavão das republicas belligerantes. Ao governo imperial sómente incumbia resolver se a notoria conivencia de muitos dos refugiados com a insurreiçáo do Rio Grande, se a propensão habitual nesses mesmos a uma desenfreada anarquia, merecia da parte do gabinete brasileiro a mesma protecção que os refugiados pacíficos. O transporte dado a Paz distava muito da qualidade de um asylo innocente. Elle não sahia de Montevideo para descansar em um paiz estrangeiro, não se esforçava por chegar a um territorio neutro para pôr-se a coberto dos azares da contenda; mas procurava um ponto seguro para conspirar contra o seu proprio paiz.

Sua passagem por terra lhe presagiava um desastre, sua viagem por mar a bordo de um navio mercante o expunha á vigilancia de um bloqueio; necessitava cobrir-se com a bandeira imperial para poder executar os seus desígnios, e obteve esta salvaguarda de um agente diplomatico brasileiro. Haverá quem chame asylo ao auxilio directo e efficaç prestado a tal agitado?

O Sr. ex-ministro dos negocios estrangeiros pareceu comprehender toda a transcendencia deste acontecimento; e sete dias antes da chegada do caudillo, S. Ex. respondeu á legação « que constanço ao governo imperial algumas noticias sobre o assumpto referido na nota do abaixo assignado, e persistindo no systema

de neutralidade adoptado na presente; contenda do Rio da Prata, havia determinado o Imperador que se expedissem as convenientes ordens para que o mencionado Paz, e outros em semelhantes circumstancias, não podessem transitar pela provincia do Rio Grande para Corrientes, nem fossem consentidos na fronteira do Estado Oriental.

O governo argentino, instruido desta determinação, deixou de insistir no esclarecimento das causas que induzirão o agente brasileiro em Montevideo a contrariar, em damno da Confederação, a politica proclamada por S. M., e cheio de fé no vigor da autoridade suprema do Brazil, contou que os rebeldes da Banda Oriental não poderiam fazer um uso criminaloso do territorio neutro.

Por outra parte, a conducta de Paz, junto ao governo imperial, afastava toda a presumpção de um exito favoravel para elle. Tinha solicitado passar pelo Brazil ao Paraguay, allegando a categoria de ministro plenipotenciario de Montevideo junto ao governo daquella provincia. Esquecido da dignidade do monarcha e superior a todas as considerações, provocava com o dolo evidente de uma categoria ficticia a repulsa e o menospreço do gabinete, e em verdade, apesar dos reprováveis meios que empregára, não alcançou o passaporte.

Não era occulto ao abaixo assignado que, frustrada por então a solicitude do pretendido ministro, seria impellido a fugir por manobras occultas, como succedeu. No dia 18 de agosto annunciou a legação que se tramava a fuga de Paz, e que por fim se realisaria se a vigilancia policial não estivesse preparada para impedi-la, desenvolvem em uma larga conferencia todas as consequencias deste successo; e o abaixo assignado apresentou a S. Ex. a ordem do governo argentino para pedir ao Sr. ministro que fossem obrigados Paz e os seus a dar fiança de não sahiem do ponto de sua residencia.

Depois do dia 2 de setembro ninguém viu Paz nesta corte, e a legação não tardou em dirigir-se ao ministerio para que se averiguasse onde parava, acompanhando provas decisivas a respeito dos projectos do mesmo Paz de accordo com os selvagens unitarios que o esperavam no Rio Grande.

Solicitou o abaixo assignado officialmente a fiança que tinha indicado em 18 do mez anterior, e requereu de S. Ex. urgentemente, em nome das leis internacionaes e da humanidade, que se impedisse a execução da empresa preparada contra a Confederação. Desgraçadamente não chegou ainda a sua noticia que o governo imperial tivesse procurado atalla-la senão por meio de ordens inefficazes.

Em 10 de setembro já era notoria a fuga de Paz, e o ter sido detido em Santa Catharina como portador de um passaporte falso; e no dia 11 reclamou o abaixo assignado do Sr. ministro que aquelle individuo fosse trasladado e posto em guarda onde não podesse tornar a illudir as leis do paiz. Abusando escandalosamente do asylo para proseguir um ominoso plano nas republicas vizinhas, e annullando o seu proprio caracter, se o tivesse, tinha ficado reduzido á condição de um estrangeiro perigoso ao Imperio, do qual podia ser expellido, sem offensa da sua Constituição.

Tambem se tinham evadido desta corte os chamados coronéis Cáceres, Cheneau e secretario Derqui, e estes e os seus collaboradores no Rio Grande estavam promptos a reunir-se ao coryphéo faccioso logo que aportasse áquelle ponto. O abaixo assignado chamou encarecidamente a attenção ministerial para este novo episodio, e esperou que não só os profugos fossem inhabilitados para realisar o seu proposito, senão tambem que o commandante do vapor *Thetis* fosse submettido a um juizo severo, por ter infringido as leis e por ter compromettido grandes interesses nacionaes.

O Sr. ex-ministro França abundou, como sempre, em benevolas protestações, assegurando estar em vigor o accordo imperial de 9 de julho; e em 24 de outubro communicou por escripto á legação que, logo que constou ao ministerio a detenção de Paz em Santa Catharina, se repetirão ordens ao respectivo presidente para que não lhe consentisse sair dali senão para esta corte, para as provincias do norte ou para qualquer ponto fóra do Imperio, accrescentando que *com taes medidas tinha feito o governo imperial tudo o que estava ao seu alcance.*

O abaixo assignado não tinha pedido por certo ao Sr. ministro concessão alguma excepcional em favor da Confederação. Bastava a pratica leal da neutralidade a respeito da emigração dos belligerantes, tal como a entendem e executão as primeiras nações da Europa. Bastava o inteiro cumprimento das disposições de S. M. em julho, afim de evitar o desenvolvimento dos males contra a Republica, para que o governo argentino se dresse por satisfeito da justiça do de S. M.; e o abaixo assignado offereceu em penhor de reciprocidade a conducta que até então tinha tido o exercito confederado e a circular de 4 de setembro de S. Ex. o Sr. presidente da Republica do Uruguay *prohibindo residir nella força, partida, chefe official ou individuo algum do bando rebelde da provincia de S. Pedro, nem mesmo a pretexto de doença.*

Entretanto, as ordens de S. M. tinham sido illusorias, inuteis e como não expedidas. Paz, longe de ser obrigado a cumprir o que se lhe ordenára, tinha tornado a sair de Santa Catharina para o Rio Grande no mesmo vapor de guerra, com aquelles que o quizerão acompanhar; e o official que o tinha conduzido para aquelle ponto continuava impune.

Por inconciliaveis que parecessem taes excessos com a alta influencia da autoridade suprema, a legação não se atrevia a implicar nelles a politica de um gabinete presidido por um principe eminentemente justo e pacifico: e de novo tornou a reclamar uma medida vigorosa, apresentando ao Sr. ministro dos negocios es-

trangeiros, na sua nota de 31 de outubro, documentos que revelavam com evidencia um vasto systema de conspiração ramificado no Rio Grande.

A legação expoz francamente ao Sr. ministro as sérias complicações a que tal estado de cousas podia conduzir a Confederação e o Brazil, pois que era inevitavel para o governo imperial, ou adoptar outros meios de fazer-se respeitar por seus delegados, ou assumir a responsabilidade de uma politica hostil á república.

Quarenta e cinco dias depois da nota relativa a estes graves objectos, e doze mezes e meio depois da reclamação acerca da conducta dos ex-ministros brasileiros no Rio da Prata, S. Ex. o Sr. França Julgou conveniente comprehender ambos os pontos em uma só resposta, convidando nella, em 14 de dezembro, a legação argentina á negociação do tratado definitivo de paz, precedendo a realisação de condições que o abaixo assignado não estava autorizado para admitir ou rejeitar.

S. Ex. declarou na mesma nota que « ainda que o governo imperial não podia convencer-se de que as autoridades da provincia do Rio Grande tivessem deixado de proceder como lhes cumpria, para que fossem perfeitamente respeitados os direitos de neutralidade, attendendo contudo ás representações da legação, e esperando as necessarias informações, se expedião novas e terminantes ordens para que houvesse a maior vigilancia em impedir que se estacionassem na fronteira da mesma provincia grupos armados de qualquer dos Estados belligerantes, »

A não ser o summo respeito que o abaixo assignado se honra de professar á circumspecção e ás luzes do governo imperial, teria trepidado em accitar como recurso serio a proposição do ministro de estado. Entregar á negociação de um tratado, alheio de successos urgentes, a execução das ordens dadas por S. M. a respeito dos refugiados no Rio Grande, e allegar a falta de informações sobre as ousadas machinações da emigração reconcentrada naquella provincia, e mesmo sobre a fuga de Paz de Santa Catharina, denunciada então até pelos jornaes de Paris e de Londres, parecia mais um arbitrio calculado para pôr em conflicto a fé mais extrema na rectidão do governo brasileiro do que para satisfazer á Republica.

Aspera tarefa foi para o abaixo assignado a de combater a negligencia do ministerio de S. M. nas questões cuja indecisão prolongava a guerra do Rio da Prata, esgotando os recursos da legação para penetrar ao seu governo da sinceridade do gabinete do Brazil. Na verdade, pesa sobre o abaixo assignado uma imensa divida de reconhecimento ao chefe supremo de quem depende, por ter-se prestado a esperar pelo resultado de seus esforços na nobre causa que lhe foi confiada.

Firme o abaixo assignado no empenho de fortalecer a amizade entre as duas nações, não poupou diligencia alguma desde dezembro p. p. até fevereiro do anno corrente para mostrar ao ministerio a inconveniencia, a injustiça, a inoportunidade de uma politica que, sem aproveitar ao Brazil, offendia as Republicas do Rio da Prata, e privava o governo imperial de um importante prestígio exterior.

O ministerio deve ter presente que até desistio o abaixo assignado de pedir o seu passaporte no mez de novembro p. p., como lhe ordenava o seu governo, lisongeado pelas sérias promessas do Sr. França de deferir ás justificadas exigencias do ministro da Confederação; mas quando este devia descansar nas seguranças dadas por S. Ex., como podia prever que seis mezos depois affectasse S. Ex. ignorar a mal aventurada historia da viagem de Paz, seguido assegurou á legação em fevereiro do anno corrente?

Não era dado tão pouco á legação argentina attribuir aos conselheiros da coroa ignorancia completa dos deveres internacionaes. Entretanto a sua infracção resultava em cada um dos factos referidos; e o empenho contrahido pelo governo imperial em 9 de julho illudia-se por todas as partes. Qual deveria ser, Sr. ministro, a deducção obvia de occurrencias tão deploraveis?

O ministerio sabia com os mais celebres publicistas que ha violação de neutralidade tomando ou deixando de tomar armas, viveres e munições de guerra, armando ou permitindo fazer armamento, passando ou deixando passar tropas armadas pelo territorio neutro, e offenderia o abaixo assignado a illustração do Sr. ministro se adduzisse tantas outras doutrinas internacionaes que determinão os limites da neutralidade. Extribado nella, o abaixo assignado levantou a voz para provar a urgencia irrecusavel de dar cumprimento em todos os pontos do Imperio á nobre vontade de soberano em repressão do abuso do territorio neutro; de sujeitar consequentemente a uma responsabilidade directa e effez os protectores de Paz, unitario certamente selvagem na obstinação de seu plano sanguinario; e por ultimo de não se permitir que seus partidarios se lançassem da fronteira meridional do Brazil para commover a Republica Argentina, ou para correr aos ajuares do chefe barbaresco que os convidava na Banda Oriental com os despojos do povos innocentes. Cinco mezes depois desta reclamação ignorava ainda a legação se o ministerio a tinha contemplado.

Não foi mais feliz o abaixo assignado com a nota de 7 de outubro de 1846, acompanhando uma nova declaração da politica do governo de Buenos-Ayres para neutralisar as cabalas daquelles que excitavam o alarma do governo imperial.

O abaixo assignado demonstrou — que S. Ex. o Sr. general Rosas repellio sempre todas as proposições dos sublevados do Rio Grande, que não deu ouvidos aos seus agentes, que neutralizou muitas vezes suas intenções;

e que, não lhes outorgando nem a neutralidade, foram tratados como inimigos da República. Nada respondeu o ministerio aquelle acto de lousa benevolencia.

Com igual data communicou o abaixo assignado ao Sr. ministro a circular expedida pelo Exm. Sr. presidente da Republica do Uruguay, general D. Manoel Oribe, aos chefes dos departamentos da fronteira do Rio Grande, em virtude da qual os rebeldes contra o throno imperial foram tratados na Banda Oriental como prisioneiros de guerra.

O Sr. ex-ministro, sem embargo, pareceu não ter avallado a transcendencia desta deliberação, e até julho proximo passado deixou ignorar á legação ao tinha ao menos recebido a sua communicação. Igual sorte teve a nota do abaixo assignado de 19 do mesmo mez de outubro, que fazia sobresahir o contraste mais relevante da politica ministerial do Brazil com a conducta do exercito confederado para com os perturbadores do imperio.

O abaixo assignado não pôde deixar de fazer notar ao ministerio que no officio do Sr. conde de Caxias rejeitando a proposta de mediação de Fructuoso Rivera, fementido collaborador dos ex-rebeldes do Rio Grande para que se suspendessem as hostilidades em toda a linha até se ajustarem as bases de um arranjo, *os autorisava S. Ex. a passar todos a fronteira para algum dos Estados vizinhos e esperar ali o regresso do commissario que mandavão a esta corte.*

A proposta do conde envolvia nova violação de todos os principios do direito de gentes; proporcionava durante a tregua um reforço consideravel a Rivera, e expunha o exercito confederado, aliado natural do Brazil contra a rebelião, a um conflicto com novos inimigos; e isto não obstante, a legação nem se permitto censurar a ludicação do nobre conde, e classificou a medida como uma irreflexão de momento, porque o caracter daquelle general excluia do pensamento do abaixo assignado a mais leve suspeita contra as suas honrosas vistas.

A legação expoz somente ao Sr. ministro, em 4 de dezembro do citado anno, toda a inconveniencia de dar a menor parte nas transacções militares e politicas ao caudilho Rivera, inimigo publico do Brazil; e pediu a S. Ex. que em qualquer outra negociação com os do Rio Grande, a que os successos podessem dar lugar, « fosse vedado ao general em chefe do exercito imperial propôr ou aceitar estipulação alguma pela qual fosse » permitido aos inimigos da causa imperial trasladar-se sem difficuldade para a Republica do Uruguay; e « menos que esta condição fosse previamente ajustada entre o delegado de S. M. e a autoridade legal daquelle » Estado. » A gravidade deste assumpto não pareceu pesar no animo do Sr. ministro; e sobre esta importante reclamação guardou imperturbavel silencio.

Reallou se a predicação do abaixo assignado na sua confidencial do mesmo dia 4, a respeito de Estivão e de Melchor Obes, de aziago renome entre os oppressores da Republica do Uruguay. Inuteis foram os avisos da legação, e elles passaram da corte ao Rio Grande para incitar a guerra, sem que a legação tenha noticia de precaução alguma para estorva-lo.

A publica existencia em Santa Catharina de uma commissão para abastecer a praça sitiada de Montevideo, a chegada ao Rio Grande do Inglez Plantagenet, com o titulo de general, acompanhado de numerosos officiaes com destino a Corrientes, a extracção daquelle provincia de munições de guerra em auxilio de Rivera, e outros abusos não menos criminosos foram provados pelo abaixo assignado ante o ministerio em 13 de fevereiro, com documentos autographos arrebatados ao inimigo em uma de suas muitas derrotas. A legação reiterou em vão suas instancias para comprimir essa incessante impulsão, que, partindo do sul do Imperio, soprava o fogo da guerra nas republicas do Prata.

Em 2 de março do anno corrente informou a legação ao Sr. ministro de ter chegado do Chile o chamado general Deso, com destino a Corrientes, e do regresso desse mesmo Plantagenet, com o fim de procurar auxilios para a paz. Ha toda a razão para crer que Deso atravessou sem obstaculo até os quartéis da facção, e o Inglez aventureiro levou a sua ousadia a ponto de propôr ao ministro de negocios estrangeiros que lhe proporcionasse armas para a força do seu committente.

Deve confessar o abaixo assignado que S. Ex. se prestava de palavra á prompta repressão destes excessos; mas sente ter de dizer ao mesmo tempo que uma arida acquiescencia lhes dava livre curso, creava uma situação falsa, e impedia á legação uma investigação mais austera do inaudito desaccordo entre as promessas ministeriaes e os factos mil e mil vezes repetidos.

Desde 1843 tinha a legação manifestado francamente ao ministerio do Brazil as poderosas razões que impedião ao governo argentino de reconhecer a independencia do Paraguay. O mesmo governo as declarou á camara de representantes em 27 de dezembro daquelle anno. Mas o governo brasileiro, precipitando, em troca de ephemerias vantagens, um reconhecimento prematuro de uma nacionalidade nova e ambigua, não teve em conta nem a organização primitiva da Republica Argentina, nem que o acatar, com sacrificio dos direitos originarios da Confederação, a subdivisão do seu territorio nacional, era crear embaraços nas relações naturaes com os povos vizinhos.

O governo imperial, além disso, servindo impoliticamente a vistas transatlanticas mais que á prosperidade positiva do Brazil, não contemplou tão pouco os interesses actuaes da Republica Argentina envolvida em

uma longa guerra, encheando questões novas no seio da Confederação, e diminuindo n'um momento critico para ella, ante as nações estrangeiras, o prestigio da unidade de força e de soberania. O ministerio dos negocios estrangeiros recebeu cinco vezes o seu juizo sobre o protesto apresentado pela legação argentina.

No meio desta indefinivel inação, que inutilisava completamente a efficacia do abaixo assignado, chegou ao seu conhecimento a negociação iniciada pelo visconde de Abrantes junto aos governos de Inglaterra e França, para uma triplice liga daquellas potencias com o Brazil, assim de intervirem unidas no Rio da Prata. Tal noticia parecia decifrar a fealdade e o silencio, rara vez interrompido, do ministerio dos negocios estrangeiros, apozar do fervoroso empenho da legação pela neutralidade do Imperio.

A legação argentina, precavida em seus juizos e detida pela propria gravidade de successos, não quiz dar credito, nemso a vista de documentos irrefragaveis, ao annuncio da conducta diplomatica do visconde em uma e outra corte, e a verdade da negociação denunciada pela imprensa européa.

A justiça da guerra por parte da Confederação tinha sido reconhecida pelo governo do Imperador. Declarações explicitas do gabinete argentino, fundadas em tratados da Republica, tinham garantido a independencia do Uruguay. O triumpho do exercito confederado assecurava a paz do Imperio, acabando com a fatal influencia do seu primeiro agitador. O governo de S. M. tinha accitado a cooperação da Republica para combater a rebellão do Rio Grande, e serviços praticos á causa imperial e offerecimentos sinceros tinham confirmado a aliciedade dos compromissos do governo de Buenos-Ayres para com o Brazil.

O gabinete brasileiro convidava-o porém a um tratado definitivo de paz; e em seus archivos existem as Convenções perdidas entre os rebellados de ambos os paizes, que tinham tornado inevitavel para a Confederação essa mesma guerra, cujo objecto, eminentemente social e americano, se annunciava querer impedir-se á mão armada por força estrangeira.

O governo de S. M. teria querido adormecer a confiança da Confederação com fingidos protestos, enquanto não encontrava na Europa a cooperação de potencias maritimas para coarctar-lhe seus direitos como nação independente e como legitima belligerante?

O governo do Brazil ter-se-hia cogado de proposito ante o abuso do seu territorio pelos inimigos das republicas do Prata, para envolvê-los em conflicto que facilitassem a execução de um pensamento encoberto?

O ministerio imperial ter-se-hia mostrado tão inerte com a Confederação Argentina, e tão solícito da amizade do governo intruso de Montevideo, na esperança de impedir a sua queda e de conquistar sympathias favoraveis a pretensões desmedidas?

Tão obscura duplicidade, por coherente que parecesse com a occulta solícitude de uma intervenção anglo-franceza, repugnava decididamente com as convicções intimas do abaixo assignado sobre a elevação de espirito do augusto Imperador do Brazil, e chocava com o conceito em que tivera a capacidade politica e a probidade dos conselheiros da corôa.

As aberturas do visconde de Abrantes passavam contado por um facto consummado e esclarecido por testemunhas officiaes. A legação carecia de meios para contrasta-los: nem lhe occorria outro mais efficaz que uma declaração franca do Sr. ministro dos negocios estrangeiros, e o plenipotenciario argentino tinha perfeito direito de sollicita-la.

A Confederação devia saber se o Brazil estaria disposto a associar-se aos poderes europeos para cohibi-la no exercicio livre de seus direitos soberanos, ou qual era o limite da missão confiada ao visconde a respeito dos negocios daquela Republica; e por fim se o gabinete imperial se tinha decidido a abandonar a politica rigorosamente neutral.

O abaixo assignado interpellou ao Sr. ex-ministro Ferreira França em conferencia especial, sobre « se o visconde de Abrantes tinha sido autorizado para promover junto aos governos de Inglaterra e França a triplice intervenção daquellas nações e do Brazil na questão do Rio da Prata, » e expôz chiaramente a S. Ex. os motivos poderosos que tinha para pedir esta explicação.

A resposta verbal do Sr. ministro, bem que acompanhada de protestos reiterados de neutralidade stricta do Imperio, não era formulada em termos bastante claros para tranquillisar a legação; e pediu que se passasse a um protocolo escripto para poder transmitti-lo ao governo argentino. S. Ex. recusou, referindo-se a uma nova entrevista, depois de consultado o conselho de ministros. Numerosas foram as conferencias successivas, sem que nellas a legação fosse mais feliz que na primeira, e finalmente convidado o abaixo assignado por S. Ex. para dirigir uma interpellação por escripto, fê-lo em 4 de março, e teve de esperar quatro mezes pela resposta.

Sob a influencia de um descuido inusitado de todos os usos diplomaticos por parte do ministerio de negocios estrangeiros, e não obstante a ausencia de todas as conveniencias de urbanidade official devidas ao representante de uma nação amiga, a legação argentina, apenas soube da gloriosa pacificação do Rio Grande, apressou-se a felicitar, em nome do seu governo, ao de S. M. por ter-se restaurado naquella provincia do Imperio a submissão pacifica á lei e ao monarcha.

A legação recusou misturar com esta expressão candida do governo argentino a recordação da parte que lhe tivesse cabido na approximação de tão importante successo. Bastava a sua conspicua decisão contra os

ex-rebelles: o ter-lhes impedido que manobrassem no territorio oriental, e o ter-lhes cortado com seu exercito o caminho para o fozão onde por tantos annos se abastecerão, reduzindo-os a uma debilidade imprevisível, para poder offerecer a S. M. a congratulação da Republica com titulos especiaes e desinteressados.

Depois de muitos dias e de não poucas instancias pela resposta, o Sr. ministro limitou-se a manifestar à legação o agrado de S. M. por aquelle passo, mas sem acrescentar uma palavra de reciprocidade, um só voto de benevolencia em favor de um governo que tinha combatido a rebelião do Rio Grande, e continuava a combater a da Banda Oriental, não menos ominoso para o Imperio que para aquelle Estado.

Em 27 de março a legação pediu ao ministerio a conveniente explicação acerca da offensiva allusão á Confederação Argentina contida na proclamação de Canavarro, chefe dos ex-rebelles do Rio Grande, aceita pelo general imperial como penhor de paz, protestando em nome da honra contra o pensamento temerario do novo subdito imperial.

O abaixo assignado aproveitou a occasião para solicitar do governo de S. M. lhe manifestasse as causas de qualquer suspeita que ainda pudesse nutrir contra a lealdade do governo argentino, prometendo todas as garantias que podessem extinguir esse germen de malevolencia. Reclamação foi esta de que, cousa de quatro mezes depois, só se recordou o ministerio para declina-la.

A Providencia concedeu em seguida ao exercito confederado uma victoria esplendida contra o usurpador Fructuoso Rivera, e a legação, instruida pelos diarios de terem penetrado os fugitivos daquelle jornada em territorio brasileiro, perguntou com urgencia ao Sr. ministro, em nota com data de 24 de abril proximo passado, se tinham sido desarmados pelas autoridades imperiaes, se seriam internados para fora da provincia do Rio Grande, e qual o destino que se tinha dado ao armamento recolhido. Da resposta do Sr. ministro dependia a solução de questões mui graves. O abaixo assignado não a recebeu de maneira que podesse servir de base ao general em chefe do exercito confederado para suas ultteriores manobras militares sobre a fronteira, e, graças a essa falta de esclarecimento, uma parte desse exercito teve de estacionar-se em observação.

Tal era o estado das relações da legação argentina com o gabinete do Brazil quando uma modificação ministerial levou á repartição dos negocios estrangeiros ao Ilm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, e S. Ex., fixando sua attenção sobre as reclamações pendentes, servio-se reassumi-las em nota de 23 de julho que a legação recebeu.

Não tornará o abaixo assignado á discussão sobre as observações emitidas pelo Sr. Limpo naquella nota, porque a sua missão terminou; mas não sendo nellas uma base solida que alicie os interesses reciprocos, nem um sentimento de reparação das offensas recebidas pela Republica, é indispensavel ao abaixo assignado demorar-se, bem que ligeiramente, nos principaes topicos da resposta de S. Ex.

O abaixo assignado admite que, se o estado de rebelião em que se conservou até ha pouco o Rio Grande, segundo se expressa o Sr. ministro, embaraçasse o cumprimento efficaç das ordens superiores, em conformidade com a estreita neutralidade do Brazil, é-lhe comtudo impossivel crer, sem mingua da autoridade do governo imperial, que em um anno decorrido desde julho de 1844, em que se prometteu á legação ordenar-se a retirada da emigração turbulenta e facciosa da fronteira, não tenha sido o ministerio obedecido uma só vez, e que ella continuasse em attitude hostil, tramando e conjurando-se contra as republicas vizinhas, como estão fazendo os mesmos dispersos em India Muerta.

O abaixo assignado tem a honra de apresentar a S. Ex. provas authenticas e recentes desta verdade, e outras de igual valor possui a legação acerca da connivencia de algumas autoridades subalternas daquelle provincia com os agentes de Montevideo; provas que foram publicadas pela imprensa argentina sem serem contestadas.

A respeito do chamado general Paz, o ministerio imperial pretende tirar de si a sua grave responsabilidade, por não haver atalhado a sua marcha segura e tolerada, allegando o Sr. Limpo « não serem conhecidos com anticipação os signaes do transfugo, que sempre andou com nome supposto. »

Portentoso certamente seria o incognito deste viajante, especialmente para com o commandante do vapor de guerra *Thetis*, que o conduziu para Santa Catharina, onde, perdido o seu disfarce, o tomou outra vez a seu bordo, até deposita-lo no Rio Grande, que era o seu ultimo ponto de partida.

A supposição mencionada nem foi invocada pelo commandante para defender-se, e a investigação que o abaixo assignado pediu o anno passado sobre a conducta criminosa deste official depende todavia da recommendação que offerece o Sr. Limpo em 17 de julho proximo passado. E esta mesma recommendação, Sr. ministro, não deveria dar-se antes de agora, á vista da insistente queixa da legação argentina contra uma violação flagrante da neutralidade?

Claro é que a completa impunidade dos contraventores ficaria assegurada se podesse admitir-se, para descargo do commandante do *Thetis* e de outros do seu jaez, o não ter em conhecido ao fugitivo quando protegerão a sua viagem; e custa ao abaixo assignado persuadir-se de que o Sr. Limpo julgue a responsabilidade do governo imperial a coberto com aquelle subterfugio, e de que com elle satisfaça um governo a quem o caudillo e os seus sealdes pretendem immolar.

A interpeellação urgente do abaixo assignado á respeito da missão do visconde de Abrantes junto á In-

glaterra e a França não merecem do Sr. Limpo, depois de alguns mezos de expectativa, outra resposta senão a repetição das palavras do antecessor de S. Ex., a saber: que o visconde não fôra encarregado de fazer tratado algum de intervenção; o S. Ex., alludindo à Convenção preliminar de 1828, e aos direitos e deveres do Brazil, da Inglaterra e da França, parece querer dar a entender « que o governo imperial quiz instruir-se da politica daquellas nações para com o Rio da Prata, além de segui-la (segundo disse o Sr. ministro), quando as suas vis-las e os meios de realisá-las coincidassem com as de S. M. I., em tudo conformes com a citada Convenção. »

Vasta materia offerecem o Sr. Limpo com esta declaração para combater o espirito da politica que elle envolve; mas não entrando no plano desta memoria prolongar discussões, limitar-se-ha o abaixo assignado ás duas ultimas declarações que julga dever consagrar ao dirigir-se pela ultima vez a S. Ex.

A primeira, que, não se referindo a resposta do Sr. ministro ao texto da interpegação do abaixo assignado, subsiste a duvida que a motivou, duvida que infelizmente descobertas posteriores converterão em certeza.

A legação argentina não perguntou se o visconde de Abrantes foi autorizado para fazer um tratado de intervenção, nem podia permitir-se litigar o direito do governo brasileiro para investigar, por meio dos seus enviados, a politica européa para com as republicas do Rio da Prata.

O abaixo assignado sollicito saber « se o visconde de Abrantes, promovendo em Londres e em Paris a « intervenção daquellas duas côrtes, de accordo com a do Brazil, para intervir no Rio da Prata, obteve ou « não em conformidade das instrucções do seu governo. »

Esquivando-se o Sr. Limpo a uma resposta positiva, a Confederação tem direito para não duvidar mais do caracter da missão confidada ao visconde, e para dar inteira fé ás revelações authenticas que descobrião a origem e o progresso da negociação.

Reserve-se embora o ministerio do Brazil a parte que lhe cabia na negociação entabulada pelo visconde; porém a intervenção européa, que pesa na actualidade sobre as republicas do Prata, foi promovida por aquelle diplomata em nome do seu governo.

A exposição de lord Aberdeen ao ministro argentino na côrte de Londres não permite a menor duvida a este respeito. A correspondencia official e confidencial dos agentes do governo intrase de Montevideo em Londres e Paris a confirma; a imprensa o denuncia unisona: a intitulada legação de Montevideo nesta côrte teve conhecimento della antes da saída do visconde, e essa mesma negociação transpiron fortuitamente no tempo em que o agente de Montevideo junto ao governo imperial pedia plenos poderes e instrucções ao seu governo para o ajuste das proposições ouvidas sem opposição pelo antecessor do Sr. Limpo!

Enquanto do outro lado do Oceano se agitava essa negociação por um enviado do Brazil, ostentava-se a pretensão de um tratado definitivo de paz com a Confederação, tratado a que jámais se negou o governo argentino, e cuja demora dependeu sómente das convulsões politicas na republica e no Imperio, no proprio theatro a que devem referir-se as estipulações fundamentais entre os dous paizes.

O Sr. Limpo, como para remir o seu paiz de toda a accusação por semelhante diplomacia, repudiada pela nação brasileira, sempre intelligente e generosa, affirma ingenuamente, no seu despacho de 23 de julho, a « inabalavel perserverança da neutralidade do governo de S. M. para com os Estados vizinhos. »

Já pôde S. Ex. contemplar os funestos resultados da intervenção européa no Rio da Prata, solicitada pelo enviado imperial, e prover o juizo severo da America, ameaçada em outra época por um plano apolado por aquelle mesmo diplomata como membro do gabinete do Brazil, que quebrava secretamente o tratado que acabava de celebrar com a Confederação, e que devia consumir nos fogos da conquista as republicas do novo mundo.

O abaixo assignado declara em segundo lugar, respondendo ás razões em que se funda o Sr. Limpo para poder recorrer à Inglaterra e à França sobre os assumptos da Republica do Uruguay, e com o fim de fixar a intelligencia que a Confederação deu á citada Convenção de 1828:

Que os direitos e obrigações de que falla S. Ex. da parte da Grão-Bretanha ficão resumidos no art. 18, sem que exista a menor reserva a favor da potencia mediadora que implique direito algum de intervenção sobre os effeitos de um tratado que não garantio. Assim o entenderão as altas partes contractantes; assim resulta do convenio escripto entre a Confederação e o Imperio, e assim o propôz e aceitou o abaixo assignado, a quem coube a honra de assigna-lo em nome da Republica Argentina.

O abaixo assignado convida ao ministerio para que tambem tenha presente que a referencia ao reconhecimento da independencia da Republica do Uruguay, contida na Convenção de 29 de outubro de 1840 entre o governo argentino de S. M. o rei dos Francezes, não implica uma estipulação nova, mas sim a enunciação e a recordação do pacto inviolavel de 1828 entre o Imperador e a Republica Argentina, que deu uma existencia perpetua á independencia da Banda Oriental.

O abaixo assignado deveria terminar a sua exposição se o Sr. Limpo de Abreu não assentasse dous factos que requerem uma explicação especial.

Nega-se S. Ex. a reconhecer direito algum no governo da Confederação para exigir do de S. M., na ausencia de estipulações « a retenção de individuos que, achando-se no territorio brasileiro sob a salva-

guarda da fô publica, quizerem sair inoffensivamente para fora do territorio, unicamente pelo motivo de não convir sua saída ao governo da Confederação. »

A esta declaração do ministerio do Brazil, que pela primeira vez chega ao conhecimento do abaixo assignado, não opporá mais que a positiva segurança em que está de que o Sr. Limpo de Abreu não citará um unico caso em que a legação argentina tivesse pedido neste paiz a retenção de individuo algum inoffensivo á Confederação. O abaixo assignado reclamou unicamente contra a liberdade permittida por mais de tres annos aos conspiradores estacionados na fronteira do Rio Grande, e aos que, aticando do territorio do Brazil a guerra contra a Republica e os seus alliados, tomáram depois parto nella.

Nem se deve considerar aquella retenção, quando se trata de semelhantes anarchistas, como uma concessão graciosa, mas sim como um principio internacional, necessario á segurança dos povos, e como uma divida do governo imperial para com os Estados limitrophes do sul.

Assim mesmo, está longe o abaixo assignado de convir na indifferença com que o Sr. ministro julgou as palavras de Canavarro, imputando a poderes estranhos, que não podem ser senão as republicas do Prata, intenções iniquas contra a sua patria. Soria laboriosa empresa para S. Ex. o pretender separar daquelle documento o espirito de accusação acanha contra o exercito confederado.

A proclamação foi transmitida officialmente ao governo argentino pelo conde de Caxias, aos 11 de março, e as palavras do novo subdito imperial foram assim sancionadas pela acquiescencia daquelle chefe, cujos actos publicos para com os Estados vizinhos cabem debaixo da indispensavel responsabilidade do governo imperial.

O governo argentino sentio todo o peso de uma provocação ao ver-se duramente offendido por aquelles mesmos que nunca receberão senão subidas provas de lealdade e de desinteresse; e considerando ao conde como inaccessivel a um procedimento em opposição aos seus brilhantes antecedentes, devia attribuir e attribuiu a sua conducta official ao cumprimento de um dever imposto ao general pelo governo de que dependia.

O abaixo assignado esperou sem embargo que o Sr. ministro não se dedignaria de repellir a odiosa qualificação com que se havia insultado a Confederação para ao menos dissipar todas as apparencias de uma capciosa inspiração a Canavarro, á custa da fama e das sympathias dos povos limitrophes; mas o Sr. Limpo de Abreu julgou mais obvio declinar toda a explicação, e deixar consignada e sem contradicção a calumnia do subdito amaldiçoado.

Depois da exposição imparcial que o abaixo assignado acaba de fazer por ordem expressa do seu governo, não se deterá em carecer a penosa necessidade a que tem sido levada a Confederação Argentina de suspender as suas relações diplomaticas com o governo imperial.

O abaixo assignado, dedicado sem descanso a fomentar a melhor intelligencia entre o Imperio e a Confederação, não sómente por dever, mas tambem por sentimento, não receia invocar o proprio testemunho do ministerio do Brazil acerca dos seus excessivos esforços para avivar as sympathias entre duas nações chamadas a ser perpetuamente amigas. Porém a narração verdadeira dos factos que a legação apresentou releva ao governo argentino da menor nota de precipitação ou de malevolencia em seus conselhos.

Infracções flagrantes do direito das gentes, promessas ministeriaes olvidadas com frequencia assombrosa, abuso tolerado do territorio neutro do Brazil contra as republicas do Prata, denegação a reparações merecidas, intelligencias com o governo anti-nacional de Montevideo, com prejuizo do equilibrio politico dos Estados limitrophes; negociações na Europa para attrahir ao Rio da Prata a intervenção de potencias estrangeiras, indifferença extraordinaria sobre os pedidos do enviado da Republica, e enfim a mais completa falta de reciprocidade da parte do governo imperial accumuláram difficuldades invenciveis para a legação argentina.

Por isso, não considerando o governo da Confederação como util nem proprio conservar nesta corte um ministro encarregado de estreitar com o Brazil uma amizade que não foise perfeitamente comprehendida e mutua, deu ordens positivas ao abaixo assignado para pedir os seus passaportes, e os pede a S. Ex. para si, para sua familia e para sua comitiva.

O abaixo assignado tem igualmente ordem do Exm. Sr. general D. João Manoel de Rosas, encarregado das relações exteriores da Confederação, para assegurar a S. M. o Imperador que esta determinação não altera a paz da Republica com o Imperio, nem os votos do governo argentino pela prosperidade do Brazil, e que se S. Ex. tem adoptado esta medida em presenca de successos que não preparou nem pôde evitar, foi impellido pela honra da Confederação, cujos altos destinos se fundará sempre em sua justiça para com as nações, em sua firmeza para reclama-la de todas, e em confundir a sua fortuna com a ventura e com a gloria dos povos da America.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

TOMAS GUIDO.

N. 50.

NOTA*da legação oriental acerca dos passaportes para o general Rivera.*

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1845.

O enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Republica do Uruguay recebeu ordem para dizer a S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, do conselho de S. M. I., ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, que a detenção do general Rivera, contrariando os principios proclamados pelo governo imperial e os desejos do governo da Republica de que regresso á provincia do S. Pedro, e por na urgente necessidade de insistir para que se lhe dê passaporte, além de que saia do Rio de Janeiro como o destino que queira designar-lhe em attenção ás seguranças internas que o governo de S. M. julgar conveniente adoptar em uso do seu direito dentro do territorio do Imperio.

Ao fazê-lo assim presente, o abaixo assignado reitua a S. Ex. as seguridades da sua distincta consideração e apreço

FRANCISCO MAGALHÃES.

A S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, etc., etc., etc.

N. 51.

NOTA*da legação oriental do Uruguay indicando a conveniencia de aggregar-se o Brazil á intervenção européa como um elemento americano de primeira importancia.*

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1845.

O abaixo assignado, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Republica do Uruguay, recebeu ordem para significar a S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, do conselho de S. M. I., ministro e secretario de estado da repartição dos negocios estrangeiros, que o estado da negociação comprehendida pelos plenipotenciários da França e Inglaterra, e os dados officiaes e confidenciaes que se tem obtido, offerecem a occasião mais opportuna para que o governo de S. M. I. possa exercer os bons officios de que se tem sempre mostrado animado a favor da independencia e da segurança da Republica.

Firme o governo oriental no seu proposito de salvar essa independencia, aspira prescindir, tanto quanto poder, dos effeitos que a guerra occasiona, superando prudente e cautelosamente os perigos da morosidade para alcançar a liberdade da Republica, e a obter por meio da franca applicação de suas instituições e de uma eleição verdadeiramente nacional, o chefe que deya presidir-la.

Sendo pois este o seu anelo, estes os votos da representação nacional e de todos os Orientaes que amão sua patria e desejão a paz; e vendo na nota collectiva dos plenipotenciários do Inglaterra e do França (de que vai annexa uma copia) que se tem consagrado principios fecundos para garantir a plena segurança da independencia e liberdade da Republica, e se observão factos positivos que mostram o estado actual de hostilidade contra as forças que o governador de Buenos-Ayres sustenta no territorio, o que tudo faz crer que a occupação de alguns pontos e o bloqueio de outros com forças unidas darão brevemente um caracter inequivoco á situação, que pôde melhorar de um modo consideravel, já pelos elementos das diversas emigrações que estão em movimento em Bolivia, Chile, e outras partes, já também pelas operações nas provincias de Santa Fé e Entre-Rios, cujo progresso deve esperar-se na proxima estação, e finalmente pela predisposição do Pa-

raguay, que não deixa de ser importante para a força moral agora, e fecunda para o futuro. Por todas estas razões, o governo da República creê que está preparada a oportunidade, que na sua preparação teve não pouca parte o governo do S. M. I., e que pela mesma razão é chegada a occasião de tomar o lugar que lhe compete, para aggregar um elemento americano da primeira importancia, a fim de pôr termo ás desgraças que tem feito mover duas grandes potencias europeas.

Se a separação do Brazil nestes momentos podesse lançar alguma incerteza ou difficuldade, julga o abaixo assignado opportuno dizer a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu que sabe de certo que pelo que é relativo aos plenipotenciarios da França e Inglaterra não se apresenta obstaculo ou difficuldade alguma que possa embaraçar ou contrariar a disposição para o pronunciamiento do Brazil, e que por conseguinte não é de presumir que os haja para que deixem de prestar-se e desejar o accordo de operações a fim de concorrer com mais promptidão para a terminação da guerra, terminação que a todos interessa.

Tendo o abaixo assignado assim cumprido a ordem do governo, se compraz em offerecer a S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros as seguranças de sua maior consideração e distincto apreço.

FRANCISCO MAGALHÃES.

N. 52.

NOTA

da legação argentina respondendo que erão infundadas as noticias de que D. Athanasio Aguirre fosse destinado a promover agitações na provincia do Rio Grande.

Legação argentina. — Viva a Confederação! — Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1845.

Ao Ilm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, acaba de receber, com a mais amarga surpresa, a nota do Ilm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, datada de hoje, em que chama a attenção do abaixo assignado para as noticias trazidas pelo paquete inglez *Spider*, que entrou hontem neste porto, procedente do Rio da Prata, pelos quaes S. Ex. assegura que consta ao governo imperial que D. Athanasio Aguirre procura na provincia de S. Pedro agitar e commover os Brasileiros que tomááo parte na rebellião da mesma provincia, prometendo-lhes o auxilio dos generaes Urquiza e Oribe, e que estas noticias collocadem em parte com outras anteriores e officiaes de que Aguirre foi para ali mandado em uma commissão especial pelo Sr. general Oribe, e que aos principaes chefes da extincta rebellião do Rio Grande havia o general Oribe, por intermedio do general Urquiza, dirigido algumas propostas.

O abaixo assignado acredita que fôria a mais gratuita offensa ao seu governo e ao presidente general Oribe se por um só momento admittisse como verdadeiros estes factos; e posto que não esteja de maneira alguma prevenido para este caso pelo governo argentino, nem possa tomar por base do seu juizo senão a sua lealdade nunca desmentida para com o Imperio, ainda no meio de contradicções fataes, nem lançar mão de outra instrucção para desfazer a accusação comprehendida na noticia contra um general argentino, subordinado e moral, senão o principio inmutavel do governo argentino de guerrear de frente a anarchia, declarando-se, como se declarou abertamente, contra os inimigos do throno do Brazil na provincia de S. Pedro, entende todavia o abaixo assignado dever declarar que o governo da Confederação Argentina não se valeria jamais de meios mesquinhos e subrepticios contra a tranquillidade do Imperio, se as relações felizmente existentes entre ambos os paizes chegassem a alterar-se.

A politica do governo argentino para com o S. M. revestirá sempre esse character digno e franco que a distingue, e qualquer que fosse a justiça de suas queixas, não procuraria repara-las, promovendo transtornos, nem buscando rebeldes. O governo argentino, bastante conspicio pelas suas circumstancias e profundas sympathias por S. M. o Imperador, apresentaria, como tem feito até aqui, os seus peilidos ao gabinete brasileiro, e não abandonaria jamais a unica linha de conducta que honra aos governos como aos individuos, a da franqueza e verdade.

Porém enquanto ao Sr. presidente general Manoel Oríbe, tem o abaixo assignado a fortuna de poder ajuntar a esta nota uma carta confidencial de S. Ex., de 28 de junho ultimo (que pode se lhe devolva), em que lhe communica « que la despachar para o Rio Grande, e junto do Exm. Sr. conde de Caxias, o cidadão D. Athanasio Aguirre, sujeito de honradez e capacidade, para que promova sob um caracter particular, mas sem carecer de faculdades bastantes, em caso necessario, o que mais convenha aos interesses de ambos os paizes » e aos do Imperio. »

O Sr. ministro dos negocios estrangeiros achará tambem no referido documento outras indicações que revelão bastante o unico motivo desta missão; e quem conhecendo individualmente o commissionado, afastaria do seu procedimento toda a idéa de seducção ou dolo. O abaixo assignado poderá patenciar ao Sr. Limpo outras cartas muito recentes, tambem originaes, de S. Ex. o general Oríbe para aclarar a origem da missão, que já deve ser bem conhecida pelo conde, e para comprovar a maneira elevada com que julga aquelle general a politica do actual gabinete do Brazil, fazendo-lhe justiça.

Não pôde o abaixo assignado avaliar a importancia dos dados a que o Sr. ministro haja alludido para supôr-se outra a missão indicada; porém se elles não fôrem, como confia que o não serão, de natureza sufficiente para dar-lhes inteira fé, o abaixo assignado não vê neste incidente senão a renovação de uma intriga bastarda dos inimigos da paz entre o Imperio e a Confederação; intriga que se agita com força desde Montevideo, para despertar desconfianças e romper os laços que hoje mais do que nunca convém firmar entre as duas nações.

O abaixo assignado espera que o Sr. Limpo de Abreu achará nesta explicação candorosa a unica satisfação que está na esphera de suas faculdades offerecer de prompto ao governo imperial.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

THOMAS GUIDO.

CARTA JUNTA POR COPIA.

Sr. general D. Thomaz Guido. — Quartel general no Cerrito, 28 de junho de 1845. — Meu querido general e amigo. — Ante-hontem recebi a carta de V., datada de 3 do corrente, e a que vinha junta para o Exm. Sr. ministro das relações exteriores da Confederação Argentina, que lhe dirigi com a devida segurança.

Permitta-me V. agradecer-lhe sinceramente os seus bons desejos em favor deste paiz e de minha pessoa, que V. teve a bondade de manifestar-me na carta a que respondo.

Nada tenho a acrescentar ao que referi nas minhas anteriores, que irão com esta, a respeito do estado dos nossos negocios publicos. Só tenho a comunicar a V. que nestes primeiros dias despacharei para o Rio Grande, e junto do Exm. Sr. conde de Caxias, o cidadão D. Athanasio C. Aguirre, sujeito de honradez e capacidade, para que promova, sob um caracter particular, mas sem carecer de faculdades bastantes, em casos necessarios, o que mais convenha a nossos interesses e aos do Imperio. A conducta que até agora tem observado as autoridades do Brazil, que nenhum resultado tem dado ás reclamações que, em uso de nossos direitos inquestionaveis, forão dirigidas pelo Exm. Sr. general Urquiza, me induzio a dar este passo, com a esperanza de que, tocando-se mais de perto as nossas relações com o Exm. conde, que, sem principios de justiça, accordarão bem com o caracter do Sr. Aguirre, receloso conciliador, chegemos por fim a um accordo satisfactorio.

Junto remetto a V. copia de uma proclamação do Paraguay: V. está em circumstancias de julga-la. Sem outro objecto me repeto de V. amigo affectuoso e seguro servidor — Q. B. S. M. — *Manuel Oríbe.*

N. 53.

NOTA

da legação oriental, instando sobre a conveniencia de aggregar-se o Brazil á intervenção européa, e que para isso lhe dá direito a Convenção preliminar de 1828.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1845.

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica do Uruguay recebeu a communicação, com data de 14 do corrente mez e anno, em que S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, do conse-

lho de S. M. o Imperador, ministro e secretario do estado dos negocios estrangeiros, contesta a que teve a honra de dirigir-lhe em 9 de setembro proximo passado, o aproveitará a primeira occasião para levar seu conteúdo ao conhecimento do governo da Republica.

Comtudo, o abaixo assignado não pôde occultar-se de dizer a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu que o governo legitimo da Republica, já directamente do Montevideo, em conferencias ali havidas com varios agentes do S. M. I., como nesta côrte o ministro representante do unico governo da Republica do Uruguay reconhecido pelo Brazil, não tem cessado um só dia de pedir e instar para que o governo imperial tomasse o lugar que lhe competisse, em conformidade com a Convenção preliminar de paz de 27 de agosto de 1828, sem que fosse bastante a persuadi-lo que devia em tempo impedir a invasão do territorio até que, obrigado pelos factos e circunstancias que aggravarão as desgraças publicas, se viu na necessidade de não poder realisar as fundadas suspeitas de que, com visos de respeitar a integridade e independencia da Republica do Uruguay, se attentava contra ella, e então se resolveu a explorar a disposição dos governos de Inglaterra e de França, a fim de que não se complicassem de tal modo os successos que fizessem mais difficeis aquelles por que estava passando a Republica do Uruguay. Não tem pois a Republica a menor culpa de que os plenipotenciarios daquellas nações não encontrassem o Brazil procedendo no Rio da Prata em conformidade com os direitos que lhe davão esses antecedentes.

Desde março de 1841 o abaixo assignado está dizendo ao governo de S. M. I. — que não necessita outro elemento mais do que a justiça para conter os passos de um poder que, se alguma razão tinha para perturbar a tranquillidade e bem-estar da Republica do Uruguay, se alguma ingerencia lhe dava a Convenção de 1828 para entremetter-se em suas questões, a mesma correspondencia ao Brazil, que sómente unidos poderiam exercê-la; e que, no presente caso, era o governo de S. M. I. o que devia fazer sentir essa vontade para consolidar-se a paz, não fazendo-a servir, como se pretendeu em março de 1843, para facilitar que se sobrepujasse um partido; não para dirigir as forças do Imperio contra um homem e seus partidarios, mas sim para collocar-se no meio dos extremos e das paixões exacerbadas pelo continuo embate de interesses oppostos; que resultado se devia esperar de tanta indecisão, que mais podia fazer o governo da Republica quando esgotava visivelmente seus recursos consumindo-se e espera de uma resolução?

E porque os actos de intervenção que exercem aquelles poderes fazem crer ao governo imperial que não lhe compete aggregar-se pura e simplesmente, ha de consentir que sua separação retarde o desenvolvimento dessa industria e prosperidade pela qual faz ardentes votos, pois que o governo de S. M. I., para obrar no sentido de favorecer a independencia e integridade da Republica, necessita abandonar o lugar que creê competir-lhe? Procedendo com os elementos que sua posição lhe favorece, se colloca acaso como elemento ou como parte mui principal para obrigar a que se respeite o que está pactuado, que é — deixar livre a vontade da Republica para que, sem força estranha que a comprima, delibere, em uso de sua soberania, o que convenha a seu futuro bem-estar?

O abaixo assignado não encontra inconsequencia em proceder de tal natureza depois que o governo de S. M. I. outorgou ao Sr. visconde de Abrantes as instrucções a que se refere S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu, sejam quaes fossem as emergencias a que ellas tenham dado ou derem motivo.

Sendo este o sentimento natural que se deduz implicitamente de quanto o abaixo assignado ha tido a honra de manifestar por repetidas vezes, e com uma constancia que só pôde exibir provas do desejo com que tem querido que o Imperio não declinasse de sua posição, se atreve todavia a esperar que não seja retardada a contestação que ficou pendente ás outras duas communicações que fez a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu, na mesma data da que S. Ex. se servio contestar, e aproveita a occasião para renovar ao Sr. Limpo de Abreu a expressão de sua perfeita estima e distincta consideração.

FRANCISCO MAGALHÃES.

A S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, etc., etc., etc.

N. 54.

NOTA

da legação argentina, declarando que, á vista das occurrencias supervenientes, não insiste na expedição dos passaportes.

Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1845. — Anno 36.º da Liberdade, 30.º da independencia e 16.º da Confederação Argentina.

Ao Ilm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro e secretario do estado dos negocios estrangeiros.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, teve a honra de receber a nota do Ilm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, datada de 17 do corrente, em que, recapitulando os pontos a que o abaixo assignado se contrahio na de 17 de agosto do corrente anno, se pediu com ella os passaportes para a legação argentina, requzista S. Ex. do abaixo assignado que declare se insiste ou não em tal pedido, para no caso affirmativo lhe serem expedidos.

Depois das explicações e esclarecimentos do Sr. ministro, ponderando ao mesmo tempo quanto convinha e interessava que não ficassem interrompidas as relações entre o governo imperial e o da Confederação Argentina, em circumstancias da intervenção de duas potencias europeas no Rio da Prata, o abaixo assignado, por esta mesma consideração, e á vista de occurrencias supervenientes, julgou dever esperar novas ordens do seu governo, ao qual terá a honra de dar conta na primeira occasião com a nota do Sr. ministro; e entretanto lhe será altamente grato continuar no empenho que tem consagrado sempre a estreitar a amizade entre o Imperio e a Confederação, não duvidando achar no Sr. Limpo de Abreu sentimentos adequados a este interesse commum e transcendente.

Porém, no acto de contestar ao Sr. ministro, não pôde prescindir o abaixo assignado de chamar a sua attenção sobre um topico da sua nota que lhe parece, segundo a sua redacção, dar lugar, contra a nobre vontade do S. Ex., a interpretações desfavoraveis que o abaixo assignado deseja evitar por sua propria honra.

O Sr. Limpo assegura que, na conferencia de 19 de agosto com o abaixo assignado, lhe respondeu que demoraria os passaportes, ficando a nota em segredo e esperando que fosse retirada, porém que ha poucos dias constou a S. Ex. que o abaixo assignado tinha mandado imprimir a sua nota, e que um exemplar della foi subtraído, sendo de crer que brevemente virá a ter publicidade.

Desta exposição poderia deduzir-se, sem violencia, que o abaixo assignado tivesse faltado a alguma das condições devidas á sua posição publica e ao seu proprio decoro, e contudo não duvida o abaixo assignado que o Sr. ministro estará persuadido de não haver occorrido cousa alguma em desharmonia com o expressado e entendido na enunciada conferencia.

A impressão da nota da legação argentina datada de 17 foi disposta pelo abaixo assignado ao tempo de pedir os seus passaportes, conforme a ordem do seu governo, para ser circulada ao corpo diplomatico estrangeiro nesta corte, ao retirar-se a legação. O abaixo assignado não poupo precauções para evitar que o publico tivesse conhecimento, e quando soube que um exemplar tinha sido subtraído da imprensa clandestinamente, deu aviso ao Sr. Limpo, prevenindo-o de que se faziao prolixas diligencias para recolhê-lo, e manifestando-lhe o seu profundo desgosto por um incidente imprevisto e absolutamente alheio aos desejos da legação.

Roga pois o abaixo assignado ao Sr. ministro que se sirva declarar-lhe se ha inexactidão nesta exposição ou se existe alguma circumstancia relativa ao mesmo assumpto em desacordo com as conveniencias e com a circumspecção que se impoz o abaixo assignado na conferencia de 19; persuadindo-se o Sr. Limpo que, ao solicitar da sua parte esta declaração, é impellido unicamente de sentimentos de delicadeza, que S. Ex. sabe apreciar, e que o abaixo assignado crê não ter esquecido jámais em suas relações publicas ou privadas.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

TOMAS GUIDO.

N. 55.

NOTA

da legação argentina insistindo na dispersão dos emigrados reunidos no acampamento de Pelotas, na provincia do Rio Grande.

Legação argentina. — Viva a Confederação! — Rio do Janeiro, 27 de novembro de 1845. — 36° anno da liberdade, 30° da independencia, e 16° da Confederação Argentina.

Ilm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

E' profundamente peneiro ao abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, chamar de novo a seria attenção do Ilm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu,

ministro e secretario do estado dos negocios estrangeiros, sobre um ponto que tem sido por muito tempo o objecto de repetidas reclamações, cuja solução, que parecia definitivamente tomada segundo diversas participações do S. Ex., está longe do haver-se realisado.

Em vão procurou o abaixo assignado lisongear-se com a esperanza de ver longe da fronteira do Rio Grande a emigração oriental reconcentrada nella. O governo imperial, bel a seus principios e á neutralidade que se impõe a respeito da questão das Republicas do Prata, tem expedido repetidas ordens a seus delegados na provincia do S. Pedro para dispersar e internar a força refugiada nella, afim de que não podesse hostilizar a causa legal da sua patria, abusando do territorio neutro do Império. Nem era permitido ao abaixo assignado duvidar disto desde que o Sr. Limpo, em nota de 17 de julho ultimo, declarou que os individuos que emigrassem para o territorio brasileiro seriam dispersos e internados, accrescentando na de 17 do corrente que neste sentido foram ha muito tempo expedidas ordens, que por vezes se tem repetido, ao Sr. conde de Caxias, presidente do Rio Grande, e que o facto de haverem sido cumpridas e executadas consta officialmente do governo imperial.

O abaixo assignado, sem reproduzir agora as razões de justiça e de conveniencia que, impunha tal conducta, faz justiça ao ministerio brasileiro, persuadindo-se de que as providencias relativas á emigração não sómente foram expedidas, como dictadas por um animo previsor e sincero.

Porém o abaixo assignado tem de deplorar que a asserção de S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros enquanto ao cumprimento das ordens imperiaes se tenha fundado em informações que, por respeitaveis que sejam, carecem da exactidão conveniente.

Os factos mostram, Sr. ministro, que as intenções do governo de S. M. não tem sido comprehendidas ou não tem obtido a devida acquiescencia da autoridade competente no Rio Grande; porque em 13 do corrente, segundo communicações recentes e authenticas daquella provincia, a tropa dispersa na India-Marta se acha reunida e arrematada como no primeiro dia da sua entrada no territorio do Brazil, situada na fronteira, e debaixo da autoridade de um pretendido general que recebe ordens do governo de Montevideo; e pôde o abaixo assignado dizer mais ao Sr. Limpo que, tendo o Sr. D. Atanasio Aguirre, commissionado de S. Ex. o presidente legal da Republica do Uruguay, proposto ao conde na sua primeira conferencia fazer por conta do governo oriental, ou, para melhor dizer, encarregar-se de satisfazer os gastos que exigisse a condução de toda a emigração para S. José do Norte, como o ponto mais proprio para alia-los do contacto em que estavam com o Estado Oriental, recusou-se a isto o conde, sob pretexto de não haver gado para sustenta-la.

A requisição do Sr. general Urquiza, de 2 de abril, ao Sr. conde Caxias, para que se effectuasse a concentração das forças inimigas derrotadas, foi feita quatro dias depois da batalha que lançou aquelles restos para o territorio do Brazil. O general argentino se persuadiu que, collocada aquella força debaixo da vigilancia de uma activa policia militar, e desarmada no acto, não poderia jámais ser perigosa, porque então a autoridade neutral era a unica a quem competia a sua custodia, tendo os seus chefes naturaes perdido todo o direito a commanda-la.

Porém esse mesmo general, logo que observou a insufficiencia ou o risco de conservar reunido o consideravel grupo de refugiados, reclamou a sua dispersão no mesmo sentido que o tem feito perseverantemente a legação argentina perante o ministerio de S. M. I.

A attitudo hostil que se permite que os refugiados sustentem, frustrando a vontade do gabinete, obrigou a S. Ex. o Sr. presidente do Uruguay a conservar inactiva e em observação uma forte columna na fronteira do Brazil já ha oito mezes, com incalculavel prejuizo dos interesses das duas Republicas do Rio da Prata.

Tal é a organização militar, Sr. ministro, a que se ha sujeitado a tropa e caudilhos reunidos no Retiro pelo intitulado general Medina, que ousou mandar affixar nas ruas da cidade de Pelotas o edital incluso, marcando um ponto de reunião aos seus subordinados, e dando ordens como se fossem expedidas do seu quartel-general.

A connivencia de Medina para executar tais medidas com o coronel brasileiro Villasboas, delegado na dita cidade, é um facto de difficil contestação, porque não se pôde explicar de outra maneira como o intitulado general em chefe se atreveria a coarctar a liberdade de individuos sujeitos de direito á jurisdicção local brasileira.

A fina penetração do Sr. Limpo torna desnecessario que o abaixo assignado apresente as observações e correlarios a que dá lugar um proceder diametralmente opposto ás seguranças dadas por S. Ex. ao abaixo assignado acerca da emigração anarchica reconcentrada na provincia do Rio Grande; porém não pôde prescindir de manifestar ao Sr. ministro que não consta na historia contemporanea, tão fecunda em exemplos de exercitos e de conspiradores politicos refugiados em paiz neutral, que se houvesse consentido nelle a reunião de forças de qualquer dos belligerantes, com disciplina militar, com seus chefes á frente recebendo e executando as ordens de seus respectivos governos, castigando o exercendo jurisdicção criminal sobre os individuos que de bom grado ou por força lhes obedecem, em uma palavra, estabelecendo *status in statu*. Tal escandalo praticado no Rio Grande na presença de altas autoridades politicas e militares do Imperio.

Outras intrigas não menos perigosas para a tranquillidade do Uruguay, não menos distantes da neutrali-

dade e do espirito amigavel do governo Imperial para com as Republicas vizinhas, tem sido denunciadas oficialmente no abulxo assignado com todos os caracteres da verdade.

Porém basta a tolerancia constante para com o mando usurpado e attentatorio que se arroga sobre uma força que devia ser inoffensiva um chamado chefe que recebe suas ordens e suas instruções do Inimigo governo de Montevideo; basta a inquietação que este estado de cousas produz nos defensores da causa legal da Banda Oriental; basta o effeito moral de tais successos nos amigos e nos inimigos do governo argentino; basta, por fim, a politica actual de um chefe de um caracter e de uma posição tão elevada como o Sr. conde de Caxias para que o abulxo assignado julgue do seu rigoroso dever annunciar essa situação ao governo de S. M., afim de que as suas ordens supremas a respeito da emigração no Rio Grande não sejam por mais tempo illudidas, com abandono da neutralidade, e com grave mágoa dos interesses communs.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

TOMAS GUIDO.

EDITAL ADJUNTO.

O coronel abaixo assignado, de ordem de S. Ex. o Sr. general em chefe do exercito de Orientaes emigrados, D. Anacleto Medina. — De accordo com a autoridade militar deste ponto, faz saber a todos os chefes, officiaes e tropa emigrados que residem nesta cidade e nas suas immedições, que se lhe apresentem dentro de tres dias contados da data de hoje em casa de D. Manoel Bentos, na rua de Santa Barbara n. 18, onde o acharão a toda hora para communicar-lhes as ordens superiores; na intelligencia de que se tomarão outras medidas para os que não se apresentarem no referido tempo. Pelotas, 30 de setembro de 1845. — *Calisto Senturion.*

E' copia fiel do edital original existente no archivo da legação argentina.

N. 56.

NOTA

da legação argentina, remettendo copia de uma ordem do general Medina, dirigida aos seus companheiros refugiados e reunidos no acampamento em Pelotas, e exigindo que sejam dispersados.

Legação argentina. — Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1845, 36º anno da liberdade, 30º da independencia e 16º da Confederação Argentina.

Hlm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, acaba de receber do Rio Grande a ordem do dia, publicada pelo intitulado general Anacleto Medina, e dirigida aos refugiados naquella provincia, restos dos derrotados na India Muerta, que existem acampados no Retiro, onde, reunidos, arregimentados e sob a vigilancia activa de seus caudilhos, continuão a trabalhar para atravessar outra vez a fronteira, e tornar a levar a guerra á Republica do Uruguay.

O abaixo assignado prescinde já de toda a especie de observações sobre este facto, porque excede a sua capacidade o poder explica-lo como desejára, visto que desde o mez de abril lhe assegura o ministerio que se havia ordenado peremptoriamente que aquelles anarchistas seriam internados e dispersos, e no entanto, em 23 do mez corrente, ainda permanecem aquartelados na proximidade da fronteira.

O abaixo assignado limita-se a chamar a attenção de S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu, com perfeita confiança de que as suas ultimas ordens não sejam illudidas, e de que S. Ex. avalia devidamente o alcance, até mesmo para a dignidade do governo imperial, de qualquer ulterior negligencia na execução das medidas prometidas a respeito dos inimigos da Republica do Rio da Prata refugiados no Rio Grande.

O abaixo assignado pôde outrossim assegurar ao Sr. ministro, em consequencia de uma communicação que recebeu da mesma provincia com data de 23 do corrente, que D. Atanasio Aguirre, a quem o Exm. Sr. general presidente D. Manoel Oribe enviára em commissão ao Sr. conde de Caxias para promover a dispersão daquella força, a tem solicitado daquelle general, e que, apesar de ter tido conferencias em 23 e 29 do

agosto último, a renaição ainda existia a sahida do vapor, e continuava a dar-se passaportes para Corrientes aos militares que os sollicitavão.

Deus guarde a V. Ex. muitos annos.

TOMAS GUIDO.

COPIA ADJUNTA.

Campo no Retiro, 18 de agosto de 1845.—Ordem geral.

Por ordem superior cabe a honra a este quartel-general de transmitir ao exercito os artigos abaixo mencionados:

Companheiros! — Pela copia fiel, na parte que me diz respeito da resolução do governo supremo de 8 de julho, que transmittio ao conhecimento do exercito, vereis que fui nomeado para succeder no commando ao general em chefe do exercito em campanha o nosso antigo e benemerito general D. Fructuoso Rivera. Sem considerar-me com os conhecimentos de que elle é dotado, e menos com os necessarios para desempenhar o delicado encargo que se me confia, vacillei por algum tempo em aceita-lo. Porém quando as circumstancias assim o exigem e o bem da patria o reclama, não posso ser indifferente a esta voz, e em consequencia me decido a obedecer-lhe, como tambem o vereis por uma contestação a S. Ex. o Sr. ministro da guerra e marinha, sem outros desejos que não o de ver affiançada a independencia da nossa patria, e seu solo livre dos tyrannos que contra ella attentão. Renovei o juramento de obediencia e respeito ao governo supremo da Republica, como a base principal sobre que assentão nossas instituições, e sem a qual não podemos chegar ao termo de nossos males, nem ao anhelado fim por que combatemos.

Soldados! — Tenho confiança em vossas virtudes, em vossa subordinação e patriotismo, e conto com a cooperação dos chefes que se achão á vossa frente, esperando que ao marchar de novo ao campo da honra vos mostreis tão perseverantes como até aqui o tendes sido, imitando a heroica guarnição de Montevideo, e como ella mostrando-nos dignos de merecer as benções de nossos compatriotas. Assim o espera com toda a confiança vosso amigo e general, com o qual deveis bradar: — Viva a Republica! Viva o governo! Morro os tyrannos!

Quartel-general no Retiro, 18 de agosto de 1845.

Anacleto Medina.

Ministerio da guerra e marinha. — Montevideo, 10 de julho de 1845.

Em 8 da corrente o governo resolveu o seguinte:

Considerando o governo da Republica o transtorno que soffreu a organização militar da campanha, em consequencia da derrota da India Muerta, e emigração subsequente para o territorio brasileiro de uma grande parte do exercito, torpando-se por isso de mister restabelecer de uma maneira efficaz aquella organização para que haja unidade, harmonia e systema nas operações das differentes forças que ora hostilizão ao inimigo: considerando mais quanto importa augmentar a força moral e physica e de seu armamento, dando um ponto fixo de autoridade aonde concorrão todos os bons Orientaes que possuão fazê-lo, e a quem a actual acophalia inspire receios e debilita enthusiasmo; a importancia igualmente de conservar a organização da força emigrada, sua ordem, disciplina e subordinação, assim como de promover todas as medidas convenientes para facilitar seu regresso ao campo da honra; e considerando finalmente que o brigadeiro-general D. Fructuoso Rivera seguiu viagem para o Rio de Janeiro, e que sua ausencia por tempo indefinido e regresso incerto não permittem contar com seus serviços: em virtude de tão ponderosos motivos, e attendendo ás qualidades que concorrem na pessoa do benemerito brigadeiro-general D. Anacleto Medina, cuja elevada gradação, eminentes serviços, puro e seguro patriotismo, e finalmente cuja posição tanto o recommenda á consideração da patria e do governo, resolveu nomea-lo general em chefe das forças da Republica em campanha, com toda a amplitude de faculdades que demanda o bom desempenho de tão grave cargo, submittendo á sua capacidade a direcção das operações da campanha subordinadas ás instrucções que se lhe passarão pelo ministerio respectivo; em consequencia, se lhe expeça pelo ministerio da guerra o competente titulo e as instrucções como general em chefe. — Suarez. — Santiago Vazquez. — Rufino Bauza. — Santiago Sayago. — O que se transcreve a V. Ex. para seu cumprimento na parte que lhe diz respeito.

Deus guarde a V. Ex. muitos annos.

Rufino Bauza.

Contestação.—Exm. Sr. brigadeiro-general D. Rufino Bauza.—Cumpro o dever de accusar o recebimento da nota de V. Ex. de 10 do mez passado, acompanhando o decreto do governo supremo de 8 de julho, honrando-me com a nomeação de general em chefe do exercito em campanha, o qual se acha emigrado pela maior parte neste territorio, incumbido-me de seu restabelecimento e organização militar para conduzi-lo de novo ao campo da honra e reivindicar os direitos da nossa patria.

Sente-se o abaixo assignado em extremo compenetrado de gratidão por tão distincto titulo, porém não

desconheço a grande responsabilidade que este encargo acarreta consigo: meus debéis hombreros se reúnem ao enorme peso, o julgaria atalhoar meus sentimentos, e a confiança que em mim se deposita, bem como os deveres de minha patria, se francamente não manifestasse a V. Ex. que não me considero com os conhecimentos necessários para desempenhar tão ardua commissão, o que se bem a aceito, na falta de outro que a desempenhe, é só pelo conhecimento que tenho de que as circumstancias assim o exigem, e porque jámais serei surdo á voz da patria. Farei por conseguinte tolar os sacrificios para corresponder á illimitada confiança com que o governo me encarregou do commando do exercito, redobrando minhas forças, além de que meus trabalhos supprão em parte a escassez de meus conhecimentos. Só me é dado assegurar a V. Ex. que jámais arredarei um só ponto de minha obediencia e profundo respeito ao governo supremo, e velarei para que sejam extensivos a todo o exercito sob meu commando; e as determinações superiores servirão sempre de base a minhas operações militares; e se por acaso alguma vez as circumstancias me obrigarem a obrar por mim só, fazendo uso da amplitude de poderes que me são conferidos, no mesmo momento o levarei ao conhecimento do governo, e me sujeitarei de novo a seu dictamen e deliberação.

Digne-se V. Ex. de transmitir estes sentimentos ao conhecimento do governo supremo da Republica, com os protestos de minha mais alta consideração e respeito, com que também saúdo a V. Ex., a quem Deos guarde muitos annos.

Anacleto Medina.

Está conforme. — José Vicente Villalba.

N. 57.

NOTA

da legação oriental, solicitando do governo imperial que não reconheça a habilitação de portos seccos na fronteira do Estado Oriental com o Brazil, declarada pelo general Oribe.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1845.

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay tem a honra de dirigir-se a S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, do conselho de S. M. I., ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, para pôr em conhecimento do governo imperial que o governo da Republica do Uruguay, em uso do direito commum ás nações, e pelo que tem de belligerante, que o governo imperial reconheceu no governador de Buenos-Ayres, tem declarado e permitido estabelecer bloqueio ao Buceo e outros pontos da costa por onde Oribe, general do exercito argentino, recebia o que este necessitava. Esse bloqueio é que obrigou Oribe a habilitar portos seccos e nos rios sobre a fronteira com o Brazil por decreto de 14 de agosto do corrente anno; porém semelhante declaração não está nas attribuições do general de um exercito auxiliar, e menos pôde reconhecê-la o Imperio como emanada de outro governo que não seja o da Republica, nem este tem faculdades para fazê-lo sem consentimento das camaras, em conformidade da constituição.

Toda a habilitação para o commercio exterior presuppõe direito nacional, e Oribe, que em tal caracter não tem sido reconhecido, nem o pôde ser pelo governo imperial, desde que não existem entre o Brazil e a Republica do Uruguay outras relações internacionaes senão as que o abaixo assignado representa, não pôde por fórma nenhuma consentir nesse commercio sem que tenha a acquiescencia e habilitação do governo que reconheceu.

Além disso, as aguas da Lagôa e sua navegação são communs ao Imperio e á Republica. Esta tem também o direito de impedir o seu uso na parte que lhetoca, e para o que se fizer pela barra do Rio Grande, é preciso licença de S. M. I. Por consequencia, nem a Republica nem o Imperio podem autorisar o livre commercio de seus subditos sem pôr-se de accordo: se o governo imperial o faz sem esse accordo, destróe o principio a respeito do governo reconhecido, o quebranta a neutralidade fundada no outro direito do belligerante que reconheceu no governador de Buenos-Ayres.

O governo imperial fez saber ao abaixo assignado que expedio ordens para que a excepção de direitos sobre os productos dos Estados vizinhos só tenha lugar quando taes productos sejam transportados em embarcações nacionaes, visto que os estrangeiros não podem navegar nas lagôas e rios do interior do Imperio sem preceder Convenções especiaes; porém isso só não é bastante no presente caso.

A occupação dos pontos da costa no territorio da Republica e o dominio dos rios Uruguay e Paraná põem a Oribo, general argentino, no extremo de não poder receber de Buenos-Ayres quanto necessita para o seu exercito; e hoje nada pôde receber se não fór pela barra do Rio Grande, pelo territorio brasileiro, e por meio dos súditos do Imperio.

Não é possível pois que o Brazil neutral se faça agente intermediario para prover de artigos de guerra o de tanto quanto necessita esse belligerante, depois de ter negado isso mesmo ás tropas da Republica do Uruguay, de ter feito desarmar, dispersar e internar as que desta entráram no territorio e buscáram alli asylo, porque isso é completamente prohibido pelo direito das gentes, e consentindo-o o Imperio, concorrerá directamente em favor do Oribo e de encontro ao interesse vital da Republica para poder pôr termo á guerra.

O governo da Republica do Uruguay, em uso de seus direitos, exige unicamente a observancia da lei commum das nações, não só porque ella favorece esta pretensão e está em harmonia com o estabelecimento do bloqu coastal que declarou, sendo porque tende a impedir o destroço das propriedades e o roubo que era consequente fazer-se na campanha pelo atractivo que traz a permissão do commercio e a difficuldade de zelar a o extensa fronteira.

Pede pois o abaixo assignado que o governo de S. M. I. tome em consideração estas breves observações sobre o exclusivo das aguas interiores e neutras, prohibindo o commercio com os portos que habilita o general do exercito argentino, sem ter attribuições nem jurisdicção para fazê-lo, e, o que é mais, com mingua e desdouro das attribuições e jurisdicção que competem ao unico governo que tem reconhecimento e com quem se entende o governo imperial.

O abaixo assignado espera a prompta resolução do governo de S. M. I., e entretanto tem a honra de saudar a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu com a mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, etc., etc., etc.

FRANCISCO MAGARINOS.

N. 58.

NOTA

do ministerio de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, solicitando passaportes para o general Rivera transitar pelo territorio do Imperio como ministro plenipotenciario da Republica junto do presidente do Paraguay.

Ministerio de relações exteriores. — Montevideo, 2 de janeiro de 1846.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado das relações exteriores, tem a honra de dirigir-se a S. Ex. o Sr. ministro do igual ministerio no Imperio do Brazil, para manifestar-lhe que o governo da Republica, attendendo ás circumstancias em que se acha o brigadeiro-general D. Fructuoso Rivera, desejoso de utilisar seus talentos em um destino compativel com a sua alta classe e qualidades, teve a bem nomea-lo ministro plenipotenciario e enviado extraordinario junto do presidente da Republica do Paraguay, para cujo destino deve pôr-se a caminho com a maior brevidade.

O governo da Republica, que não tem podido convencer-se até agora do que a neutralidade que o do Brazil manifesta estar decidido a observar na guerra actual deste Estado contra o chefe do de Buenos-Ayres autorise para despojar ao general Rivera dos direitos e garantias sancionadas pela lei commum das nações; e que carece igualmente da mesma convicção a respeito de factos ou antecedentes não reclamados e esclarecidos em fórma ante este governo, quiz, apesar disso, adoptar um meio que, dando liberdade ao general Rivera para desempenhar as ordens do seu governo, nada estabeleça sobre os antecedentes da sua detenção.

Portanto, é de supôr que por parte do ministerio imperial não haverá inconveniente em permitir o transito do plenipotenciario nomeado, atravessando em sua viagem parte do territorio brasileiro, como este governo tem razões para deseja-lo, e a respeito das quaes o abaixo assignado se refere ás explicações do ministro desta Republica junto de S. M. I.

O abaixo assignado tem a honra de offerecer nesta occasião a S. Ex. as seguranças da sua alta e distincta consideração.

SANTIAGO VASQUEZ.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros do Imperio do Brazil.

NOTA

da legação oriental do Uruguay, insistindo novamente na conveniencia de aggregar-se o Brazil á intervenção européa como um elemento americano de primeira importancia,

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1846.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica do Uruguay, tem a honra de dirigir-se a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu, do conselho de S. M. Imperial, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, com o desejo de que o governo de S. M. Imperial contemple novamente os negocios relativos á Republica no estado em que se acha a guerra que ella sustenta contra o governador de Buenos-Ayres — que a dilatação dessa guerra é um positivo mal para todos os que estão na expectativa do seu termo, porque o tempo que se demora agrava os damnos e padecimentos, padecimentos que o governo de S. M. o Imperador tem dito que deseja so conclusão — que tal estado de cousas paralysa arranjos e disposições que indispensavelmente hão de nascer da ordem constitucional que o governo da Republica quer consolidar, e que por isso o abaixo assignado, no interesse do seu paiz, em cumprimento do seus deveres, e para não omitir um só dos recursos ao seu alcance, não pôde dispensar-se de volver sobre a nota de S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu, datada em 14 de novembro proximo passado, sem embargo de querer o governo imperial esquivar-se a tomar a parte que deva tocar-lhe para accelerar a terminação dessa guerra.

A decisão do governo de S. M. Imperial é uma necessidade urgente á vista da marcha dos successos, e portanto da maior conveniencia que o governo de S. M. não se olvide que, nas pretensões do governador de Buenos-Ayres para submeter a Republica do Uruguay, não mostrou a principio intenção alguma de collocar a Oribe, apesar de o haver reconhecido com o falso titulo de presidente legal.

Precisa foi a opinião que o mundo formou desses actos que elles se sublevaram contra tal pretensão pelo convencimento que inspirarão a todos, para que Rosas consinta que o general da vanguarda do exercito da Confederação Argentina se tenha convertido, á vista do perigo, em um simulacro a que hoje chama governo da Republica, e que o exercito invasor se transformasse em exercito auxiliar de um governo que de ha sete annos não quer entender que é impossivel recuperar a legalidade que terminou em Oribe com a presidencia que exerceu conforme a Constituição, e que em virtude desta mesma não pôde exercer, sejam quaes fôrem os meios que empregue.

Quizera o abaixo assignado encontrar alguma razão, porque direito é impossivel, para que o governador de Buenos-Ayres podesse sustentar como legal e decente essa interminavel pretensão á presidencia: admitiria em tal caso que o exercito da Confederação viesse a ser legitimo e verdadeiro auxiliar. Mas então porque ha bradado, porque tanto se tem enforcado Rosas, governador de Buenos-Ayres, todas as vezes que o governo do Montevideo procurou o auxilio do Brazil? E seja que o Brazil persista em chamar-se neutral, não o tendo sido na questão; seja que o governo imperial desista de pronunciar-se de um modo expresso, favorecendo e dando protecção ao governo de Montevideo, ou que o governo de S. M. Imperial declare conveniente que o Imperio estreite cada vez mais as suas relações com Rosas nas circumstancias da intervenção de dous poderes europeos; porque, ao conjurar-se contra a França e a Inglaterra, o governo de S. M. Imperial dá por toda razão que, para declinar da intelligencia com o Brazil, o governo de S. M. Britannica allegou motivos que ainda subsistem? Porque julga necessario estreitar-se com esse governador de Buenos-Ayres contra dous poderes que o governo imperial procurou para saber como pensavam, e o que estavam dispostos a fazer na questão que se agita no Rio da Prata?

O governo imperial reconheceu que tem obrigação de sustentar a independencia da Republica do Uruguay, tem demonstrado que não pôde reconhecer outro governo legitimo, outro governo senão o que esteja em harmonia com a constituição da Republica, outro governo a não ser o que exista na capital della; tem confessado que ordenou ao visconde de Abantes que sondasse e explorasse a disposição dos governos de Inglaterra e de França, aos quaes aquelle ministro patenteou por ordem do sen, e invocando o caracter de que se achava revestido, — que com visos de querer defender a integridade e independencia da Republica do Uruguay, o governador de Buenos-Ayres invadia o territorio — que dahi nasceia tambem a necessidade de sustentar o Paraguay, que essa guerra dava justos motivos de inquietação, e concluia expondo — que o governo de S. M. Imperial desejava contar com a disposição da Inglaterra como mediadora. Em outra occasião disse o proprio governo imperial

—que a independência do Estado Oriental estava garantida pelo Brazil, pela Confederação Argentina, pela Inglaterra, mediadora no tratado de 1828, e finalmente pela França, que a garantiu no tratado celebrado com o governador de Buenos-Ayres; e ultimamente, referindo-se ás instruções dadas ao visconde, acrescentou—que pela religião e por humanidade era conveniente pôr termo a essa guerra devastadora que assolava as Repúblicas do Rio da Prata, e que por sua prolongada duração graves danos acarretava. Como é que depois disto pôde o governo imperial mostrar-se impassível? Como é que pelo facto da intervenção deixa que esses poderes façam sós o que é de obrigação, de necessidade reconhecida pelo governo de S. M. o Imperador?

Se por causas que não é agora opportuno examinar, não quiz o Imperio anticipar-se a exercer primeiro que a França e a Inglaterra os direitos que os tratados lhe dão; se depois se retrahio ao plano que formou, a politica que a principio adoptára, querera o governo imperial abdicar de facto esse direito? quer abandoná-lo, não tomando parte na intervenção? Convém-lhe que concorram á pacificação tão somente os que de longe vierão effectua-la?

O completo isolamento em que se colloca o Imperio, relativamente a esses dous poderes (que por havê-lo prejudica á Republica), não acarreta a mais plena justificação da necessidade de que a Inglaterra e a França ponhão fim á agitação que também prejudica os interesses de seus subditos e do seu commercio? Essa intervenção que se condemna não terá para o futuro em seu favor o facto com que o governo imperial quer escudar-se? A força physica da França e da Inglaterra não está recebendo o apoio da força moral que o Brazil tem dado, e já não pôde tirar a esses antecedentes?

A Inglaterra e a França tem mostrado que não querem, que não é sua intenção entremetter-se nos negocios internos da Republica do Uruguay, que vierão para conservar a liberdade desta: tem declarado solemnemente que reconhecerão o governo que della provenha, sem que força estranha imponha a vontade pela força; como pois não quer o Brazil acolher essas explicações? Como não patrocina-las para contribuir a que termine esse arrasto o mais promptamente possível? Que Rosas o prolongue, facil é a qualquer entendê-lo.... porém o Brazil, o Brazil que tem, que deve ter ao meoos tanto interesse como a Republica do Uruguay.... isso é incompreensível!

Portanto é chegado o caso de uma explicação definitiva, clara, em que o governo, a Republica, o Brazil mesmo, possam discernir o pensamento, a tendencia dos compromissos, das vistas, da vontade do governo imperial.

Não é facil adivinhar até que ponto irão as exigencias de uma situação que tem paralyzado os recursos á existencia do paiz; que vai esgotando as fontes da sua prosperidade; que colloca a Republica na precisa, na urgente necessidade de pensar nos meios de assegurar para o futuro essa independencia e integridade pela qual tem feito e está resolvída a fazer os mais custosos sacrificios; e em materia tão urgente e delicada deve contar, por isso mesmo, com o que pôde esperar e do que tem a prevenir-se.

Espera pois o plenipotenciario da Republica do Uruguay que o governo de S. M. Imperial se dignará tomar novamente em consideração o que fica exposto, e que o fará com a urgencia em que se achou o abaixo assignado de regressar á capital da Republica com o fim de attender a objectos particulares e ao estado de sua saúde.

Seria mui agradável ao ministro da Republica poder relicar ao governo seguranças positivas que correspondessem ao incessante anhelo com que se ha forçado, por todos os meios ao seu alcance, para conservar e approximar os verdadeiros interesses e as mais intimas relações em proveito de ambos os paizes.

O abaixo assignado, entretanto, tem a satisfação de offerrecer a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu as attencões de sua perfeita consideração e distincto apreço.

FRANCISCO MAGALHÃES.

N. 60.

NOTA

da legação oriental do Uruguay, solicitando passaporte e livre transito pelo territorio do Brazil, para o general Rivera como plenipotenciario da Republica junto do presidente do Paraguay.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1846.

Tendo sido nomeado o general Rivera plenipotenciario da Republica do Uruguay junto do governo do Paraguay, o abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o Imperador,

recebeu ordem do governo da Republica para pedir ao governo imperial livre passagem pelo territorio do Brazil.

Em consequencia dessa ordem, tem o abaixo assignado a honra de dirigir-se a S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, afim de que se sirva mandar expedir o correspondente passaporte a favor do dito general Rivera, com um secretario particular e dois criados.

O abaixo assignado se compraz em offerecer a S. Ex. a maior consideração e distincto apreço.

FRANCISCO MAGALHÃES.

A S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu.

N. 61.

NOTA

da legação oriental do Uruguay, solicitando passaporte para o general Rivera sair do Brazil e dirigir-se á Republica por mar,

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1846.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica do Uruguay, recebeu a nota de S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, datada em 11 do corrente, em que lhe communica a resolução do governo imperial de não poder, nas circumstancias actuaes, conceder passagem pelo territorio do Brazil ao general Rivera, nomeado plenipotenciario para o Paraguay.

Posto que esta resolução do governo imperial não está em harmonia com as boas relações que o abaixo assignado tem procurado conservar, não será elle quem conteste o direito de negar o transit, nos termos da nota de 26 de janeiro, a um ministro publico nomeado pela Republica do Uruguay, tambem no seu direito; porém, visto que, sem attender-se á consideração que em taes casos é praticavel, assim se resolveu no conselho de S. M. I., para quando o dito ministro queira sair do territorio do Brazil e cumprir as ordens que recebeu do governo da Republica; e tendo o abaixo assignado de deixar brevemente esta corte, deseja que fique liquidado este assumpto antes de partir, e espera que S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu tenha a bondade de mandar-lhe o passaporte, afim de que o general Rivera e sua comitiva possa dirigir-se á Republica, por via do mar, sem tocar no territorio imperial. Como não é possível soffrer mais demoras sobre este assumpto, roga o abaixo assignado a S. Ex. a prompta remessa do dito passaporte, e tem a honra de saudar o Sr. Limpo de Abreu, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros de S. M. I., com a sua perfeita estima e distincta consideração.

FRANCISCO MAGALHÃES.

N. 62.

NOTA

da legação argentina, protestando contra a expedição de passaportes ao general Rivera, considerando esse acto uma infracção da neutralidade do Brazil.

Legação argentina. — Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 2 de março de 1846. — Anno 37° da liberdade, 31° da independência, e 17° da Confederação Argentina.

Ao Ilm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, do conselho de S. M., ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, etc etc, etc.

Apenas chegando ao abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, os primeiros boatos sobre a pretensão urgente da intitulada legação oriental ante o governo do S. M., affirm de obter passaporte para Rivera, o abaixo assignado teve a honra de chamar, por carta confidencial de 6 do mez ultimo, a ser a attenção do Sr. ministro de estado dos negocios estrangeiros sobre os principios e a conveniencia que reclamavão a peremptoria negativa daquelle pedido; e o silencio do S. Ex., depois de outros graves antecedentes, podia ser considerado pela legação argentina como um signal de sua acquiescencia a esta indicação.

Porém posteriormente um periodico desta corte assegurou haver o governo brasileiro expedido passaporte a Rivera, acrescentando que ia pôr-se á testa das forças de Montevideo; e o Sr. ministro, na conferencia de 27 de fevereiro, declarou ao abaixo assignado ser veridica a noticia quanto ao passaporte concedido a Rivera como a ministro plenipotenciario junto do governo do Paraguay.

Bem comprehenderá o Sr. Limpo de Abreu o assombro que devia causar ao abaixo assignado este successo, e ainda que não possa esperar ter a fortuna de vê-lo sem effeito, seu mais imperioso dever o impelle a expôr com franqueza suas idéas, em nome do seu governo, acerca da natureza do acto enunciado, e das consequencias que acaso poderá preparar.

Não ignora o abaixo assignado as doutrinas observadas pelos governos cultos relativamente aos refugiados de um paiz belligerante em territorio neutral, bem como os direitos e deveres de taes individuos, lançados fóra de sua pátria pela revolução ou pela guerra; e a historia das reclamações dirigidas por vezes pela legação ao ministerio de S. M. offerece exuberante prova do respeito que merecem ao governo argentino a neutralidade do Brazil, e a qualidade inoffensiva dos asylados nelle, ainda depois de havê-lo combatido com armas.

Com effeito, o Sr. Limpo não citará um só exemplo de que a legação houvesse solicitado medidas violentas ou a detensão forçada de individuo algum, cujo caracter ou cujo comportamento não fosse evidentemente hostil á Confederação, desde o mesmo territorio neutro.

Mas poderia o governo argentino considerar a Fructuoso Rivera debaixo do ponto de vista do simples refugiado politico? Mas deverá o governo imperial ampliar até para com este anarchista a protecção da lei publica sobre os emigrados pacíficos, antes do que exercer relativamente a elle a jurisdição conciliavel com o mesmo direito das gentes sobre os emigrados perniciosos? Qual a razão que moveu ao governo do Brazil a conceder-lhe passaporte?

Summamente penoso é para o abaixo assignado entrar de novo nesta investigação; mas a factos superabundão, e a verdade e os interesses politicos ligados a esta séria questão jámais poderão desfigurar-se com os commentarios abstractos do direito publico, nem com a theoria bem conhecida da neutralidade.

O direito de asylo, que assiste aos emigrados por motivos politicos, provém, como o Sr. ministro o sabe, de um dever imperfeito ou de pura benevolencia que as nações quizerão offerecer ao infortunio, e portanto só produz acção para poder exigir actos de humanidade e civilisação; porém os que procurão o asylo aceítão tacitamente todas as modificações compatíveis com esse sentimento, como a designação de distancia e lugar de residencia, e nem ha para o governo neutro regra politica superior ao supremo interesse nacional.

Que o governo imperial e o argentino não podem deixar de contemplar a Rivera como um inimigo declarado, é facto que o mundo conhece, e que o Brazil, testemunha immediata das cruéis façanhas deste aventureiro, tem já proclamado altamente.

E' verdade que, acossado por uma derrota, e fugindo até os limites do imperio, penetrou nelle como um pirata arrejado pela tempestade sobre as costas que desolou, assim como tambem o é; que prompto a voltar á empresa que havia dirigido como caudilho da rebellão na Republica do Uruguay, insistiu com instancia em regressar á provincia fronteira de que foi separado.

Além de que, o governo brasileiro deve ter conhecimento das intrigas deste homem desinquieto para fomentar, mesmo depois de seu refugio, as turbulencias de seu paiz; e o abaixo assignado está autorizado para acredita-lo não sómente por motivos autenticos, como e não menos pelas ordens do ministerio, obrigando Rivera a sahir do Rio Grande para submittê-lo nesta corte á vigilancia policial.

O abaixo assignado, ao manifestar o juizo do governo argentino quanto a Rivera, se oppôz sempre, com todo o calor de uma convicção profunda, a que fosse atendida a pretensão daquelle de sahir livremente do Brazil, levando tambem sua opinião sem ambiguidade ante as influencias mais poderosas da administração.

S. M. o Imperador do Brazil declarou, sob sua augusta assignatura, que a existencia de Rivera sobre a scena publica do seu paiz era incompativel com a paz do Imperio e da Confederação Argentina; e ainda offereceu sua poderosa alliança para combater a este rebelde, notoriamente unido aos inimigos do seu throno.

A opinião unanime deste paiz se levantou igualmente contra os perfidos desígnios de Rivera: as camaras do Brazil indicarão os perigos de não reprimi-los, e o gabinete imperial, pelo órgão de seu nobre ministro dos negocios estrangeiros, sustentou a necessidade da detenção deste conspirador, quando foi arrejado pelas armas confederadas sobre o mesmo territorio que tantas vezes elle havia violado impunemente.

O Sr. ministro deu testemunho de suas convicções acerca deste ponto na memoravel sessão da camara

dos deputados de 27 de agosto de 1843; e suas graves palavras não permitiam ao abaixo assignado duvidar da adopção de uma politica providente pelo gabinete do Brazil.

O Sr. Limpo de Abren, defendendo-se então da nota de fraqueza que lhe foi imputada pela detenção de Rivera, dizia na tribuna nacional: « Quer-se que eu declare o nome daquelles que assim atração a honra do governo imperial? Haverá algum governo que conheça os interesses do paiz que concorra para que taes honras (a si alludia a Rivera), ou compromettam sua politica, ou continuem a hostilizá-lo? Não conheço principio algum em que possa fundar-se e com que se possa justificar semelhante politica. »

Essa apologia do Sr. ministro, das precauções a que devia sujeitar-se Rivera, foi recebida pela maioria da camara com a approvação devida a um justo proceder; e tão significativo suffragio a favor das opiniões de S. Ex. valla para o abaixo assignado a fixação de um principio para livrar ao ministerio de toda a hesitação. E será coherente a actual concessão de passaporte ao mesmo a quem por tão grandes razões se havia negado regressar ao Rio Grande?

O governo imperial, por outro lado, declarou nunca haver querido participar da intervenção armada da França e da Inglaterra no Rio da Prata, nem podia deixar de reconhecer que, atacando aquella a independencia da Republica do Uruguay com o bloqueio de suas costas, e com a occupação dos pontos principaes do territorio oriental, sem previa declaração de guerra e sem motivo razoavel de aggressão, tinha chegado o caso de applicar-se a garantia estipulada na Convenção de 1825 em apoio da existencia politica desse paiz, ou pelo menos de investigar de accordo com a Confederação as causas dessa sinistra interferencia.

Pois bem; se em vez desta politica transcendente, o gabinete imperial preferia perder as vantagens de sua posição e de seus direitos, não terá elle pelo menos suspetado que Rivera, de volta á Republica do Uruguay, pôde converter-se em um elemento activo desta mesma intervenção repudiada pelo ministerio e amaldiçoada pelo instincto generoso do Brazil? Não conjurar em tempo este successo seria um erro que o governo de S. M. teria quiza de deplorar mais tarde, á vista das complicações que poderão sobrevir para a causa do Rio da Prata, cujo exilio se liga ao porvir do Brazil e ás mais gloriosas tradições da America.

O abaixo assignado tem em muita elevada consideração as luzes do ministerio para attribuir-lhe tão estranha imprevisão, e lhe é forçoso procurar outra origem ao extraordinario acontecimento em questão.

Será por ventura o passaporte uma concessão que o governo brasileiro julgou dever conceder a jerarchia diplomatica com que foi Rivera annuciado?

Desgraçadamente não se apresenta uma *excusação plausivel* para o ministerio brasileiro na credencial conferida pelo governo de Montevideo, porque não lhe vale a presumpção favoravel ao decoro da suprema autoridade de um Estado, e antes pelo contrario licito seria negar-lhe toda a fé, desde que pela mesma maneira enganou em outra occasião ao governo imperial.

O selvagem unitario Paz intitulava-se plenipotenciario para o Paraguay, quando, em nome das imunidades inherentes a este caracter, solicitava do Sr. ex-ministro Ernesto Ferreira França que se lhe deixasse passar pelo territorio brasileiro, e o governo de Montevideo autorizava sem pejo tão insolita decepção. Tachar-se-hia de leviandade o gabinete brasileiro por se precaver elle de uma semelhante cilada, e recusar concorrer para que se pozesse Rivera em campanha com o pretexto de uma fugida missão, como se pôz o primeiro á frente dos revoltosos de Corrientes?

Allega-se tambem que a concessão do passaporte em questão nascera dos deveres de uma nação neutral para com cada um dos belligerantes. Porém a Confederação custaria mais comprehender a força desta razão para pôer levar o governo de S. M. a declinar a sua propria conveniencia e a da Republica Argentina, ufano de titulos á benevolencia do Brazil, que jámais possuirão os annullados mandões de Montevideo, ainda quando a victoria tivesse prolongado a sua precaria existencia.

Onde está, Sr. ministro, esse governo que o do Imperio respeita no que se intitula tal dentro das muralhas de Montevideo? Chamar-se-ha governo da Republica do Uruguay a um punhado de individuos despojados de influencia pelo estrangeiro, que rodeia com suas batonetas tão triste simulacro? Merecerá alternar com Sua Magestade Imperial uma diminuta oligarchia opprimida pelo anathema da Banda Oriental, que defende a sua independencia, e que não vê nos Americanos escurios de Montevideo senão uma excepção humilhante dos sentimentos que dominão no povo uruguayo?

S. Ex. o Sr. Limpo sabe perfeitamente que a soberania de um Estado que envolve a personalidade politica de uma autoridade suprema que o dirige e representa é inherente á sua existencia independente, o que a independencia de uma nação consiste em não receber leis de outra; porém se falta esta condição, como em Montevideo, faltão tambem os direitos soberanos do governo, privado dessa categoria eminente desde que perde a sua propria liberdade.

Esta doutrina dos primeiros publicistas é tão incontestavel como a caducidade da autoridade montevidesa. Ella não pôde cumprir o que estipule fóra do curto raio de sua acção, movida por vontade estranha; não pôde garantir no territorio da Republica nenhuma das imunidades accordadas ás demais nações pelo direito das gentes, nem tem arbitrio para conservar-se na cadeira governamental, sem pôr o pé sobre o codigão constitucional, que rasga, e cuja restauração lhe é impossivel.

Assim, nenhum direito era quebrantado pelo governo imperial, negando-se a pretensão insidiosa de uma autoridade apocrypha. Nem o principio se altera porque o governo do S. M. tenha querido manter até agora relações com esse poder imperceptível na Banda Oriental, nem porque outros governos tenham conservado seus agentes junto d'elle, pois se o egolismo, o erro ou outra vista qualquer arrastádo a preferir a ficção á realidade, essa politica fica circumscripta áquelles limites fora dos quaes se violaria um direito alheio ou se faria offensa a um paiz amigo.

O Sr. Limpo não estranhará que esse limite pareça ao abaixo assignado muito mais claro e prominente para o Brazil do que para as outras nações, que não estão ligadas por compromisso algum a defender a independencia do Uruguay. A ellas poderia não prejudicar a abdicção ou a conquista da soberania daquelle Republica; porém o Brazil não renunciou todavia á obrigação escripta de sustenta-la, nem pôde consentir em uma mudança fundamental que subroguo a força européa á autoridade oriental, sem absoluto olvido do tratado com a Confederação Argentina, e sem grandes perigos do Imperio.

Não recusa o abaixo assignado a hypothese, ainda que peregrina, de que o governo de Montevideo revestisse o caracter indispensavel para administrar e representar no exterior a Republica do Uruguay, e que o seu requerimento a respeito de Rivera conviesse escutar-se; não mereceria por isso deferencia, logo que se demonstrou que este perpetuo agitador é uma excepção palpavel; e nada mais natural, nada mais urgente do que applicar-lhe tambem a trivial excepção de regras transitorias e convencionaes, cuja latitude cede sempre aos conselhos do bom social, que faz servir o espirito das leis em prol da paz dos povos e de uma elevada politica.

Além disto, a attitudo actual, aparentemente inoffensiva, do chefe nomada não destrúe tão pouco a certeza de que a maior parte de seus cabos, derrotados com elle na India-Muerta, e cuja guarda, assegurou o Sr. ministro, estava confiada ás autoridades brasileiras, *repassarão a fronteira*, e postos novamente em campo, aguardão o seu antigo caudilho os que não tem sido escarmentados outra vez pelas tropas dos Orientaes.

Ignora o Sr. ministro que os titulados chefes Calengo, Santander, Luna, Baez, Silva e outros do mesmo jaez, refugiados no Brazil, conseguirão burlar as ordens do S. M., e a esperanza das duas republicas do Prata na efficacia da autoridade imperial? Duvida o Sr. ministro que os primeiros passos dessa irrupção apoiada na força anglo-franceza estão já marcados por assassinatos de Brasileiros pacíficos, e que, dirigida por Rivera, começará outra época de incendios, cuja propagação pôde ser fatal á segurança do Imperio?

Aqui convém recordar que o exercito confederado cessou de perseguir Rivera e respeitou o territorio brasileiro, confiado em que não serviria de passagem para restituir-se ao theatro da guerra. Sem esta segurança do general argentino vencedor, uma curta marcha teria bastado para spoderar-se do caudilho em fuga, e penetrar no mesmo campo neutro para desbaratar o seu inimigo em exercicio do direito de belligerante.

O abaixo assignado não vacilla em dizer que as considerações enunciadas pesão mais em seu juizo que especiosas theorias, e o mesmo pensamento de philanthropia que as inspirou exigia certamente a detenção de Rivera, ao menos até que cessasse a guerra ou se levantasse o véo aos planos da intervenção estrangeira no Rio da Prata, sem que o governo de Montevideo, ainda admittido como legal, podesse fundar queixa alguma contra uma medida necessaria e util.

Assim o reclamava a reciprocidade á conducta do presidente general Oribe, quando, associando-se S. Ex. espontaneamente á causa do Imperio, mandou por uma circular energica aos departamentos que fossem sujeitos a viver como prisioneiros no centro do territorio todos os subditos rebeldes do Rio Grande que entrassem nelle com armas ou sem ellas.

Quando este successo recente não influísse no animo do gabinete brasileiro, acharia no exemplo de outras nações a excepção admittida na applicação das leis communs aos refugiados politicos.

O gabinete de Madrid, declarando ao de Portugal em 1826 o seu desejo de não consentir em que se perturbasse a tranquillidade da Europa, annunciou ao mesmo tempo á Inglaterra, França, Russia e Austria a sua decisão de internar os emigrados portuguezes e exercer sobre elles severa vigilancia.

O governo francez usou do direito de reter em seu territorio, e releve e confinou os refugiados das tropas do pretendente D. Carlos de Bourbon; e no anno de 1843, o Chile impedia a sahida do chefes bolivianos refugiados naquella republica, por mera solicitude do enviado do Bolivia, que os accusou de connivencia em um projecto de guerra civil contra o seu paiz. Por fim, sobráo precedentes de que o direito de asylo, como qualquer outro das leis internacionaes, fica subordinado a interesses urgentes e ao triumpho de principios conservadores.

O abaixo assignado pois, considerando que o passaporte dado a Fructoso Rivera pelo governo imperial é uma infracção positiva da neutralidade do Brazil, porquanto prejudica evidentemente a Confederação, favorecendo seus inimigos, protesta contra um acto que, frustrando a esperanza do governo argentino, ficará sujeito pelas suas consequencias ao juizo das republicas do Prata.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

TOMAS GUIRO.

NOTA

da legação oriental fazendo observações sobre a recusação do governo imperial a intervir na presente luta das duas Republicas do Rio da Prata.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1846.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica do Uruguay junto do S. M. o Imperador do Brazil, teve a honra de receber no dia 3 do corrente mez, pela noite, a communicação, datada de 28 de fevereiro proximo passado, com a qual S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, do conselho de S. M. Imperial, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, respondeu á que o abaixo assignado lhe dirigio em 15 de janeiro do presente anno.

Ainda que o abaixo assignado estava penetrado da explicação em que S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu teve a bondade de entrar, tem apreciado as minuciosas observações que explicão e que motivão a politica do governo imperial; e se bem não é possível por agora apprehender o abaixo assignado igual analyse prolixa dos factos que tem influído para esperar que mudasse essa politica com respeito e particularmente aos direitos e á maneira mais conducente de exercê-los, que foi o objecto de reiteradas discussões verbaes e por escripto, também não seria prudente aventurar o resultado provavel que podem trazer esses factos, e o abandono dos direitos. Elles forão previstos com anticipação pelo abaixo assignado, e a Republica não podia deixar de considerá-los desde que a experiencia lhe mostrou que não forão acolhidos com presteza, ainda quando fosse distincto o modo como o governo imperial os via.

O ministro da Republica não pôde hoje produzir outras razões, á vista das expendidas por S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, sem procurar antes o accordo e as ordens consequentes do governo da Republica; e como fica estabelecida em boa harmonia essa discussão illustrada que o Sr. Limpo de Abreu mostra apreciar, o abaixo assignado está certo de que o governo da Republica ha de procurar que ella seja tão ampla e imparcial como adequada, não só para restabelecer, mas para firmar e consolidar a paz, que é na verdade a mais notavel e urgente necessidade para todos os povos.

Para conseguir o bem da paz, não ha de omitir-se nenhuma classe de trabalho, de gestão ou sacrificio compativel com a dignidade dos concurrentes a estabelecê-la. Uma vez estabelecida, a Republica não tem para que nem pôde querer nada em menoscabo dos verdadeiros direitos de cada um, seja qual fôr a situação originada pela intervenção.

Perém se o abaixo assignado se lisongeia que no desenlace dos successos como se apresentam no Rio da Prata haverá menos perigo que aquelle que deixa entrever a idéa de complicações que S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu parece temer, não por isso o abaixo assignado está menos disposto a admitir que a falta de intelligencia veio augmentar essa especie de incerteza ou desconfiança que tem sido causa de que se retarde a pacificação tão desejada. Essa pacificação será duravel se com ella se consegue, ao garantir a estabilidade da Republica, acabar com todas as miras pessoais e interessadas.

O abaixo assignado, que espera poder cumprir com o dever de dar conta ao governo da Republica, repete estar persuadido de que na linha do honesto e possível ha de encontra-lo disposto para que se estreitem as relações como exigem os solidos e bem entendidos preceitos da justiça e do direito internacional.

Entretanto aproveita a occasião para refferir a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu, ministro do negocios estrangeiros, os protestos da sua mais perfeita estima e distincta consideração.

FRANCISCO MAGALHÃES.

NOTA

da legação argentina, protestando contra a politica observada com os derrotados na India Muerta, refugiados na provincia do Rio Grande, declarando-a como uma infracção da neutralidade do Brazil na contenda das Republicas do Rio da Prata.

Legação argentina. — Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1846. — Anno 37º da liberdade, 31º da independencia e 17º da Confederação Argentina.

Ao Ilm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

Logo que o abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, recebeu em 17 de dezembro da anno proximo pasado a contestação de S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, a reclamação da legação argentina, datada de 27 de novembro, relativamente á attitude hostil que conservavam no Rio Grande os refugiados orientaes derrotados na batalha da India Muerta, o abaixo assignado julgou do seu dever formar um juizo exacto do estado da emigração reconcentrada naquella fronteira do Imperio, para que, se se visse compelido a uma nova reclamação ante o governo do Brazil, podesse fundar-la sobre uma investigação severa dos factos.

Para este fim, o abaixo assignado dirigio-se do officio ao Sr. D. Atanasio Aguirre, comissionado do general Oribo, presidente da Republica do Uruguay junto do Rio Grande; e na informação veridica daquello agente, que o abaixo assignado tem á vista, offerece ao Sr. ministro de relações exteriores o ultimo episodio da emigração naquella provincia para deduzir as consequencias que resultão de tão sorprendentes successos.

Depois das ordens que desde julho de 1844 expedira o ministerio do Brazil para fixar o destino dos asylados em seu territorio, que foram encarecidas pelo Sr. Limpo; depois que a administração imperial assignou o acampamento em que os refugiados devião conservar-se e o chefe immediato a cuja direcção devião sujeitar-se, o fixou as condições do asylo innocente sob a garantia do seu poder neutral; depois enfim de escutar o abaixo assignado a linguagem decisiva de Sr. Limpo na sua nota de 17 de dezembro, o abaixo assignado deveu esperar que a emigração, qualquer que seja a organização que se lhe houvesse imposto, e a subdivisão dos pontos a que tivesse sido internada, não poderia quebrantar impunemente a disciplina e as leis do paiz a que se acolheu em sua derrota.

« Tom quarenta leguas, disse S. Ex., a menor distancia de Pelotas á fronteira, que é a do Jaguarão, onde se acha postada uma forte columna de observação. Tem um porto em que existe força naval; podem ali ser levadas com rapidez por terra e por agua as providencias que por ventura fôrem necessarias; é ponto abundante em artigos de primeira necessidade: um forte batallão está ali especialmente encarregado de impedir que os refugiados se afastem dos lugares que lhes estão assignados, e de conservar a ordem entre elles. »

Em verdade, na presença destas seguridades do ministerio, pouco lugar ficava para receiar o regresso á Banda Oriental dos anarchistas refugiados no Brazil. O abaixo assignado pensava tambem que o governo imperial haveria imposto aos seus delegados no Rio Grande a urgencia da sua vigilancia sobre aquelles depositos militares em um momento critico para os Estados limitrophes, empenhados em uma luta inevitavel contra a aggração de duas potencias europeas.

Sem embargo, o abaixo assignado assegura com pesar que tal esperança foi vã; que as ordens que o Sr. Limpo declarou sufficientes e perfeitamente executadas foram desobedecidos; e qdo a emigração que S. Ex. annunciava ser inoffensiva e que não tinha violado nenhuma das condições do asylo, não existe já no Rio Grande: atravessou a fronteira, em desdem das ordens imperiaes, e em presença da autoridade superior daquello territorio; e seus numerosos caudilhos e tropa desolão já os campos da Banda Oriental; matão e roubão subditos pacíficos de S. M. I., e tem commettido já diversas empresas sanguinarias contra a causa legal do seu paiz e da Confederação Argentina.

Taes são os tediosos factos a cujos pormenores, contidos no adjunto despacho do Sr. Agulere, o abaixo assignado chama a attenção reflectiva do Sr. ministro de relações exteriores, requerida perseverantemente no mesmo sentido em numerosas conferencias.

Qualquer que tenha sido o movel do estranho proceder observado com a emigração no Rio Grande do Sul, já não seria facil explica-lo satisfactoriamente. O Sr. Limpo repelle como offensiva até a hypothese de que a força imperial existente naquella provincia não fosse sufficiente para conter um punhado de asylados. Nem era prudente em verdade supôr o contrario ao ver um exercito de dez mil homens mandado por um chefe da energia e prestigio do Sr. conde de Caxias.

Quando o abaixo assignado annunciou ao Sr. Limpo que a attitude hostil que se permitia aos refugiados tinha feito necessaria a presença de uma columna de observação na fronteira desprendida do exercito confederado, o Sr. ministro julgou encontrar nessa indicação o empenho do abaixo assignado de que o governo imperial removesse com suas medidas sobre os refugiados toda a desconfiança do governo argentino contra os futuros designios daquelles; e declarou S. Ex. que tal exigencia não se derivaria da neutralidade, nem dos deveres de todo o governo para com individuos desgraçados e inoffensivos.

Porém o abaixo assignado só fez menção de um facto que calculava de grande valor ante um governo amigo para decidi-lo a tomar por si só os meios de tranquillisar a um paiz vizinho; nem lhe occorreu que a vigilancia que recommendava, indispensavel e util mesmo para o Imperio, fosse contraria á justiça e á benevolencia.

Um successo recente e de uma origem elevada acabou de sancionar o direito do governo argentino para haver pretendido do de S. M. todas as precauções dictadas pela conveniencia mutua e pelo principio supremo da salvação social.

O Sr. Quizol em suas instrucções ao barão Deffaudis, plenipotenciario da França no Rio da Prata, manda a este enviado que, se o governo argentino julgasse necessario á sua seguridade o desterro da Banda Oriental de

alguns emigrados politicos, consinta nesta condição como um sacrificio feito á paz, e como uma medida amada das circumstancias e calculada para preservar a Republica de futuros transtornos.

Daveria, Sr. ministro, ser o governo Imperial mais escriptivo na interpretação e applicação das leis internacionaes com respeito aos inimigos da Confederação do que tem sido o governo da França? Admittirá parallelamente os vinculos de uma contra-nação com os principios communs a duas povos americanos, chamados por seus perigos actuaes ante a prepotencia europea, por seus antigos compromissos e por seus interesses futuros, a atlançar entre si relações perpeguas?

A perfida conducta da emigração já posta em campanha e os seus attentados depois de sahir do Brazil poderão justificar ante a philantropia mais expansiva o sentimento de benevolencia invocado pelo Sr. Limpo em favor dos collaboradores da anarchia do Imperio e inimigos ferozes das duas Republicas do Prata P... Não é possível conciliar taes extremos sem que appareça o governo argentino postergado em considerações pelo governo imperial aos inimigos que o combatem ha tantos annos.

Não se empenhará o abaixo assignado em buscar a origem do acontecido no Rio Grande acerca dos refugiados; e ao conseguir um facto classico, deixa á lealdade do governo de S. M. o Imperador do Brazil a eleição das medidas reclamadas por seu decoro exterior e pela moral das leis.

É entretanto mui penoso para os amigos da paz e da fama do Imperio ante toda a America observar a coincidência desses factos com outros de indole sinistra. Não pôde occultar-se que os conflictos em que estão lutando as duas Republicas do Rio Prata ha muitos annos se ligão directa ou indirectamente á politica seguida pelo gabinete imperial para com os Estados limitrophes desde uma época em que, infelizmente preocupado pela exaggeração de receios sem fundamento, fragueou com a perda da confiança a unica base sólida da boa intelligencia entre os povos.

E é indispensavel para o abaixo assignado apresentar á contemplação do Sr. Limpo de Abreu como testemunho desta verdade a guerra cujo theatro é Corrientes, a intervenção anglo-franceza no Rio da Prata, a irrupção assoladora á Republica do Uruguay pelos refugiados no Rio Grande, e por fim a nova complicação a que dá lugar o passaporte outorgado ao fementido Rivera.

Apezar de que a prudencia dos gabinetes de Inglaterra e França mostra, quiçá, tendencia a reconhecer, ainda que tarde, que a sua intervenção em ambas as costas do Prata é alguma coisa mais do que um funesto erro, não são menos acerbos os males que as hostilidades dessas fortes potencias tem accumulado sobre os Estados cujos portos bloquearão, cujos rios invadirão, e em cujo solo tem accendido a guerra civil.

Esses males entretanto tem redobrado de intensidade pela cooperação de auxiliares desnaturados; e neste caso se encontra o consideravel numero de cabecilhas que se tem lançado desde o territorio nentro do Brazil, para conflagrar os Estados vizinhos, prestando seu braço ao estrangeiro.

Até onde pôde todavia estender-se a calamidade para os Estados do Prata, até onde pôde ella affectar o porvir do Imperio, é um ponto em que o abaixo assignado não se deterá, porque tão amarga recordação não parece de todo necessaria. Pelo demais, emquanto aos principios internacionaes que fixão os direitos e os deveres dos neutraes, e o respeito de emigrados de qualquer dos belligerantes, o abaixo assignado se refere no que mais amplamente expóz em seu protesto contra a concessão de passaportes a fructuoso Rivera.

Depois dos detalhes da communicação adjunta, que realça de uma maneira evidente as occurrencias no Rio Grande, desgraçadamente comprovadas não só pelas acções parciais de guerra que o exercito confederado tem sustentado, já contra os grupos evadidos daquella provincia, como pela communicação official do intitulado general Medina desde o Salto á frente de duzentos homens, de que o Sr. ministro tem conhecimento, o abaixo assignado espera que o Sr. Limpo reconhecerá a perfida inefficacia das ordens imperiaes transmitidas por S. Ex., e que as informações em que a legação argentina se apoiou tantas vezes, longe de carecerem da exactidão que o Sr. Limpo lhe não achava, estão rodeadas de luz e de verdade.

O abaixo assignado pois, em consideração ao exposto, o accettando o principio estabelecido em a nota do Sr. Limpo, datada de 17 de dezembro, *que não pertence ao belligerante, e sim á autoridade territorial, a eleição do lugar em que, de accordo com os proprios interesses, possa fazer effectiva a sua responsabilidade externa, cumpre com o dever, como representante da Confederação, e por honra do governo argentino, de protestar contra a politica observada no Rio Grande a respeito dos derrotados na India-Muerta refugiados naquella provincia, e declara-la como uma infracção da neutralidade do Brazil na contenda das Republicas do Rio da Prata contra a rebelião interior, e contra a intervenção armada da Inglaterra e da França.*

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

TOMAS GUIDO.

ERRATAS AO RELATORIO.

Paginas.	Linhas.	Erros.	Emendas.
3	16	e de que seja elle differentemente regulado, o tomará na devida consideração.	e de que sejam elles differentemente regula- dos, os tomará na devida consideração.
5	10	e consta	e constão.
"	39	de medietate lingue	de medietate lingue.
6	26	dos papéis, da embarcação e do producto da venda em hasta publica, do seu casco e carregamento	dos papéis da embarcação, e do producto da venda em hasta publica do seu casco e carregamento.
8	28	de n.º 1 a 6	de n.º 1 a 5.
"	40	de n.º 7 a 25	de n.º 6 a 25.